Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO Nº 3115/21

PROCESSO Nº 105/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 102/2021

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA, COM MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.).

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857/F000)
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513/F504)

ompanhia - OK
eus - OK
p - OK
Tela OK

fce -
LC -
Site -

MEMORANDO 3.115/2021

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 105/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

Chopinzinho, 07 de julho de 2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica operacional e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades

1.1	Através de processo licitatório, pretende a Administração, registrar preços para aquisição futura e eventual de massa asfáltica para revitalização de vias urbanas e rurais, conforme demanda.
1.2	Após levantamento in loco levantou-se as necessidades: As seguintes linhas no perímetro urbano e rural do Município necessitam de reparos: – Asfalto São Luiz (Rodovia dos Alagados/ PR 158XSão Luiz) totalizando 90.000m² de asfalto onde será feito tapa buracos e reconstituição de pista, recuperando aproximadamente 22.000m³, totalizando 550 toneladas. – Asfalto do Bugre (Rodovia dos Imigrantes) 80.000m² de pista, onde será feito tapa buracos e recuperação de 7.000m², totalizando 175 toneladas. – Calçamento Santa Cruz x Linha Aparecida no total de 60.000m² onde será feito tapa buracos e reperfilagem em 11.000m², totalizando 275 toneladas. – Calçamento Palmeirinha x Barra Grande 66.000m², tapa buraco em 17.000m², totalizando 425 toneladas. – Tapa buraco na área urbana em 3000 m², totalizando 75 toneladas. Considerando todas as localidades em que é necessário reparo quantificamos um total de 1.500 toneladas para realização dos serviços.

2 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

2.1 A solução adotada pela Administração, para a contratação do presente objeto, desencadeou o processo licitatório nº 65/2021, Edital de Pregão nº 40/2021, que acabou sendo revogado devido a pedido de impugnação, não efetivando a contratação.

2.2 Os questionamentos apontados na impugnação remetem-se à descrição e execução do

objeto sendo esta a motivação e fundamentação do presente estudo.

2.3 O processo nº 65/2021, continha o seguinte objeto:

> *C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.), incluindo o fornecimento de 10,0 (dez) litros por tonelada de emulsão RR1C, para pintura de ligação. A serem utilizados na Pavimentação Asfáltica de ruas, estradas municipais e pátios. O material será aplicado pela própria Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob anotação e fiscalização do uso do produto retirado e utilizado. A entrega do material será de responsabilidade da contratada, no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, a qual deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105, durante um período máximo de até 8 (oito) horas após o início da sua aplicação, de forma a conservar a qualidade do produto. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.*

2.4 Ocorre que, a solução utilizada atualmente, pela Administração, mostra-se inviável operacional e economicamente, como restará comprovado ao final deste estudo.

2.5 O Art. 32 da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.6 Em análise ao objeto do Processo nº 65/2021, notou-se que estão compreendidos no objeto o transporte do CBUQ, até a sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e o fornecimento de emulsão RR1C.

2.7 No entanto, essas duas situações necessitam de revisão.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 Quanto ao fornecimento de emulsão, esta poderá ser adquirida em item separado, pois não necessariamente a empresa que fornecer o CBUQ terá que fornecer a emulsão, podendo-se contratar fornecedores distintos, sem prejuízo na execução do objeto.

3.2 Quanto à entrega do CBUQ, na forma que se encontra o objeto, é de responsabilidade do contratado fornecer o produto posto no pátio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.3 Empresas deste ramo, normalmente, utilizam para execução destes serviços, caminhão caçamba, que transportará o produto até determinado local fazendo o seu descarregamento.

3.4 Ocorre que, devido ao disposto na Norma DER/PR ES-P 21/05, o produto deverá ser aplicado a temperatura não inferior a 120 graus celsius, para que se tenha aderência e durabilidade (fls. 2/23).

3.5 No caso concreto, além de não possuir local adequado para o descarregamento, o material seria descarregado em determinado local e carregado novamente utilizando para isso equipamentos do município, tanto para carregamento quanto para o transporte até o local da aplicação.

3.6 Ocorre que o município, não possui equipamentos (pá carregadeira ou retroescavadeira), para que seja possível alocar de forma exclusiva, para este serviço, sendo necessário retirar o

equipamento do campo ou de outra atividade para fazê-lo.

3.7 Com o descarregamento do material, ocorre o contato do mesmo com o meio, integrando a este, outros elementos, como cascalho, pedra brita, pó, terra, entre outros que irão interferir diretamente na qualidade do produto, cite-se ainda que parte do material certamente ficará no local, pois não é possível fazer o recolhimento total do material utilizando máquinas pesadas.

3.8 Ainda, com o descarregamento e carregamento do material, ocorre perda de calor para o meio, devido ao contato com objetos com temperatura abaixo da temperatura do material, como o local de descarregamento, a concha do equipamento que fará o carregamento e a caçamba do equipamento que irá transportar o material.

3.9 Todo esse cenário, torna operacionalmente inviável a execução do objeto na forma pretendida, posto que ao descarregar o material ocorrem perdas de quantidade e temperatura e ainda para o carregamento e transporte é necessário o deslocamento de equipamentos e mão de obra.

3.10 Vale ressaltar, que estão envolvidos custos consideráveis em relação ao transporte do produto, pois sendo a entrega por conta da contratada, o município pagará pelo transporte.

3.11 Considerando, que o carregamento e transporte, após a entrega, serão por conta do município, temos novamente custo com transporte, ou seja, paga-se duas vezes pelo transporte do mesmo produto.

3.12 Tratando do transporte, reuniu-se aqui planilha de custo referente ao transporte de 1500 toneladas de CBUQ, levando-se em conta custos fixos variando-se apenas a distância percorrida.

3.13 O município possui em sua frota dois caminhões Volvo VM 270 6x4R, que utilizam pneus 295/80R, e equipados com caçamba de capacidade 12 metros cúbicos. Para efeito deste cálculo foi considerada a utilização de apenas um caminhão para o transporte.

3.14 Estes caminhões, possuem capacidade de transporte de 20 toneladas, conforme especificações técnicas retiradas do site do fabricante (fls. 24/25).

3.15 Para efeito de cálculo será utilizada a referência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, aplicada no Edital nº 532/2007-00 – Concorrência, que para mensurar o objeto dos atestados de capacidade técnica utilizou como referência 2,4 ton/m^3 de massa (fls. 26/32).

3.16 Portanto o veículo que o município dispõe, tem capacidade para executar o transporte posto que 20 toneladas, representam 8,3 metros cúbicos estando dentro portanto da capacidade da caçamba acoplada.

3.17 O município pretende adquirir 1500 toneladas do material, sendo necessárias portanto 75 cargas para o transporte.

3.18 Considerando que sejam retiradas duas cargas por dia, então para o transporte são necessários 37,5 dias de trabalho do motorista, isto representa aproximadamente 1,7 meses de trabalho levando-se em conta o mês com 22 dias úteis.

3.19 A Divisão de Recursos Humanos, informou um custo mensal do motorista de R$ 1.968,47 (fls. 33).

3.20 O município gastou com manutenção dos dois caminhões Volvo VM 270 6x4R, no ano de 2020, o montante de R$ 34.275,08, conforme pedidos de empenho realizados no período, portanto um custo de R$ 17.137,54 por caminhão (fls. 34/68).

3.21 Os caminhões Volvo VM 270 6x4R, utilizam pneus 295/80R. O município possui a Ata de Registro de Preços nº 46/2021 para serviços de recapagem com valor unitário do recape de pneu 295/80R a R$ 410,00. Para este cálculo foi utilizado um recape para cada pneu do veículo no período de 12 meses (fls. 69/76).

3.22 Quanto à depreciação esses veículos foram adquiridos em novembro de 2017, por R$ 176.000,00, conforme contrato nº 494/2017 (fls. 77/82).

3.23 Conforme consulta na tabela fipe realizada em julho de 2021, o veículo possui preço médio de R$ 162.349,00 (fls. 83).

3.24 Portanto no período de 42 meses houve uma depreciação do produto de R$ 13.651,00, isto representa uma depreciação mensal de R$ 325,02.

3.25 Os veículos oficiais são isentos de IPVA, tendo apenas o município que custear o licenciamento que no ano de 2021 custará R$ 86,50 conforme consulta ao site do DETRAN/PR (fls. 84/85).

3.26 Reunindo-se todos os custos citados, tem-se a composição dos custos fixos envolvidos no transporte:

Quadro de Custos Fixos				
Item	Descrição	Quantidade/Meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Motorista	1,7	1.968,47	3.346,40
2	Manutenção	1,7	1.428,12	2.427,80
3	Recapagem	1,7	341,66	580,82
4	Depreciação	1,7	325,02	552,53
5	Licenciamento	1,7	7,20	12,24
				6.919,80

3.27 Resta incluir nos custos o combustível, porém, este irá variar em função da distância percorrida.

3.28 Um dos caminhões Volvo VM 270 6x4R, pertencente a frota municipal, teve desempenho de 1,89 Km/Lt, conforme Apuração de Custo do Veículo no período de 01/01/2021 a 31/05/2021, com custo de R$ 1,97 por quilômetro rodado (fls. 86).

3.29 Se considerarmos cem km por viagem, serão necessários 7.500 km para o transporte de 1500 toneladas, teremos portanto, um acréscimo de custo de R$ 14.775,00 referente ao consumo de diesel, e um custo total de R$ 21.694,80, para o transporte.

3.30 Se considerarmos cento e sessenta km por viagem, serão necessários 12.000 km para o transporte de 1500 toneladas, teremos portanto, um acréscimo de custo de R$ 23.640,00 referente ao consumo de diesel, e um custo total de R$ 30.559,80, para o transporte.

3.31 Em pesquisa de preços realizada, verificou-se que o menor preço para o transporte foi de R$ 30.150,00 (fls. 117/120), valor este, equivalente ao valor referente ao transporte citado no item 3.30.

3.31 As distâncias citadas nos itens 3.29 e 3.30, são suficientes para chegar aos municípios de

Pato Branco e Francisco Beltrão, respectivamente.

3.32 Em consulta ao SICAF, foram encontrados seis potenciais fornecedores do produto, nos locais citados, incluindo os municípios de Dois Vizinhos, Coronel Vivida e Chopinzinho (fls. 87/105).

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

4.1 De fato, a solução apresentada através do Processo nº 65/2021, não revela-se a mais vantajosa e eficiente para a referida aquisição, pois mostra-se inviável do ponto técnico operacional e econômico.

4.2 Na área técnica operacional por ser inviável o deslocamento de equipamentos para execução de carregamento e transporte do produto. Ainda por perdas de quantidade e qualidade com o descarregamento do material.

4.3 Do ponto de vista econômico, por ter custo dobrado com o transporte, pois o município pagará pela entrega do material e ainda será responsável pelo carregamento e transporte até o local da aplicação.

5 – SOLUÇÃO PROPOSTA

5.1 O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 520/2015 (fls. 106/116), concretizou o seguinte entendimento:

> *No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.*

5.2 Embora o acórdão refira-se a serviços mecânicos, em ambas as situações temos envolvidos deslocamento de maquinário e mão de obra de motoristas.

5.3 Como forma de solução, para a situação em estudo, sugere-se que seja fixado no termo de referência, da futura contratação, que se a sede da contratada, ficar até 80 Km do Município de Chopinzinho, o produto será retirado pela Contratante, pelas seguintes razões:

5.3.1 - Com esta alteração não será necessário deslocamento de equipamentos para carregamento e transporte do produto após a entrega, pois o produto chega diretamente ao local de aplicação;

5.3.2 - Manutenção da qualidade e quantidade do produto;

5.3.3 - Menor custo para o município com o transporte;

5.4 Ademais, conforme consulta ao SICAF, nesta distância foram encontrados seis potenciais fornecedores, com plena capacidade de atender o objeto contratado, de forma que a limitação

imposta não restringe o caráter competitivo do certame.

5.5 Isto posto, encaminhe-se os autos à Procuradoria Municipal, para conhecimento, análise e posicionamento, via Parecer Jurídico, acerca da viabilidade da alteração proposta.

Chopinzinho, 06 de julho de 2021.

Glacir Zanatta

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

DER/PR ES-P 21/05

PAVIMENTAÇÃO: CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR

Avenida Iguaçu 420
CEP 80230 902
Curitiba Paraná
Fone (41) 3304 8000
Fax (41) 3304 8130
www.pr.gov.br/transportes

Especificações de Serviços Rodoviários
Aprovada pelo Conselho Diretor em 09/05/2005
Deliberação n.º 086/2005
Esta especificação substitui a DER/PR ES-P 21/91
Autor: DER/PR (DG/AP)

Palavras-chave: revestimento; concreto asfáltico

22 páginas

RESUMO

Este documento define a sistemática empregada na execução de camada de pavimento através da confecção de concreto asfáltico usinado a quente. Aqui são definidos os requisitos técnicos relativos aos materiais, equipamentos, execução, controle de qualidade, manejo ambiental, além dos critérios para aceitação, rejeição, medição e pagamento dos serviços. Para aplicação desta especificação é essencial a obediência, no que couber, à DER/PR IG-01/05.

SUMÁRIO

0 Prefácio
1 Objetivo
2 Referências
3 Definições
4 Condições gerais
5 Condições específicas
6 Manejo ambiental
7 Controle interno de qualidade
8 Controle externo de qualidade
9 Critérios de aceitação e rejeição
10 Critérios de medição
11 Critérios de pagamento

0 PREFÁCIO

Esta especificação de serviço estabelece os procedimentos empregados na execução, no controle de qualidade, nos critérios de medição e pagamento do serviço em epígrafe, tendo como base a especificação DER/PR ES-P 21/91 e as referências técnicas de aplicações recentes realizadas no país.

1 OBJETIVO

Estabelecer a sistemática a ser empregada na seleção do produto e sua aplicação em camadas de revestimento, recapeamento ou reperfilagem de pavimentos rodoviários em obras sob a jurisdição do DER/PR.

2 REFERÊNCIAS

AASHTO-283/89 - Determinação da resistência de misturas betuminosas compactadas aos danos induzidos pela umidade;

AASHTO T 209-99 - **Theoretical Maximum Specific Gravity and Density of Bituminous Paving Mixtures** (Ensaio Rice);

ABNT NBR-5847/01 - Determinação da viscosidade absoluta;

ABNT NBR-6560/00 - Materiais betuminosos – determinação de ponto de amolecimento;

ABNT NBR 14736/01 - Efeito do calor e do ar (ASTM-D 1754: Efeito do calor e do ar);

ASTM 2196/99 - Viscosidade **Brookfield**;

ASTM-D 2172 - método B: Ensaio de extração por refluxo;

ASTM-D 2872 - **RTFOT – Rolling Thin Film Oven Test**;

ASTM-E 303/93 - **Surface Frictional Properties Using the British Pendulum Tester**;

DNER-EM 204/95 - Cimentos asfálticos de petróleo;

DNER-ME 003/94 - Materiais betuminosos – determinação da penetração;

DNER-ME 004/94 - Materiais betuminosos – determinação da viscosidade "**Saybolt-furol**" a alta temperatura (ABNT-NBR 14950/03);

DNER-ME 024/94 - Pavimento – determinação das deflexões pela viga Benkelman

DNER-ME 035/98 - Agregados – determinação da abrasão "**Los Angeles**";

DNER-ME 043/95 - Misturas betuminosas a quente – ensaio **Marshall**;

DNER-ME 053/94 - Misturas betuminosas – percentagem de betume;

DNER-ME 054/97 - Equivalente de areia;

DNER-ME 055/95 - Areia – determinação de impurezas orgânicas;

DNER-ME 078/94 - Agregado graúdo – adesividade a ligante betuminoso;

DNER-ME 083/98 - Agregados – análise granulométrica;

DNER-ME 089/94 - Agregados – avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou de magnésio;

DNER-ME 117/94 - Mistura betuminosa – determinação da densidade aparente;

DNER-ME 138/94 - Misturas betuminosas – determinação da resistência a tração por compressão diametral;

DNER-ME 148/94 - Material betuminoso – determinação dos pontos de fulgor e combustão (vaso aberto **Cleveland** - ABNT-NBR 11341/04);

DNER-PRO 164/94 - Calibração e controle de sistemas de medidores de irregularidade

de superfície do pavimento (Sistemas Integradores - IPR/USP e **Maysmeter**);

DNER-PRO 182/94 - Medição de irregularidade de superfície de pavimento com sistemas integradores - IPR/USP e **Maysmeter;**

DNER-PRO 277/97 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços;

DNIT 011/2004-PRO - Gestão da qualidade em obras rodoviárias;

DNIT 068/2004-PRO - Gestão da qualidade em obras rodoviárias – procedimento;

Norme Française – NF P-98-216: Determination de la macrotexture Partie 1-99 Determination de hauteur au sable;

Norme Française – NF P-98-253: Déformation permanente des mélanges hydrocrabonés;

Manual de Execução de Serviços Rodoviários – DER/PR;

Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias – DER/PR;

Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias – DER/PR;

Regulamento técnico ANP 03/2005: Cimento asfáltico de petróleo.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) é uma mistura asfáltica executada em usina apropriada, composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente.

3.2 De acordo com a posição relativa e a função na estrutura, a mistura de concreto asfáltico deve atender as características especiais em sua formulação, recebendo geralmente as designações a seguir apresentadas.

a) Camada de rolamento ou simplesmente "capa asfáltica": camada superior da estrutura destinada a receber diretamente a ação do tráfego. A mistura empregada deve apresentar estabilidade e flexibilidade compatíveis com o funcionamento elástico da estrutura e condições de rugosidade que proporcionem segurança ao tráfego. A este respeito, observar as recomendações contidas no Manual de Execução.

b) Camada de ligação ou "binder": camada posicionada imediatamente abaixo da "capa". Apresenta, em relação à mistura utilizada para camada de rolamento, diferenças de comportamento, decorrentes do emprego de agregado de maior diâmetro máximo, existência de maior percentagem de vazios, menor consumo de "filler" (quando previsto) e de ligante.

c) Camada de nivelamento ou "reperfilagem": serviço executado com massa asfáltica de graduação fina, com a função de corrigir deformações ocorrentes na superfície de um antigo revestimento e, simultaneamente, promover a selagem de fissuras existentes.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

a) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar;

b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;

c) sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;

d) sem a aprovação prévia pelo DER/PR, do projeto de dosagem da mistura;

e) quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;

f) em dias de chuva.

4.2 Todo carregamento de ligante betuminoso, que chegar à obra, deve apresentar o certificado de resultados de análise correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço. Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Materiais: todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

5.1.1 Materiais asfálticos: é recomendado o emprego de cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP-20 ou CAP-55, atendendo a especificação DNER-EM 204/95, ou cimentos asfálticos dos tipos CAP 30-45, CAP 50-70 ou CAP 85-100, atendendo ao Regulamento Técnico ANP 03/2005. O emprego de outros tipos de cimentos asfálticos que venham a ser produzidos e especificados no país pode ser admitido, desde que tecnicamente justificado e sob a devida aprovação do DER/PR.

5.1.2 Agregados

a) O agregado graúdo deve ser constituído por pedra britada ou seixo rolado britado, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas, atendendo aos seguintes requisitos:

a.1) quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos (método DNER-ME 89/94), os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores a 12%;

a.2) a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 35/98) não deve ser superior a 45%. Aspectos particulares relacionados a valores típicos para as perdas neste ensaio, são abordados no Manual de Execução;

a.3) a percentagem de grãos de forma defeituosa, determinada no ensaio de lamelaridade descrito no Manual de Execução, não pode ultrapassar a 25%;

a.4) no caso de emprego de seixos rolados britados, exige-se que 90% dos fragmentos, em peso, apresentem pelo menos uma face fragmentada pela britagem.

b) O agregado miúdo deve ser constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos, apresentando partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Devem ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

b.1) as perdas no ensaio de durabilidade (DNER-ME 89/94), em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, devem ser inferiores a 15%;

b.2) o equivalente de areia (DNER-ME 54/97) de cada fração componente do agregado miúdo (pó-de-pedra e/ou areia) deve ser igual ou superior a 55%;

b.3) é vedado o emprego de areia proveniente de depósitos em barrancas de rios;
b.4) impurezas orgânicas inferiores a 300 p.p.m. (DNER-ME 055/95).

c) Material de enchimento ("filler"), quando da aplicação deve estar seco e isento de grumos, constituído, necessariamente, por cal hidratada calcítica tipo CH-1, atendendo à seguinte granulometria (DNER-ME 083/98):

Peneira de malha quadrada		**Percentagem passando em peso**
ABNT	**Abertura, mm**	
n.º 40	0,42	100
n.º 80	0,18	95 – 100
n.º 200	0,074	65 - 100

5.1.3 Melhorador de adesividade: o uso recomendado de cal hidratada calcítica tipo CH-1, como material de enchimento, deve suprimir a necessidade de incorporação de aditivo misturador de adesividade (dope) ao ligante betuminoso. Excepcionalmente, o DER/PR pode aceitar o uso de dope incorporado ao ligante, como alternativa ao emprego da cal hidratada, desde que seja comprovada a sua eficiência através do ensaio a danos por umidade induzida (AASHTO 283/89), com razão de resistência à tração por compressão diametral estática superior a 0,7.

5.2 Composição da mistura: deve satisfazer aos requisitos do quadro a seguir, com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNER-ME 083/98) e ao percentual do ligante betuminoso determinado pelo projeto.

Peneira de malha quadrada		Percentagem passando, em peso					
ABNT	Abertura, mm	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
1 ½"	38,10	100	100	-	-	-	-
1"	24,40	95-100	90-100	100	-	-	-
¾"	19,10	80-100	-	90-100	100	100	-
½"	12,70	-	56-80	-	80-100	90-100	-
⅜"	9,50	45-80	-	56-80	70-90	75-90	100
n.º 4	4,80	28-60	29-59	35-65	50-70	45-65	75-100
n.º 10	2,00	20-45	18-42	22-46	33-48	25-35	50-90
n.º 40	0,42	10-32	8-22	8-24	15-25	8-17	20-50
n.º 80	0,18	8-20	-	-	8-17	5-13	7-28
n.º 200	0,074	3-8	1-7	2-8	4-10	2-10	3-10
Utilização como		Ligação		Rolamento			Reperfilagem

a) A faixa utilizada deve apresentar diâmetro máximo inferior a 2/3 da espessura da camada asfáltica.

b) No projeto da curva granulométrica para camada de revestimento, deve ser considerada a segurança do usuário, atendendo-se aos padrões de aderência contidos nesta especificação.

c) Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

5.2.1 Dosagem e características da mistura

a) Deve ser adotado o ensaio **Marshall** para dosagem de misturas betuminosas (DNER-ME 043/95), para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, complementado com os ensaios de resistência à tração por compressão estática (DNER-ME 138/94) a 25°C, atendendo-se aos seguintes valores:

Ensaio	Característica	Camada de rolamento	Camada de ligação
DNER-ME 043/95	Percentagem de vazios	3 a 5	4 a 6
DNER-ME 043/95	Relação betume/vazios	70 - 82	65 - 75
DNER-ME 043/95	Estabilidade, mínima	850kgf	700kgf
DNER-ME 043/95	Fluência, mm	2,0 – 4,0	2,5 – 3,5
DNER-ME 138/94	Resistência à tração por compressão diametral estática a 25°C, MPa	0,65 (mínima)	0,65 (mínima)
-	Relação finos/betume	0,8 – 1,2	0,6 – 1,2

b) As condições de vazios da mistura na fase de dosagem devem ser verificadas a partir da determinação da densidade máxima teórica pelo método de Rice (AASHTO T 209-99).

c) No caso de utilização de misturas asfálticas para camada de rolamento, os vazios do agregado mineral (%VAM), definidos em função do diâmetro máximo do agregado empregado, devem atender aos seguintes valores mínimos:

Diâmetro máximo		% VAM, mínimo
ABNT	mm	
1 ½"	38,1	13
1"	25,4	14
¾"	19,1	15
½"	12,7	16
⅜"	9,5	18

d) Em caso de previsão no projeto de solicitação pelo tráfego superior a $1x10^7$ operações do eixo-padrão de 8,2 tf (critério USACE), o traço da mistura betuminosa utilizada deve ser verificado à deformação permanente pelo uso de equipamento "Orniéreur" do LCPC. Necessariamente, a deformação permanente deve ser medida a 30, 100, 1000, 3000, 10000 e 30000 ciclos e a temperatura de 60° C, com freqüência de 1 Hz. O afundamento admissível deve ser definido em projeto, em função da mistura adotada.

5.3 Equipamentos

5.3.1 Todo o equipamento, antes do início da execução da obra, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

5.3.2 Depósitos para cimento asfáltico: os depósitos para o cimento asfáltico devem ser capazes de aquecer o material, conforme as exigências técnicas estabelecidas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) o aquecimento deve ser efetuado por meio de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato direto de chamas com o depósito;

b) o sistema de circulação do cimento asfáltico deve garantir a circulação desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação;

c) todas as tubulações e acessórios devem ser dotados de isolamento térmico, a fim de evitar perdas de calor;

d) a capacidade dos depósitos de cimento asfáltico deve ser suficiente para o atendimento de, no mínimo, três dias de serviço.

5.3.3 Depósitos para agregados (silos)

a) Os silos devem ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações dos agregados.

b) Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga, passíveis de regulagem.

c) O sistema de alimentação deve ser sincronizado, de forma a assegurar a adequada proporção dos agregados frios e a constância da alimentação.

d) O material de enchimento ("filler") é armazenado em silo apropriado, conjugado com dispositivos que permitam a sua dosagem.

e) Em conjunto, a capacidade de armazenamento dos silos deve ser, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador.

f) Com relação às condições de armazenamento do material de enchimento ("filler"), reportar-se ao Manual de Execução.

5.3.4 Usinas para misturas asfálticas

a) A usina utilizada deve apresentar condições de produzir misturas asfálticas uniformes, devendo ser totalmente revisada e aferida em todos os seus aspectos antes do início da produção. Preferencialmente, são empregadas usinas gravimétricas. Detalhes a este respeito e ao emprego de outros tipos de usinas são abordados no Manual de Execução.

b) A usina empregada deve ser equipada com unidade classificadora de agregados após o secador, a qual distribui o material para os silos quentes.

c) As balanças utilizadas nas usinas gravimétricas para pesagem de agregados e para a pesagem do ligante asfáltico, devem apresentar precisão de 0,5%, quando aferidas através do emprego de pesos - padrão. São necessários, no mínimo, 10 (dez) pesos padrão, cada qual com 25 kgf ± 15 gf.

d) O sistema de coleta do pó deve ser comprovadamente eficiente, a fim de minimizar os impactos ambientais. O material fino coletado deve ser devolvido, no todo ou em parte, ao misturador.

e) O misturador deve ser do tipo "pugmill", com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, devendo possuir dispositivo de descarga de fundo ajustável e controlador do ciclo completo da mistura.

f) A usina deve ser equipada com os seguintes sistemas de controle de temperatura:

f.1) um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico ou outros instrumentos termométricos adequados, colocados na descarga do secador e em cada silo quente, para registrar a temperatura dos agregados;

f.2) um termômetro com proteção metálica e graduação de 90° a 210°C, instalado na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga no misturador.

g) Especial atenção deve ser conferida à segurança dos operadores da usina, particularmente no que tange à eficácia dos corrimões das plataformas e escadas, à proteção de peças móveis e à área de circulação dos equipamentos de alimentação de silos e transporte da mistura.

5.3.5 Caminhões para transporte da mistura: o transporte da mistura asfáltica deve ser efetuado através de caminhões basculantes com caçambas metálicas.

5.3.6 Equipamento para distribuição

a) A distribuição da mistura asfáltica é normalmente efetuada através de acabadora automotriz, capaz de espalhar e conformar a mistura ao alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.

b) A acabadora deve ser preferencialmente equipada com esteiras metálicas para sua locomoção. O uso de acabadoras de pneus só é admitido se for comprovado que a qualidade do serviço não é afetada por variações na carga acabadora.

c) A acabadora deve possuir, ainda:

c.1) sistema composto por parafuso-sem-fim, capaz de distribuir adequadamente a mistura, em toda a largura da faixa de trabalho;

c.2) sistema rápido e eficiente de direção, além de marchas para a frente e para trás;

c.3) alisadores, vibradores e dispositivos para seu aquecimento à temperatura especificada, de modo que não haja irregularidade na distribuição da massa;

c.4) sistema de nivelamento eletrônico.

d) A distribuição da massa asfáltica destinada a camadas de reperfilagem, pode ser executada pela ação de motoniveladora, capaz de espalhar e conformar a mistura, de maneira eficiente e econômica, às deformações do pavimento existente. A borda cortante da lâmina deve ser substituída sempre que se apresentar desgastada ou irregular.

5.3.7 Equipamento para compressão

a) A compressão da mistura asfáltica é efetuada pela ação combinada de rolo de pneumáticos e rolo liso tandem, ambos autopropelidos.

b) O rolo de pneumáticos deve ser dotado de dispositivos que permitam a mudança automática da pressão interna dos pneus, na faixa de 2,5 a 8,4 kgf/cm^2 (35 a 120 psi). É obrigatória a utilização de pneus uniformes, de modo a se evitar marcas indesejáveis na mistura comprimida.

c) O rolo compressor de rodas metálicas lisas tipo tandem deve ter peso compatível com a espessura da camada.

d) O emprego de rolos lisos vibratórios pode ser admitido, desde que a freqüência e a amplitude de vibração sejam ajustadas às necessidades do serviço, e que sua utilização tenha sido comprovado em serviços similares.

e) Em qualquer caso, os equipamentos utilizados devem ser eficientes no que tange à obtenção das densidades objetivadas, enquanto a mistura se apresentar em condições de temperatura que lhe assegurem adequada trabalhabilidade.

5.3.8 As seguintes ferramentas e equipamentos acessórios são utilizados, complementarmente:

a) soquetes mecânicos ou placas vibratórias, para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais;

b) pás, garfos, rodos e ancinhos, para operações eventuais.

5.4 Execução

5.4.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

5.4.2 Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento "Informações e Recomendações de Ordem Geral", procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.

5.4.3 Após as verificações realizadas no segmento experimental, comprovando-se sua aceitação por atender o projeto de dosagem e valores e limites definidos nesta Especificação, deve ser emitido Relatório do Segmento Experimental com as observações pertinentes feitas pelo DER/PR, as quais devem ser obedecidas em toda a fase de execução deste serviço pela executante.

5.4.4 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental por desempenho insatisfatório quanto à quantidade de ligante asfáltico e aos limites especificados nos ensaios, a solução indicada é a de remover e refazer a etapa não aceita.

5.4.5 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental, exclusivamente por condições granulométricas, espessura, tempo de cura e liberação ao tráfego, não há necessidade de remover, mas de promover eventuais ajustes necessários através de nova calibração e aplicação de CAUQ sobre a superfície do segmento experimental originalmente executado.

5.4.6 Preparo da superfície

a) A superfície que receber a camada de concreto asfáltico deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais.

b) Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura.

c) A pintura de ligação deve apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico. Se necessário, nova pintura de ligação deve ser aplicada, previamente à distribuição da mistura.

d) No caso de desdobramento da espessura total de concreto asfáltico em duas camadas, a pintura de ligação entre estas pode ser dispensada, se a execução da segunda camada ocorrer logo após à execução da primeira.

5.4.7 Produção do concreto asfáltico

a) O concreto asfáltico deve ser produzido em usina apropriada, atendendo aos requisitos apresentados no item 5.3.4 desta especificação. A usina deve ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura.

b) A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico empregado deve ser, necessariamente, determinada em função da relação temperatura x viscosidade do ligante. A temperatura mais conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta viscosidade Saybolt-Furol na faixa de 75 a 95 segundos, admitindo-se, no entanto, viscosidade situada no intervalo de 75 a 150 segundos.

c) Não é permitido o aquecimento do cimento asfáltico acima de 177°C.

d) A temperatura de aquecimento dos agregados, medida nos silos quentes, deve ser de 10 a 15°C superior à temperatura definida para o aquecimento do ligante, desde que não supere a 177°C.

e) A produção do concreto asfáltico e a frota veículos de transporte devem assegurar a operação contínua da vibroacabadora.

5.4.8 Transporte do concreto asfáltico

a) O concreto asfáltico produzido é transportado da usina ao local de aplicação, em caminhões basculantes atendendo ao especificado em 5.3.5.

b) A aderência da mistura às chapas da caçamba é evitada mediante a aspersão prévia de solução de cal (uma parte de cal para três de água) ou água e sabão. Em qualquer caso, o excesso de solução deve ser retirado, antes do carregamento da mistura, basculando-se a caçamba.

c) As caçambas dos veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanto à ação de chuvas ocasionais, eventual contaminação por poeira e, especialmente, perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte.

5.4.9 Distribuição da mistura

a) A temperatura da mistura, no momento da distribuição, não deve ser inferior a 120°C.

b) Para o caso de emprego de concreto asfáltico como camada de rolamento ou de ligação, a mistura deve ser distribuída por uma ou mais acabadoras, atendendo aos requisitos anteriormente especificados.

c) Deve ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora, à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia.

d) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas devem ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deve ser, no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo à qualidade do serviço.

e) Para o caso de distribuição de massa asfáltica de graduação "fina" em serviços de reperfilagem, é empregada vibroacabadora. A este respeito, reportar-se ao Manual de Execução.

5.4.10 Compressão

a) A compressão da mistura asfáltica tem início imediatamente após a distribuição da mesma.

b) A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.

c) A prática mais freqüente de compactação de misturas asfálticas densas usinadas a quente contempla o emprego combinado de rolo de pneumáticos de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas, de acordo com as seguintes premissas:

c.1) inicia-se a rolagem com o rolo de pneumáticos atuando com baixa pressão;

c.2) à medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas do rolo de pneumáticos, com incremento gradual da pressão;

c.3) a compactação final é efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deve apresentar-se bem desempenada;

c.4) o número de coberturas de cada equipamento é definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada.

d) As coberturas dos equipamentos de compressão utilizados devem atender às seguintes orientações gerais:

d.1) a compressão deve ser executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciada pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto;

d.2) em cada passada, o equipamento deve recobrir, ao menos, a metade da largura rolada na passada anterior.

e) A compressão através do emprego de rolo vibratório de rodas lisas, quando admitida pelo DER/PR, deve ser testada experimentalmente, na obra, de forma a permitir a definição dos parâmetros mais apropriados à sua aplicação (número de coberturas, freqüência e amplitude das vibrações). As regras clássicas de compressão de misturas asfálticas, anteriormente estabelecidas, permanecem no entanto inalteradas.

f) As espessuras máximas de cada camada individual, após compressão, devem ser definidas na obra pelo DER/PR, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão. Para maiores detalhes, consultar o Manual de Execução.

5.4.11 O processo de execução das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequadas condições de acabamento (vide Manual de Execução).

5.4.12 A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente deve ser liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

6 MANEJO AMBIENTAL

6.1 Para execução de revestimento betuminoso, do tipo concreto asfáltico usinado a quente, são necessários trabalhos envolvendo a utilização de ligante asfálticos e agregados, além da instalação de usina dosadora e misturadora.

6.2 Os cuidados a serem observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção e aplicação de agregados e o estoque de ligante asfáltico.

6.3 Agregados

6.3.1 No decorrer do processo de obtenção de agregados de pedreiras, devem ser considerados os seguintes cuidados principais:

a) a brita e a areia somente são aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira/areal cuja cópia da licença deve ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da obra;

b) deve ser apresentada a documentação atestando a regularidade das instalações pedreira/areal/usina, assim como sua operação junto ao órgão ambiental competente, caso estes materiais sejam fornecidos por terceiros;

c) evitar a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental;

d) planejar adequadamente a exploração da pedreira de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e possibilitar a recuperação ambiental, após a retirada de todos os materiais e equipamentos;

e) impedir queimadas como forma de desmatamento;

f) construir junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação para retenção do pó de pedra, eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carreamento para cursos d'água.

6.4 Ligantes asfálticos

6.4.1 Instalar os depósitos em locais afastados de cursos d'água.

6.4.2 Vedar o refugo de materiais usados à beira da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais.

6.5 As operações em usinas misturadoras a quente englobam:

a) estocagem, dosagem, peneiramento e transporte de agregados frios;

b) transporte, peneiramento, estocagem e pesagem de agregados quentes;

c) transporte e estocagem de filler;

d) transporte, estocagem e aquecimento de óleo combustível e cimento asfáltico.

Agentes e fontes poluidoras	
Agente poluidor	**Fontes poluidoras**
I. Emissão de partículas	A principal fonte é o secador rotativo. Outras fontes são: peneiramento, transferência e manuseio de agregados, balança, pilhas de estocagem e tráfego de veículos e vias de acesso.
II. Emissão de gases	Combustão do óleo: óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e hidrocarbonetos.
III. Emissões fugitivas	As principais fontes são pilhas de estocagem ao ar livre, carregamento dos silos frios, vias de tráfego, área de peneiramento, pesagem e mistura. São quaisquer lançamentos ao ambiente, sem passar primeiro por alguma chaminé ou duto projetados para corrigir ou controlar o seu fluxo.

6.5.1 Em função destes agentes, devem ser obedecidos os seguintes princípios:

a) Quanto à instalação

a.1) Atribuir à contratante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação e operação do empreendimento.

a.2) Atribuir à executante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação para canteiro de obra, depósitos e pedreira industrial, quando for o caso.

a.3) Impedir a instalação de usinas de asfalto a quente a uma distância inferior a 200m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversão e outras construções comunitárias.

a.4) Recuperar a área afetada pelas operações de construção e execução, mediante a remoção da usina, dos depósitos e a limpeza do canteiro de obras.

b) Quanto à operação

b.1) Instalar sistemas de controle de poluição do ar, constituídos por ciclones e filtro de mangas ou de equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos na legislação vigente.

b.2) Apresentar junto com o projeto para obtenção de licença, resultados de medições em chaminés que comprovem a capacidade do equipamento de controle proposto, para atender aos padrões estabelecidos pelo órgão ambiental.

b.3) Dotar os silos de estocagem de agregados de proteções laterais e cobertura, para evitar a dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.

b.4) Enclausurar a correia transportadora de agregado frio. Adotar procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.

b.5) Manter pressão negativa no secador rotativo enquanto a usina estiver em operação, para evitar emissões de partículas na entrada e saída do mesmo.

7 CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE

7.1 Compete à executante a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta Especificação.

7.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo a critério do DER/PR ou da executante, serem ampliados para garantia da qualidade da obra.

7.3 O controle interno de qualidade do material consta, no mínimo, dos ensaios apresentados nos Quadros 1, 2, 3 e 4, apresentados a seguir.

Quadro 1 - Cimento asfáltico de petróleo	
Quantidade	**Descrição**
Para todo carregamento que chegar à obra:	
01	Ensaio de viscosidade Saybolt-Furol
01	Ensaio de penetração a 25°C
01	Ensaio do ponto de fulgor
01	Ensaio de espuma a 175° C
Nota 1: Opcionalmente, no caso de cimentos asfálticos produzidos de acordo com o Regulamento Técnico ANP edição 2005, pode ser utilizado o controle rotineiro pelo viscosímetro rotacional portátil compatível com o viscosímetro Brookfield. Nota 2: A cada 10 carregamentos, são executados ensaios de viscosidade Saybolt Furol, a várias temperaturas, que permitam o traçado da curva "viscosidade-temperatura". (Sugere-se três pontos: 135°, 150° e 177°C).	

Quadro 2 - Agregados	
Quantidade	**Descrição**
a) Para cada 500 t de mistura produzida:	
01	Ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo
02	Ensaio de granulometria do agregado de cada silo quente
b) Para cada 1200 t de mistura produzida:	
01	Ensaio de granulometria do "filler"
c) No início da obra e sempre que houver alteração mineralógica na bancada da pedreira:	
01	Ensaio de desgaste **Los Angeles**
01	Ensaio de lameralidade (ver Manual de Execução DER/PR)
01	Ensaio de durabilidade
01	Ensaio de degradação produzida pela umidade

Quadro 3 – Controle de produção	
Quantidade	**Descrição do ensaio**
Para cada 200 t de mistura produzida:	
02	Medidas de temperatura dos agregados nos silos quentes, do ligante antes da entrada do misturador e da mistura, na saída do misturador

Quadro 4 – Controle de execução na pista	
Quantidade	**Descrição do ensaio**
Espalhamento e compactação:	
02	Temperatura em cada caminhão que chega na pista, durante o espalhamento e imediatamente antes da compactação
Para cada 200 t de mistura produzida, imediatamente após a passagem da acabadora:	
01	Extração do ligante de mistura
01	Granulometria da mistura de agregados, resultante da extração de betume
Para cada 2000 t de mistura produzida, imediatamente após a passagem da acabadora:	
01	Ensaio Marshall com determinação de estabilidade e fluência
Para cada 100 t de mistura produzida compactada, em amostra indeformada extraída por sonda rotativa:	
01	Densidade aparente de corpo de prova
Nota 1: Paralelamente aos ensaios de extração de betume pelo método de centrifugação são realizados a cada 6000 t de massa produzida, três ensaios de extração por refluxo (ASTM D-2172 – método B), para ajuste de possíveis desvios no ensaio do Rotarex. Nota 2: Os pontos de coleta de materiais por sonda rotativa obrigatoriamente devem coincidir com os pontos de coleta de amostras para ensaios de extração de betume e Marshall. Do material coletado por sonda rotativa, devem ser calculadas as percentagens de vazios totais, vazios do agregado mineral e relação betume/vazio. Nota 3: Para qualquer tipo de camada deve ser verificado seu bom desempenho através de medidas de deflexão (DNER-ME 24), em locais aleatórios, espaçados no máximo a cada 100 metros, sendo que os valores medidos e analisados estatisticamente devem atender aos limites definidos no projeto para o tipo da camada.	

8 CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE – DA CONTRATANTE

8.1 Compete ao DER/PR a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela executante, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

8.2 O controle externo de qualidade é executado através de coleta aleatória de amostras, por ensaios e determinações previstas no item 7, cuja quantidade mensal mínima corresponde pelo menos a 10% dos ensaios e determinações realizadas pela executante no mesmo período.

8.3 Compete exclusivamente ao DER/PR efetuar o controle geométrico, que consiste na realização das seguintes medidas:

8.3.1 Espessura da camada: deve ser medida a espessura, no máximo a cada 100m, por extração de corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compactação da mistura.

8.3.2 Alinhamentos: a verificação dos alinhamentos do eixo e bordos, nas diversas seções correspondentes às estacas da locação, é feita à trena.

8.4 Verificação final da qualidade

8.4.1 Acabamento e segurança

a) O acabamento da superfície deve ser verificado, em todas as faixas de tráfego, por "aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta", devidamente calibrados (DNER-PRO 164/94 e DNER-PRO 182/94), ou por sistemas a laser, desde que devidamente aceitos e aprovados pelo DER/PR. Os resultados de irregularidade longitudinal devem ser integrados a lances de 200m.

b) A macrotextura é avaliada, à razão de uma determinação a cada 500 m de faixa, pelo ensaio de mancha de areia. Opcionalmente, os ensaios de mancha de areia podem ser substituídos, a critério do DER/PR, por medições a laser, em panos de 20 m situados a cada 500 m de faixa.

c) Medições indiretas de atrito, com o pêndulo britânico (ASTM-E 303/93), devem ser efetuadas nos mesmos locais de avaliação indicados para a macrotextura.

9 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

9.1 Aceitação dos materiais

9.1.1 O cimento asfáltico recebido no canteiro é aceito, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) os valores de viscosidade, penetração e ponto de fulgor, estejam de acordo com os valores especificados;

b) o material não produza espuma, quando aquecido a 175°C;

c) os resultados dos ensaios de controle de qualidade do CAP, previstos na especificação adotada, sejam julgados satisfatórios.

9.1.2 Agregados e "filler": o agregado graúdo, o agregado miúdo e o "filler" utilizados são aceitos, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o agregado graúdo atenda aos requisitos desta especificação no que tange à abrasão Los Angeles, durabilidade e percentagem de grãos defeituosos;

b) o agregado miúdo atenda aos requisitos desta especificação no que se refere aos ensaios de equivalente de areia e durabilidade;

c) o "filler" (cal hidratada CH-1) apresente-se seco, sem grumos, e enquadrado na granulometria especificada.

9.1.3 Verificação da adesividade

a) A verificação das condições de adesividade do ligante aos agregados empregados é efetuada através do ensaio a danos por umidade induzida, admitindo-se como satisfatória uma razão de resistência à tração por compressão diametral superior a 0,7.

b) Os ensaios de danos por umidade induzida são efetuados na fase de dosagem da mistura, sempre que forem constadas alterações na composição mineralógica dos agregados utilizados e, no mínimo a cada 20.000 t de mistura produzida.

9.2 Aceitação da execução

9.2.1 Temperaturas

a) A produção da mistura asfáltica é aceita, com vistas ao controle de temperatura, se:

a.1) as temperaturas medidas na linha de alimentação do cimento asfáltico, efetuado ao longo do dia de produção, encontrarem-se situadas na faixa desejável, definida em função da curva "viscosidade x temperatura" do ligante empregado. Constantes variações ou desvios significativos em relação à faixa de temperatura desejável indicam a necessidade de suspensão temporária do processo de produção, providenciando-se os necessários ajustes;

a.2) temperaturas do cimento asfáltico superiores a 177°C ou dos agregados superiores a 177°C, implicam na rejeição da massa produzida;

a.3) temperaturas de cimento asfáltico inferiores a 120°C, ou dos agregados inferiores a 125°C, igualmente implicam na condenação do "traço" produzido.

b) A massa asfáltica chegada à pista é aceita, sob o ponto de vista de temperatura, se:

b.1) a temperatura medida no caminhão não for menor do que o limite inferior da faixa de temperatura prevista para a mistura na usina, menos 15°C, e nunca inferior a 120°C;

b.2) a temperatura da massa, no decorrer da rolagem, propicie adequadas condições de compressão tendo em vista o equipamento e processo utilizados, e o grau de compactação objetivado.

9.2.2 Quantidade de ligante e graduação da mistura de agregados

a) A quantidade de cimento asfáltico obtida pelos ensaios de extração, em amostras individuais, não deve variar, em relação ao teor de projeto, de mais do que 0,3%, para mais ou para menos.

b) Durante a produção, a granulometria da mistura pode sofrer variações em relação à curva de projeto, respeitadas as seguintes tolerâncias e os limites da faixa granulométrica adotada.

Peneira		%Passando, em Peso
ASTM	mm	
3/8" a 1 1/2"	9,5 a 38,1	± 7
nº 40 a nº 4	0,42 a 4,8	± 5
nº 80	0,18	± 3
nº 200	0,074	± 2

9.2.3 Características Marshall da mistura

a) Os valores de % de vazios, vazios do agregado mineral, relação betume-vazios, estabilidade e fluência Marshall, devem atender ao prescrito em 5.2.1 "a".

b) A eventual ocorrência de valores que não atendam ao especificado, resulta na não aceitação do serviço. As deficiências devem ser corrigidas mediante ajustes racionais na formulação do traço e/ou no processo executivo.

9.2.4 Compressão: os valores do grau de compactação, calculados estatisticamente conforme os procedimentos descritos no item 9.5.1, devem estar no intervalo de 97% a 101%.

9.2.5 A camada de concreto asfáltico é aceita se as medidas de deflexão são inferiores à deflexão máxima admissível de projeto, para o tipo da camada.

9.3 Aceitação do controle geométrico

9.3.1 Os serviços executados são aceitos, à luz do controle geométrico, desde que atendidas as seguintes condições:

a) quanto à largura da plataforma: não são admitidos valores inferiores aos previstos para a camada;

b) quanto à espessura da camada acabada:

b.1) a espessura média da camada é determinada pela expressão:

$$u = X - \frac{1{,}29s}{\sqrt{N}}$$

onde:

$N \geq 9$ (nº de determinações efetuadas)

b.2) a espessura média determinada estatisticamente deve situar-se no intervalo de ± 5%, em relação à espessura prevista em projeto;

b.3) não são tolerados valores individuais de espessura fora do intervalo de ± 10%, em relação à espessura prevista em projeto.

c) eventuais regiões em que se constate deficiência de espessura são objeto de amostragem complementar, através de novas extrações de corpos de prova com sonda rotativa. As áreas deficientes, devidamente delimitadas, devem ser reforçadas, às expensas da executante.

9.4 Aceitação do acabamento e das condições de segurança

9.4.1 O serviço é aceito, sob o ponto de vista de acabamento e segurança, desde que atendidas as seguintes condições:

a) as juntas executadas apresentem-se homogêneas, em relação ao conjunto da mistura, isentas de desníveis e saliências indesejáveis;

b) a superfície apresente-se desempenada, não ocorrendo marcas indesejáveis do equipamento de compressão.

c) os valores do índice internacional de irregularidade (IRI) sejam no máximo 2,8 m/km para valores individuais e 2,5 m/km para análises estatísticas;

d) os valores da altura de areia (HS) obtidos com o ensaio de mancha de areia sejam $HS \geq 0{,}40$ mm para valores individuais e $0{,}40 \text{ mm} \leq HS \leq 1{,}20$ mm para análises estatísticas;

e) os valores de resistência à derrapagem (VRD) obtidos com o pêndulo britânico sejam $VRD \geq 40$ para valores individuais e $45 \leq VRD \leq 75$ para análises estatísticas.

9.4.2 No caso de trechos rodoviários que recebam solução de conservação preventiva periódica, conforme definido no Manual de Reabilitação de Pavimentos Asfálticos do extinto DNER (1998), os valores admissíveis para o índice internacional de irregularidade (IRI) são, no máximo, de 4,0 m/km para valores individuais e 3,5 m/km para análises estatísticas.

9.5 Condições de conformidade e não conformidade

9.5.1 Todos os ensaios de controle e determinações devem cumprir condições gerais e específicas desta especificação, e estar de acordo com os critérios a seguir descritos.

a) Quando especificada uma faixa de valores mínimos e máximos devem ser verificadas as seguintes condições:

$X - ks <$ valor mínimo especificado ou $X + ks >$ valor máximo de projeto: não conformidade;
$X - ks \geq$ valor mínimo especificado e $X + ks \leq$ valor máximo de projeto: conformidade;

Sendo:

$$X = \frac{\Sigma x_i}{n} \qquad s = \sqrt{\frac{\Sigma (x_i - X)^2}{n-1}}$$

Onde:

x_i – valores individuais;
X – média da amostra;
s – desvio padrão;
k – adotado o valor 1,25;
n – número de determinações, no mínimo 9.

b) Quando especificado um valor mínimo a ser atingido, devem ser verificadas as seguintes condições:

Se $X - ks <$ valor mínimo especificado: não conformidade;
Se $X - ks \geq$ valor mínimo especificado: conformidade.

c) Quando especificado um valor máximo a ser atingido, devem ser verificadas as seguintes condições:

Se $X + ks >$ valor máximo especificado: não conformidade;
Se $X + ks \leq$ valor máximo especificado: conformidade.

9.5.2 Os serviços só devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

9.5.3 Todo detalhe incorreto ou mal executado deve ser corrigido.

9.5.4 Qualquer serviço só deve ser aceito se as correções executadas colocarem-no em conformidade com o disposto nesta especificação; caso contrário é rejeitado.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 O serviço de concreto asfáltico, executado e recebido na forma descrita, é medido pela determinação da massa de mistura aplicada e compactada, expressa em toneladas, fazendo-se distinção em relação à função da camada (rolamento, intermediária ou reperfilagem).

10.2 Para o caso de reperfilagem, a determinação da massa aplicada é efetuada com base na pesagem dos caminhões na saída da usina, em balança periodicamente aferida, e sob o devido controle de um técnico do DER/PR.

10.3 Para camada de rolamento ou intermediária, a medição da massa aplicada é efetuada pelo produto dos volumes executados pela massa específica aparente média *X* da mistura aplicada na pista. No cálculo dos volumes considera-se, obedecidas as tolerâncias especificadas, para cada segmento, sua extensão, a largura média da plataforma tratada, e a espessura média *X* da camada aplicada, esta última não podendo superar à espessura de projeto.

11 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

11.2 O pagamento é feito, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

11.3 O preço unitário está sujeito a nova composição, baseada no traço aprovado pelo DER/PR.

VM 6X4R

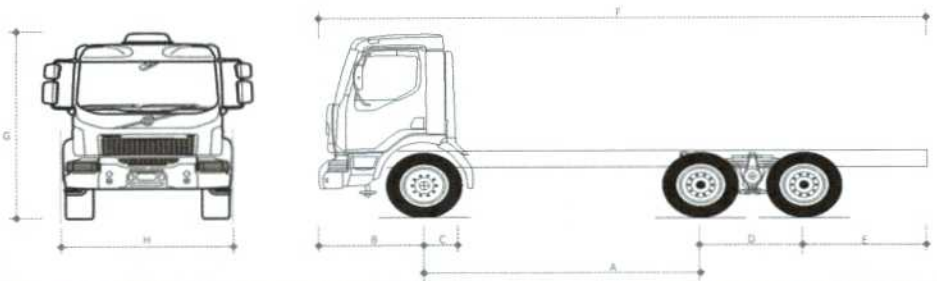

Dimensões (mm)				
A Entre eixos	3650	4550	4800	5150
B Balanço dianteiro	1390	1390	1390	1390
C Distância eixo dianteiro/implemento	503/826	503/826	503/826	503/826
D Distância entre os eixos traseiros	1370	1370	1370	1370
E Balanço traseiro	1125	2125	2225	2425
F Comprimento total	7535	9435	9785	10335
G Altura da cabine diurna/leito	2872	2872	2872	2872
H Largura da cabine	2400	2400	2400	2400
Raio de giro	8450	9800	10200	10750

Altura externa máxima, sem carga, sem defletor, suspensão traseira parabólica, pneus 295/80 R22.5

Veículos com climatizador acrescentar 220 mm à altura.

Todas as medidas são referência e podem variar de acordo com opcionais.

Pesos (kgf) - Motor 270cv e Caixa manual				
Tara eixo dianteiro	3510	3570	3580	3600
Tara no eixo traseiro	3870	3950	3960	3980
Tara total do chassi	7380	7520	7540	7580
Tanque de combustível	280	280	280	280

Pesos (kgf) - Motor 330cv e Caixa manual				
Tara eixo dianteiro	3470	3530	3540	3560
Tara no eixo traseiro	3985	4065	4075	4095
Tara total do chassi	7455	7595	7615	7655
Tanque de combustível	280	280	280	280

Pesos (kgf) - Motor 270cv e Caixa I-Shift				
Tara eixo dianteiro	3440	3500	3510	3530
Tara no eixo traseiro	3847	3927	3937	3957
Tara total do chassi	7287	7427	7447	7487
Tanque de combustível	280	280	280	280

Pesos (kgf) - Motor 330cv e Caixa I-Shift				
Tara eixo dianteiro	3421	3481	3491	3511
Tara no eixo traseiro	3969	4049	4059	4079
Tara total do chassi	7390	7530	7550	7590
Tanque de combustível	280	280	280	280

Peso para veículos standard, em ordem de marcha, com estepe e sem motorista. Tolerância de 3%. (REF NBR/ISO 1776). A inclusão de opcionais pode modificar os pesos acima.

A inclusão de opcionais pode modificar os pesos acima. Para cabine curta (L1H1) retirar 60 Kgf.

Motor		
Potência	270cv / 201 kW @2200 rpm	330cv / 243 kW @2200 rpm
Torque	950Nm (97kgfm) (1200-1600 rpm)	1300Nm (133kgfm) (1200-1600 rpm)
Número de cilindros	6	6
Número de válvulas / cilindro	4	4
Cilindrada (dm3)	7,2 dm3 (litros)	7,2 dm3 (litros)
Freio motor	VM-EB	VM-EB
Emissões	Euro V / Proconve P7	Euro V / Proconve P7
Sistema de lubrificação	25* litros	25* litros
Sistema de arrefecimento	23 litros	23 litros
Tipo de injeção	Injeção direta common rail com gerenciamento eletrônico	

Freios	
Tipo	Tambor tipo S-CAM
Freio motor	Borboleta/VM-EB
Estacionamento	Molas acumuladoras

Desenvolvido pelo Departamento de Engenharia de Vendas. Fotos meramente ilustrativas. A Volvo do Brasil reserva-se o direito de alterar as especificações técnicas dos produtos sem prévio aviso. Alguns equipamentos são opcionais. www.volvo.com.br

Transmissão	F16108LL		AT2612D (I-shift)	
Motorização (cv)	270		270/330	
Máx. torque do motor (Nm)	1600		2600	
Tipo	Sincronizada		Automatizada	
Trocas de marcha	Manual		Manual ou Automático	
Número de marchas a frente	10 (8 + 2 super-reduzidas)		12	
Número de marchas a ré	3		2	
Relações de Transmissão				
	Baixa	Alta	1a) 14,94	2a) 11,73
	LO) 20,47	13,42	3a) 9,04	4a) 7,09
	1a) 8,67		5a) 5,54	6a) 4,35
	2a) 6,23		7a) 3,44	8a) 2,70
	3a) 4,56		9a) 2,08	10a) 1,63
	4a) 3,41		11a) 1,27	12a) 1,00
	5a) 2,55		Ré 1)17,48	Ré 2)13,73
	6a) 1,83			
	7a) 1,34			
	8a) 1,00			
	Ré Red.) 20,47	13,24		
	Ré) 3,89			
Capacidade de óleo (l)*	15		16	

Eixos traseiros	RTS2140 (270)	RTS2163 (330)
Tipo	Simples velocidade	Simples velocidade
Redução nos cubos	Não	Não
Tipo de carcaça	Estampada	Estampada
CMT (ton)	40	63**/57***
Relações de redução	4,11:1	4,10:1
	4,88:1	4,56:1
	5,29:1	5,63:1
Capacidade de óleo (l)	11+11	19+19
Bloqueio de diferencial	Sim / Entre eixos	Sim / Entre eixos

*Com eixo RTS2163 (canavieiro)

** Com caixa Manual e qualquer relação de diferencial e também caixa I-Shift e relação de diferencial 5,63 (consultar a Engenharia de Vendas)

*** Com caixa I-Shift e relações de diferencial 4,10 e 4,56

Eixo Dianteiro	
Aço	Forjado
Perfil	"I"
Cubos	Lubrificados a graxa e livres de manutenção
Capacidades de carga (kgf)	6700

Suspensão traseira	RADD-BR
Tipo	Parabólica/ Semi-elíptica
Amortecedores	2
Barra estabilizadora	Sim
Freio	Tambor
Capacidade vertical (ton)	20

Suspensão dianteira	FST-PAR
Tipo	Parabólica
Amortecedores	2 de dupla ação
Barra estabilizadora	Sim

Capacidade de carga (kgf)		
Potência	270cv	330cv
Dianteira	6700	6700
Traseira	20000	20000
PBT - Técnico	26700	26700
CMT (kg)	40000 / 47000*	63000**/57000***

*Com eixo RTS2163 (canavieiro)

** Com caixa Manual e qualquer relação de diferencial e também caixa I-Shift e relação de diferencial 5,63 (consultar a Engenharia de Vendas)

*** Com caixa I-Shift e relações de diferencial 4,10 e 4,56

Chassis	
Tipo	Chassis tipo escada com longarinas de perfil "U"
Material	LNE60
Bitola (mm)	866
Altura da alma (mm)	260
Largura da aba (mm)	70
Espessura da longarina (mm)	8
Tipo de reforço	7 (quando aplicável)

Sistema elétrico	
Tensão nominal	24V
Bateria (em série)	2x105 Ah / 12V (em série)
Alternador	80A / 28V
Motor de partida	Melco 5,5 kW
Faróis	2x70W

Embreagem	
Tipo	Monodisco reforçado de fricção a seco tipo Pull Type
Acionamento	Hidropneumático (baixo esforço de acionamento nas caixas manuais)
Diâmetro do disco (mm)	395(Caixa manual) e 430(I-Shift)

Cabines		
Tipo	Diurna	Leito
Tipo de suspensão	mola/amortecedor	mola/amortecedor

Desenvolvido pelo Departamento de Engenharia de Vendas. Fotos meramente ilustrativas. A Volvo do Brasil reserva-se o direito de alterar as especificações técnicas dos produtos sem prévio aviso. Alguns equipamentos são opcionais. www.volvo.com.br

DNIT

2ª ERRATA

EDITAL Nº 532/2007-00 - CONCORRÊNCIA

I – No Item IV alínea "A" (Subitem 14.4.b – Qualificação Técnica) da 1ª Errata onde se lê:

LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
01	1- Esc., Carga e Transporte de Material de 1ª e/ou 2ª Categorias
	2- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN
	3- Sub-Base e /ou Base estabilizada Granulometricamente com e/ou sem Mistura
	4- Tratamento Superficial Duplo
	5- Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ
	6- Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto

LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
02	1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias
	2- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN
	3- Sub-Base / Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura
	4- Tratamento Superficial Duplo
	5- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ
	6- Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto

LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
03	1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias
	2- Camada Drenante de Areia e/ou Granular
	3- Sub-Base / Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura
	4- Tratamento Superficial Duplo
	5- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ
	6- Bueiro Celular de Concreto

LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
04	1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias
	2- Sub-Base e/ou Base estabilizada granulometricamente sem mistura
	3- Tratamento superficial duplo - TSD
	4- Conc. betuminoso usinado a quente - CBUQ
	5- Valeta Proteção de Cortes e/ou Aterros

DNIT

Leia –se :

LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
01	1- Implantação e Pavimentação de Rodovia
	2- Esc., Carga e Transporte de Material de 1ª e/ou 2ª Categorias
	3- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN
	4- Sub-Base e /ou Base estabilizada Granulometricamente com e/ou sem Mistura
	5- Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ
	6- Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto
LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
02	1- Implantação e Pavimentação de Rodovia
	2- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias
	3- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN
	4- Sub-Base / Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura
	5- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ
	6- Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto
LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
03	1- Implantação e Pavimentação de Rodovia
	2- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias
	3- Camada Drenante de Areia e/ou Granular
	4- Sub-Base / Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura
	5- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ
	6- Bueiro Celular de Concreto
LOTE	SERVIÇOS REQUERIDOS
04	1- Implantação e Pavimentação de Rodovia
	2- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias
	3- Sub-Base e/ou Base estabilizada granulometricamente sem mistura
	4- Conc. betuminoso usinado a quente - CBUQ
	5- Valeta Proteção de Cortes e/ou Aterros

DNIT

II – No Item IV alínea "B" (Subitem 14.4.c – Qualificação Técnica) da 1ª Errata onde se lê:

"Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA. O quadro abaixo indica os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovados para cada lote:"

LOTE	ITENS DE SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
01	1- Esc., Carga e Transporte de Material de 1ª e/ou 2ª Categorias	m³	1.550.000
	2- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN	m³	1.195.000
	3- Sub-Base e /ou Base estabilizada Granulometricamente com e/ou sem Mistura	m³	215.000
	4- Tratamento Superficial Duplo	m²	522.800
	5- Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	t	29.100
	6- Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto	m	7.369
02	1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias	m³	1.267.000
	2- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN	m³	954.500
	3- Sub-Base / Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura	m³	202.170
	4- Tratamento Superficial Duplo	m²	523.000
	5- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	t	26.370
	6- Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto	m	2.570
03	1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias	m³	717.000
	2- Camada Drenante de Areia e/ou Granular	m³	78.700
	3- Sub-Base e/ou Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura	m³	196.450
	4- Tratamento Superficial Duplo	m²	540.000
	5- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	t	24.250
	6- Bueiro Celular de Concreto	m	220
04	1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias	m³	230.570
	2- Sub-Base e/ou Base estabilizada granulometricamente sem mistura	m³	88.400
	3- Tratamento superficial duplo - TSD	m²	242.100
	4- Conc. betuminoso usinado a quente - CBUQ	t	12.100
	5- Valeta Proteção de Cortes e/ou Aterros	m	14.000

DNIT

Leia-se:

"Relação, mediante o preenchimento do Quadro 08, de comprovação de a licitante ter executado, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente:"

1) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, pelo menos uma **obra de implantação e pavimentação de rodovia**, contendo, no mínimo a seguinte extensão:

Lote	Extensão (km)
Lote 1	**41**
Lote 2	**41**
Lote 3	**41**
Lote 4	**20**

2) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

LOTE	ITENS DE SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
01	**1- Esc., Carga e Transporte de Material de 1ª e/ou 2ª Categorias**	**m³**	**1.550.000**
	2- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN	**m³**	**1.195.000**
	3- Sub-Base e /ou Base estabilizada Granulometricamente com e/ou sem Mistura	**m³**	**215.000**
	4- Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	**t**	**29.100**
02	**1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias**	**m³**	**1.267.000**
	2- Compactação de Aterros a 95% e/ou 100% PN	**m³**	**954.500**
	3- Sub-Base / Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura	**m³**	**202.170**
	4- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	**t**	**26.370**
03	**1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias**	**m³**	**717.000**
	2- Camada Drenante de Areia e/ou Granular	**m³**	**78.700**
	3- Sub-Base e/ou Base estabilizada granulometricamente com e/ou sem mistura	**m³**	**196.450**
	4- Conc. Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	**t**	**24.250**
04	**1- Esc. carga transp. mat. 1ª e/ou 2ª Categorias**	**m³**	**230.570**
	2- Sub-Base e/ou Base estabilizada granulometricamente sem mistura	**m³**	**88.400**
	4- Conc. betuminoso usinado a quente - CBUQ	**t**	**12.100**

Os quantitativos mínimos exigidos deverão constar de apenas um único atestado, não sendo admitidos somatórios de atestados para comprovação de cada item. É possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando a execução do quantitativo mínimo de CBUQ e um outro comprovando a execução de Base e/ou sub-base de brita graduada.

DNIT

3) Comprovação de a licitante ter executado, a qualquer tempo, obras rodoviárias de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

Lote	Serviços requeridos	Unid.	Quant.
1	**Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto**	**m**	**7.369**
2	**Bueiro Tubular e/ou Celular de Concreto**	**m**	**2.570**
3	**Bueiro Celular de Concreto**	**m**	**220**
4	**Valeta Proteção de Cortes e/ou Aterros**	**m**	**14.000**

3.1) Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Os itens relacionados acima (1, 2 e 3) deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA

III – No Item 14.4 – Qualificação Técnica – nas alíneas c.1, c,2, c,3 e c4 do Edital

Onde se lê:

c.1- Nos atestados onde os quantitativos de CBUQ estiverem em m³,caso não conste o peso especifico,adotar 2,4 t/m³.

c.2 – Deverá ser preenchido e apresentado o QUADRO 08, intitulado "Relação dos Serviços Executados pela Proponente Similares ao Objeto da Licitação" constante do Anexo I.

c.3- Entende-se por serviços de obras rodoviária, os serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) executados em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

c.4 – Nos atestados de obras executados em consórcio serão considerados, para comprovação das quantidades de serviços constantes da alínea "c", os serviços executados pela licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio; caso as quantidades de serviços na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio, devendo, para tanto juntar cópia do instrumento de constituição do consórcio à certidão/atestado.

Leia-se:

c.1. – Os itens relacionados acima (1, 2 e 3) deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

c.1.1 – Nos atestados onde os quantitativos de CBUQ estiverem em m3, caso não conste o peso específico, adotar 2,4 t/m3.

DNIT

c.2– Entende-se por serviços de obras rodoviárias os serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) executados em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

c.3 – Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato

IV – Desconsiderar o item IV alínea "C.5" da 1ª Errata

V – No item 11 - VISITA AO CAMPO do Edital onde se lê:

Até o 5º (quinto) dia útil anterior a data indicada no item 2, a empresa interessada, representada por seu Responsável Técnico, deverá procurar o(s) Engenheiro(s) Residente(s) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT para efetuar a visita técnica dos serviços referidos no item 03, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A visita deverá ser certificada pelo(s) Engenheiro(s) Residente(s). O Superintendente da Superintendência Regional, ou seu substituto eventual fornecerá o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 (Vide subitem 14.8 deste Edital). O atestado poderá englobar em um único documento, todos os lotes visitados, que estejam sob a mesma jurisdição. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. É aconselhável agendar previamente a visita com a(s) Unidade(s) Local(is) a fim de evitar transtornos de última hora.

Leia-se:

Até o 5º (quinto) dia útil anterior a data indicada no item 2, a empresa interessada, representada por seu Responsável Técnico, deverá procurar o(s) Engenheiro(s) Residente(s) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT para efetuar a visita técnica dos serviços referidos no item 03, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A visita deverá ser certificada pelo(s) Engenheiro(s) Residente(s). O Superintendente da Superintendência Regional, ou seu substituto eventual fornecerá o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 (Vide subitem 14.8 deste Edital). O atestado poderá englobar em um único documento, todos os lotes visitados, que estejam sob a mesma jurisdição. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato. É aconselhável agendar previamente a visita com a(s) Unidade(s) Local(is) a fim de evitar transtornos de última hora.

11.1 – Caso a licitante não queira participar da visita coletiva, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

DNIT

VI – No item 14.8 do Edital onde se lê:

14.8 – Atestado de Visita, conforme item 11.

Leia-se:

14.8 – Atestado de Visita, conforme item 11 e 11.1.

Em, 20 de maio de 2008.

Osíris dos Santos
Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia

Eng.º Sebastião Donizete de Souza
Coordenador Geral de Cadastro e Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33/40

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que um motorista, em início de carreira, terá como remuneração, as seguintes verbas:

Salário Base: R$ 1.507,37

Auxílio Alimentação: R$ 175,00.

O Município pagará previdência patronal sobre o salário base, com os seguintes valores:

Previdência Patronal: R$ 211,03

Aporte Financeiro: R$ 73,56

Taxa de Administração: R$ 1,51.

Custo total: R$ 1.968,47.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus devidos e legais efeitos.

Chopinzinho, PR, 30 de junho de 2021.

Carlos Antonio Ansiliero
Divisão de Recursos Humanos.

Carlos Antonio Ansiliero
Agente Administrativo
Matrícula 1816-0

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.° 2/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 4/2020 - (252/2019)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para os veículos rodoviários da frota municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014; os Decretos Federais n.º 5.450/2005 e 5.504/2005; e o Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão; e o Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, além da Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e do Decreto Municipal n.º 227/2016, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2020**, por deliberação do **PREGOEIRO**, devidamente homologada e publicada no Órgão Oficial de Divulgação do Município de Chopinzinho, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital e seus Anexos, que rege o Pregão, e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

R. LIBRELATO& CIA LTDA – EPP, sediada na Rua Clevelândia, nº 141, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.683.301/0001-18 e Inscrição Estadual sob o nº 90272994-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Volnei Masiero, portador do RG nº 6.438.090-7 e do CPF nº 867.034.209-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para os veículos rodoviários da frota municipal, para fornecimento eventual e parcelado,** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nos termos do Edital e seus Anexos e da proposta, que passam a fazer parte indissociável deste Instrumento.

1.2 Descrição:

LOTE 12 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA CITROEN - EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
71	20567	CITROEN JUMPER JAEDI MIC - Micro Ônibus - PLACA AYR 6136 - ANO 2014	78.707,00	**39.353,50**	27.547,45	11.806,05
				39.353,50	27.547,45	11.806,05

Índice Lote 12 = (73,25% MO x 30) + (48,25% PO x 35) + (63,25% PR x 35) = 61,00
100

LOTE 13 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA FIAT - EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
72	13477	FIAT DUCATO MARTICAR 16 - Micro Ônibus - PLACA AQH 8033 - ANO 2008 / 2009	41.505,00	**20.752,50**	14.526,75	6.225,75
				20.752,50	14.526,75	6.225,75

Índice Lote 13 = (73,25% MO x 30) + (48,25% PO x 35) + (63,25% PR x 35) = 61,00
100

LOTE 14 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA FORD- EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
73	11965	FORD F350 - Furgão - PLACA AJI 7536 - ANO 2000	34.933,00	**17.466,50**	12.226,55	5.239,95
74	13769	FORD F350 G - Caminhão - PLACA ABY 6326 - ANO 2001 / 2002	35.546,00	**17.773,00**	12.441,10	5.331,90
				35.239,50	24.667,65	10.571,85

Índice Lote 14 = (63,25% MO x 30) + (38,25% PO x 35) + (53,25% PR x 35) = 51,00
100

LOTE 16 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA IVECO - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
81	81189	IVECO TECTOR 260E30ID - Caminhão Basculante - PLACA BBY 7322 - ANO 2018	198.685,00	**99.342,50**	69.539,75	29.802,75
82	20246	IVECO CITYCLASS 70C16 - Ônibus - PLACA ARS 4376 - ANO 2009	63.596,00	**31.798,00**	22.258,60	9.539,40
83	20344	IVECO CITYCLASS 70C16 - Ônibus -	63.596,00	**31.798,00**	22.258,60	9.539,40

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		PLACA ARS 7860 - ANO 2009				
				162.938,50	114.056,95	48.881,55

Índice Lote 16 = (74,25% MO x 30) + (49,25% PO x 35) + (64,25% PR x 35) = 62,00
100

LOTE 18 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA MERCEDES BENZ - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
88	19695	MERCEDES BENS ATRON 2729 K 6X4 - Caminhão Basculante - PLACA AYI 5718 - ANO 2014	163.207,00	**81.603,50**	57.122,45	24.481,05
89	7790	MERCEDES BENS L 1313 - Caminhão Pipa - PLACA ACL 5331 - ANO 1982	32.299,00	**16.149,50**	11.304,65	4.844,85
90	78801	MERCEDES BENS L 1618 - Caminhão Prancha (madeira) - PLACA BEB 8E60 (antigo BWE 8460) - ANO 1995	**60.000,00**	**30.000,00**	21.000,00	9.000,00
91	7791	MERCEDES BENS L 1620 - Caminhão Basculante - PLACA AHH 5751 - ANO 1997	**59.000,00**	**29.500,00**	20.650,00	8.850,00
92	78798	MERCEDES BENS LS 1935 - Caminhão Prancha - PLACA BTS 7622 - ANO 1995	**35.000,00**	**17.500,00**	12.250,00	5.250,00
93	78799	MERCEDES BENS LS 1938 - Caminhão Basculante - PLACA ALN 8900 - ANO 1999	**35.000,00**	**17.500,00**	12.250,00	5.250,00
				192.253,00	134.577,10	57.675,90

Índice Lote 18 = (78,25% MO x 30) + (53,25% PO x 35) + (68,25% PR x 35) = 66,00
100

LOTE 19 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA MERCEDES BENZ - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
94	11956	MERCEDES BENS OF 1318 - Ônibus - PLACA AAT 2096 - ANO 1989 / 1990	10.348,00	**5.174,00**	3.621,80	1.552,20
95	78776	IMP / MERCEDES BENS OF 1318 - Ônibus - PLACA ARA 0053 - ANO 1993 / 1994	17.014,00	**8.507,00**	5.954,90	2.552,10
96	81418	I / MERCEDES BENZ SPRINTER 515CDI - Micro Ônibus - PLACA BDA 3C89 - ANO 2018 / 2019	119.621,00	**59.810,50**	41.867,35	17.943,15
				73.491,50	51.444,05	22.047,45

Índice Lote 19 = (77,25% MO x 30) + (52,25% PO x 35) + (67,25% PR x 35) = 65,00
100

LOTE 20 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA NISSAN - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97	15917	NISSAN FRONTIER 4X4 XE - Camionete - PLACA AME 3411 - ANO 2004 / 2005	34.941,00	**17.470,50**	12.229,35	5.241,15
				17.470,50	12.229,35	5.241,15

Índice Lote 20 = (69,25% MO x 30) + (44,25% PO x 35) + (59,25% PR x 35) = 57,00
100

LOTE 21 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA RENAULT - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
98	12951	RENAULT MASTER ALTECHAMB - PLACA ANL 9089 - ANO 2005 / 2006	34.444,00	**17.222,00**	12.055,40	5.166,60
99	79337	RENAULT MASTER ALLT AMB1 - Ambulância - PLACA AZN 8591 - ANO 2015 / 2016	66.083,00	**33.041,50**	23.129,05	9.912,45
100	78777	RENAULT MASTER ALTECHAMB - Ambulância - PLACA ASA 7865 - ANO 2009 / 2010	44.694,00	**22.347,00**	15.642,90	6.704,10
101	20083	RENAULT MASTER ALLT AMB1 - Ambulância - PLACA AYI 3684 - ANO 2014 / 2015	61.701,00	**30.850,50**	21.595,35	9.255,15
102	81053	RENAULT MASTER FUR L3H2 - Furgão - PLACA BBC 9421 - ANO 2016 / 2017	79.895,00	**39.947,50**	27.963,25	11.984,25
103	80220	RENAULT MASTER NIKS 16 P - Micro Ônibus - BAQ 8678 - 2016 / 2017 - RENAVAN 01088500720	79.593,00	**39.796,50**	27.857,55	11.938,95
104	80219	RENAULT MASTER NIKS 16 P - Micro Ônibus - PLACA BAQ 8670 - ANO 2016 / 2017	79.593,00	**39.796,50**	27.857,55	11.938,95
				223.001,50	156.101,05	66.900,45

Índice Lote 21 = (80,25% MO x 30) + (55,25% PO x 35) + (70,25% PR x 35) = 68,00
100

LOTE 23 - VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO E PESADO (DIESEL) - MARCA VOLKSWAGEN - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA / FIPE	CUSTO MÁXIMO P/ MANUTENÇÃO VALOR R$	VALOR PEÇAS R$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R$ 30%
112	81130	VOLVO VM 270 6X4R - Caminhão Basculante - PLACA ITZ 7035 - ANO 2012 / 2013	122.766,00	**61.383,00**	42.968,10	18.414,90
113	81129	VOLVO VM 270 6X4R - Caminhão Basculante - PLACA ITC 9036 - ANO 2012	122.766,00	**61.383,00**	42.968,10	18.414,90
				122.766,00	85.936,20	36.829,80

Índice Lote 23 = (81,25% MO x 30) + (56,25% PO x 35) + (71,25% PR x 35) = 69,00
100

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL DA ATA =R$ 887.266,50 (oitocentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Percentual de desconto do objeto licitado APRESENTADO NA FÓRMULA:

$$\text{Índice} = \frac{(\%\ MO \times 30) + (\%\ PO \times 35) + (\%\ PR \times 35)}{100}$$

Onde:
% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;
% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;
% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1.3 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.
2.2 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos 02 (duas) planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial, e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – MÃO DE OBRA, FORMAÇÃO DO VALOR E DO VALOR A SER PAGO

4.1 - Responsável pelo levantamento de preços - Dyonatan de Césaro – Chefe do Depto. De Viação, Almoxarifado e Frotas – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:
4.1.1 - MÃO DE OBRA: valor base de **R$ 92,83** (noventa e dois reais e oitenta e três centavos) /hora, para os veículos rodoviários de porte leve (gasolina e álcool), descritos nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. Valor base de **R$ 134,30** (cento e trinta e quatro reais e trinta centavos) /hora, para os veículos rodoviários de porte médio e pesado (diesel), descritos nos Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. A hora foi estipulada levando-se em consideração os valores dos vários serviços englobados nesta licitação, adotando-se a média de mercado, conforme orçamentos em anexo.
4.2 - Responsável pelo levantamento das informações e formação do valor – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração:
4.2.1 - Conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018 Art. 3º, para que seja considerado inservível, o bem será classificado como: **II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;**
4.2.2 - Para a formação dos valores, foram levantados os valores depreciados de cada veículo tomando-se por base, o valor venal dos veículos segundo as Secretarias de Estado da Fazenda Governo (SEFA) do Paraná junto ao endereço eletrônico https://www.ipva.fazenda.pr.gov.br/tabela_venal&anobase =2019, **Tabela de Valores Venais IPVA / 2019** e de Santa Catarina junto ao endereço eletrônico http://www.sef.sc.gov.br/ servicos/assunto/44/IPVA, **Tabela de Valores Relativos a Base de Cálculo do IPVA Veículos Usados e de Caminhões/2019**, (pesquisas anexas). E tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), junto ao endereço eletrônico https://veiculos.fipe.org.br/.
4.3 - Do valor a ser pago: A contratação se dará pelo **Percentual de Desconto** ofertado:
4.3.1 - MÃO DE OBRA: a licitante deverá aplicar o percentual de desconto de: 73,25% (setenta e três virgula vinte e cinco por cento) para o lote 12, 73,25% (setenta e três virgula vinte e cinco por cento) para o lote 13, 63,25% (sessenta e três virgula vinte e cinco por cento) para o lote 14, 74,25% (setenta e quatro virgula vinte e cinco por cento) para o lote 16, 78,25% (setenta e oito virgula vinte e cinco por cento) para o lote 18, 77,25% (setenta e sete virgula vinte e cinco por cento) para o lote 19, 69,25% (sessenta e nove virgula vinte e cinco por cento) para o lote 20, 80,25% (oitenta virgula vinte e cinco por cento) para o lote 21 e 81,25% (oitenta e um virgula vinte e cinco por cento) para o lote 23,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para a mão de obra, sobre os valores formados para cada lote, de acordo com o item 4.1.1 desta ARP;

4.3.2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. A licitante deverá aplicar o percentual de desconto de: 48,25% (quarenta e oito virgula vinte e cinco por cento) para o lote 12, 48,25% (quarenta e oito virgula vinte e cinco por cento) para o lote 13, 38,25% (trinta e oito virgula vinte e cinco por cento) para o lote 14, 49,25% (quarenta e nove virgula vinte e cinco por cento) para o lote 16, 53,25% (cinquenta e três virgula vinte e cinco por cento) para o lote 18, 52,25% (cinquenta e dois virgula vinte e cinco por cento) para o lote 19, 44,25% (quarenta e quatro virgula vinte e cinco por cento) para o lote 20, 55,25% (cinquenta e cinco virgula vinte e cinco por cento) para o lote 21 e 56,25% (cinquenta e seis virgula vinte e cinco por cento) para o lote 23 no valor das peças originais de fábrica, tendo como preço máximo as tabelas das concessionárias/montadoras.

4.3.3 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. A licitante deverá aplicar o percentual de desconto de: 63,25% (sessenta e três virgula vinte e cinco por cento) para o lote 12, 63,25% (sessenta e três virgula vinte e cinco por cento) para o lote 13, 53,25% (cinquenta e três virgula vinte e cinco por cento) para o lote 14, 64,25% (sessenta e quatro virgula vinte e cinco por cento) para o lote 16, 68,25% (sessenta e oito virgula vinte e cinco por cento) para o lote 18, 67,25% (sessenta e sete virgula vinte e cinco por cento) para o lote 19, 59,25% (cinquenta e nove virgula vinte e cinco por cento) para o lote 20, 70,25% (setenta virgula vinte e cinco por cento) para o lote 21 e 71,25% (setenta e um virgula vinte e cinco por cento) para o lote 23 no valor das peças de reposição, tendo como preço máximo as tabelas das concessionárias/montadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 - Os serviços serão executados **parceladamente,** conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 - O quantitativo, bem como a relação dos veículos rodoviários que deverão ser atendidos pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão ou inclusão de outros veículos.

5.4 - Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada**, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

5.5 - Os veículos rodoviários deverão ser retirados no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

APÓS O CONSERTO).

5.6 - Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

5.7 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser emitida pelo Gestor do contrato da Secretaria, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

5.7.1 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como valor de hora o previsto no Item 4.1.1, com o devido desconto observado no item 4.3.1.

5.8 - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do equipamento recuperado será de 10 (dez) dias.

5.9 - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

5.10 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.12 - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.12.1 - Deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.12.2 - O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas em favor do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000.

5.12.3 - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.12.3.1 - A modalidade e o número da licitação;

5.12.3.2 - O número da Ata, o número do pedido de fornecimento (ou da Ordem de Serviço) e o número do empenho;

5.12.3.3 - O número do lote e a descrição do produto.

5.12.3.4 - Valor unitário (conforme Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e o valor total.

5.12.3.5 - A instituição financeira, número da agência e da conta corrente da Contratada.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.12.4 - As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, serão encaminhadas à Divisão de Finanças para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.12.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias, após a data da sua reapresentação.

5.12.6 - Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da contratada, relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.12.7 – O valor máximo estimado anual desta ARP é de **R$ 887.266,50 (oitocentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos),** sendo que os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos dos recursos vinculados ao próprio Município, por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30(1495/F504-2063/F510), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30(675/F504-676/F510), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (774/F000) - 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677/F000-678/F504), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (681/F504) - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1156/F103-1157/F104), 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (682/F103-683/F104) - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (845/F303), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (686/F303) – 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1416/F000), 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (689/F000) – 09.01.226610020.2.0633.3.90.30 (1786/F504), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1785/F504) – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1559/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (691/F504).

5.12.8 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de regularidade Trabalhistas, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

5.12.9 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da Ata de Registro de Preços, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços de manutenção e reparos dos veículos rodoviários, citados neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Serviços Urbanos, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

6.2 - Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

6.2.1 - **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta;**

6.2.2 - **PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas.**

6.2.3 - É vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

6.3 - Deverá ser fornecido à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças, fornecido pelo fabricante, bem como, a tabela de Tempo Padrão de Reparos (TPR) das marcas constantes deste Termo de Referência, se existente. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

6.4 - Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos rodoviários deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
b) serviços de capotaria e vidraçaria;
c) funilaria e pintura;
d) aferição e regulagem de gases poluentes;
e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
g) retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
h) serviços de eletricidade em geral;
i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
k) troca de óleo e filtros;
l) outros serviços que se fizerem necessários.

6.4.1 - Os serviços descritos na letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "i" poderão ser realizados por terceiros, às expensas da contratada, mas para fins de responsabilidade e faturamento perante o Município, as notas correspondentes a esses serviços e peças deverão ser emitidas pela contratada, sem acréscimo de qualquer natureza.

6.5 - Como alguns dos veículos rodoviários constantes deste Termo de Referência estão na garantia de fábrica, a depender dos serviços mecânicos a serem realizados, serão encaminhados para a concessionária autorizada, justamente para que a garantia de fábrica não se perca, ao passo que outros não cobertos pela garantia, serão encaminhados para a empresa contratada, detentora da Ata, que terá a responsabilidade de executar todos os serviços necessários descritos no item

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nº 6.4.

6.6 - Os preços das peças serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros Municípios, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vinculou a contratada.

6.7 - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote do(s) veículo(s).

6.8 - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos rodoviários descritos neste Termo de Referência, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

6.9 - A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
b) relatórios com os defeitos do equipamento;
c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço mínimo, comprovado por 03 (três) orçamentos, ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
e) número de horas necessário para a execução do serviço.

6.10 - A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no **Item 4.1.1**.
6.12 - A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado; ou, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas:
6.12.1 - Para as **PEÇAS**, a empresa detentora do lote deverá apresentar 03 (três) orçamentos de empresas distintas, não sendo válido o orçamento da própria empresa detentora da ata. Se houver dúvida por parte do Gestor ou do Fiscal do Contrato quanto ao preço, a Administração providenciará, às suas expensas, um 4º (quarto) orçamento. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o menor valor orçado, dentre esses 03 (três) ou 04 (quatro) orçamentos.
6.13 - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, a Secretaria de Viação e Obras entenderá como inexecução contratual.
6.14 - O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o Gestor e/ou Fiscal do Contrato retornar à Contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
6.15 - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
6.16 - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
6.17 - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, bem como pelo tempo informado para execução do serviço, servidor público designado poderá:

a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, outras oficinas mecânicas, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

6.18 - A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:
a) a identificação completa do veículo rodoviário, carimbada e assinada;
b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
c) as peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

6.19 - A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

6.20 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

6.21 - Após a realização de cada serviço, a Contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

6.22 - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

6.23 - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

6.24 - A Contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

6.25 - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado.
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Os produtos serviços e peças entregues deverão ser todos de primeira qualidade/linha, e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, inclusive de deslocamento e transporte, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso;
b) A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
c) A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Sendo o prazo de troca: 02 (dois) dias corridos**.
d) Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho;
e) A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição;
f) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;
g) A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Sr. Geraldo Olivo, CPF 780.414.069-04 – Secretário de Viação e Serviços Urbanos. Que terá como atribuições:
8.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

8.2 – A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo: como Fiscal o Senhor Dyonatan de Cesaro, CPF 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; como Substituto o Senhor Marcus E. Sperotto Dalmut, CPF 820.976.829-87, Motorista – Secretaria de Saúde. Que terão como atribuições:

8.2.1 - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2.2 - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e posterior comunicação à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município.

9.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9.2.1 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9.2.2 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 151/2013, que Regulamenta o sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
10.1.5 - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 151/2013.
10.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
10.2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
10.2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
10.2.3 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.
10.2.4 - Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
10.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Os contratos gerados poderão ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a contratada declara expressamente conhecer.
11.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da contratada, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
11.2.1 - Inexistindo créditos em favor da contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará a contratada para que esta recolha aos seus cofres, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.
11.2.2 - Caso a contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Município será cobrado judicialmente, a critério deste.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa;
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.
12.3 - As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.
12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
14.2 - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
14.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
14.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 2/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
14.5 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 2/2020**

Chopinzinho, PR, 14 de fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

R. LIBRELATO& CIA LTDA – EPP
Volnei Masiero
Representante

Geraldo Olivo
Gestor da ARP

Dyonatan de Cesaro
Fiscal da ARP

Marcus E. Sperotto Dalmut
Fiscal substituto da ARP

61

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 1780/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA
Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR - 85500-000
CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020
Solicitante: Secretaria de Viação
Dotação Orçamentária: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020
Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
14	1	0,07	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca ford	24.667,6500	1.691,96
14	2	0,03	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca ford	10.571,8500	320,00
16	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco	114.056,9500	506,06
21	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca renault	156.101,0500	657,39
21	2	0,01	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca renault	66.900,4500	370,54
23	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	85.936,2000	194,00
23	2	0,01	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	36.829,8000	285,00
VALOR TOTAL:					4.024,95	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY -6326; BBY-7322; ANL 9089; ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE 38,25% E 63,25%; 49,25%; 55,25% E 80,25%;56,25% E 81,25%, NA MO E NAS PEÇAS, CONFORME ARP.

Chopinzinho, 09 de junho de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Emp. 2911-3.049,41 (978)
Emp. 2912-975,54 - (1410)

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

62

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 3304/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
14	2	0,03	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca ford	10.571,85	349,93
16	2	0,01	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco	48.881,55	691,65
18	2	0,08	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz	57.675,90	4.693,50
23	2	0,02	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	36.829,80	640,86
VALOR TOTAL:					6.375,94	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY -6326; BBY-7322; ALN-8900; BTS-7622; AHH-5751; BEB-8E60; AYI-5718ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE 63,25%; 74,25%; 78,25%; 81,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 17 de novembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

163

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Viação

Rua Santos Dumont, 3883,
Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

REQUISIÇÃO
PEDIDO DE EMPENHO
Nº 3493/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA
Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000
CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12
Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020
Solicitante: Secretaria de Viação (934)
Dotação Orçamentária: ~~978~~ - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC
Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.
Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL
Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020
Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
14	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca ford	24.667,650	104,99
16	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco	114.056,95	292,41
18	1	0,07	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz	134.577,10	9.054,55
23	1	0,03	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	85.936,200	2.994,67
VALOR TOTAL:						12.446,62

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY -6326; BBY-7322; ALN-8900; BTS-7622; BEB-8E60; AYI-5718; ITZ-7035;), APLICADO DESCONTO DE 38,25%; 49,25%; 53,25%; 56,25% E 81,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

64

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Viação

Rua Santos Dumont, 3883,
Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

REQUISIÇÃO
PEDIDO DE
EMPENHO
Nº 2281/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA
Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR - 85500-000
CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12
Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020
Solicitante: Secretaria de Viação
Dotação Orçamentária: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA (3700)
Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.
Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL
Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020
Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
14	1	0,01	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca ford	24.667,65	316,56
16	1	0,01	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco	114.056,95	975,69
16	2	0,00	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marc iveco	48.881,55	100,29
18	1	0,12	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz	134.577,10	16.746,04
18	2	0,07	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marc mercedes benz	57.675,90	4.231,72
21	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca renault	156.101,05	116,95
23	1	0,05	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	85.936,20	4.150,98
23	2	0,06	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marc volkswagen	36.829,80	2.389,70
VALOR TOTAL:					29.027,93	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY - 6326; BBY-7322; ALN-8900; BTS-7622; AHH-5751; AYI-5718; ANL-9089; ITZ-7035; ITC-9036). APLICADO DESCONTO DE 38,25%; 49,25% E 74,25%; 53,25% E 78,25%; 55,25%; 56,25% E 81,25%, NA MO E NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 29 de julho de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

65

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 2962/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 978 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARC	UNIT.	TOTAL
14	1	0,29	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca ford		24.667,650	7.062,71
16	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco		114.056,950	260,83
18	1	0,01	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz		134.577,100	1.066,98
23	1	0,05	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen		85.936,200	3.962,11
VALOR TOTAL:							12.352,63

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY -6326; BBY-7322; ALN-8900; BTS-7622; AHH-5751; ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE 38,25%; 49,25%; 53,25%; 56,25% E 81,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 06 de outubro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

166

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 2964/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA 1932

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARC	UNIT.	TOTAL
14	2	0,08	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel - marca ford		10.571,35	883,46
16	2	0,00	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel - marca iveco		48.881,55	172,91
18	2	0,01	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel - marca mercedes benz		57.675,90	807,37
23	2	0,01	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel - marca volkswagen		36.829,30	467,61
VALOR TOTAL:						2.331,35	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY -6326; BBY-7322; ALN-8900; BTS-7622; AHH-5751; ANL-9089; ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE 63,25%; 74,25%; 78,25%; 81,25%, NA MO, CONFORME ARP

Chopinzinho, 06 de outubro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

667
8

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 3557/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 978 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARC	UNIT.	TOTAL
16	1	0,01	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco		114.056,95	1.279,85
18	1	0,02	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz		134.577,10	2.097,87
20	1	1,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca nissan		12.229,350	12.229,35
23	1	0,04	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen		85.936,200	3.622,73
VALOR TOTAL:							19.229,80

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (BBY-7322; ALN-8900; AYI-5718; ITZ-7035; AME 3411), APLICADO DESCONTO DE 49,25%; 53,25%; 56,25% E 44,25% NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

68

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 3626/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 935 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
16	2	0,05	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco		48.881,55	2.546,29
23	2	0,02	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen		36.829,30	620,46
VALOR TOTAL:							3.166,75

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - ROYALTIES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (BBY-7322; ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE 74,25%; 81,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 3624/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 934 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
16	1	0,03	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco		114.056,95(	3.411,00
23	1	0,03	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen		85.936,200(	2.703
VALOR TOTAL:						6.114,00	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - ROYALTIES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (BBY-7322; ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE 49,25%; 56,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

70

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 2593/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 1948 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍ

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
16	1	0,01	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco	114.056,95	1.460,29
18	1	0,02	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz	134.577,10	2.677,54
23	1	0,01	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	85.936,20	825,33
VALOR TOTAL:					4.963,16	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS BBY-7322; AHH-5751; AYI-5718; BTS-7622; ALN-8900; BEB-8E60; ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE; 49,25% ;53,25%;56,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

71

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 2595/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação (935)

Dotação Orçamentária: ~~1796~~ - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
16	2	0,01	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco	48.881,55	709,69
18	2	0,02	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz	57.675,90	1.218,36
23	2	0,00	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	36.829,80	40,04
VALOR TOTAL:					1.968,09	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS BBY-7322; AHH-5751; AYI-5718; BTS-7622; ALN-8900; BEB-8E60; ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE; 74,25% ;78,25%;81,25%, NO VALOR DA MO, CONFORME ARP

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

62 12
8

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 1159/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
21	2	0,00	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca renault	66.900,45	110,08
23	1	0,09	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	85.936,20	7.555,96
23	2	0,02	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	36.829,80	726,48
VALOR TOTAL:					8.392,52	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULO VAN (ANL 9089), APLICADO DESCONTO DE 80,25% NA MO CAMINHÃO (ITZ-7035/ITC-7036) APLICADO DESCONTO DE 56,25% NAS PEÇAS, E 81,25% NA MO CONFORME ARP

Chopinzinho, 22 de abril de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

473
8

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 3496/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
18	2	0,07	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz		57.675,90	4.014,65
23	2	0,05	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen		36.829,80	1.771,00
VALOR TOTAL:					5.791,5200		

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY -6326; BBY-7322; ALN-8900; BTS-7622; BEB-8E60; AYI-5718; ITZ-7035), APLICADO DESCONTO DE 63,25%; 74,25%; 78,25%; 81,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP

6152

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR Secretaria de Viação Rua Santos Dumont, 3883, Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná	**REQUISIÇÃO** PEDIDO DE EMPENHO Nº 3559/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA
Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000
CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12
Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020
Solicitante: Secretaria de Viação
Dotação Orçamentária: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA
Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.
Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL
Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020
Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
20	2	1,00	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca nissan		5.241,150	5.241,15
23	2	0,02	SVÇ	servicos para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen		36.829,800	710,87
VALOR TOTAL:						5.952,02	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ITZ-7035; AME 3411), APLICADO DESCONTO DE 69,25%; 81,25% NA M O, CONFORME ARP

6561

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

875

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Viação

Rua Santos Dumont, 3883,
Centro - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

REQUISIÇÃO
PEDIDO DE EMPENHO
Nº 3302/ 2020

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: 815 - R. LIBRELATO & CIA LTDA

Endereço: Rua Clevelandia, nº 141 - Centro, 141 - Centro - Coronel Vivida - PR. - PR 85500-000

CNPJ/CPF: 04.683.301/0001-18 **Insc. Estadual** 90272994-12

Fone/Fax

2. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Processo: 4/2020 - Pregão nº 2/2020

Solicitante: Secretaria de Viação

Dotação Orçamentária: 978 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Condição De Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.

Local Para Entrega: Prefeitura de Chopinzinho

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PECAS E DE EVENTUAL MAO DE OBRA PARA OS VEICULOS RODOVIARIOS DAA FROTA MUNICIPAL

Data De Homologação: 14 de fevereiro de 2020

Numero da Ata 8/2020

3. ITENS

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
14	1	0,15	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca ford	24.667,650	3.596,62
16	1	0,00	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca iveco	114.056,95	215,00
18	1	0,05	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca mercedes benz	134.577,10	6.675,02
23	1	0,01	Un	pecas para veículos de porte médio e pesado (diesel) - marca volkswagen	85.936,200	614,28
VALOR TOTAL:					11.100,92	

Destino do material/serviço: FONTE DE RECURSO - LIVRES, MANUTENÇÃO VEÍCULOS (ABY -6326; BBY-7322; ALN-8900; BTS-7622; AHH-5751; BEB-8E60; AYI-5718ITZ-7035; ITC-9036), APLICADO DESCONTO DE 38,25%; 49,25%; 53,25%; 56,25% E 81,25%, NAS PEÇAS, CONFORME ARP 5762

Chopinzinho, 17 de novembro de 2020

Geraldo Olivo
Secretário de Viação

Autorizo a emissão do Empenho, conforme especificado.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. *Edson Luiz Cenci*, brasileiro, portador do RG nº 3.533.5934 SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do *Município de Chopinzinho,* pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e *Arci Fernande Bonissoni*, brasileiro, inscrito no CPF nº 496.246.289-04, portador do RG nº 1.385.134 SSP/SC, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, representante legal da empresa *Recapadora Bonissoni Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.067.547/0001-53, Inscrição Estadual nº 90323353-20, estabelecida na Rodovia PR 281, Km 15, Sede, Barracão, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-1957, e-mail capvale@hotmail.com, denominada *CONTRATADA,* classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número 12/2021.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **2.2** - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade dos mesmos, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Constatada a necessidade dos Produtos, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

3.2 - Fica estimado o valor máximo anual de **R$ 20.890,00 (vinte mil, oitocentos e noventa reais)** para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1064/F000 – 1065/F504) 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1067/F103 – 1068/F104) 10.01.144230021.2.065.3.3.90.39 (1330/F504).

3.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Munici-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pio de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

5.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

5.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

5.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 - Os SERVIÇOS uma vez solicitados deverão ser executados da seguinte forma: O recolhimento das carcaças a serem recapadas deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação. A entrega dos Pneus recapados deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a retirada das carcaças. A retirada das carcaças e a devolução dos pneus recapados, deverá ser no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no pátio do parque de máquinas do Município, sito á Rua Santos Dumont, n° 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Secretaria requisitante.

6.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 - O prazo de fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

6.5 - Os serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

6.6 - Os serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.7 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.8 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
6.10 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
6.11-Fica estimado o valor máximo de **R$ 20.890,00 (vinte mil, oitocentos e noventa reais)** para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.12-Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das dotações orçamentárias das Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente contidas na Correspondência Interna de origem da Secretaria de Finanças.
6.13-O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
6.14-Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.15-Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
6.16–Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.17-O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
6.18-A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.19 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1-O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2-A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
8.3-A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura,e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Tânia Aparecida Dalfovo, CPF 103.682.429-27, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
8.3.1-Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
8.4-Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;
9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;
9.1.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.
9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.
9.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.6 - Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 - A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;
9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:
9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor da ARP/Contrato;
9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 - Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 - As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido) em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterados(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
11.2 - A Contratante decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:
I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
III – penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula conco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por ceno) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termo da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;
VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;
VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
11.5 - Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
11.6 - Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:
11.7.1 - manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.2 - manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.3 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
11.7.4 - parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.7.5 - decisão do Prefeito Municipal;
11.7.6 - notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.7.7 - as medidas previstas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, À pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

16.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, 22 de março de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Recapadora Bonissoni Ltda - Contratada
Arci Fernande Bonissoni - Representante Legal

Glacir Zanata
Gestor da ARP

Robert Ademar Fuchs
Fiscal da ARP

Tânia Aparecida Dalfovo
Fiscal substituto

Testemunhas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 46/2021

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	BORRACHA	UNIT. R$	TOTAL. R$
06	32	Unid.	Serviço de Recapagem de Pneu 1.000R20 liso – radial	VIPAL	420,00	13.440,00
20	14	Unid.	Serviço de Recapagem de Pneu 295/80 R 22,5 - liso	VIPAL	410,00	5.740,00
27	02	Unid.	Serviço de Recapagem de Pneu 6.00 -16 borrachudo	VIPAL	265,00	530,00
28	04	Unid.	Serviço de Recapagem de Pneu 6.50 -16 borrachudo	VIPAL	295,00	1.180,00
			VALOR TOTAL R$			**20.890,00**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 494/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LINCK MAQUINAS S/A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LINCK MAQUINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 116, Contorno Leste, nº 6965, Bairro Quississana, na cidade de São José dos Pinhais, Estado Paraná, com CNPJ nº 92.747.492/0002-82, Inscrição Estadual nº 90154561-80 neste ato representada Legalmente pelo senhor **Afranio Bordinassi,** portador do CPF nº 330.348.349-34 e do RG nº 1877755 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 214/2017, na Modalidade Pregão – Edital nº 94/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**UNIT. R$**	**TOTAL R$**
01	01	UNID.	Caminhão truck, marca volvo, modelo VM270, caçamba, basculante, usado, de fabricação nacional, na cor branca, ano 2012 e modelo de fabricação 2013, traçado, (6x4), com 38.165 (trinta e oito mil cento e sessenta e cinco) quilometros rodados, equipado com motor 6CC (seis cilindros), turbinado, com 270 (duzento e setenta) CV, entre eixos de 3,60 M (três metros e sessenta centímetros), câmbio manual com bloqueio de diferencial, caçamba/baculante com pistão de elevação frontal, usada com capacidade de 12,0 m^3 (doze metros cubicos), tanque de combustíel de 560 (quinhentos e sessenta) litros, com tanque cheio diesel, penus nacionais novos, 1ª linha, de uso misto, com tamanho: 295/80R22,5. Garantia do trem de força (motor, transmissão, eixo diferencial): 90 (noventa) dias. Em bom estado de conservação. Equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. O Veículo deverá estar revisado e apto para emplacamento junto ao Detran. OBS. O veículo deverá ser entregue na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos no Município de Chopinzinho-Pr, sem custos adicionais.	176.000,00	176.000,00
				VALOR DAPESQUISA DE MERCADO - R$	**176.000,00**

LOTE 02					
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**UNIT. R$**	**TOTAL R$**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	01	UNID.	Caminhão truck, marca volvo, modelo VM270, caçamba, baculante, usado, de fabricação nacional na cor branca, ano e modelo de fabricação 2012, traçado, (6x4), com 37.840 (trinta e sete mil oitocentoe e quarenta) quilometros rodados, equipado com motor 6CC (seis cilindros), turbinado, com 270 (duzento e setenta) CV, entre eixos de 3,60 M (três metros e sessenta centímetros), câmbio manual com bloqueio de diferencial, caçamba/baculante com pistão de elevação frontal, usada com capacidade de 12,0 m³ (doze metros cubicos), tanque de combustíel de 560 (quinhentos e sessenta) litros, com tanque cheio diesel, penus nacionais novos, 1ª linha, de uso misto, com tamanho: 295/80R22,5. Garantia do trem de força (motor, transmissão, eixo diferencial): 90 (noventa) dias. Em bom estado de conservação. Equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. O Veículo deverá estar revisado e apto para emplacamento junto ao Detran. OBS. O veículo deverá ser entregue na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos no Município de Chopinzinho-Pr, sem custos adicionais.	176.000,00	176.000,00
				VALOR - R$	**176.000,00**

VALOR TOTAL R$	**352.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os veículos objeto desta licitação deverão ser disponibilizados pela adjudicatária no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no pátio da Prefeitura Municipal CHOPINZINHO-PR.

Antes da homologação e do recebimento definitivo dos veículos pelo Município, os mesmos deverão passar por vistoria a ser realizada por uma Comissão de no mínimo 03 (três) integrantes, a ser designada pelo Prefeito Municipal, onde serão verificados minuciosamente todas as condições, os critérios e características mínimas previstas no Termo de Referência e na documentação individual de cada veículo junto ao DETRAN, a fim de verificar o pleno cumprimento dos itens, especialmente os critérios de avaliação enumerados no Termo de referência.

Ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, a indicação dos Servidores que farão a vistoria dos veículos e pelo recebimento definitivo dos mesmos.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica estipulado o Valor de **R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, com todas as despesas já mencionadas inclusas (Fretes, encargos sociais, etc...), para o presente contrato.

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos veículos e apresentação da nota fiscal.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, por intermédio do Senhor Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, que será também o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- Entregar os veículos de acordo com o Edital e a proposta apresentada;

- A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne a entrega do produto e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- Exercer a fiscalização na entrega dos veículos por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA E VIGÊNCIA

O prazo de garantia do trem de força (motor, transmissão, eixo e diferencial): 90 (noventa) dias

O Prazo de vigência desse Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A este Contrato, serão aplicados o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 07 de novembro de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

Linck Maquinas S/A – Contratada
Afranio Bordinassi – Representante

Geraldo Olivo
Fiscal do Contarto

Testemunhas:

Cartório Cordeiro 1º Tabelionado de Notas e Protesto de Títulos de São José dos Pinhais
Rua Isabel A Redentora, 1230, Centro
São José dos Pinhais - PR | CEP 83060-010
Fone (41) 3299-3600 - (41) 3082-1211
www.daltoncordeiro.com.br
Tabelião - DALTON BISHOP CORDEIRO

Selo nº bqJzA . L9RDF . J9sxH - s99hf . zKpPp
Valide este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
[JWhx55621]-AFRANIO BORDINASSI. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Em testemunho _____ da verdade. S. J. dos Pinhais, 09 de Novembro de 2017
074-DAIANE DOS SANTOS CERCAL BOAVENTURA-ESCREVENTE-DES

1º Cordeiro SERVIÇO NOTARIAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	julho de 2021
Código Fipe:	516140-1
Marca:	VOLVO
Modelo:	VM 270 6x4 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2012
Autenticação	jgn699hd77cl3
Data da consulta	sexta-feira, 2 de julho de 2021 10:15
Preço Médio	R$ 162.349,00

Consulta Consolidada do Veículo

Informações do Veículo

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0050.731047-0	**93KK0R1D4DE137958**	**ITZ-7035**	**VOLVO/VM 270 6X4R**
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
CHOPINZINHO	**2012 / 2013**	**DIESEL**	**BRANCA**
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
OFICIAL	**CARGA / CAMINHAO**	**VIGENTE (EM CIRCULACAO)**	**NÃO HÁ**

IPVA

NÃO HÁ DEBITOS DE IPVA

Seguro Obrigatório - DPVAT

NÃO HÁ DEBITOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Licenciamento Anual

Discriminação	Valor (R$)
TAXA DE LICENCIAMENTO 2021	86,50
Vencimento em 22/09/2021	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

Consulta Consolidada do Veículo

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
Total		**R$ 0,00**

Resumo das Autuações de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		**R$ 0,00**

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.

93

81130-CAMINHAO BASCULANTE MARCA VOLVO VM 270 6X4R, DIESEL, COR BRANCA, AN

Placa.....:ITZ-7035
Tipo Veiculo..:2-Caminhoes
Combustivel...:1-Diesel
Consumo.....:Previsto: 0,00 Km/LT Realizado: 1,89 Km/LT
Motorista.....:
Utilizacao....:6413 Un. Hodometro.:1-Km
Local.....:050100102-Secretaria de Viacao

Movimentos geradores de despesas

Tipo de Movimento	Qtd.Lctos.	Qtd.Material	R$ Total
Abastecimento	18	3.566,941	12.651,65
Total Geral das Despesas			12.651,65
Custo por KM rodado			1,97

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**79.569.398/0001-31**	DUNS®:	**900396219**
Razão Social:	**PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**PAVIMAR**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**10/06/2022**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Inscrição Estadual:	**3210055605**	Inscrição Municipal:	**016322**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 9.800.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**03/09/1986**
CNAE Primário:	**4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**		
CNAE Secundário 1:	**0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS**		
CNAE Secundário 2:	**2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA**		
CNAE Secundário 3:	**4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E**		
CNAE Secundário 4:	**4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS**		
CNAE Secundário 5:	**4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**		
CNAE Secundário 6:	**4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**		
CNAE Secundário 7:	**4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**		
CNAE Secundário 8:	**4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**		
CNAE Secundário 9:	**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**		
CNAE Secundário 10:	**7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**		
CNAE Secundário 11:	**7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**		
CNAE Secundário 12:	**8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**		

Dados para Contato

CEP:	**85.601-970**
Endereço:	**RODOVIA PR 483, KM 09, S/N - ZONA RURAL**
Município / UF:	**Francisco Beltrão / Paraná**
Telefone:	**(46) 35241700**
E-mail:	**PAVIMAR@NETCONTA.COM.BR**

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	175.631.949-91		
Nome:	LUCIDIO JOSE CELLA		
Carteira de Identidade:	765.293.3	Órgão Expedidor:	sesppr
Data de Expedição:	25/07/2007	Data de Nascimento:	31/03/1952
E-mail:	licitacao.rondomar@gmail.com		

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	175.631.949-91	Participação Societária:	90,00%
Nome:	LUCIDIO JOSE CELLA		
Carteira de Identidade:	765.293-3	Órgão Expedidor:	SSP/PR
Data de Expedição:	25/07/2007	Data de Nascimento:	31/03/1952
Filiação Materna:	AURELIA MURARO		
Estado Civil:	Separado(a) Judicialmente		
CEP:	76.803-874		
Endereço:	RUA ELIAS GORAYEB, 2773 - B - LIBERDADE		
Município / UF:	Porto Velho / Rondônia		
Telefone:	(69) 99831902		
E-mail:	pavimarconstrutora@gmail.com		

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF:	839.835.899-87	Participação Societária:	10,00%
Nome:	LUCIMAR CELLA		
Carteira de Identidade:	5.544.118-9	Órgão Expedidor:	SSP/PR
Data de Expedição:	24/04/2008	Data de Nascimento:	15/08/1973
Filiação Materna:	DALVACIR CARNEIRO CELLA		
Estado Civil:	Casado(a)		

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro:	Não	CPF:	654.458.800-87
Nome:	ELISIANE DA SILVA MORAES		
Carteira de Identidade:	7045811168	Órgão Expedidor:	ssprs
Data de Expedição:	26/02/2010		

CEP:	85.601-000
Endereço:	AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1065 - CENTRO
Município / UF:	Francisco Beltrão / Paraná
Telefone:	(41) 99724345
E-mail:	pavimarconstrutora@gmail.com

Relatório Nível I - Credenciamento

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF:	**175.631.949-91**		
Nome:	**LUCIDIO JOSE CELLA**		
Carteira de Identidade:	**765.293-3**	Órgão Expedidor:	**SSP/PR**
Data de Expedição:	**25/07/2007**	Data de Nascimento:	**31/03/1952**
Filiação Materna:	**AURELIA MURARO**		
Estado Civil:	**Separado(a) Judicialmente**		
CEP:	**76.803-874**		
Endereço:	**RUA ELIAS GORAYEB, 2773 - B - LIBERDADE**		
Município / UF:	**Porto Velho / Rondônia**		
Telefone:	**(69) 99831902**		
E-mail:	**pavimarconstrutora@gmail.com**		

Linhas Fornecimento

Serviços

1406 - Obras Civis de Pavimentação Asfáltica

1422 - Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**03.222.465/0001-85**	DUNS®:	**920839388**
Razão Social:	**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2022**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Inscrição Estadual:	**9030008801**	Inscrição Municipal:	**073075/PS**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 40.000.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**17/06/1999**
CNAE Primário:	**4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**		
CNAE Secundário 1:	**0810-0/09 - EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO**		
CNAE Secundário 2:	**1921-7/00 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO**		
CNAE Secundário 3:	**1922-5/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO**		
CNAE Secundário 4:	**2330-3/05 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA**		
CNAE Secundário 5:	**4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS**		
CNAE Secundário 6:	**4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**		
CNAE Secundário 7:	**4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,**		
CNAE Secundário 8:	**4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS**		
CNAE Secundário 9:	**4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO**		
CNAE Secundário 10:	**4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**		
CNAE Secundário 11:	**4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO**		
CNAE Secundário 12:	**4679-6/04 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS**		
CNAE Secundário 13:	**4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS**		
CNAE Secundário 14:	**4744-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA,**		
CNAE Secundário 15:	**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**		
CNAE Secundário 16:	**4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**		
CNAE Secundário 17:	**7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**		
CNAE Secundário 18:	**7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**		
CNAE Secundário 19:	**8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**		

Dados para Contato

CEP:	**85.609-350**
Endereço:	**RODOVIA PR 566, S/N - KM 5,5 - SAO MIGUEL**
Município / UF:	**Francisco Beltrão / Paraná**
Telefone:	**(46) 35209550**
E-mail:	

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**697.719.959-87**		
Nome:	**LUCIANO DALEFFE**		
Carteira de Identidade:	**41743409**	Órgão Expedidor:	**SESP/PR**
Data de Expedição:	**16/02/1995**	Data de Nascimento:	**24/01/1971**
E-mail:	**licitacao@dalba.com.br**		

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	697.719.959-87	Participação Societária:	1,00%
Nome:	LUCIANO DALEFFE		
Carteira de Identidade:	41743409	Órgão Expedidor:	SSP/PR
Data de Expedição:	16/02/1995	Data de Nascimento:	24/01/1971
Filiação Materna:	IRACEMA LOURDES DALEFFE		
Estado Civil:	Separado(a) Judicialmente		
CEP:	85.070-060		
Endereço:	RUA DO ESCOTEIRO, 7 - LOTE 07 - SANTANA		
Município / UF:	Guarapuava / Paraná		
Telefone:	(42) 30359550		
E-mail:	dalba@dalba.com.br		

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ:	13.184.276/0001-19	Participação Societária:	99,00%
Nome:	DALBA HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA		
Data Abertura Empresa:	26/01/2011		
CEP:	85.010-090		
Endereço:	AVENIDA PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 830 - ANDAR 1 SALA 02		
Município / UF:	Guarapuava / Paraná		
Telefone:	(42) 30359550		
E-mail:	CONTABILIDADE@DALBA.COM.BR		

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF:	025.608.629-05		
Nome:	FERNANDO LUIZ DE ARAUJO		
Carteira de Identidade:	69900712	Órgão Expedidor:	SESP
Data de Expedição:	09/12/1993	Data de Nascimento:	16/05/1979
Filiação Materna:	IRMA MARIA LONGO DE ARAUJO		
Estado Civil:	Solteiro(a)		
CEP:	85.015-220		
Endereço:	RUA FREI CANECA, 3125 - SANTA CRUZ		
Município / UF:	Guarapuava / Paraná		
Telefone:	(42) 36234273		
E-mail:	luanagoes@dalba.com.br		

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF:	**697.719.959-87**		
Nome:	**LUCIANO DALEFFE**		
Carteira de Identidade:	**41743409**	Órgão Expedidor:	**SSP/PR**
Data de Expedição:	**16/02/1995**	Data de Nascimento:	**24/01/1971**
Filiação Materna:	**IRACEMA LOURDES DALEFFE**		
Estado Civil:	**Separado(a) Judicialmente**		
CEP:	**85.070-060**		
Endereço:	**RUA DO ESCOTEIRO, 7 - LOTE 07 - SANTANA**		
Município / UF:	**Guarapuava / Paraná**		
Telefone:	**(42) 30359550**		
E-mail:	**dalba@dalba.com.br**		

Linhas Fornecimento

Serviços
22225 - Serviço Engenharia

99 101
8

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.480.684/0001-18**	DUNS®:	**900809780**
Razão Social:	**HIPERPAVI ASFALTOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**HIPERPAVI**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**09/05/2022**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Inscrição Estadual:	**90564252-90**	Inscrição Municipal:	**2897910**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 710.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**05/04/2011**
CNAE Primário:	**2399-1/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**		
CNAE Secundário 1:	**4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**		
CNAE Secundário 2:	**4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**		
CNAE Secundário 3:	**4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E**		
CNAE Secundário 4:	**4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**		
CNAE Secundário 5:	**4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E**		
CNAE Secundário 6:	**4679-6/04 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS**		
CNAE Secundário 7:	**4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**		
CNAE Secundário 8:	**4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**		
CNAE Secundário 9:	**6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**		
CNAE Secundário 10:	**6810-2/02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**		
CNAE Secundário 11:	**6810-2/03 - LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**		

Dados para Contato

CEP:	**85.502-080**		
Endereço:	**RUA TIMBIRA, 1300 - CHACARA 55 E 55-A - DAL ROSS**		
Município / UF:	**Pato Branco / Paraná**		
Telefone:	**(46) 32203852**	Telefone:	**(46) 88010703**
E-mail:	**SAMUELDALROSS@HIPERPAVIASFALTOS.COM.BR**		

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	054.065.239-37		
Nome:	SAMUEL PIASSA DAL ROSS		
Carteira de Identidade:	88513061	Órgão Expedidor:	SSP
Data de Expedição:	13/09/2017	Data de Nascimento:	23/04/1991
E-mail:	samueldalross@hiperpaviasfaltos.com.br		

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	054.065.239-37	Participação Societária:	100,00%
Nome:	SAMUEL PIASSA DAL ROSS		
Carteira de Identidade:	88513061	Órgão Expedidor:	SSP
Data de Expedição:	13/09/2017	Data de Nascimento:	23/04/1991
Filiação Materna:	ANA MARIA PIASSA DAL ROSS		
Estado Civil:	Solteiro(a)		
CEP:	85.501-056		
Endereço:	RUA IBIPORA, 101 - AP 201 - CENTRO		
Município / UF:	Pato Branco / Paraná		
Telefone:	(46) 88010703		
E-mail:	samueldalross@hiperpaviasfaltos.com.br		

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF:	054.065.239-37		
Nome:	SAMUEL PIASSA DAL ROSS		
Carteira de Identidade:	88513061	Órgão Expedidor:	SSP
Data de Expedição:	13/09/2017	Data de Nascimento:	23/04/1991
Filiação Materna:	ANA MARIA PIASSA DAL ROSS		
Estado Civil:	Solteiro(a)		
CEP:	85.501-056		
Endereço:	RUA IBIPORA, 101 - AP 201 - CENTRO		
Município / UF:	Pato Branco / Paraná		
Telefone:	(46) 88010703		
E-mail:	samueldalross@hiperpaviasfaltos.com.br		

Linhas Fornecimento

Materiais

5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO

9390 - PRODUTOS DIVERSOS NÃO METÁLICOS

Serviços

1066 - Controle Tecnológico de Pavimentação

1341 - Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Constru-ção / Obras Civis

1350 - Obras Civis de Parques e Praças

1406 - Obras Civis de Pavimentação Asfáltica

Relatório Nível I - Credenciamento

Serviços

1783 - Obras Civis de Rodovias / Estacionamento
1791 - Obras Civis de Ferrovias, Pátios e Terminais
1805 - Obras Civis de Aeroportos
5622 - Obras Civis Públicas (Construção)

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**26.499.438/0001-50**	DUNS®:	**945224499**
Razão Social:	**SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**27/06/2022**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Inscrição Estadual:	**9073739591**	Inscrição Municipal:	**54000001126**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**		
Capital Social:	**R$ 1.000.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**08/11/2016**
CNAE Primário:	**4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**		
CNAE Secundário 1:	**0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS**		
CNAE Secundário 2:	**4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**		
CNAE Secundário 3:	**4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E**		
CNAE Secundário 4:	**4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS**		
CNAE Secundário 5:	**4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**		
CNAE Secundário 6:	**4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,**		
CNAE Secundário 7:	**4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS**		
CNAE Secundário 8:	**4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO**		
CNAE Secundário 9:	**4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**		
CNAE Secundário 10:	**4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**		
CNAE Secundário 11:	**4689-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO**		
CNAE Secundário 12:	**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**		
CNAE Secundário 13:	**7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**		

Dados para Contato

CEP:	**85.550-000**
Endereço:	**RODOVIA BR 158, SN - KM 4992FAZPALMEIRINHA - ZONA RURAL**
Município / UF:	**Coronel Vivida / Paraná**
Telefone:	**(46) 32241715**
E-mail:	

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	638.302.999-15		
Nome:	RODRIGO SILIPRANDI		
Carteira de Identidade:	45664627	Órgão Expedidor:	ssp-pr
Data de Expedição:	01/03/1986	Data de Nascimento:	06/02/1971
E-mail:	sudopav@gmail.com		

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	638.302.999-15	Participação Societária:	100,00%
Nome:	RODRIGO SILIPRANDI		
Carteira de Identidade:	45664627	Órgão Expedidor:	ssp
Data de Expedição:	01/03/1986	Data de Nascimento:	06/02/1971
Filiação Materna:	NEUZA SILIPRANDI		
Estado Civil:	Casado(a)		

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro:	Não	CPF:	779.597.879-72
Nome:	ELIZANGELA MARCELO SILIPRANDI		
Carteira de Identidade:	49934934	Órgão Expedidor:	ssp
Data de Expedição:	17/08/2006		

CEP:	85.505-020
Endereço:	RUA FRANCISCO XAVIER, 37 - CASA - LA SALLE
Município / UF:	Pato Branco / Paraná
Telefone:	(46) 32255169
E-mail:	sudopav@gmail.com

Relatório Nível I - Credenciamento

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: **638.302.999-15**
Nome: **RODRIGO SILIPRANDI**
Carteira de Identidade: **45664627** Órgão Expedidor: **ssp**
Data de Expedição: **01/03/1986** Data de Nascimento: **06/02/1971**
Filiação Materna: **NEUZA SILIPRANDI**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **779.597.879-72**
Nome: **ELIZANGELA MARCELO SILIPRANDI**
Carteira de Identidade: **49934934** Órgão Expedidor: **ssp**
Data de Expedição: **17/08/2006**

CEP: **85.505-020**
Endereço: **RUA FRANCISCO XAVIER, 37 - CASA - LA SALLE**
Município / UF: **Pato Branco / Paraná**
Telefone: **(46) 32255169**
E-mail: **sudopav@gmail.com**

Linhas Fornecimento

Serviços

1384 - Obras Civis de Terraplenagem

1406 - Obras Civis de Pavimentação Asfáltica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**77.744.134/0001-41**	DUNS®:	**906853742**
Razão Social:	**PEDREIRA SANTIAGO LTDA**		
Nome Fantasia:	**PEDREIRA SANTIAGO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**01/07/2021**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Inscrição Estadual:	**31200845-92**	Inscrição Municipal:	**025/80**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 6.000.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**03/10/1979**
CNAE Primário:	**4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**		
CNAE Secundário 1:	**0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS**		
CNAE Secundário 2:	**0990-4/03 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-**		
CNAE Secundário 3:	**2330-3/05 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA**		
CNAE Secundário 4:	**3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A**		
CNAE Secundário 5:	**4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**		
CNAE Secundário 6:	**4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E**		
CNAE Secundário 7:	**4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**		
CNAE Secundário 8:	**4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**		
CNAE Secundário 9:	**4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO**		
CNAE Secundário 10:	**4679-6/04 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS**		
CNAE Secundário 11:	**4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**		
CNAE Secundário 12:	**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**		
CNAE Secundário 13:	**7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**		
CNAE Secundário 14:	**7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS**		
CNAE Secundário 15:	**7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**		

Dados para Contato

CEP:	**85.560-000**
Endereço:	**RUA 13 DE MAIO, S/N - BARRACAO - SAO MIGUEL**
Município / UF:	**Chopinzinho / Paraná**
Telefone:	**(46) 2421002**
E-mail:	

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**518.634.809-00**		
Nome:	**MOISES DE GASPERIN**		
Carteira de Identidade:	**35199357**	Órgão Expedidor:	**SSPPR**
Data de Expedição:	**07/01/2013**	Data de Nascimento:	**19/12/1964**
E-mail:	**hebersil@gmail.com**		

Relatório Nível I - Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **518.634.809-00** Participação Societária: **99,00%**
Nome: **MOISES DE GASPERIN**
Carteira de Identidade: **3519935-7** Órgão Expedidor: **ssp-pr**
Data de Expedição: **13/06/2002** Data de Nascimento: **19/12/1964**
Filiação Materna: **ANNA EUFRAZIA DE GASPERIN**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **023.368.669-00**
Nome: **LARISSA PANCOTE DE GASPERIN**
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: **85.560-000**
Endereço: **AVENIDA GETULIO VARGAS, 3638 - CASA - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 32421002**
E-mail: **hebersil@gmail.com**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **025.056.959-03** Participação Societária: **1,00%**
Nome: **MARCELO SILVESTRI**
Carteira de Identidade: **70499126** Órgão Expedidor: **SSPPR**
Data de Expedição: **07/03/1994** Data de Nascimento: **11/12/1979**
Filiação Materna: **SANTINA DE MATTOS SILVESTRI**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **035.435.409-47**
Nome: **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: **85.560-000**
Endereço: **RUA PADRE ANCHIETA, 4261 - APTO 301 - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 91059424**
E-mail: **esengenharia@hotmail.com.br**

Relatório Nível I - Credenciamento

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: **518.634.809-00**
Nome: **MOISES DE GASPERIN**
Carteira de Identidade: **3519935-7** Órgão Expedidor: **ssp-pr**
Data de Expedição: **13/06/2002** Data de Nascimento: **19/12/1964**
Filiação Materna: **ANNA EUFRAZIA DE GASPERIN**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **023.368.669-00**
Nome: **LARISSA PANCOTE DE GASPERIN**
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: **85.560-000**
Endereço: **AVENIDA GETULIO VARGAS, 3638 - CASA - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 32421002**
E-mail: **hebersil@gmail.com**

Dados do Dirigente 2

CPF: **025.056.959-03**
Nome: **MARCELO SILVESTRI**
Carteira de Identidade: **70499126** Órgão Expedidor: **SSPPR**
Data de Expedição: **07/03/1994** Data de Nascimento: **11/12/1979**
Filiação Materna: **SANTINA DE MATTOS SILVESTRI**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **035.435.409-47**
Nome: **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: **85.560-000**
Endereço: **RUA PADRE ANCHIETA, 4261 - APTO 301 - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 91059424**
E-mail: **esengenharia@hotmail.com.br**

Linhas Fornecimento

Serviços

1384 - Obras Civis de Terraplenagem

1783 - Obras Civis de Rodovias / Estacionamento

5622 - Obras Civis Públicas (Construção)

111

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.279.026/0001-37**	DUNS®:	**900133694**
Razão Social:	**CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA**		
Nome Fantasia:	**VALLE DO IGUACU CONCRETOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**11/03/2022**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Inscrição Estadual:	**9050112192**	Inscrição Municipal:	
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 50.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**27/10/2009**
CNAE Primário:	**2330-3/05 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO**		
CNAE Secundário 1:	**0810-0/99 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS**		

Dados para Contato

CEP:	**85.660-000**
Endereço:	**RODOVIA PR 281 KM 544,5, S/N - CAIXA POSTAL 271 - KM 544,5**
Município / UF:	**Dois Vizinhos / Paraná**
Telefone:	**(46) 35365555**
E-mail:	**CONCREVALLE@HOTMAIL.COM**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**332.702.109-06**		
Nome:	**NERY MARIA**		
Carteira de Identidade:	**13577080**	Órgão Expedidor:	**SSP**
Data de Expedição:	**22/05/1989**	Data de Nascimento:	**15/12/1957**
E-mail:	**escrispada@hotmail.com**		

112

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	338.575.201-91	Participação Societária:	90,00%
Nome:	STELLA MARIS RESENDE		
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:	
Data de Expedição:		Data de Nascimento:	14/09/1965
Filiação Materna:	MARIA PERPETUA DE FREITAS RESENDE		
Estado Civil:			
CEP:	80.420-130		
Endereço:	AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 5015 - APTO 2001 - BATEL		
Município / UF:	Curitiba / Paraná		
Telefone:	(41) 99830710		
E-mail:			

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF:	332.702.109-06	Participação Societária:	10,00%
Nome:	NERY MARIA		
Carteira de Identidade:		Órgão Expedidor:	
Data de Expedição:		Data de Nascimento:	15/12/1957
Filiação Materna:	TERCILIA COGUETTO MARIA		
Estado Civil:			
CEP:	85.670-000		
Endereço:	RUA URIBICI, 38 - SEDE - CENTRO		
Município / UF:	Salto do Lontra / Paraná		
Telefone:	(46) 35381121		
E-mail:			

GRUPO I – CLASSE VI – Segunda Câmara
TC-000.548/2015-4
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representante: Original Comércio de Autopeças Ltda., CNPJ 96.161.690/0001-30.
Advogados constituídos nos autos: não há.
Sumário: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA. CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO. RECOMENDAÇÕES VISANDO AMPLIAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em exame, representação formulada pela empresa Original Comércio de Autopeças Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra atos do Pregão Eletrônico 167/2014, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo/SP. A licitação objetivava a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região".

2. Reproduzo, com os ajustes na forma que julgo adequados, a instrução elaborada no âmbito da Secex-RJ:

"Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 (Uasg 080010), relacionadas ao Pregão Eletrônico 167/2014, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O edital (peça 9) não indica o valor estimado da contratação, mas a estimativa de custo enviada pelo TRT-2 (peça 11) importava em R$ 593.301,52 para os três lotes.

A representação versa, em suma, sobre os seguintes pontos:

a) limitação imposta por meio do item 1.2 do Anexo A ao edital, no sentido de que somente poderiam participar empresas sediada a um raio de 12 km da sede do TRT-2;

b) ausência de exigência de atendimento às normas da ABNT.

Primeiro ponto: limitação imposta por meio do item 1.2 do Anexo A ao edital, no sentido de que somente poderiam participar empresas sediadas a um raio de 12 km da sede do TRT-2 (p. 5-7)

Argumentos da representante

6. Alega a representante que seria ilegal e discricionário o fato de o edital ter limitado a participação em empresas sediadas a um raio de doze quilômetros da sede do TRT-2. Aponta que a

própria jurisprudência citada pela área técnica ao denegar a impugnação interposta pela ora representante trataria de licitações em que fora utilizado um perímetro de vinte quilômetros.

7. Aponta que o edital não menciona a composição do custo por quilômetro rodado, como justificativa para a restrição em tela e argumenta que o TRT-2 deveria incluir esse custo em uma fórmula.

8. Em seguida, fez um cálculo hipotético, simplista, considerando apenas o custo da gasolina e o consumo médio de um dos veículos.

Argumentos do TRT-2

9. Em sua resposta à impugnação (peça 6), o TRT-2 informou o seguinte com relação a esse ponto:

> *É possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento prestador de serviço a ser contratado, pois, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia inexequível. Ainda neste contexto, corroborando com a ideia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, trazemos à baila trecho do relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do HC 88.370 / RS, publicado no DJ de 28/10/2008, a saber: O STJ já se manifestou sobre a possibilidade de delimitação geográfica: "3. Conforme a decisão emitida pela Corte de contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade: não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário (...)" Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01, quando arguidos sobre a ilegalidade da delimitação geográfica para execução dos serviços: De igual modo se posicionou a 1ª Secex quanto à segunda suposta irregularidade apresentada pela representante, pois o DNIT observara que haviam sido identificadas 'mais de 30 (trinta) oficinas no perímetro considerado de 20 km abrangendo toda a Asa Norte, Setor de Oficinas Norte e parte do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, em Brasília-DF' (Peça 4, p. 3). Ou seja, a exigência de que a licitante possuísse equipamentos e instalações em um raio de vinte quilômetros da sede do DNIT não teria obstado à competitividade do processo licitatório. Neste contexto, para a elaboração do termo de referência, dentre outras formas de identificação, esta Administração, com intuito de averiguar o número de oficinas existentes no raio de 12 quilômetros, realizou busca no site do Sindicato da Indústria de Reparação de veículos e Acessórios – SINDIREPA, sendo encontrado mais de 100 (cem) empresas capazes de participarem deste certame licitatório. A administração deste Tribunal, ciente de que além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá, nunca, estabelecer distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por circunstância relevante e devidamente justificada. Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações: "O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal.*

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.) Diante de tudo que foi apresentado, acreditamos que a limitação geográfica constante no edital é lícita, pois visa a economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

Análise

10. Em tese, a limitação geográfica tem potencial de restringir a participação de empresas, mas pode ser necessária. Caso contrário, a Administração será obrigada a levar seus veículos a oficinas localizadas a distância considerável.

11. Cabe considerar que isso demanda não só combustível, como no exemplo hipotético da ora representante, mas também tempo de mão de obra, considerando o motorista que busca e leva o veículo na oficina, ainda mais se for considerado o trânsito caótico das grandes cidades, como é o caso de São Paulo. O custo desse motorista é bastante superior ao mero custo do combustível empregado no deslocamento.

12. Deve-se considerar, ainda, que é difícil fazer tal estimativa, pois o tempo necessário depende em grande parte do local em que a oficina está localizada. Por exemplo, duas oficinas localizadas a dez quilômetros podem representar tempos de deslocamento completamente diferentes.

13. No caso concreto, a Administração teria constatado que havia mais de cem empresas nesse raio de doze quilômetros, em consulta ao sítio eletrônico informado, o que parece suficiente. No entanto, ou as condições não fizeram com que as empresas se interessassem ou essas não costumam participar de licitações de entes públicos, uma vez que apenas uma licitante ocorreu ao certame, vencendo todos os lotes com preços em muito superiores aos estimados pela Administração, conforme apontado na troca de mensagens durante a sessão pública (peça 7)

14. Assim, considerando a situação ocorrida, entende-se que o perímetro de doze quilômetros restringiu de fato a participação de outras licitantes no certame, incidindo na vedação contida no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

15. Cabe considerar que a UJ cancelou os itens na aceitação (peça 12), caracterizando perda de objeto desta representação.

16. Assim, cabe dar ciência ao TRT-2 acerca da seguinte falha constatada no edital do Pregão Eletrônico 167/2014: limitação à aceitação de propostas de empresas sediadas em raio de até doze quilômetros da sede do Tribunal (item 1.1.1 do edital e item 1.2 do Anexo A ao edital), o que, no caso concreto, restringiu excessivamente a participação de empresas, o que ficou caracterizado pela ocorrência de apenas uma empresa ao certame, incidindo, desta forma, na vedação prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Segundo ponto: ausência de exigência de atendimento às normas da ABNT (p. 7-9)

Argumentos da representante

17. Com relação a esse ponto, alega, mencionado o art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993, que traz a definição de projeto básico (aplicável a obras e serviços), em especial alíneas 'a' a 'd', que não houve qualquer exigência de normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

18. Entende que a resposta da Sra. Chefe do Setor de Licitações (transcrita no item 20 deste pronunciamento), caracterizaria flagrante violação ao art. 12, inc. VI, da Lei 8.666/1993 e ao art. 6º, X, da mesma Lei: [omissis]

19. Alega que apesar de a definição de projeto executivo apenas mencionar a aplicação em relação a obras, seus fundamentos se aplicariam aos serviços de reparação automotiva, dada a complexidade, o emprego de ferramentas apropriadas e as tecnologias específicas em cada grupo de manutenção, citados no projeto básico do edital em tela.

20. Aponta que diversas oficinas realizam serviços de pintura automotiva sem o uso de cabine de pintura, o que causaria danos ao meio ambiente. A norma técnica para pintura obriga que a empresa tenha o equipamento em tela. Ao não impor a observância das normas em questão, a Administração incorreria em conivência com inúmeros atos legais e agressivos ao consumidor, ao ambiente e aos trabalhadores destas empresas que não cumprem as normas.

Argumentos do TRT-2

21. Em sua resposta à impugnação, o TRT-2 informou o seguinte com relação a esse ponto:

> Não fora observado no edital do pregão eletrônico Nº 167/2014 nenhuma obrigação de ser a empresa uma "AUTORIZADA", pelo contrário, só fora requerido que a empresa vencedora do certame seja especializada na manutenção preventiva e corretiva dos veículos constantes do anexo I. Neste Contexto o Item 8.1.4 do edital assevera a necessidade de apresentação de atestado ou laudo de capacidade técnica seguindo as normas vigentes, sendo, ao nosso ver, desnecessário elencar, taxativamente, as normas exigidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Análise

22. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal, não foi localizada decisão acerca da obrigatoriedade de menção de normas da ABNT no caso de manutenção e reparo de veículos automotores.

23. Em busca na internet, foram localizados editais que mencionam, no preâmbulo, que devem ser observadas as normas da ABNT, a exemplo do Edital do Pregão Eletrônico 3/2013, promovido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Londrina/PR (peça 13), nos seguintes termos:

> (...) será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" (12 meses), estimativo, Itens Agrupados, para o objeto abaixo definido, sob regime de execução indireta, conforme descrito no presente Edital e Anexos. O certame licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; Lei nº 10.520, de 17/7/2002; Lei nº 5.194, de 24/12/1996, que regula o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto; Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e alterações; Decreto nº 3.722, de 9/1/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 6.204, de 5/9/07; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/4/2008; normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; demais legislação pertinente, e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, integrantes do Processo DRF/Londrina indicado em epígrafe.

24. Note-se que é mencionada que serão obedecidos os preceitos, entre outras normas especificamente listadas, de "normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO", sem mencionar especificamente quais seriam as normas.

25. Por sua vez, o item 8.1.4 do edital estabelece que a licitante, para fins de habilitação, deverá:

8.1.4 Apresentar Atestado ou Laudo de Capacidade Técnica fornecido por órgão da administração ou entidade privada, comprovando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos de no mínimo 50% da quantidade solicitada para cada lote do respectivo certame.

26. Não há qualquer menção que indique que o respectivo laudo deve ser emitido "seguindo as normas vigentes", como informado na resposta à impugnação. Cabe ressaltar que o art. 1º da Lei 4.150, de 21/11/1962 estabelece que:

> *Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados 'normas técnicas' e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla ABNT. (redação ajustada para português atual)*

27. Assim, considerando-se a necessidade de observância do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/1993, quando da elaboração dos projetos básico e executivo, bem como o art. 1º da Lei 4.150/1962, estende-se necessário dar ciência ao TRT-2 acerca da seguinte falha constatada no edital do Pregão Eletrônico 167/2014: ausência de menção, no edital e anexos, acerca da necessidade de obediência, por parte das empresas licitantes, das normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/1993 e do art. 1º da Lei 4.150/1962.

28. Além disso, no citado pregão promovido pela DRFB/Londrina (peça 13), constatou-se que os veículos foram agrupados em lotes segundo a sua marca, o que pode ampliar a disputa no certame.

29. Desse modo, entende-se pertinente recomendar ao TRT-2 que, ao elaborar o edital referente à contratação para manutenção e reparo de veículos automotores, avalie a possibilidade de agrupar os lotes do certame segundo a marca dos veículos, o que pode ampliar a disputa, conseguindo-se maior número de empresas participantes e menores preços, considerando o disposto na Súmula 272 deste Tribunal.

Do pedido (peça 1, p. 9-10)

30. Ante o exposto, a ora representante requer a suspensão cautelar do certame, determinando-se, no mérito, a exclusão do perímetro de doze quilômetros como limite à participação de empresas, bem como a inclusão de exigência de que as manutenções devem ser realizadas seguindo-se as normas da ABNT.

Da medida cautelar

31. Consoante o art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

32. Conforme análise realizada, verifica-se estar presente o fumus boni iuris. No entanto, ante o cancelamento na aceitação dos itens do certame, verifica-se a ocorrência de perda de objeto,

afastando o periculum in mora. Desse modo, não deve ser adotada a medida cautelar prevista no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal.

CONCLUSÃO

33. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

34. Ante a análise realizada, propor-se-á seja dada a ciência ao TRT-2 acerca das falhas constatadas no âmbito do certame, bem como recomendada a avaliação de nova divisão dos lotes, nos termos dos itens 16, 27 e 29 deste pronunciamento.

35. Quando ao mérito, houve perda de objeto, razão pela qual a representação deve ser considerada prejudicada.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto (itens 4 e 35 deste pronunciamento);

II) indeferir a medida cautelar, uma vez que não está presente o requisito do periculum in mora, condição necessária à adoção da referida medida, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal (item 32 deste pronunciamento);

III) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 167/2014:

a) limitação à aceitação de propostas de empresas sediadas em raio de até doze quilômetros da sede do Tribunal (item 1.1.1 do edital e item 1.2 do Anexo A ao edital), o que, no caso concreto, restringiu excessivamente a participação de empresas, o que ficou caracterizado pela ocorrência de apenas uma empresa ao certame, incidindo, desta forma, na vedação prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993 (item 16 deste pronunciamento);

b) ausência de menção, no edital e anexos, acerca da necessidade de obediência, por parte das empresas licitantes, das normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/1993 e do art. 1º da Lei 4.150/1962 (item 27 deste pronunciamento);

IV) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, nos termos do art. 250, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal, que, ao elaborar o edital referente à contratação para manutenção e reparo de veículos automotores, avalie a possibilidade de agrupar os lotes do certame segundo a marca dos veículos, o que pode ampliar a disputa, conseguindo-se maior número de empresas participantes e menores preços, considerando o disposto na Súmula 272 deste Tribunal (item 29 deste pronunciamento);

V) encaminhar cópia das peças 1 e 13 ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, bem como, ao TRT-2 e à representante, cópia da decisão que vier a ser adotada;

VI) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do Tribunal."

O Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro manifestou-se de acordo com a proposta advinda do auditor.

É o relatório.

VOTO

Primeiramente, estando presentes os requisitos de admissibilidade exigidos pela legislação vigente, a presente representação merece ser conhecida, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

2. Em epítome, a empresa Original Comércio de Autopeças Ltda. insurge-se contra atos de Pregão Eletrônico conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), pugnando que:

   a) Houve limitação desarrazoada em se exigir que as empresas a participar do certame deveriam estar sediadas a uma distância máxima de 12 km da sede do TRT-2; e

   b) O edital não previu a necessidade de que as empresas participantes atendam a normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3. Pelo que expõe, a Representante pleiteia a suspensão cautelar da licitação, e, no mérito, modificações no edital do certame, de modo a excluir o perímetro de doze quilômetros como limite à participação de empresas, bem como incluir exigência de que os serviços a serem contratados sejam prestados seguindo-se normas da ABNT.

4. Na análise do tema, a Secex-RJ considerou parcialmente procedentes os argumentos tecidos pelo Representante, propondo que seja dada a ciência ao TRT-2 acerca das falhas constatadas e recomendada a reavaliação da divisão dos lotes da licitação.

5. De pronto, cabe pontuar que o exame meritório da presente Representação resta prejudicado, haja vista o cancelamento da licitação por iniciativa do próprio TRT-2. Após a fase de habilitação, apenas uma proposta comercial foi apresentada à Administração e em valor superior ao previamente estimado. De igual maneira, a pretensa medida acautelatória pugnada pelo Representante não mais faz sentido, por perda de objeto. Não obstante, reputo que algumas considerações em relação às narrativas aduzidas nos autos merecem ponderação.

6. No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

7. *In casu*, avaliando as teses trazidas pelo TRT-2, verifica-se que a limitação geográfica parece não ter sido fator determinante para a frustração da licitação. Como bem coloca a Unidade Jurisdicionada, em consulta ao Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios – SINDIREPA de São Paulo/SP, no raio de doze quilômetros da sede do TRT-2, mais de cem empresas estariam habilitadas a participar do certame licitatório. Nesse norte, a exigência de limitação geográfica parece não ter provocado prejuízo à competitividade do certame.

8. Entretanto, tendo em mente que apenas uma licitante ofertou proposta na licitação, com preços superiores aos estimados pela Administração, é fato que algumas das condições editalícias não despertaram o interesse do mercado. Tal constatação demandará que o TRT-2 reveja os critérios empregados, de modo a conseguir contratar os serviços de manutenção pretendidos.

9. Nessa linha, reputo de todo oportuno a sugestão da Secex-RJ de recomendar modificações no edital de licitação, pautando-se em contratações similares da Administração Pública Federal, a

exemplo do pregão promovido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Londrina/PR (Peça 13), que agrupou os lotes do certame segundo a marca dos veículos. Na mesma esteira, considerando as características espaciais e de tráfego da cidade de São Paulo/SP, cabe também ao TRT-2 avaliar se a disposição geográfica das oficinas mecânicas é não uniforme, com concentração em determinados bairros, dado que, caso afirmativo, uma exigência que utilizasse como parâmetro setores ou regiões, em vez de distâncias lineares, seria mais lógica.

10. Relativamente ao segundo ponto alvitrado pelo Representante, de fato, o edital do Pregão sob comento não efetivou qualquer menção a normas técnicas da ABNT. A Lei 4.150/1962 é clara ao estabelecer que, nas contratações do Poder Público Federal, "será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados 'normas técnicas' e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas".

11. Com isso, alinho-me às análises efetuadas pela Unidade Técnica, no sentido de que seja dada ciência ao TRT-2 de que o edital de licitação deixou de exigir obediência a normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, em dissonância ao previsto no art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/1993 e ao art. 1° da Lei 4.150/1962.

Ante ao exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de fevereiro de 2015.

VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO Nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.548/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela empresa Original Comércio de Autopeças Ltda. contra atos do Pregão Eletrônico 167/2014, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal, que, ao elaborar o edital referente à contratação para manutenção e reparo de veículos automotores, avalie a possibilidade de agrupar os lotes do certame segundo a marca dos veículos, bem como avaliar se a disposição geográfica das oficinas mecânicas na cidade de São Paulo/SP é não uniforme, com vistas a ampliar a competitividade da disputa e atingir maior número de empresas participantes;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acerca da seguinte falha constatada no âmbito do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 167/2014: ausência de menção, no edital e anexos, à necessidade de obediência, por parte das empresas licitantes, das normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII, da Lei 8.666/1993 e do art. 1º da Lei 4.150/1962;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Representante; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 4/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/2/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-04/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador

GRUPO ZANCANARO

ORÇAMENTO

Pato Branco, 05 de junho de 2021

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR

Empresa: F. Zancanaro Terraplenagem Ltda

CNPJ: 05.461.3285/0001-29

Porte da Empresa: Médio

Endereço: Rua Jose Leonardi, 255

Telefone para contato: (46) 3225-1715

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Tonelada	1.500	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	510,00	765.000,00
2	Tonelada	1.500	Transporte até o pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR.	20,10	30.150,00
			VALOR TOTAL DA PESQUISA	**R$ 795.150,00**	

- Esta proposta tem validade de 30 dias.

Agradecemos a oportunidade e ficamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

F. Zancanaro Terraplenagem LTDA

Kessi G. M. Philippsen
Engenheira Civil
CREA-PR 137.286/D

46 3224.1715
Rua José Leonardi, 225 . Pato Branco . PR

05.461.[illegible]/0001-29
F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
RUA JOSÉ LEONARDI, 225 - CASA
AEROPORTO - CEP 85503-300
PATO BRANCO - PR

118
125

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ: **03.222.465/0001-85**

Porte da Empresa: **Grande Porte**

Endereço: **Rod. PR 566, Km 5,5 - Secção São Miguel CEP 85.609-350 - Francisco Beltrão - PR**

Nome do Responsável: **Patricia Juliana Oltramare**

Telefones para contato: **(42) 3035-9550**

Loca e Data: **Francisco Beltrão, 06 de julho de 2021.**

Validade da proposta **30** dias.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Tonelada	1.500	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 50/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	540,00	810.000
2	Tonelada	1.500	Transporte até o pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR.	80,00	120.000
3	Litros	15.000	Emulsão RR1C	4,98	74.700
			VALOR TOTAL DA PESQUISA	**R$ 1.004.700,00**	

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947

Assinado digitalmente por PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-06 10:57:58
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

Dalba Eng. e Empreendimentos Ltda.
Patricia Juliana Oltramare
Eng.ª Civil CREA/PR 146.044/D

126

Empresa: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Porte da Empresa : .....

Endereço: RUA 13 DE MAIO S/Nº BAIRRO SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO - PR.

Nome do Responsável: MOISÉS DE GASPERIN

Assinatura: .....

Telefones para contato: (46)3242-1002

Loca e Data: CHOPINZINHO, 06 DE JULHO DE 2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Tonelada	1.500	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	460,00	690.000,00
2	Tonelada	1.500	Transporte até o pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho – PR.	22,00	33.000,00
3	Litros	15.000	Emulsão RR1C	4,50	67.500,00
			VALOR TOTAL DA PESQUISA	790.500,00	**R$**

77.744.134/0001-41

Pedreira Santiago Ltda

Rua 13 de Maio, s/n B. São Miguel

85560-000 CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: J. A. HILARIO & CIA ITDA

CNPJ: 75.667.261/0001-69

Porte da Empresa : .....

Endereço: JOSÉ JOAQUIM BALHS , 1019

Nome do Responsável: MARLY HILARIO

Assinatura: .....

Telefones para contato: 46-3263- 1802

Loca e Data: PALMAS – PR. 01/07/2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Tonelada	1.500	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	495,00	742.500,0
2	Tonelada	1.500	Transporte até o pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho – PR	52,00	78.000,00
3	Litros	15.000	Emulsão RR1C	5,50	82.500,00
			VALOR TOTAL DA PESQUISA	**R$ 903.000,00**	

J. A. HILARIO & CIA. LTDA.
CNPJ: 75.667.261/0001-69
MARLY CONVOLANI HILARIO
ADMINISTRADORA

CHOPINZINHO

Memorando 3.115/2021

Responder apenas via 1Doc

Micheli D. SMA-LC

Para
PGM - Procurador...

CC

2 setores envolvidos
SMA-LC PGM
08/07/2021 09:10

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Ref: Solicitação de Licitação para Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

1Doc

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

129

Memorando 1- 3.115/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 08/07/2021 às 09:55:25

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5872-97D4-6DAD-757A

130

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5872-97D4-6DAD-757A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 08/07/2021 09:55:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5872-97D4-6DAD-757A

Município de CHOPINZINHO

1Doc

131

Memorando 2- 3.115/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Glacir Z.

Data: 19/08/2021 às 11:38:02

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3.115/2021, e processo administrativo nº 105/2021 (estudo técnico preliminar). Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

132

Anexos:

Parecer_n_137_2021_ME_3_115_2021_PP_105_2021_Estudo_Tecnico_Preliminar_SRP_aquisicao_futura_de_massa_asfaltica_com_m

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

133

Memorando Eletrônico nº 3.115/2021.
Processo Administrativo nº 105/2021.
Assunto: Estudo Técnico Preliminar. Registro de preços para aquisição futura de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q).

PARECER JURÍDICO N.º 137/2021/PGM/MS

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 105/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 3.115/2021**), pelo qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos realizou estudo técnico preliminar, sugerindo adequações na execução da futura licitação para aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), via Sistema de Registro de Preços.

Os autos, contendo 130 (cento e trinta) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/08);
b) Especificações de Serviços Rodoviários – DER/PR – ES-P 21/05 (fls. 09/30);
c) Planilha de Custos Volvo VM6X4R (fls. 31/32);
d) Edital de Concorrência n.º 532/2007-00 do DNIT (fls. 33/39);
e) Declaração da Divisão de Recursos Humanos referente à remuneração de motorista (fls. 40);
f) Ata de Registro de Preços n.º 8/2020, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a empresa R. Librelato e Cia. Ltda.- EPP, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e eventual mão de obra para os veículos rodoviários da frota municipal (fls. 41/60);
g) Requisições de empenho (fls. 61/75);
h) Ata de Registro de Preços n.º 46/2021, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a empresa Recapadora Bonissoni Ltda., cujo objeto é a contratação futura e eventual de serviços de recapagens de pneus (fls. 76/83);
i) Contrato n.º 494/2017, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Linck Máquinas S/A, cujo objeto é a aquisição de caminhão truck, modelo VM270 (fls. 84/89);
j) Tabela Fipe do veículo Volvo VM 270 6x4, diesel, ano 2012 (fls. 90);
k) Consulta consolidada do veículo (fls. 91/92);
l) Apuração de custo do veículo – combustível diesel (fls. 93);
m) Relatório de credenciamento do SICAF (fls. 94/112);
n) Acórdão n.º 520/2015 do TCU – 2ª Câmara (fls. 113/123);
o) Orçamentos (fls. 124/127).

Vieram os autos para parecer (fls. 128/130).

É a síntese do essencial.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

134

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 105/2021 **(Memorando Eletrônico n.º 3.115/2021)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos realizou estudo técnico preliminar, sugerindo adequações na execução da futura licitação para aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), via Sistema de Registro de Preços.

O Estudo Técnico Preliminar de fls. 02/08 aponta a inviabilidade técnica e econômica com relação às condições atuais de aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), considerando que o Processo Licitatório nº 65/2021, Edital de Pregão nº 40/2021 foi revogado em virtude de pedido de impugnação e a necessidade de revisão dos critérios técnicos do Termo de Referência.

Segundo o estudo realizado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos foram encontradas as seguintes complicações com relação ao objeto do Edital de Pregão n.º 40/2021: **a)** aglutinação de aquisição de CBUQ e Emulsão RR1C; **b)** deslocamento de equipamentos para execução de carregamento e transporte do produto; **c)** perdas de quantidade e qualidade com o descarregamento do material; **d)** custo dobrado com o transporte, pois o município pagará pela entrega do material e ainda será responsável pelo carregamento e transporte até o local da aplicação.

Em análise detida de todos os custos que envolvem a aquisição do objeto, a Secretaria realizou os seguintes apontamentos:

"

2 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

2.1 A solução adotada pela Administração, para a contratação do presente objeto, desencadeou o processo licitatório nº 65/2021, Edital de Pregão nº 40/2021, que acabou sendo revogado devido a pedido de impugnação, não efetivando a contratação.

2.2 Os questionamentos apontados na impugnação remetem-se à descrição e execução do objeto sendo esta a motivação e fundamentação do presente estudo.

2.3 O processo nº 65/2021, continha o seguinte objeto:

C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.), incluindo o fornecimento de 10,0 (dez) litros por tonelada de emulsão RR1C, para pintura de ligação. A serem utilizados na Pavimentação Asfáltica de ruas, estradas municipais e pátios. O material será aplicado pela própria Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob anotação e fiscalização do uso do produto retirado e utilizado. A entrega do material será de responsabilidade da contratada, no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho – PR, a qual deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105, durante um período máximo de até 8 (oito) horas após o início da sua aplicação, de forma a conservar a qualidade do produto. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.

2.4 Ocorre que, a solução utilizada atualmente, pela Administração, mostra-se inviável operacional e economicamente, como restará comprovado ao final deste estudo.

2.5 O Art. 32 da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

135

2.6 Em análise ao objeto do Processo nº 65/2021, notou-se que estão compreendidos no objeto o transporte do CBUQ, até a sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e o fornecimento de emulsão RR1C.

2.7 No entanto, essas duas situações necessitam de revisão.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 Quanto ao fornecimento de emulsão, esta poderá ser adquirida em item separado, pois não necessariamente a empresa que fornecer o CBUQ terá que fornecer a emulsão, podendo-se contratar fornecedores distintos, sem prejuízo na execução do objeto.

3.2 Quanto à entrega do CBUQ, na forma que se encontra o objeto, é de responsabilidade do contratado fornecer o produto posto no pátio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.3 Empresas deste ramo, normalmente, utilizam para execução destes serviços, caminhão caçamba, que transportará o produto até determinado local fazendo o seu descarregamento.

3.4 Ocorre que, devido ao disposto na Norma DER/PR ES-P 21/05, o produto deverá ser aplicado a temperatura não inferior a 120 graus celsius, para que se tenha aderência e durabilidade (fls. 2/23).

3.5 No caso concreto, além de não possuir local adequado para o descarregamento, o material seria descarregado em determinado local e carregado novamente utilizando para isso equipamentos do município, tanto para carregamento quanto para o transporte até o local da aplicação.

3.6 Ocorre que o município, não possui equipamentos (pá carregadeira ou retroescavadeira), para que seja possível alocar de forma exclusiva, para este serviço, sendo necessário retirar o equipamento do campo ou de outra atividade para fazê-lo.

3.7 Com o descarregamento do material, ocorre o contato do mesmo com o meio, integrando a este, outros elementos, como cascalho, pedra brita, pó, terra, entre outros que irão interferir diretamente na qualidade do produto, cite-se ainda que parte do material certamente ficará no local, pois não é possível fazer o recolhimento total do material utilizando máquinas pesadas.

3.8 Ainda, com o descarregamento e carregamento do material, ocorre perda de calor para o meio, devido ao contato com objetos com temperatura abaixo da temperatura do material, como o local de descarregamento, a concha do equipamento que fará o carregamento e a caçamba do equipamento que irá transportar o material.

3.9 Todo esse cenário, torna operacionalmente inviável a execução do objeto na forma pretendida, posto que ao descarregar o material ocorrem perdas de quantidade e temperatura e ainda para o carregamento e transporte é necessário o deslocamento de equipamentos e mão de obra.

3.10 Vale ressaltar, que estão envolvidos custos consideráveis em relação ao transporte do produto, pois sendo a entrega por conta da contratada, o município pagará pelo transporte.

3.11 Considerando, que o carregamento e transporte, após a entrega, serão por conta do município, temos novamente custo com transporte, ou seja, paga-se duas vezes pelo transporte do mesmo produto.

3.12 Tratando do transporte, reuniu-se aqui planilha de custo referente ao transporte de 1500 toneladas de CBUQ, levando-se em conta custos fixos variando-se apenas a distância percorrida.

3.13 O município possui em sua frota dois caminhões Volvo VM 270 6x4R, que utilizam pneus 295/80R, e equipados com caçamba de capacidade 12 metros cúbicos. Para efeito deste cálculo foi considerada a utilização de apenas um caminhão para o transporte.

3.14 Estes caminhões, possuem capacidade de transporte de 20 toneladas, conforme especificações técnicas retiradas do site do fabricante (fls. 24/25).

3.15 Para efeito de cálculo será utilizada a referência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, aplicada no Edital nº 532/2007-00 – Concorrência, que para mensurar o objeto dos atestados de capacidade técnica utilizou como referência 2,4 ton/m^3 de massa (fls. 26/32).

3.16 Portanto o veículo que o município dispõe, tem capacidade para executar o transporte posto que 20 toneladas, representam 8,3 metros cúbicos estando dentro portanto da capacidade da caçamba acoplada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

3.17 O município pretende adquirir 1500 toneladas do material, sendo necessárias portanto 75 cargas para o transporte.
3.18 Considerando que sejam retiradas duas cargas por dia, então para o transporte são necessários 37,5 dias de trabalho do motorista, isto representa aproximadamente 1,7 meses de trabalho levando-se em conta o mês com 22 dias úteis.
3.19 A Divisão de Recursos Humanos, informou um custo mensal do motorista de R$ 1.968,47 (fls. 33).
3.20 O município gastou com manutenção dos dois caminhões Volvo VM 270 6x4R, no ano de 2020, o montante de R$ 34.275,08, conforme pedidos de empenho realizados no período, portanto um custo de R$ 17.137,54 por caminhão (fls. 34/68).
3.21 Os caminhões Volvo VM 270 6x4R, utilizam pneus 295/80R. O município possui a Ata de Registro de Preços nº 46/2021 para serviços de recapagem com valor unitário do recape de pneu 295/80R a R$ 410,00. Para este cálculo foi utilizado um recape para cada pneu do veículo no período de 12 meses (fls. 69/76).
3.22 Quanto à depreciação esses veículos foram adquiridos em novembro de 2017, por R$ 176.000,00, conforme contrato nº 494/2017 (fls. 77/82).
3.23 Conforme consulta na tabela fipe realizada em julho de 2021, o veículo possui preço médio de R$ 162.349,00 (fls. 83).
3.24 Portanto no período de 42 meses houve uma depreciação do produto de R$ 13.651,00, isto representa uma depreciação mensal de R$ 325,02.
3.25 Os veículos oficiais são isentos de IPVA, tendo apenas o município que custear o licenciamento que no ano de 2021 custará R$ 86,50 conforme consulta ao site do DETRAN/PR (fls. 84/85).
3.26 Reunindo-se todos os custos citados, tem-se a composição dos custos fixos envolvidos no transporte:

Quadro de Custos Fixos				
Item	Descrição	Quantidade/Meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Motorista	1,7	1.968,47	3.346,40
2	Manutenção	1,7	1.428,12	2.427,80
3	Recapagem	1,7	341,66	580,82
4	Depreciação	1,7	325,02	552,53
5	Licenciamento	1,7	7,20	12,24
				6.919,80

3.27 Resta incluir nos custos o combustível, porém, este irá variar em função da distância percorrida.
3.28 Um dos caminhões Volvo VM 270 6x4R, pertencente a frota municipal, teve desempenho de 1,89 Km/Lt, conforme Apuração de Custo do Veículo no período de 01/01/2021 a 31/05/2021, com custo de R$ 1,97 por quilômetro rodado (fls. 86).
3.29 Se considerarmos cem km por viagem, serão necessários 7.500 km para o transporte de 1500 toneladas, teremos portanto, um acréscimo de custo de R$ 14.775,00 referente ao consumo de diesel, e um custo total de R$ 21.694,80, para o transporte.
3.30 Se considerarmos cento e sessenta km por viagem, serão necessários 12.000 km para o transporte de 1500 toneladas, teremos portanto, um acréscimo de custo de R$ 23.640,00 referente ao consumo de diesel, e um custo total de R$ 30.559,80, para o transporte.
3.31 Em pesquisa de preços realizada, verificou-se que o menor preço para o transporte foi de R$ 30.150,00 (fls. 117/120), valor este, equivalente ao valor referente ao transporte citado no item 3.30.
3.31 As distâncias citadas nos itens 3.29 e 3.30, são suficientes para chegar aos municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão, respectivamente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

137

3.32 Em consulta ao SICAF, foram encontrados seis potenciais fornecedores do produto, nos locais citados, incluindo os municípios de Dois Vizinhos, Coronel Vivida e Chopinzinho (fls. 87/105)". (g.n.) (fls. 02/08).

Já com relação à solução proposta, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sugeriu que seja fixado no Termo de Referência da futura contratação a previsão de que, caso a sede da contratada, esteja situada em até 80 Km do Município de Chopinzinho, o produto será retirado pela Contratante, pelas seguintes razões: **a)** com esta alteração não será necessário deslocamento de equipamentos para carregamento e transporte do produto após a entrega, pois o produto chega diretamente ao local de aplicação; **b)** manutenção da qualidade e quantidade do produto; **c)** menor custo para o município com o transporte e; **d)** conforme consulta ao SICAF, nesta distância foram encontrados seis potenciais fornecedores, com plena capacidade de atender o objeto contratado, de forma que a limitação imposta não restringe o caráter competitivo do certame.

Pois bem. O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

No caso vertente, em que pese a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos ter esclarecido a desvantagem no aspecto da economicidade, de eventual manutenção da obrigação da contratada em entregar o CBUQ no pátio da secretaria, e que isto demandará a Administração em providenciar maquinário e mão de obra para novamente transportar o material até o local de aplicação, e que uma segunda operação gera perdas de material e compromete a sua qualidade e durabilidade, a solução apontada carece que sejam dirimidas algumas dúvidas quanto à sua aplicabilidade:

Como ficará a composição de custos do material a ser contratado, considerando que para localidades até 80 km o Município retirará o material junto ao fornecedor; já no caso da contratada estar a mais de 80 km da sede do município, a obrigação de entregar o material passa a ser da contratada; daí indaga-se: **o custo do transporte estará precificado na licitação?**

Tal informação deve constar de maneira expressa no Termo de Referência e nas minutas do edital e do contrato administrativo.

Oriento, no que tange à necessidade de que sejam estabelecidos critérios objetivos para que se estabeleça a distância fixada como limite territorial (80Km da sede do Município de Chopinzinho).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão nº 3438/2019, recomendou que, no caso de previsão de cláusulas que imponham limitações territoriais aos potenciais licitantes, sejam adotadas as devidas cautelas no sentido de elucidar se a distância fixada como limite territorial baseia-se no raio de distância de um ponto a outro ou o efetivo trajeto a ser percorrido. A solução deverá ser devidamente justificada.

Outro ponto a ser estabelecido é definir é o critério no que concerne à distância ter como base a sede administrativa da contratante em relação ao local de retirada do material a ser adquirido.

2.1 DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS QUANTO AOS PREJUÍZOS DA ADMINISTRAÇÃO EM RECEBER O CBUQ NA SEDE DA SECRETARIA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

136

Em apertada síntese, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos informa que o recebimento do CBUQ na sede da Secretaria significa prejuízo aos cofres públicos, considerando que ocorrem perdas do produto decorrentes da necessidade da Administração Municipal ter que dispor de maquinário e mão de obra para retirar o material do local, a fim de aplicá-lo em diversas localidades do Município, ocorrendo no processo perda do material, considerando que durante a sua remoção é inviável a retirada total do material; perda na sua qualidade, considerando que acaba se misturando a outros materiais do meio, como detritos; ainda quanto à qualidade, alterações de temperatura que comprometem a durabilidade do material, entre outros aspectos.

A Procuradoria, em análise a outros editais para contratação de objeto idêntico por outras pessoas jurídicas de direito público, verificou como solução adotada largamente, que a empresa contratada entregue o material nos locais a serem designados pela Administração, ou seja, nos pontos onde o material ser[á efetivamente aplicado.

Consta na fl. 02 deste estudo preliminar as localidades no Município em que se farão os serviços de tapa buracos e reperfilagem das vias.

Considerando o explanado, a Procuradoria recomenda que a secretaria responsável se posicione acerca da viabilidade ou não, em serem designados locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DE SE ESTABELECER CRITÉRIOS DIVERSOS DE ENTREGA DO MATERIAL OU RETIRADA PELA CONTRATANTE PARA O MESMO ITEM DA COMPRA PÚBLICA.

Acerca dos processos licitatórios quanto aos aspectos da isonomia e da vedação em se estabelecer critérios ou distinções em razão da sede ou do domicílio da licitante, assim dispõe a Lei 8666/93:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Cumpre a Procuradoria orientar a gestão que critérios de distinção em razão da sede ou domicílio de licitantes, em regra, é vedado pelo nosso ordenamento.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

139

Não obstante, tal vedação não possui caráter absoluto, sob pena do ente público se ver em situações inadmissíveis, como se ver obrigado a contratar empresa fornecedora de combustível em local distante da sede do Município, a fim de conferir intangibilidade ao princípio da isonomia, ou em dar cumprimento, sem criticidade, ao comando de não se estabelecer critérios de distinção em relação a sede do licitante, em prejuízo do interesse público

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos alega estar havendo prejuízo na atual sistemática de aquisição de CBUQ, pois está pagando duas vezes pelo transporte do produto; uma, quando o fornecedor entrega o item na sede da Secretaria; a outra quando tem de disponibilizar maquinário e mão de obra para retirar o material da sede e aplica-lo no destino, tendo, ainda, prejuízos quantitativos e qualitativos durante esse processo.

Destarte, justifica a solução de retirar o material no local, desde que limitado o local de entrega a 80 km do Município. Caso a licitante vencedora disponibilize local de entrega além dessa distância, esta passará a ter o ônus de entregar o material na sede do Município.

A limitação de raio para fornecimento de CBUQ não possui um retrospecto favorável nos nossos tribunais de contas, e mesmo sob o crivo do judiciário há decisões desfavoráveis ao estabelecimento de limitação geográfica:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR PARA O FIM DE SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO EXPEDIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE ANULOU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LANÇADO PELO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, SOB N. 02/2011. PEDIDO DE REFORMA. EDITAL DE LICITAÇÃO QUE DENTRE AS EXIGÊNCIAS, VEDOU A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO SUPERIOR A 160 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. OFENSA AO DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 30 DA LEI DE LICITAÇÕES (N. 8.666/93). ANULAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À EMPRESA AGRAVANTE. POSTERIOR LANÇAMENTO DE EDITAL PELO ENTE MUNICIPAL QUE CONTÉM O MESMO OBJETO, POSSIBILITANDO À EMPRESA AGRAVADA À SUA PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR NO JUÍZO SINGULAR (ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI N. 12.019/2009). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(TJ-PR 8565942 PR 856594-2 (Acórdão), Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 29/05/2012, 4ª Câmara Cível)

No mesmo sentido, entendeu o TCE-MG:

> REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

140

> FORNECIMENTO DE CBUQ FAIXA C E EMULSÃO RR1C PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA FIXAÇÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA PARA LOCALIZAÇÃO DA USINA EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DA FIXAÇÃO DE CRITÉRIO PARA REAJUSTE DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. É vedado à Administração, em edital de licitação, exigir local prévio de instalação de usina de asfalto (art. 30, § 6º, Lei n. 8.666/93), por ofensa à lei e aos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa. 2. A constatação de documento intitulado Produtos e Serviços da Prefeitura, contendo os itens a serem adquiridos, com as respectivas unidades, quantidades e preços unitários de Termo de Retificação, que inclui no edital o preço máximo estimado para o serviço licitado, sanam o aditamento referente à Ausência de planilha de preços unitários e do valor estimado da contratação. 3. Em todos os contratos administrativos, mesmo naqueles com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, a cláusula de reajuste é indispensável, o que se justifica, vez que não é rara a necessidade de prorrogação de prazo de vigência para além do previsto. 4. Está no âmbito da discricionariedade da Administração a participação ou não de empresas em consórcio, devendo ser observada a necessidade de se fazer constar no processo licitatório a justificativa para sua escolha, em razão de seu vulto e complexidade. (TCE-MG - RP: 951339, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 26/10/2017, Data de Publicação: 01/03/2018)

No mesmo sentido compreendeu o TCU:

> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES. EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. 025/2010. EXIGÊNCIA DE USINA DE ASFALTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. DEMAIS IRREGULARIDADES CONTRÁRIAS À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. DETERMINAÇÕES (TCU 02278520108, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 05/10/2010)

No mesmo sentido, sumulou o TCE-SP:

SÚMULA Nº 16

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

142

Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto.

HISTÓRICO Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)

FUNDAMENTO Para criação do enunciado:*

TC-009864/026/01 e outro (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 18/04/2001)

TC-000349/010/03 (CFA, 2ª Câmara, sessão de 13/04/2004)

TC-008884/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 06/04/2005)

No sentido oposto, entendeu a 2º Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a sua 4ª Câmara Cível :

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE NO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 51/2008 - INOVAÇÃO RECURSAL — PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2008 DO MUNICÍPIO DE VITORINO - RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO POR VIOLAÇÃO AO ART. 15, § 7º, DA LEI N. 8.666/93 – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DA LEI N. 10.520/2002 À ESPÉCIE – DESNECESSIDADE DE PRÉVIA PESQUISA DE MERCADO POR MEIO DE ORÇAMENTOS – ORÇAMENTO JUNTADO PELA ENTIDADE PROMOTORA DO PREGÃO – ART. 3º, INCISO III, DA LEI N. 10.520/2002 – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO POR VIOLAÇÃO AO ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 8.666/93 – INOCORRÊNCIA – PREVISÃO DO EDITAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA EM RAZÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DO MATERIAL LICITADO NÃO SUPORTAR O TRANSPORTE POR LONGAS DISTÂNCIAS – PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2008 – REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FORMA FRAUDULENTA – INOCORRÊNCIA – OBJETO DA LICITAÇÃO DE NATUREZA ESPECIALIZADA – INOCORRÊNCIA – ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 15, INCISO V E AO ART. 43, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93 – INOCORRÊNCIA – PREGÃO REALIZADO COM O DEVIDO ORÇAMENTO - AUSÊNCIA DE PROJETO DE OBRAS – RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME – INOCORRÊNCIA – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO QUE CONSTARAM NO EDITAL – PROVA ORAL DOS AUTOS QUE INDICA A ENTREGA DOS PROJETOS AOS INTERESSADOS VIA CD – SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO N. 51/2008 – IRREGULARIDADE POR AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA – TERMOS ADITIVOS FIRMADOS SEM A NECESSÁRIA JUSTIFICATIVA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – IRREGULARIDADE QUE NÃO CONFIGURA ATO DE

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

142

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO – COMPRA DE MATERIAIS EM QUANTIDADE SUPERIOR À CONTRATADA – RELATÓRIO DE AUDITORIA JUNTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – DOCUMENTO PRODUZIDO DE FORMA UNILATERAL – PROVA INSUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0005411-47.2013.8.16.0131 - Pato Branco - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA - J. 17.05.2021) (TJ-PR - APL: 00054114720138160131 Pato Branco 0005411-47.2013.8.16.0131 (Acórdão), Relator: Francisco Cardozo Oliveira, Data de Julgamento: 17/05/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/06/2021)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ºCâmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a bem lançada sentença recorrida, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FRAUDE E FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ARTIGOS 90 E 92, DA LEI Nº 8.666/93. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. PRETENSÃO CONDENATÓRIA.INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO ELEMENTO SUBJETIVO. CONTRATO DE LICITAÇÃO COM CLÁUSULA RESTRITIVA DE RAIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO.RESTRIÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA NATUREZA DO MATERIAL FORNECIDO E DO SERVIÇO PRESTADO. CONLUIO ENTRE AMBOS OS APELADOS, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRADO.ADITIVOS CONTRATUAIS REALIZADOS NO INTUITO DE REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. FATOS CONCRETOS E EXTRAORDINÁRIOS QUE DEMONSTRARAM A NECESSIDADE DOS ADITIVOS. FRAUDE OU FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME NÃO EVIDENCIADO. PROVAS INSUFICIENTES PARA AMPARAR UMA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE MANTÉM.RECURSO DESPROVIDO.Da análise minuciosa dos autos e de todas as provas nele coligidas, vislumbra-se que inexistem provas produzidas sob o contraditório que demonstram de modo indene de dúvidas a responsabilidade dos ora apelados pelos fatos narrados na inicial, não havendo conjunto probatório

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

143

robusto produzido sobre o contraditório a demonstrar terem os réus mediante conluio fraudado o caráter competitivo do certame licitatório ora em discussão. (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1557708-5 - Pato Branco - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - - J. 09.02.2017) (TJ-PR - APL: 15577085 PR 1557708-5 (Acórdão), Relator: Laertes Ferreira Gomes, Data de Julgamento: 09/02/2017, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1984 08/03/2017)

No caso vertente, com a devida vênia, ouso dizer que modificar a atual forma de aquisição do CBUQ, com a obrigação de entrega por parte da empresa contratada, sob a alegação de que o custo do transporte acaba onerando desnecessariamente a aquisição do produto, posto que as empresas mais próximas do Município de Chopinzinho acabarão precificando a referida proximidade com o ponto de entrega, a fim obterem êxito na contratação, e de qualquer forma a Administração Municipal também terá despesas para retirar o material junto à contratada, ou seja, não se justifica relativizar princípios como o da isonomia, ou estabelecer critérios de distinção em relação a sede do licitante. Não vejo razões de interesse público suficientes para tanto.

Alerta-se que tal limitação, ainda, tem o potencial de afastar interessados que estão além dos 80 Km do Município, podendo dar azo a sobre preços.

Quanto à alegação de que a manutenção da atual sistemática de aquisição de CBUQ gera prejuízos no que se refere à qualidade e quantidade do material, posto que ocorrem perdas no processo de entrega do material na sede da Secretaria, e na posterior retirada pela Administração Municipal com veículo da prefeitura para aplicação nos locais de destino, haveria, aí sim, razões suficientes para relativizar princípios como o da isonomia, ou estabelecer critérios de distinção em relação a sede do licitante.

Não obstante, é preciso que a Administração Municipal declare que não há solução vantajosa a ser aplicada pela Administração no caso concreto, como designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes, ou determinar que a empresa contratada acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada.

É preciso, ainda, que a Divisão de Planejamento e Projetos designe um Engenheiro Civil dos quadros da Administração, a fim de que este emita parecer quanto à alegação de que a manutenção da atual sistemática de aquisição de CBUQ gera prejuízos no que se refere à qualidade e quantidade do material, e se posicione quanto à viabilidade de se designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, ou determinar que a empresa contratada acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada

2.3 DA POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO ESTABELECER CRITÉRIOS DE DISTINÇÃO NA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO QUE TANGE À RETIRADA DO MATERIAL, OU ENTREGA PELO FORNECEDOR, A DEPENDER DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA DO MATERIAL.

Em que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, **não se trata de regra absoluta**, na medida em que pode ser mitigada para observar os princípios da eficiência e economicidade, como no caso dos autos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

144

Logo, a restrição de que, caso a sede da Contratada esteja situada em até 80 Km do Município de Chopinzinho, o produto será retirado pela Contratante, se justificaria, na medida em que, nos termos do estudo técnico realizado, **proporcionaria maior eficiência e celeridade na execução do objeto, manutenção da qualidade e quantidade do produto e redução dos custos de transporte para o Município** e, embora a solução encontrada possa afastar o interesse de potenciais licitantes, não impede a participação no certame, visto que a restrição se limita apenas às condições de execução do objeto.

Nesse sentido, através do Enunciado de Decisão n.º 351, o Tribunal de Contas da União proferiu o entendimento de que: *"A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação* ***não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato****, à segurança e* ***perfeição*** *da obra ou* ***do serviço****, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer* ***outro interesse público****. (Fundamentação legal, art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993)."*

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> (...) De fato, foi estabelecida uma restrição à participação de licitantes que não atendem a limitação geográfica estabelecida, o que, aparentemente, infringi o princípio da competitividade, fundamental ao processo licitatório. **No entanto, a exigência vem acompanhada da seguinte justificativa**; "evidenciando o princípio da economicidade do Município de Paula Freitas/PR, em realizar a retirada do material em local mais próximo da sede, visando um menor dispêndio de recursos públicos na manutenção dos veículos a serem utilizados no transporte (...).
> Realmente, como nos ensina a doutrina, toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não puder atendê-la. **No entanto, o fato de uma condição ser restritiva, não a torna de pronto ilegal. Ela só assim será se não for amparada em um fundamento que a valide entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer.**
> Esta é a situação do caso em análise. **A exigência estabelecida pela administração municipal foi justificada na economicidade**, pois é ela quem realizará a retirada do material, com menor gasto de combustível e menor deslocamento e assim desgaste de seus caminhões, o que é pertinente na análise da proposta mais vantajosa (...) (Acórdão 3438/19 – Tribunal Pleno). (g.n.).
>
> **
>
> (...) Considerando que a insurgência da Representante diz respeito à suposta ilegalidade da limitação territorial sob a ótica do fornecimento de bens isoladamente, pressupondo o fracionamento do objeto, entendo que suas alegações restaram prejudicadas diante do reconhecimento da legitimidade dos fundamentos apresentados pelo ente municipal para o não parcelamento.
> Assim, realizada a licitação em lote único, **a justificativa quanto à localização da contratada, acima transcrita, não se mostra irrazoável ou desproporcional, estando em aparente consonância com a satisfatória execução do objeto contratual, tendo em vista o necessário**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

145
RC

deslocamento dos veículos para a realização dos serviços, o que enseja dispêndio de tempo e custos, que tendem a aumentar proporcionalmente à distância da contratada.

Nesse contexto, não tendo sido apresentados, pela Representante, elementos aptos a **desconstituir a justificativa do ente municipal**, ou demonstrar ocorrência de eventual direcionamento ou indevida restrição à competitividade, deve prevalecer a presunção de legitimidade da referida previsão do edital (...)" (Acórdão 2245/20 – Tribunal Pleno).

Desse modo, a condição restritiva para a aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) se justificaria, pois amparada em Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela inviabilidade técnica e econômica com relação às condições atuais de execução e maior eficiência, celeridade e economicidade com relação à restrição pretendida, considerando, ainda, que se encontra dentro do campo de discricionariedade dos gestores.

Não obstante, o estudo preliminar carece de maiores esclarecimentos, a fim de que possa ser implementada a solução apontada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, antes de parecer conclusivo de mérito, a Procuradoria **solicita as seguintes informações e providências:**

1. Como ficará a composição de custos do material a ser contratado, considerando que para localidades até 80 km o Município retirará o material junto ao fornecedor; já no caso da contratada estar a mais de 80 km da sede do município, a obrigação de entregar o material passa a ser da contratada; daí indaga-se: **o custo do transporte estará precificado na licitação?**

2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão nº 3438/2019, recomendou que, no caso de previsão de cláusulas que imponham limitações territoriais aos potenciais licitantes, sejam adotadas as devidas cautelas no sentido de elucidar se a distância fixada como limite territorial baseia-se no raio de distância de um ponto a outro ou o efetivo trajeto a ser percorrido. A solução deverá ser devidamente justificada.

3. Outro ponto a ser estabelecido é definir é o critério no que concerne à distância ter como base a sede administrativa da contratante em relação ao local de retirada do material a ser adquirido, ou outro critério a ser justificado pela secretaria interessada.

4. Posicionar-se acerca da viabilidade ou não, em serem designados locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes; declare que não há solução vantajosa a ser aplicada pela Administração no caso concreto, como designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes, ou determinar que a empresa contratada

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

146

acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada.

5. Solicitar junto à Secretaria Municipal de Administração, que designe um Engenheiro Civil dos quadros da Administração, a fim de que este emita parecer quanto à alegação de que a manutenção da atual sistemática de aquisição de CBUQ gera prejuízos no que se refere à qualidade e quantidade do material, e se posicione quanto à viabilidade de se designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, ou determinar que a empresa contratada acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Com as informações, retornar os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CFDA-AD9D-C755-CC61

147

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFDA-AD9D-C755-CC61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 19/08/2021 11:38:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFDA-AD9D-C755-CC61

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

148

PROCESSO Nº:	133472/20
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO:	IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
ADVOGADO / PROCURADOR	ICARO JOSE WOLSKI PIRES
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2245/20 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Registro de preços. Serviços de engraxamento e aquisição de filtros e lubrificantes, incluindo serviço de troca. Licitação em lote único. Apresentação de justificativa idônea e razoável. Insurgência quanto à localização geográfica afastada. Pela improcedência.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., em face do Município de Agudos do Sul, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por objeto a formação de *"registro de preços para serviços de engraxamentos, aquisições de filtros e lubrificantes, incluso serviço de troca, para atendimento da frota municipal"*, com valor máximo de R$ 193.712,56 (cento e noventa e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Inicialmente, a empresa Representante insurgiu-se em face da adoção de lote único para contratação de serviços de troca de óleo e engraxamento e aquisição (compra) de filtros e óleos lubrificantes.

Argumentou que, inobstante os itens estejam relacionados entre si, possuem natureza distinta, razão pela qual deveriam ser licitados de forma autônoma, a fim de garantir maior competitividade no certame.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C1MD.R1KE.JO2.U877.Y

149

Sustentou, com base no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93[1], que a Administração é obrigada a parcelar o objeto quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

Defendeu, outrossim, que a licitação dos itens de forma autônoma permitiria que empresas sediadas fora do Município Representado fornecessem os bens (filtro e óleo), dada a possibilidade de transportá-los, ampliando assim a competitividade.

Por fim, pugnou pela concessão de medida cautelar de suspensão do certame, com determinação de readequação do edital para que haja o desmembramento do lote único, requerendo, no mérito, a procedência da Representação.

Por meio do Despacho n° 264/20 (peça n° 09), deixei de acolher a medida cautelar pleiteada, por não vislumbrar a presença dos elementos da verossimilhança do direito alegado e do risco de dano ao interesse público.

Recebida a Representação, determinei a citação do Município de Agudos do Sul e do atual gestor, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deveria apresentar cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 04/2020.

O Município apresentou petição e documentos às peças n° 15-19, em que requereu a improcedência da Representação.

Asseverou que, em que pese a divisão em itens seja a regra, a justificativa adequada e a comprovação da maior vantagem possibilitam a realização da licitação por lote, ressaltando que o posicionamento desta Corte de Contas é que a opção ou não pelo parcelamento deve ser aferida no caso concreto, conforme a viabilidade técnica e econômica e a divisibilidade do objeto. Afirmou que, no caso em tela, a adoção do lote único é mais vantajosa à administração.

---

[1] Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C1MD.R1KE.JO2.U87ZY.

150
TC

Sustentou que, no caso de lote único, o preço dos serviços estaria englobado no valor total apresentado pelas empresas, não ensejando custo adicional, de forma que o valor total da contratação seria inferior àquele decorrente da licitação com objeto fracionado. Aduziu que o tempo e o custo dos serviços seriam transferidos ao contratado, que já entregaria o objeto em plenas condições de utilização.

Aduziu, outrossim, que a contratação em lote único possibilita que "*a garantia da qualidade de todo o conjunto possa ser exigida de um único responsável, mitigando eventuais negativas e transferências de responsabilidade entre fornecedores individuais*".

Afirmou, ainda, que a divisão do certame em lotes, como pretende a Representante, demandaria que o poder público dispusesse de pessoal para realização dos serviços ou que estes fossem contratados separadamente, ressaltando que a Prefeitura sequer possui almoxarifado para recebimento das mercadorias e para manutenção de estoque de uso imediato.

Quanto à limitação territorial prevista no edital, afirmou que se justifica por razões de eficiência técnica, tendo em vista os prazos de entrega e disponibilização dos produtos e serviços, que devem ser fornecidos/prestados imediatamente após a autorização.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a unidade emitiu a Instrução n° 803/20 (peça n° 20), em que opinou pela improcedência da Representação, entendimento corroborado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n° 236/20 (peça n° 21).

É o relatório.

2. Em conformidade com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da 2ª Procuradoria de Contas, a presente Representação da Lei nº 8.666/93 deve ser julgada improcedente, conforme fundamentação a seguir.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C1MD.R1KE.JO2J.U877.Y

151
mc

O art. 15, IV e o art. 23, §1° da Lei Federal n° 8.666/93[2] determinam que o objeto da licitação, em regra, deve ser parcelado, estabelecendo que as contratações de compras, serviços e obras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

No entanto, nos casos em que o parcelamento não seja vantajoso à Administração, seja por questões técnicas ou econômicas, o que deve ser aferido no caso concreto e justificado pelo gestor público, admite-se a realização da licitação em lote único.

Na situação em tela, asseverou o Município que o parcelamento do objeto, separando-se a aquisição de filtros e lubrificantes dos serviços de troca de filtro, óleo e engraxamento, seria desvantajoso e acarretaria custos adicionais à Administração.

Consta expressamente do edital (peça n° 05, fl. 21) que os itens que compõem o objeto licitado guardam relação entre si, e que a maioria das licitantes que apresentaram orçamentos, na fase de pesquisa de preços, tinham condições de fornecer a totalidade dos itens especificados.

Em sede de contraditório, afirmou o ente municipal, ademais, que, tratando-se de bens e serviços correlacionados, a contratação em lote único transfere o tempo e o custo dos serviços ao contratado, que já entrega o objeto em plenas condições de utilização à Administração. Além disso, "*possibilita que a garantia da qualidade de todo o conjunto possa ser exigida de um único responsável, mitigando eventuais negativas e transferências de responsabilidade entre fornecedores individuais*".

Aduziu ainda que a separação da aquisição de filtros e lubrificantes dos serviços de troca e engraxamento demandaria que o Município dispusesse de pessoal para realizar os serviços ou que contratasse os serviços separadamente, o

---

[2] Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) §1° As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C1MD.R1KE.JO2.U87Z.Y

152 TC

que não seria vantajoso, ainda mais considerando a inexistência de almoxarifado para recebimento das mercadorias e manutenção de estoque.

Nesse contexto, conforme bem pontuado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n° 803/20, peça n° 20), "*a imposição de parcelamento do objeto levaria a administração despender esforços desnecessários se comparados à execução única dos serviços de troca dos filtros, comprometendo o princípio da eficiência*".

Dessa forma, considerando a estreita correlação existente entre a aquisição de filtros e lubrificante e o serviço de troca destes itens, entendo que a opção do Município pela realização da licitação em lote único encontra-se embasada em justificativa idônea, razoável e condizente com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, mostrando-se legítima a escolha do administrador.

Ademais, quanto às afirmações da Representante de que o agrupamento do objeto do certame em lote único ensejaria indevida restrição à competitividade, aduziu a unidade técnica (Instrução n° 803/20, peça n° 20) que, além de os serviços de engraxamento, troca e venda de filtros e lubrificantes serem comumente realizados no mesmo estabelecimento, o ente municipal logrou encontrar ao menos três fornecedores sediados no Município que atendem às exigências do edital.

Dessa forma, entendo que a Representante não se desincumbiu do ônus de comprovar a alegação de suposta restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Especificamente em relação ao item "I-V – Da localização da contratada", sustentou a empresa Representante que, caso acolhida sua pretensão quanto ao parcelamento do objeto, não haveria necessidade da exigência de que a empresa vencedora do lote para fornecimento dos produtos estivesse localizada no Município, vez que, diferentemente do caso de prestação de serviços, a entrega de bens independe da localização da contratada, diante das facilidades de transporte.

No que tange a este ponto, aduziu o Município que a limitação territorial se justifica por motivo de eficiência técnica, já que os bens e serviços

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C1MD.R1KE.JO2.U87Z.Y

153
rv

deverão ser prestados imediatamente após autorização. Ademais, conforme constou no Termo de Referência – Anexo I do edital (peça n° 05, fl. 21):

> I.V – DA LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:
> A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o município, pois, se a distância entre a Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

Considerando que a insurgência da Representante diz respeito à suposta ilegalidade da limitação territorial sob a ótica do fornecimento de bens isoladamente, pressupondo o fracionamento do objeto, entendo que suas alegações restaram prejudicadas diante do reconhecimento da legitimidade dos fundamentos apresentados pelo ente municipal para o não parcelamento.

Assim, realizada a licitação em lote único, a justificativa quanto à localização da contratada, acima transcrita, não se mostra irrazoável ou desproporcional, estando em aparente consonância com a satisfatória execução do objeto contratual, tendo em vista o necessário deslocamento dos veículos para a realização dos serviços, o que enseja dispêndio de tempo e custos, que tendem a aumentar proporcionalmente à distância da contratada.

Nesse contexto, não tendo sido apresentados, pela Representante, elementos aptos a desconstituir a justificativa do ente municipal, ou demonstrar ocorrência de eventual direcionamento ou indevida restrição à competitividade, deve prevalecer a presunção de legitimidade da referida previsão do edital.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno **julgue improcedente** a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR C1MD R1KE JO2 U877 Y

154

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-la improcedente;**

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de agosto de 2020 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C1MD.R1KE.JO2.U877.Y

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

155

PROCESSO Nº:	113366/19
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO:	KERBER & CIA LTDA, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
ADVOGADO / PROCURADOR	AMANDA TONIAL SCHROEDER, FÁBIO ROBERTO KAMPMANN, JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO, MAYARA CAMILE PERIZZOLO, VINICIUS JOSÉ BESCIAK
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3438/19 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n. ° 8.666/93. Retificação do edital. Perda de objeto parcial. Qualificação técnica. Limitação geográfica fundamentada na economicidade. Vantajosidade. Improcedência com expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

KERBER & CIA LTDA.[1] propôs **Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar,** em face do edital de Pregão Presencial n. ° 17/2019, veiculado pelo MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, com vistas ao registro de preço para a futura e eventual aquisição de "pedra britada" (1 - pedra brita n. ° 1, 2 – pedra brita n. ° 2, 3 - pedrisco e 4 – pedra rachão), destinada à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras, com valor máximo estimado de contratação de R$1.450.200,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e duzentos reais).

A empresa representante insurgiu-se, primeiramente, contra os itens 12.2.4.2 do Edital e 4.2 do ANEXO V – Termo de Referência, do instrumento convocatório, entendo-os ilegais por definirem como critério de qualificação técnica que as instalações da licitante (local de retirada das pedras) deveriam estar localizadas a um raio de distância máxima de 25 (vinte e cinco) quilômetros, para a retirada do objeto, em relação à sede administrativa da CONTRATANTE.

[1] Pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Porto União/Santa Catarina.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FP01.WKK2.FURG.HR33.1

156

Também, defendeu que a administração está sendo negligente ao deixar de exigir no instrumento convocatório que sejam apresentados os seguintes documentos, conforme orientação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR): 1. Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença e guia de utilização) emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; 2. Licença Ambiental de Operação da Unidade onde é realizada a lavra/exploração do material, expedida por órgão competente e 3. Registro do CREA/PR, tendo o responsável técnico profissional da modalidade geologia – Engenharia de Minas.

Requereu a medida cautelar para que fosse sustado o edital, e então readequado.

A representação foi integralmente recebida, não tendo sido, porém, concedida a medida cautelar solicitada (Despacho 219/19 – GCILB – peça 14).

Citados, o MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS e seu Prefeito, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, apresentaram contraditório, bem como informaram que o edital foi retificado em decorrência de impugnações sofridas, e, assim, republicado, com nova data agendada para o pregão. Uma das alterações foi em relação ao apontamento trazido pela representante, passando o edital a exigir no rol de documentos relativos à qualificação técnica da empresa licitante, nos termos da orientação do CREA/PR (peças 19-22, 23-26).

Em seguida, a representante KEBER & CIA LTDA protocolou petição (peças 29-37) informando que se sagrou vencedora do procedimento licitatório nos itens 1, 3 e 4, mas que foi inabilitada posteriormente. Após o certame, a municipalidade comunicou aos licitantes que realizaria diligência referente ao item 12.2.4.2 do edital, que tratava do *"raio de distância da retirada dos materiais ora licitados"*. Os prepostos do Município percorreram o caminho de ida e volta entre o local de retirada e a sede municipal e constataram a distância de 28,2 km de ida até o local de retirada e 26,4 de volta até a sede da prefeitura. Acatando recurso administrativo interposto por outra concorrente, a representante foi inabilitada por desatender o item acima referido. Inconformada, ela reiterou seu pedido pela procedência da presente representação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FP01.WKK2.EURG.HR33.1

157
RC

O processo foi instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2642/19 – CGM – peça 38), que se manifestou: (i) pela extinção do feito sem julgamento do mérito, pela perda superveniente do objeto, em face da insurgência relacionada a omissão do edital quanto ao estabelecimento de requisitos de qualificação técnica atinentes aos Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença e guia de utilização) emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; Licença Ambiental de Operação da Unidade onde é realizada a lavra/exploração do material, expedida por órgão competente e Registro do CREA/PR, tendo o responsável técnico profissional da modalidade geologia – Engenharia de Minas., e, (ii) **no mérito** pela improcedência.

Por fim, considerando a aparente contradição entre os itens 12.2.4.2 do edital e 4.2 do termo de referência, sugeriu a expedição de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS para que nos futuros certames, ao prever cláusulas que imponham limitações territoriais aos potenciais licitantes, adotem as devidas cautelas no sentido de elucidar se a distância fixada como limite territorial baseia-se no raio de distância de um ponto a outro ou no efetivo trajeto a ser percorrido.

O Ministério Público de Contas (Parecer n. ° 725/19 – 5PC – peça 40) acompanhou o entendimento da unidade técnica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A representação se volta contra dois pontos do item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital de Pregão Presencial n. ° 17/2019 do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, com vistas ao registro de preço para a futura e eventual aquisição de "pedra britada" (1 - pedra brita n. ° 1, 2 – pedra brita n. ° 2, 3 - pedrisco e 4 – pedra rachão), destinada à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais.

Por **primeiro** tratarei da ausência de exigência de documentos que comprovem a responsabilidade técnica e licença ambiental dos licitantes. A representante argumentou que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FB01.WKK2.FURG.HB33.1

158
TC

Paraná (CREA/PR) orienta os Municípios a exigirem nas licitações concernentes a aquisição de bens minerais: 1. Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença e guia de utilização) emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; 2. Licença Ambiental de Operação da Unidade onde é realizada a lavra/exploração do material, expedida por órgão competente e 3. Registro do CREA/PR, tendo o responsável técnico profissional da modalidade geologia – Engenharia de Minas.

Conforme informou o MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS no decorrer da instrução dos autos, o edital foi retificado, para, além de outros aspectos, incluir os documentos listados no rol dos que devem ser apresentados pelas empresas licitantes, a título de qualificação técnica, conforme se verifica à peça 26 dos autos digitais, inserção do item 12.2.4.4:

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2019 – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 17/2019

O Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.954/0001-13, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI, torna pública a Segunda RETIFICAÇÃO AO EDITAL supracitado, sendo o Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pedra Britada (Pedra Brita n.º 1 e n.º 2, Pedrisco e Pedra Brita Rachão), destinadas à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento a Secretaria de Viação e Obras do Município de Paula Freitas/PR, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência – **Anexo V**, parte integrante deste Edital, cujas alterações e inserção de cláusulas no edital licitatório estão a seguir elencadas:

(...)

INSERÇÃO DE CLÁUSULAS NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.2.4.4. A Empresa licitante deverá apresentar:

12.2.4.4.1. Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

12.2.4.4.2. Licença Ambiental de Operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida por órgão competente;

12.2.4.4.3. Registro no CREA-PR, tendo como responsável técnico profissional da modalidade Geologia – Engenharia de Minas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FB01.WKK2.EURG.HB33.1

NOTA: Legislação: Código de Minas (Decreto-Lei 227/1967) e seu Regulamento (Decreto 62.934/1968).

> 12.2.4.5. Caso a Empresa licitante seja do RAMO COMERCIAL SOMENTE, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá apresentar documentos registrado em cartório atestando a origem do material e o vínculo comercial com a empresa detentora do título mineral, bem como os demais requisitos citados acima referente à mineradora (itens: 12.2.4.4.1., 12.2.4.4.2. e 12.2.4.4.3.).

Deste modo, em relação a este apontamento, fica evidenciada a perda superveniente do objeto, não merecendo análise de mérito.

Em seguida, passo a examinar a exigência contida nos itens 12.2.4.2 do Edital e 4.2 do ANEXO V – Termo de Referência, que estabeleceram que as instalações da licitante (local de retirada das pedras) devem estar localizadas a um raio de distância de 25 (vinte e cinco) quilômetros, para a retirada do objeto, em relação à sede administrativa da CONTRATANTE.

A representante asseverou que a restrição é desarrazoada e inviabilizada a competição, situação vedada pelo artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei n. º 8.666/93[2], pois impede a habilitação de empresas que, como ela, possuem propostas atrativas e vantajosas em relação ao objeto licitado.

A exigência questionada foi assim trazida no edital (item 12.2.4) e em seu Anexo V – Termo de Referência (item 4.2)[3]:

> 12.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
>
> (...)
>
> 12.2.4.2. Declaração/Documento comprovando o local de retirada do produto/material, não devendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) quilômetros de distância da Sede Administrativa da CONTRATANTE.

---

[2] **Art. 3o.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§1o. É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, **da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

[3] Peça 5.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FB01.WKK2.EURG.HB33.1

160
RC

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório n.º 19/2019
Pregão Presencial (SRP) n.º 17/2019

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os itens constantes do objeto do presente contrato **serão retirados no todo ou em parte** pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do Município de Paula Freitas/PR;

4.2. Fica definido o raio de distância em 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede administrativa da CONTRATANTE, a distância máxima admitida para retirada o objeto, de acordo com o item anterior, evidenciando o princípio da economicidade do Município de Paula Freitas/PR, em realizar a retirada do material em local mais próximo da sede, visando um menor dispêndio de recursos públicos na manutenção dos veículos a serem utilizados no transporte:

4.2.1. A CONTRATANTE deverá comprovar, mediante declaração ou outro documento, o local de retirada do material.

De fato, foi estabelecida uma restrição à participação de licitantes que não atendem a limitação geográfica estabelecida, o que, aparentemente, infringi o princípio da competitividade, fundamental ao processo licitatório. No entanto, a exigência vem acompanhada da seguinte justificativa; "*evidenciando o princípio da economicidade do Município de Paula Freitas/PR, em realizar a retirada do material em local mais próximo da sede, visando um menor dispêndio de recursos públicos na manutenção dos veículos a serem utilizados no transporte.*"

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS e seu Prefeito, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI explicaram[4] que o carregamento das pedras será feito nos caminhões do próprio Município, portanto a restrição busca menor gasto de combustível e de tempo de deslocamento. Aumentar o raio para 50 km, como requereu a empresa representante, segundo eles, abrangeria Municípios do Estado de Santa Catarina, exigindo-se cruzar de balsa o Rio Iguaçu para realizar o carregamento.

[4] Peça 24.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FB01.WKK2.EURG.HB33.1

162 rc

A defesa do Município ainda oportunamente observou[5] que não há vedação no edital para que qualquer empresa localizada no território nacional participe do processo licitatório, desde que estabeleça um ponto de entrega/fornecimento dos materiais numa distância máxima de 25 km da sede da Prefeitura.

Realmente, como nos ensina a doutrina, toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não puder atendê-la. No entanto, o fato de uma condição ser restritiva, não a torna de pronto ilegal. Ela só assim será se não for amparada em um fundamento que a valide entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer[6].

Esta é a situação do caso em análise. A exigência estabelecida pela administração municipal foi justificada na economicidade, pois é ela quem realizará a retirada do material, com menor gasto de combustível e menor deslocamento e assim desgaste de seus caminhões, o que é pertinente na análise da proposta mais vantajosa.

Por fim, reproduzo o Enunciado 351 do Tribunal de Contas da União, destacado pela instrução Coordenadoria competente: *"A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público. (Fundamentação legal, art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993)."*

Nesta esteira, acolho a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), a qual também foi acompanhada pelo órgão ministerial, para julgar improcedente a representação.

No mais, a representante, após ter vencido o procedimento licitatório nos itens 1, 3 e 4, e posteriormente inabilitada, em sede de recurso administrativo interposto por outra concorrente, justamente por não ter cumprido a exigência relativa ao raio de distância da retirada dos materiais, protocolou petição nos autos.

---

[5] Peça 20.
[6] MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada – Notas e Comentários à Lei n. ° 8.666/93. 8ª edição. Curitiba: Zênite, 2011. p. 63.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FB01.WKK2.EURG.HB33.1

162
rc

Asseverou que comprovou estar localizada a um raio de 18.578 km da sede da Prefeitura e seu ponto de entrega a 24,9 km (conforme mapas do google às peças 33 e 35).

Porém, para verificar o atendimento do item, os prepostos do Município percorreram o caminho de ida e volta entre o local de retirada e a sede municipal e constataram a distância de 28,2 km de ida até o local de retirada e 26,4 de volta até a sede da Prefeitura.

Nos termos do parecer jurídico do Município, que apreciou o recurso administrativo, as alegações da empresa de que ela está no raio de 25 km e que seu ponto de entrega estaria a 24,9 km não podem ser consideradas, a primeira porque os materiais devem ser trafegadas por vias terrestres, e a segunda pois se baseou em um caminho limitado para o trafego de veículos pesados.

Deste modo, apesar da decisão administrativa estar bem fundamentada, tendo sido realizada diligência técnica para aferição das distâncias, acolho a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), no sentido de ser expedida **recomendação** ao MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS para que, nos futuros certames, ao prever cláusulas que imponham limitações territoriais, adote as devidas cautelas no sentido de deixar claro de que modo será apurada a distância fixada, no raio de distância de um ponto a outro ou no efetivo trajeto a ser percorrido.

De todo o exposto, **VOTO pela conhecimento parcial da representação, para, no mérito, julgá-la improcedente,** com a expedição, contudo, de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS para que, nos futuros certames, ao prever cláusulas que imponham limitações territoriais, adote as devidas cautelas no sentido de deixar claro de que modo será apurada a distância fixada, no raio de distância de um ponto a outro ou no efetivo trajeto a ser percorrido.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FP01.WKK2.EURG.HR33.1

163
TC

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – **Conhecer parcialmente** a Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-la improcedente,** com a expedição, contudo, de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS para que, nos futuros certames, ao prever cláusulas que imponham limitações territoriais, adote as devidas cautelas no sentido de deixar claro de que modo será apurada a distância fixada, no raio de distância de um ponto a outro ou no efetivo trajeto a ser percorrido;

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2019 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR FB01.WKK2.EURG.HR33.1

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

164

Prezado Procurador Dr. Márcio Stringari.

Com relação às informações requeridas no PARECER JURÍDICO N.º 137/2021/PGM/MS, Despacho 2 do Memorando 3.115/2021, temos a esclarecer o seguinte:

1. Como ficará a composição de custos do material a ser contratado, considerando que para localidades até 80 km o Município retirará o material junto ao fornecedor; já no caso da contratada estar a mais de 80 km da sede do município, a obrigação de entregar o material passa a ser da contratada; daí indaga-se: o custo do transporte estará precificado na licitação?

Resposta: O custo de transporte inserido no respectivo estudo técnico foi levado em consideração somente para exemplificar os custos envolvidos na operação, quando se fala da massa asfáltica, portanto não será precificado custo de transporte no Termo de Referência, sendo que este custo deverá ser assumido totalmente pelo licitante interessado e que esteja a mais de 80,0 (oitenta) quilômetros do Município de Chopinzinho-PR.

Com relação ao item emulsão asfáltica RR1-C, que será desmembrado e adquirido em item separado, este sim, deverá ser entregue no perímetro urbano de Chopinzinho, em local a ser determinado oportunamente, com custo total por conta da licitante.

2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão nº 3438/2019, recomendou que, no caso de previsão de cláusulas que imponham limitações territoriais aos potenciais licitantes, sejam adotadas as devidas cautelas no sentido de elucidar se a distância fixada como limite territorial baseia-se no raio de distância de um ponto a outro ou o efetivo trajeto a ser percorrido. A solução deverá ser devidamente justificada.

3. Outro ponto a ser estabelecido é definir é o critério no que concerne à distância ter como base a sede administrativa da contratante em relação ao local de retirada do material a ser adquirido, ou outro critério a ser justificado pela secretaria interessada.

Resposta: A distância fixada de 80,0 (oitenta) quilômetros será baseada entre o ponto de processamento (usinagem) e carregamento da massa asfáltica, a ser declarado pela licitante participante e o parque de máquinas do Município de Chopinzinho-PR. Essa delimitação se da em virtude de que os caminhões utilizados para a retirada do produto, partirão sempre desse ponto, até o local de carregamento, visto que a retirada do produto necessita de condições mínimas de aplicabilidade (temperatura e pureza). Desta forma a partida dos caminhões, quando das solicitações, deverão acontecer com tempo planejado entre a partida dos caminhões e a chegada do produto no local de aplicação ainda com tempo hábil, no caso do ponto de carregamento estar situado no limite máximo permitido.

4. Posicionar-se acerca da viabilidade ou não, em serem designados locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

editais de outros entes; declare que não há solução vantajosa a ser aplicada pela Administração no caso concreto, como designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes, ou determinar que a empresa contratada acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada.

Resposta: A inviabilidade de determinar locais específicos de aplicação se dá em virtude de que operações de tapa buracos, geralmente acontecem em períodos de pós chuvas, quando é necessário de forma emergencial a reposição de material em quantidades e locais aleatórios, geralmente de forma manual, (descarregamento com pás manuais e compactação por equipamentos de pequeno porte) sem a possibilidade de planejamento prévio. Quanto ao reperfilamento de calçamentos, também se dá em condições de trafegabilidade prejudicada por formações de desnivelamento do perfil da rua ou estrada, aleatórios também, e sem condições operacionais ou técnicas de retirada e recolocação das pedras irregulares sem o comprometimento total da via.

Quando da necessidade de reparos completos de ruas ou estradas, necessitando de fresagem ou retirada total do material existente, bem como adequação de perfil, são realizados projetos próprios com previsão e execução total pela empreiteira contratada, em licitações específicas, do tipo "obra".

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

166

Assunto: Aquisição de CBUQ

Processo: 105/2021

PARECER N° 35/2021

De acordo com o estudo técnico preliminar constante nas folhas 02 à 08, a antiga forma de receber o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), era o contratado fornecer no pátio do departamento de obras o material descarregado. Contudo, nos parece um método errado pelas peculiaridades deste tipo de material que serão expostas a seguir.

O CBUQ precisa manter temperatura mínima de aplicação, para garantia de durabilidade, conforme normas do Departamento de estradas de Rodagem (DER) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), onde certamente o ato de descarregar e carregar novamente diminui a temperatura do material e gera perdas de quantidade.

Não há constância diária de consumo do CBUQ pelo departamento de obras, o material é na maioria das vezes necessário para operações tapa buraco, que não tem quantidades definidas, são atemporais e em ruas aleatórias.

O fato da empresa contratada ter que descarregar o CBUQ no pátio do município gera um valor inicial da tonelada mais elevado, como restou claro no próprio estudo preliminar; ainda pode causar desinteresse nas empresas de outras cidades na participação do certame, o que certamente prejudica a disputa.

Ademais, embora não estando no dia a dia do departamento de obras, acreditamos ser viável operacionalmente e a melhor maneira dentre àquelas visualizadas no cenário do estudo preliminar, ainda podendo resultar em um custo final menor a retirada do material pelo Contratante/município nas dependências da Contratada/fornecedora do CBUQ.

É o parecer.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2021.

Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil – CREA/PR 138208/D

Município de CHOPINZINHO

1Doc

167

Memorando 9- 3.115/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 03/09/2021 às 08:51:50

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 56BD-1068-95D3-0408

168

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 56BD-1068-95D3-0408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/09/2021 08:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/56BD-1068-95D3-0408

Município de CHOPINZINHO

1Doc

169

Memorando 10- 3.115/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 24/09/2021 às 16:22:12

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3115/2021; procedimento administrativo nº 105/2021.
Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

170

Anexos:

Parecer_n_182_2021_ME_3_115_2021_PP_105_2021_Estudo_Tecnico_Preliminar_SRP_aquisicao_futura_de_massa_asfaltica_com_m

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

171

Memorando Eletrônico nº 3.115/2021.
Processo Administrativo nº 105/2021.
Assunto: Estudo Técnico Preliminar. Registro de preços para aquisição futura de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q).

PARECER JURÍDICO N.º 182/2021/PGM/MS

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 105/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 3.115/2021**), pelo qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos realizou estudo técnico preliminar, sugerindo adequações na execução da futura licitação para aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), via Sistema de Registro de Preços.

Os autos, contendo 168 (cento e sessenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/08);
b) Especificações de Serviços Rodoviários – DER/PR – ES-P 21/05 (fls. 09/30);
c) Planilha de Custos Volvo VM6X4R (fls. 31/32);
d) Edital de Concorrência n.º 532/2007-00 do DNIT (fls. 33/39);
e) Declaração da Divisão de Recursos Humanos referente à remuneração de motorista (fls. 40);
f) Ata de Registro de Preços n.º 8/2020, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a empresa R. Librelato e Cia. Ltda.- EPP, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e eventual mão de obra para os veículos rodoviários da frota municipal (fls. 41/60);
g) Requisições de empenho (fls. 61/75);
h) Ata de Registro de Preços n.º 46/2021, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a empresa Recapadora Bonissoni Ltda., cujo objeto é a contratação futura e eventual de serviços de recapagens de pneus (fls. 76/83);
i) Contrato n.º 494/2017, celebrado entre o Município de Chopinzinho e a empresa Linck Máquinas S/A, cujo objeto é a aquisição de caminhão truck, modelo VM270 (fls. 84/89);
j) Tabela Fipe do veículo Volvo VM 270 6x4, diesel, ano 2012 (fls. 90);
k) Consulta consolidada do veículo (fls. 91/92);
l) Apuração de custo do veículo – combustível diesel (fls. 93);
m) Relatório de credenciamento do SICAF (fls. 94/112);
n) Acórdão n.º 520/2015 do TCU – 2ª Câmara (fls. 113/123);
o) Orçamentos (fls. 124/127);
p) Parecer Jurídico n.º 137/2021/PGM/MS (fls. 133/147);
q) Acórdãos n.º 2.245/2020 e 3438/2019 do Tribunal Pleno do TCE/PR (fls. 148/163);
r) Manifestação do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata (fls. 164/165);
s) Manifestação do Engenheiro Civil, Sr. Ronaldo Miotto Martins (fls. 166).

Vieram os autos para parecer (fls. 167/168).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

172

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 105/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 3.115/2021**), pelo qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos realizou estudo técnico preliminar, sugerindo adequações na execução da futura licitação para aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), via Sistema de Registro de Preços.

O Estudo Técnico Preliminar de fls. 02/08 aponta a inviabilidade técnica e econômica com relação às condições atuais de aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), considerando que o Processo Licitatório nº 65/2021, Edital de Pregão nº 40/2021 foi revogado em virtude de pedido de impugnação e a necessidade de revisão dos critérios técnicos do Termo de Referência.

Segundo o estudo realizado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos foram encontradas as seguintes complicações com relação ao objeto do Edital de Pregão n.º 40/2021: **a)** aglutinação de aquisição de CBUQ e Emulsão RR1C; **b)** deslocamento de equipamentos para execução de carregamento e transporte do produto; **c)** perdas de quantidade e qualidade com o descarregamento do material; **d)** custo dobrado com o transporte, pois o município pagará pela entrega do material e ainda será responsável pelo carregamento e transporte até o local da aplicação.

Em análise detida de todos os custos que envolvem a aquisição do objeto, a Secretaria realizou os seguintes apontamentos:

"

2 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

2.1 A solução adotada pela Administração, para a contratação do presente objeto, desencadeou o processo licitatório nº 65/2021, Edital de Pregão nº 40/2021, que acabou sendo revogado devido a pedido de impugnação, não efetivando a contratação.

2.2 Os questionamentos apontados na impugnação remetem-se à descrição e execução do objeto sendo esta a motivação e fundamentação do presente estudo.

2.3 O processo nº 65/2021, continha o seguinte objeto:

C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.), incluindo o fornecimento de 10,0 (dez) litros por tonelada de emulsão RR1C, para pintura de ligação. A serem utilizados na Pavimentação Asfáltica de ruas, estradas municipais e pátios. O material será aplicado pela própria Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob anotação e fiscalização do uso do produto retirado e utilizado. A entrega do material será de responsabilidade da contratada, no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, a qual deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105, durante um período máximo de até 8 (oito) horas após o início da sua aplicação, de forma a conservar a qualidade do produto. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.

2.4 Ocorre que, a solução utilizada atualmente, pela Administração, mostra-se inviável operacional e economicamente, como restará comprovado ao final deste estudo.

2.5 O Art. 32 da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

173

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.6 Em análise ao objeto do Processo nº 65/2021, notou-se que estão compreendidos no objeto o transporte do CBUQ, até a sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e o fornecimento de emulsão RR1C.

2.7 No entanto, essas duas situações necessitam de revisão.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 Quanto ao fornecimento de emulsão, esta poderá ser adquirida em item separado, pois não necessariamente a empresa que fornecer o CBUQ terá que fornecer a emulsão, podendo-se contratar fornecedores distintos, sem prejuízo na execução do objeto.

3.2 Quanto à entrega do CBUQ, na forma que se encontra o objeto, é de responsabilidade do contratado fornecer o produto posto no pátio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.3 Empresas deste ramo, normalmente, utilizam para execução destes serviços, caminhão caçamba, que transportará o produto até determinado local fazendo o seu descarregamento.

3.4 Ocorre que, devido ao disposto na Norma DER/PR ES-P 21/05, o produto deverá ser aplicado a temperatura não inferior a 120 graus celsius, para que se tenha aderência e durabilidade (fls. 2/23).

3.5 No caso concreto, além de não possuir local adequado para o descarregamento, o material seria descarregado em determinado local e carregado novamente utilizando para isso equipamentos do município, tanto para carregamento quanto para o transporte até o local da aplicação.

3.6 Ocorre que o município, não possui equipamentos (pá carregadeira ou retroescavadeira), para que seja possível alocar de forma exclusiva, para este serviço, sendo necessário retirar o equipamento do campo ou de outra atividade para fazê-lo.

3.7 Com o descarregamento do material, ocorre o contato do mesmo com o meio, integrando a este, outros elementos, como cascalho, pedra brita, pó, terra, entre outros que irão interferir diretamente na qualidade do produto, cite-se ainda que parte do material certamente ficará no local, pois não é possível fazer o recolhimento total do material utilizando máquinas pesadas.

3.8 Ainda, com o descarregamento e carregamento do material, ocorre perda de calor para o meio, devido ao contato com objetos com temperatura abaixo da temperatura do material, como o local de descarregamento, a concha do equipamento que fará o carregamento e a caçamba do equipamento que irá transportar o material.

3.9 Todo esse cenário, torna operacionalmente inviável a execução do objeto na forma pretendida, posto que ao descarregar o material ocorrem perdas de quantidade e temperatura e ainda para o carregamento e transporte é necessário o deslocamento de equipamentos e mão de obra.

3.10 Vale ressaltar, que estão envolvidos custos consideráveis em relação ao transporte do produto, pois sendo a entrega por conta da contratada, o município pagará pelo transporte.

3.11 Considerando, que o carregamento e transporte, após a entrega, serão por conta do município, temos novamente custo com transporte, ou seja, paga-se duas vezes pelo transporte do mesmo produto.

3.12 Tratando do transporte, reuniu-se aqui planilha de custo referente ao transporte de 1500 toneladas de CBUQ, levando-se em conta custos fixos variando-se apenas a distância percorrida.

3.13 O município possui em sua frota dois caminhões Volvo VM 270 6x4R, que utilizam pneus 295/80R, e equipados com caçamba de capacidade 12 metros cúbicos. Para efeito deste cálculo foi considerada a utilização de apenas um caminhão para o transporte.

3.14 Estes caminhões, possuem capacidade de transporte de 20 toneladas, conforme especificações técnicas retiradas do site do fabricante (fls. 24/25).

3.15 Para efeito de cálculo será utilizada a referência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, aplicada no Edital nº 532/2007-00 – Concorrência, que para mensurar o objeto dos atestados de capacidade técnica utilizou como referência 2,4 ton/m^3 de massa (fls. 26/32).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

3.16 Portanto o veículo que o município dispõe, tem capacidade para executar o transporte posto que 20 toneladas, representam 8,3 metros cúbicos estando dentro portanto da capacidade da caçamba acoplada.
3.17 O município pretende adquirir 1500 toneladas do material, sendo necessárias portanto 75 cargas para o transporte.
3.18 Considerando que sejam retiradas duas cargas por dia, então para o transporte são necessários 37,5 dias de trabalho do motorista, isto representa aproximadamente 1,7 meses de trabalho levando-se em conta o mês com 22 dias úteis.
3.19 A Divisão de Recursos Humanos, informou um custo mensal do motorista de R$ 1.968,47 (fls. 33).
3.20 O município gastou com manutenção dos dois caminhões Volvo VM 270 6x4R, no ano de 2020, o montante de R$ 34.275,08, conforme pedidos de empenho realizados no período, portanto um custo de R$ 17.137,54 por caminhão (fls. 34/68).
3.21 Os caminhões Volvo VM 270 6x4R, utilizam pneus 295/80R. O município possui a Ata de Registro de Preços nº 46/2021 para serviços de recapagem com valor unitário do recape de pneu 295/80R a R$ 410,00. Para este cálculo foi utilizado um recape para cada pneu do veículo no período de 12 meses (fls. 69/76).
3.22 Quanto à depreciação esses veículos foram adquiridos em novembro de 2017, por R$ 176.000,00, conforme contrato nº 494/2017 (fls. 77/82).
3.23 Conforme consulta na tabela fipe realizada em julho de 2021, o veículo possui preço médio de R$ 162.349,00 (fls. 83).
3.24 Portanto no período de 42 meses houve uma depreciação do produto de R$ 13.651,00, isto representa uma depreciação mensal de R$ 325,02.
3.25 Os veículos oficiais são isentos de IPVA, tendo apenas o município que custear o licenciamento que no ano de 2021 custará R$ 86,50 conforme consulta ao site do DETRAN/PR (fls. 84/85).
3.26 Reunindo-se todos os custos citados, tem-se a composição dos custos fixos envolvidos no transporte:

Quadro de Custos Fixos				
Item	Descrição	Quantidade/Meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Motorista	1,7	1.968,47	3.346,40
2	Manutenção	1,7	1.428,12	2.427,80
3	Recapagem	1,7	341,66	580,82
4	Depreciação	1,7	325,02	552,53
5	Licenciamento	1,7	7,20	12,24
				6.919,80

3.27 Resta incluir nos custos o combustível, porém, este irá variar em função da distância percorrida.
3.28 Um dos caminhões Volvo VM 270 6x4R, pertencente a frota municipal, teve desempenho de 1,89 Km/Lt, conforme Apuração de Custo do Veículo no período de 01/01/2021 a 31/05/2021, com custo de R$ 1,97 por quilômetro rodado (fls. 86).
3.29 Se considerarmos cem km por viagem, serão necessários 7.500 km para o transporte de 1500 toneladas, teremos portanto, um acréscimo de custo de R$ 14.775,00 referente ao consumo de diesel, e um custo total de R$ 21.694,80, para o transporte.
3.30 Se considerarmos cento e sessenta km por viagem, serão necessários 12.000 km para o transporte de 1500 toneladas, teremos portanto, um acréscimo de custo de R$ 23.640,00 referente ao consumo de diesel, e um custo total de R$ 30.559,80, para o transporte.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

3.31 Em pesquisa de preços realizada, verificou-se que o menor preço para o transporte foi de R$ 30.150,00 (fls. 117/120), valor este, equivalente ao valor referente ao transporte citado no item 3.30.
3.31 As distâncias citadas nos itens 3.29 e 3.30, são suficientes para chegar aos municípios de Pato Branco e Francisco Beltrão, respectivamente.
3.32 Em consulta ao SICAF, foram encontrados seis potenciais fornecedores do produto, nos locais citados, incluindo os municípios de Dois Vizinhos, Coronel Vivida e Chopinzinho (fls. 87/105)". (g.n.) (fls. 02/08).

Já com relação à solução proposta, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sugeriu que seja fixado no Termo de Referência da futura contratação a previsão de que, caso a sede da contratada, esteja situada em até 80 Km do Município de Chopinzinho, o produto será retirado pela Contratante, pelas seguintes razões: **a)** com esta alteração não será necessário deslocamento de equipamentos para carregamento e transporte do produto após a entrega, pois o produto chega diretamente ao local de aplicação; **b)** manutenção da qualidade e quantidade do produto; **c)** menor custo para o município com o transporte e; **d)** conforme consulta ao SICAF, nesta distância foram encontrados seis potenciais fornecedores, com plena capacidade de atender o objeto contratado, de forma que a limitação imposta não restringe o caráter competitivo do certame.

Através do Parecer Jurídico n.º 137/2021/PGM/MS, esta Procuradoria solicitou as seguintes informações e providências**: a)** como ficará a composição de custos do material a ser contratado, considerando que para localidades até 80 km o Município retirará o material junto ao fornecedor; já no caso da contratada estar a mais de 80 km da sede do município, a obrigação de entregar o material passa a ser da contratada; daí indaga-se: o custo do transporte estará precificado na licitação? **b)** o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão nº 3438/2019, recomendou que, no caso de previsão de cláusulas que imponham limitações territoriais aos potenciais licitantes, sejam adotadas as devidas cautelas no sentido de elucidar se a distância fixada como limite territorial baseia-se no raio de distância de um ponto a outro ou o efetivo trajeto a ser percorrido. A solução deverá ser devidamente justificada; **c)** outro ponto a ser estabelecido é definir é o critério no que concerne à distância ter como base a sede administrativa da contratante em relação ao local de retirada do material a ser adquirido, ou outro critério a ser justificado pela secretaria interessada; **d)** posicionar-se acerca da viabilidade ou não, em serem designados locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes; declare que não há solução vantajosa a ser aplicada pela Administração no caso concreto, como designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes, ou determinar que a empresa contratada acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada; **e)** solicitar junto à Secretaria Municipal de Administração, que designe um Engenheiro Civil dos quadros da Administração, a fim de que este emita parecer quanto à alegação de que a manutenção da atual sistemática de aquisição de CBUQ gera prejuízos no que se refere à qualidade e quantidade do material, e se posicione quanto à viabilidade de se designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, ou determinar que a empresa contratada acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada (fls. 133/147).

Em resposta, a Secretaria de manifestou nos seguintes termos:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

176

1. Como ficará a composição de custos do material a ser contratado, considerando que para localidades até 80 km o Município retirará o material junto ao fornecedor; já no caso da contratada estar a mais de 80 km da sede do município, a obrigação de entregar o material passa a ser da contratada; daí indaga-se: o custo do transporte estará precificado na licitação?

Resposta: O custo de transporte inserido no respectivo estudo técnico foi levado em consideração somente para exemplificar os custos envolvidos na operação, quando se fala da massa asfáltica, portanto não será precificado custo de transporte no Termo de Referência, sendo que este custo deverá ser assumido totalmente pelo licitante interessado e que esteja a mais de 80,0 (oitenta) quilômetros do Município de Chopinzinho-PR.

Com relação ao item emulsão asfáltica RR1-C, que será desmembrado e adquirido em item separado, este sim, deverá ser entregue no perímetro urbano de Chopinzinho, em local a ser determinado oportunamente, com custo total por conta da licitante.

2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão nº 3438/2019, recomendou que, no caso de previsão de cláusulas que imponham limitações territoriais aos potenciais licitantes, sejam adotadas as devidas cautelas no sentido de elucidar se a distância fixada como limite territorial baseia-se no raio de distância de um ponto a outro ou o efetivo trajeto a ser percorrido. A solução deverá ser devidamente justificada.

3. Outro ponto a ser estabelecido é definir é o critério no que concerne à distância ter como base a sede administrativa da contratante em relação ao local de retirada do material a ser adquirido, ou outro critério a ser justificado pela secretaria interessada.

Resposta: A distância fixada de 80,0 (oitenta) quilômetros será baseada entre o ponto de processamento (usinagem) e carregamento da massa asfáltica, a ser declarado pela licitante participante e o parque de máquinas do Município de Chopinzinho-PR. Essa delimitação se da em virtude de que os caminhões utilizados para a retirada do produto, partirão sempre desse ponto, até o local de carregamento, visto que a retirada do produto necessita de condições mínimas de aplicabilidade (temperatura e pureza). Desta forma a partida dos caminhões, quando das solicitações, deverão acontecer com tempo planejado entre a partida dos caminhões e a chegada do produto no local de aplicação ainda com tempo hábil, no caso do ponto de carregamento estar situado no limite máximo permitido.

4. Posicionar-se acerca da viabilidade ou não, em serem designados locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes; declare que não há solução vantajosa a ser aplicada pela Administração no caso concreto, como designar locais específicos para a entrega do produto nas localidades onde serão aplicados, a exemplo do que se verifica em editais de outros entes, ou determinar que a empresa contratada acompanhe as operações tapa buracos e de reperfilagem asfáltica nos referidos locais, de forma planejada.

Resposta: A inviabilidade de determinar locais específicos se dá em virtude de que operações de tapa buracos, geralmente acontecem em períodos de pós chuvas, quando é necessário de forma emergencial a reposição de material em quantidades e locais aleatórios, geralmente de forma manual (descarregamento com pás manuais e compactação por equipamentos de pequeno porte) sem a possibilidade de planejamento prévio. Quanto ao reperfilamento de calçamentos, também se dá em condições de trafegabilidade prejudicada por formações de desnivelamento do perfil da rua ou estrada, aleatórios também, e sem condições operacionais ou técnicas de retirada e recolocação das pedras irregulares sem o comprometimento total da via.

Quando da necessidade de reparos completos de ruas ou estradas, necessitando de fresagem ou retirada total do material existente, bem como adequação de perfil, são realizados projetos próprios com previsão e execução total pela empreiteira contratada, em licitações específicas, do tipo "obra" (fls. 164/165). (g.n.).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

197

Por intermédio do Parecer Técnico n.º 35/2021, o engenheiro civil, Sr. Ronaldo Miotto Martins, prestou os seguintes esclarecimentos:

> "De acordo com o estudo técnico preliminar constante nas folhas 02 à 08, a antiga forma de receber o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), era o contratado fornecer no pátio do departamento de obras o material descarregado. Contudo, nos parece um método errado pelas peculiaridades deste tipo de material que serão expostas a seguir.
> O CBUQ precisa manter temperatura mínima de aplicação, para garantia de durabilidade, conforme normas do Departamento de estradas de Rodagem (DER) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), **onde certamente o ato de descarregar e carregar novamente diminui a temperatura do material e gera perdas de quantidade.**
> Não há constância diária de consumo do CBUQ pelo departamento de obras, o material é na maioria das vezes necessário para operações tapa buraco, que não tem quantidades definidas, são atemporais e em ruas aleatórias.
> **O fato da empresa contratada ter que descarregar o CBUQ no pátio do município gera um valor inicial da tonelada mais elevado, como restou claro no próprio estudo preliminar; ainda pode causar desinteresse nas empresas de outras cidades na participação do certame, o que certamente prejudica a disputa.**
> Ademais, embora não estando no dia a dia do departamento de obras, acreditamos ser viável operacionalmente e a melhor maneira dentre àquelas visualizadas no cenário do estudo preliminar, **ainda podendo resultar em um custo final menor a retirada do material pelo Contratante/município nas dependências da Contratada/fornecedora do CBUQ"**. (fls. 166). (g.n.).

Pois bem. O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Ocorre que, em que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, **não se trata de regra absoluta**, na medida em que pode ser mitigada para observar os princípios da eficiência e economicidade, como no caso dos autos.

Logo, a restrição de que, caso a sede da Contratada esteja situada em até 80 Km do Município de Chopinzinho, o produto será retirado pela Contratante, se justifica, na medida em que, nos termos do estudo técnico realizado, **proporcionará maior eficiência e celeridade na execução do objeto, manutenção da qualidade e quantidade do produto e redução dos custos de transporte para o Município** e, embora a solução encontrada possa afastar o interesse de potenciais licitantes, não impede a participação no certame, visto que a restrição se limita apenas às condições de execução do objeto.

Nesse sentido, através do Enunciado de Decisão n.º 351, o Tribunal de Contas da União proferiu o entendimento de que: *"A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação* ***não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato****, à segurança e* ***perfeição*** *da obra ou* ***do serviço****, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer* ***outro interesse público****. (Fundamentação legal, art. 3º, § 1º, inciso I, Lei 8.666/1993)."*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

178

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> (...) De fato, foi estabelecida uma restrição à participação de licitantes que não atendem a limitação geográfica estabelecida, o que, aparentemente, infringi o princípio da competitividade, fundamental ao processo licitatório. **No entanto, a exigência vem acompanhada da seguinte justificativa**; "evidenciando o princípio da economicidade do Município de Paula Freitas/PR, em realizar a retirada do material em local mais próximo da sede, visando um menor dispêndio de recursos públicos na manutenção dos veículos a serem utilizados no transporte (...).
> Realmente, como nos ensina a doutrina, toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não puder atendê-la. **No entanto, o fato de uma condição ser restritiva, não a torna de pronto ilegal. Ela só assim será se não for amparada em um fundamento que a valide entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer.**
> Esta é a situação do caso em análise. **A exigência estabelecida pela administração municipal foi justificada na economicidade**, pois é ela quem realizará a retirada do material, com menor gasto de combustível e menor deslocamento e assim desgaste de seus caminhões, o que é pertinente na análise da proposta mais vantajosa (...) (Acórdão 3438/19 – Tribunal Pleno). (g.n.).
>
> **
>
> (...) Considerando que a insurgência da Representante diz respeito à suposta ilegalidade da limitação territorial sob a ótica do fornecimento de bens isoladamente, pressupondo o fracionamento do objeto, entendo que suas alegações restaram prejudicadas diante do reconhecimento da legitimidade dos fundamentos apresentados pelo ente municipal para o não parcelamento.
> Assim, realizada a licitação em lote único, **a justificativa quanto à localização da contratada, acima transcrita, não se mostra irrazoável ou desproporcional, estando em aparente consonância com a satisfatória execução do objeto contratual, tendo em vista o necessário deslocamento dos veículos para a realização dos serviços, o que enseja dispêndio de tempo e custos, que tendem a aumentar proporcionalmente à distância da contratada.**
> Nesse contexto, não tendo sido apresentados, pela Representante, elementos aptos a **desconstituir a justificativa do ente municipal**, ou demonstrar ocorrência de eventual direcionamento ou indevida restrição à competitividade, deve prevalecer a presunção de legitimidade da referida previsão do edital (...)" (Acórdão 2245/20 – Tribunal Pleno).

Desse modo, a condição restritiva para a aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) se justifica, pois amparada em Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela inviabilidade técnica e econômica com relação às condições atuais

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

179

de execução e maior eficiência, celeridade e economicidade com relação à restrição pretendida, considerando, ainda, que se encontra dentro do campo de discricionariedade dos gestores.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria **não vê óbice** na solução proposta pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos no Estudo Técnico Preliminar para implementação na futura licitação para a aquisição de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), via Sistema de Registro de Preços.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos defina se a distância de 80 km será apurada no raio de distância de um ponto a outro ou no efetivo trajeto a ser percorrido.

Recomenda-se, ainda, a inclusão de cópia integral deste procedimento na fase interna do futuro processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7421-9CFE-297D-6477

180
TC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7421-9CFE-297D-6477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 24/09/2021 16:22:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7421-9CFE-297D-6477

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Aquisição de Massa Asfáltica material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) e Emulsão, solicita a Vossa Excelência autorização para a aquisição através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:
Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob n` 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.231.255-1. Secretário de Viação e Serviços Urbanos;
Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs. inscrito no CPF sob n° 709.227.999-20 portador da Cédula de Identidade RG n° 4.974.184-7, Diretor do Departamento de Agricultura;
Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45. Auxiliar Administrativo.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2021.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

182

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de Aquisição de Massa Asfáltica material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q). 0 referido material é utilizado para pavimentação asfáltica, manutenção e reforma das ruas deste Município.

Considerando que devido as intempéries climáticas buracos se formam nas vias dificultando a locomoção dos munícipes, além de causar a infestação dos mesmos com esta administração.

Considerando que as manutenções das ruas desse Município demonstram a necessidade em manter o fluxo seguro e continuo, além da reperfilagem, necessário a confecção de faixas elevadas para segurança em áreas com movimento de crianças como escolas e bairros retirados do centro.

Considerando que para cada 1 m2 de 1 cm é necessário 25 kg de CBUQ e que os buracos encontrados nas localidades variam entre 3 cm a 15 cm de espessura não é possível quantificar com precisão a quantidade total de material necessário para realizar os serviços de pavimentação asfáltica, manutenção e reforma das ruas, no entanto salientamos que todo material retirado terá um relatório de aplicação assinado pelo Gestor e Fiscal afim de justificar e comprovar a aplicação do material.

Com base nisso a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a aquisição de Massa Asfáltica material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

PLANO DE APLICAÇÃO MATERIAL C.B.U.Q

- As seguintes linhas no perímetro urbano e rural do Município necessitam de reparos:

– Asfalto São Luiz (Rodovia dos Alagados/ PR 158XSão Luiz) totalizando 90.000m² de asfalto onde será feito tapa buracos e reconstituição de pista, recuperando aproximadamente 22.000m³, totalizando 550 toneladas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– Asfalto do Bugre (Rodovia dos Imigrantes) 80.000m² de pista, onde será feito tapa buracos e recuperação de 7.000m², totalizando 175 toneladas.

– Calçamento Santa Cruz x Linha Aparecida no total de 60.000m² onde será feito tapa buracos e reperfilagem em 11.000m², totalizando 275 toneladas.

– Calçamento Palmeirinha x Barra Grande 66.000m², tapa buraco em 17.000m², totalizando 425 toneladas.

– Tapa buraco na área urbana em 3000 m², totalizando 75 toneladas.

Considerando todas as localidades em que é necessário reparo quantificamos um total de 1.500 toneladas para realização dos serviços.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2021.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO,** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 – Conforme pesquisa de preços realizada, não foram encontradas empresas do ramo enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em número igual ou superior a três, capazes de atender o objeto desta licitação, sendo portanto solicitado, que esta contratação seja processada com ampla participação.

1.2.1 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL. R$
01	Tonelada	1.500,00	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	495,00	742.500,00
02	Litro	15.000,00	Emulsão RR1C	5,00	75.000,00
			TOTAL DA PESQUISA MERCADO		**817.500,00**

1.3 Os valores máximos desta licitação foram compostos utilizando-se das seguintes fontes:

1.3.1 – Tabela Sinapi 08/2021;

1.3.2 – Ata de Registro de Preços dos Municípios de Mariópolis, Pato Branco, Coronel Vivida e Maripá, todos municípios do estado do Paraná.

185

1.3.3 – Orçamentos com as empresas do ramo PEDREIRA SANTIAGO LTDA, F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA.

1.3.4 – Em função da diversificação da fonte de pesquisa de preços utilizou-se para efeito de cálculo a média dos preços.

1.3.5 – Os preços fixados em Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, foram reajustados utilizando como critério o IPCA, acumulado no período decorrido.

1.3.6 – Concluídos os cálculos, fixou-se o valor unitário correspondente ao menor orçamento com empresas do ramo, pois a média calculada utilizando a composição de preços resultou em valor superior ao menor preço orçado.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR MÁXIMO				
ITEM 01 - CBUQ				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	495,00	26/10/2021	-	495,00
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	600,00	01/11/2021	-	600,00
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	550,00	26/10/2021	-	550,00
MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS	456,00	25/02/2021	5,59%	481,49
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	448,00	07/06/2021	2,99%	461,39
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	444,00	19/06/2021	2,99%	457,27
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	448,00	23/03/2021	4,66%	468,87
TABELA SINAPI 08/2021				449,59
			MÉDIA	495,45
ITEM 02				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	6,50	26/10/2021	-	6,50
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	5,50	01/11/2021	-	5,50
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	5,00	26/10/2021	-	5,00
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4,25	19/06/2021	2,99%	4,37
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	5,80	23/03/2021	4,66%	6,07
TABELA SINAPI 08/2021				3,80
			MÉDIA	5,21

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Condições de entrega para o item 01:

2.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operacionais demonstradas no referido estudo.

166

2.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

2.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação, mantendo as características e integralidade do objeto.

2.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.2 – Condições de entrega para o item 02:

2.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com os termos do Item 2.1 e 2.2, conforme necessidade da Secretaria e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Secretaria requisitante.

2.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

3.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela As-

sociação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

188

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
8.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

190

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alega-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ções de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2021.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

192
20

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/11/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) E EMULSÃO.

Recebido a solicitação para a Aquisição de Massa Asfáltica Material Concreto Betuminoso Usinado A Quente (C.B.U.Q) E Emulsão, protocolada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sob nº 3115/2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

193

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/11/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) E EMULSÃO.

VALOR R$ 817.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

'EDREIRA SANTIAGO LTDA.
Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas, Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

194
TO

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q – 43/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41
Porte da Empresa : Normal
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/Nº, BAIRRO SÃO MIGUEL, CHOPINZINHO-PR
Nome do Responsável:. MOISES DE GASPERIN
Assinatura:

MOISES DE GASPERIN:51863480900

Assinado de forma digital por MOISES DE GASPERIN:51863480900
Dados: 2021.10.26 16:43:16 -03'00'

Telefones para contato: (46) 3242-1002
Loca e Data: CHOPINZINHO, 26 DE OUTUBRO DE 2021
(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNID	QUANTID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Tonelada	1.500	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 50/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	495,00	742.500,00
2	Litros	15.000	Emulsão RR-1C	6,50	97.500,00
			VALOR TOTAL DA PESQUISA	**R$ 840.000,00**	

Observações para o item 01:
* Caso ponto de usinagem e entrega do material esteja a uma distância menor que 80 Km do pátio de máquinas do Município de Chopinzinho, (Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR) o material deverá ser cotado sem custo de transporte, pois este será por conta do Contratante;
* Caso a sede da contratada estiver a uma distância acima de 80 km, deverá considerar os custos com transporte, pois estes, neste caso, correrão por conta da Contratada.

Observações para o item 02:
* Neste caso deverão ser cotados os custos com transporte até o seguinte endereço Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR.
*A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

GRUPO ZANCANARO

195
10

ORÇAMENTO

Pato Branco, 01 de novembro de 2021

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR

Empresa: F. Zancanaro Terraplenagem Ltda

CNPJ: 05.461.3285/0001-29

Porte da Empresa: Médio

Endereço: Rua Jose Leonardi, 255

Telefone para contato: (46) 3225-1715

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Tonelada	1.500	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 50/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	600,00	900.000,00
2	Litros	15.000	Emulsão RR1C	5,50	82.500,00
			VALOR TOTAL DA PESQUISA	**R$ 982.500,00**	

Observações para o item 01:

* Caso ponto de usinagem e entrega do material esteja a uma distância menor que 80 Km do pátio de máquinas do Município de Chopinzinho, (Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR) o material deverá ser cotado sem custo de transporte, pois este será por conta do Contratante;

196 RO

GRUPO
ZANCANARO

* Caso a sede da contratada estiver a uma distância acima de 80 km, deverá considerar os custos com transporte, pois estes, neste caso, correrão por conta da Cóntratada.

Observações para o item 02:

* Neste caso deverão ser cotados os custos com transporte até o seguinte endereço Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR.

*A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

- Esta proposta tem validade de 30 dias.

Agradecemos a oportunidade e ficamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

F. Zancanaro Terraplenagem LTDA

46 3224.1715
Rua José Leonardi, 225 . Pato Branco PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

197
RC

Empresa: Hiperpavi Asfaltos Ltda.

CNPJ: 13.480.684/0001-18

Porte da Empresa: Médio Porte

Endereço: Rua Timbiras 1300, Bairro Dal Ross, CEP 85.502-080, Pato Branco-PR

Nome do Responsável: Samuel Dal Ross

Assinatura: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA:13480684000118
Assinado de forma digital por HIPERPAVI ASFALTOS LTDA:13480684000118
Dados: 2021.10.26 14:56:14 -03'00'

Telefones para contato: (46) 3220-3852

Loca e Data: Pato Branco-PR, 26 de Outubro de 2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL. R$
1	Tonelada	1.500	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	R$ 550,00	R$ 825.000,00
2	Litros	15.000	Emulsão RR1C	R$ 5,00	R$ 75.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA				**R$ 900.000,00**	

Observações para o item 01:
* Caso ponto de usinagem e entrega do material esteja a uma distância menor que 80 Km do pátio de máquinas do Município de Chopinzinho, (Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR) o material deverá ser cotado sem custo de transporte, pois este será por conta do Contratante;
* Caso a sede da contratada estiver a uma distância acima de 80 km, deverá considerar os custos com transporte, pois estes, neste caso, correrão por conta da Contratada.

Observações para o item 02:
* Neste caso deverão ser cotados os custos com transporte até o seguinte endereço Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR.
*A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

198 RV

987693.72021 .1671 .4902 .892001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00007/2021 (SRP) - **Pregão abandonado**

Às 09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 31/2021 de 11/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 65, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00007/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto deste PREGÃO a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte deste edital.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: CONCRETO USINADO
Descrição Complementar: CBUQ - fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente com transporte.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1.000
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 456,6700
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01

Aceito para: CEGE ENGENHARIA LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 456,0000 **e a quantidade de** 1.000 **Unidade** .

Histórico

Item: 1 - CONCRETO USINADO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.484.014/0001-89	CEGE ENGENHARIA LTDA	Não	Não	1.000	R$ 456,6700	R$ 456.670,0000	23/02/2021 15:28:40

Marca: CBUQ CAP 50/70
Fabricante: PETROBRAS
Modelo / Versão: FAIXA "C"
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: futura eventual aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte deste edital.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 456,6700	04.484.014/0001-89	25/02/2021 09:00:35:730
R$ 456,0000	04.484.014/0001-89	25/02/2021 09:23:14:210

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	25/02/2021 09:03:31	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	25/02/2021 09:14:30	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: Reinício de disputa objetivando preço mais vantajoso.
Encerrado	25/02/2021 09:25:15	Item encerrado.
Aceite	25/02/2021 09:54:39	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.484.014/0001-89, pelo melhor lance de R$ 456,0000.

Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/02/2021 09:54:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.484.014/0001-89.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/02/2021 09:59:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.484.014/0001-89.
Habilitado	25/02/2021 11:25:03	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CEGE ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 04.484.014/0001-89

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	25/02/2021 09:00:56	Bom dia senhores tudo bem com vocês? Em instantes vamos iniciar a fase de lances
Pregoeiro	25/02/2021 09:01:09	Todas as informações serão informadas aqui pelo chat, favor prestar a atenção nas informações
Pregoeiro	25/02/2021 09:01:18	Por favor prestem a atenção nos valores informados pelos senhores
Pregoeiro	25/02/2021 09:03:33	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	25/02/2021 09:14:31	A etapa aberta do item 1 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	25/02/2021 09:14:44	Solicitamos o envio dos lances senhores
Pregoeiro	25/02/2021 09:22:58	Senhores informem seus lances por favor
Sistema	25/02/2021 09:25:15	O item 1 está encerrado.
Sistema	25/02/2021 09:25:15	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	25/02/2021 09:54:49	Senhor fornecedor CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.484.014/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	25/02/2021 09:59:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CEGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 04.484.014/0001-89, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	25/02/2021 11:25:03	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	25/02/2021 11:25:22	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/02/2021 às 15:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	25/02/2021 11:25:03	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	25/02/2021 11:25:22	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/02/2021 às 15:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:05 horas do dia 25 de fevereiro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FRANCISCO VALDOMIRO BUENO
Pregoeiro Oficial

BRUNA ALMEIDA ZANKOSKI
Equipe de Apoio

LEONI ESPEDITO SANGALETTI
Equipe de Apoio

GIOVANO CHINELATO
Equipe de Apoio

200
rc

Imprimir o
Relatório

Voltar

450996.272021 .6390 .5025 .636658

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00027/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 07 de junho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 324/2020 de 16/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 62, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00027/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Usina de asfalto
Descrição Complementar: Massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) Faixa III - Unidade de fornecimento em tonelada
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 449,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 448,0000 **e a quantidade de** 5.000 **Unidade** .

Histórico

Item: 1 - Usina de asfalto

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.499.438/0001-50	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	Não	Não	5.000	R$ 448,9900	R$ 2.244.950,0000	04/06/2021 17:09:26
	Marca: SUDOPAV **Fabricante:** SUDOPAV **Modelo / Versão:** 2020/2021 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) Faixa III **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
13.480.684/0001-18	HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	Não	Não	5.000	R$ 449,0000	R$ 2.245.000,0000	20/05/2021 14:36:24
	Marca: Hiperpavi **Fabricante:** Hiperpavi Asfaltos Ltda **Modelo / Versão:** Faixa III **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) Faixa III **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 449,0000	13.480.684/0001-18	07/06/2021 09:00:05:030
R$ 448,9900	26.499.438/0001-50	07/06/2021 09:00:05:030
R$ 448,0000	13.480.684/0001-18	07/06/2021 09:18:29:953

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	07/06/2021 09:04:05	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	07/06/2021 09:28:05	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	07/06/2021 09:28:05	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R$ 448,0000 e R$ 448,9900.
Encerramento	07/06/2021 09:33:06	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	07/06/2021 09:33:06	Encerrada etapa fechada do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	07/06/2021 09:48:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor HIPERPAVI ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 13.480.684/0001-18.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	07/06/2021 09:55:04	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor HIPERPAVI ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 13.480.684/0001-18.
Aceite de proposta	07/06/2021 10:46:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 13.480.684/0001-18, pelo melhor lance de R$ 448,0000.
Habilitação de fornecedor	07/06/2021 13:53:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - CNPJ/CPF: 13.480.684/0001-18

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	07/06/2021 09:00:05	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:30 e entre 13:30 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/06/2021 09:02:05	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/06/2021 09:02:05	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	07/06/2021 09:02:42	Bom dia Srs. Licitantes,
Pregoeiro	07/06/2021 09:02:47	Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico.
Pregoeiro	07/06/2021 09:02:53	Gostaria de lembrá-los que para este processo o modo de disputa será o modo "ABERTO E FECHADO"
Pregoeiro	07/06/2021 09:02:56	Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:02	A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:06	Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de menor preço e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de menor preço possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:09	Esta última etapa ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:14	Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições anteriores serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrera da mesma forma.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:17	Encerrados os prazos previstos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:23	Em tempo ainda, peço que os senhores atentem-se às casas decimais preenchidas no momento de enviar seus lances. O sistema precisa que sejam digitadas todas as 04 casas após a vírgula, caso contrário o preço permanece equivocado.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:28	Por isso, oriento que os senhores tenham atenção no momento da digitação dos lances.
Pregoeiro	07/06/2021 09:03:32	Ainda, nos termos do item 8.6 do edital os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Por isso, peço que os senhores atentem-se à todas as obrigações contratuais, inclusive àquelas relacionadas ao local do estabelecimento da proponente vencedora, no momento da ofertar o preço.

Pregoeiro	07/06/2021 09:03:35	Por fim, informo que daremos início à etapa de lances.
Sistema	07/06/2021 09:04:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	07/06/2021 09:17:25	Senhores, peço que ofertem seus lance
Pregoeiro	07/06/2021 09:17:35	lences*
Sistema	07/06/2021 09:28:05	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 448,0000 e R$ 448,9900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:33:05 do dia 07/06/2021.
Sistema	07/06/2021 09:33:06	O fornecedor da proposta no valor de R$ 448,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	07/06/2021 09:33:06	O fornecedor da proposta no valor de R$ 448,9900 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	07/06/2021 09:33:06	O item 1 está encerrado.
Sistema	07/06/2021 09:33:21	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	07/06/2021 09:33:54	Peço aos senhores que permaneçam conectados, pois irei convocar a empresa classificada em primeiro lugar para negociação.
Pregoeiro	07/06/2021 09:34:15	Para HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - Bom dia Sr. Fornecedor Hiperpavi, está conectado?
13.480.684/0001-18	07/06/2021 09:36:37	Bom dia, sim1
Pregoeiro	07/06/2021 09:37:38	Para HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - O senhor é considerado provisoriamente vencedor deste processo. Em busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, há possibilidade de redução do valor ofertado?
13.480.684/0001-18	07/06/2021 09:38:30	Não temos condições.
Pregoeiro	07/06/2021 09:40:54	Para HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - Há possibilidade de chegarmos ao valor que foi fornecido durante o fase de orçamentação, de R$ 450,00/ton?
13.480.684/0001-18	07/06/2021 09:42:39	Nosso valor está abaixo dos 450,00
Pregoeiro	07/06/2021 09:43:29	Para HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - Perdão. Houve um equívoco de minha parte quando da consulta.
Pregoeiro	07/06/2021 09:45:01	Para HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - Irei convocar a proposta de preços ajustada. Após convocada, sua empresa possui 02 horas úteis para envio. O senhor possui alguma dúvida?
13.480.684/0001-18	07/06/2021 09:45:32	ok
Sistema	07/06/2021 09:48:24	Senhor fornecedor HIPERPAVI ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 13.480.684/0001-18, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	07/06/2021 09:49:39	Volto a me comunicar com os senhores às 11h30min de hoje.
Sistema	07/06/2021 09:55:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor HIPERPAVI ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 13.480.684/0001-18, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	07/06/2021 10:46:10	Srs. Licitantes,
Pregoeiro	07/06/2021 10:46:16	Após análise da documentação e proposta de preço da proponente declarada vencedora, esclareço que os documentos foram aceitos.
Pregoeiro	07/06/2021 10:46:25	Sendo assim, informo que, às 14h00min de hoje – 07/06, será realizada a HABILITAÇÃO da proponente, concomitantemente será aberto o prazo para intenção de recurso.
Pregoeiro	07/06/2021 10:46:33	O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PERMANECERÁ ABERTO ATÉ ÀS 16h00min do mesmo dia, 07/06.
Pregoeiro	07/06/2021 10:46:38	A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
Pregoeiro	07/06/2021 10:46:42	Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br, telefone: (46) 3220-1511 – Pregoeira Liciane
Sistema	07/06/2021 13:54:00	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	07/06/2021 13:54:19	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 07/06/2021 às 16:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	07/06/2021 09:00:05	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	07/06/2021 09:02:05	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	07/06/2021 09:33:21	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	07/06/2021 13:54:00	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	07/06/2021 13:54:19	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 07/06/2021 às 16:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:19 horas do dia 07 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Pregoeiro Oficial

EDUARDO JOSE GREZELE
Equipe de Apoio

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

205 nc

Município de Fls 373 CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**

PRAZO: de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 158, KM 4992 - s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.499.438/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Siliprandi,** portador do CPF sob o nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7, a seguir denominada DETENTORA (Contatos: sudopav@gmail.com, (46) 3224-1715), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - C.B.U.Q**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE - C.B.U.Q,** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.500,0	ton	3836	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.), MASSA FINA, FAIXA "F" DO DER	SUDOPAV CONSTRUTORA	444,00	666.000,00

(seiscentos e sessenta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2022.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos produtos, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas e estão de acordo com levantamento efetuado pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

Das condições e das características pare entrega e aceitação estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	08/01	000	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	396	2585	3.3.90.30.54
00	08/01	504	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	397	3827	3.3.90.30.54

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	420	3038	3.3.90.30.54

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 37/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2021.08.02 14:37:58 -03'00'

.....

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RODRIGO SILIPRANDI:63830299915

Assinado de forma digital por RODRIGO SILIPRANDI:63830299915
Dados: 2021.07.22 14:21:06 -03'00'

.....

Rodrigo Siliprandi
Sudopav Construtora Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**

PRAZO: de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ASFALTECPAR ASFALTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ – EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Araucária, 263 – Parque Verde, na cidade de Cascavel (85.807-670), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.982.384/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Erozino Vitor do Nascimento Filho,** portador do CPF sob o nº 603.662.909-59 e RG nº 4143978, a seguir denominada DETENTORA (Contatos: negreirosemenezesassessoria@gmail.com, (45) 99817-4282), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA,** fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA,** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	5.000,0	LT	10934	EMULSAO ASFALTICA RR-1C	4,25	21.250,00

(vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 19 de julho de 2021 a 18 de julho de 2022.**

212
RC

Município de Fls 11 CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS
Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.
Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.
Parágrafo Quarto: O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos produtos, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas e estão de acordo com levantamento efetuado pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.
Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS
Das condições e das características pare entrega e aceitação estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	396	2585	3.3.90.30.54
00	08/01	504	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	397	3827	3.3.90.30.54

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	420	3038	3.3.90.30.54

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados,

nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

215

Município de Fls CORONEL VIVIDA - PR

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 37/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação

216
RC

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 220

e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 16 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2021.08.10 10:28:52 -03'00'

.....	.....
Anderson Manique Barreto	Erozino Vitor do Nascimento Filho
Prefeito	Asfaltecpar Asfalto Tecnológico do Paraná
CONTRATANTE	DETENTORA

Testemunhas:

.....	.....

217

985487.122021 .12515 .4407 .1748205

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ/PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00012/2021 (SRP)

Às 09:03 horas do dia 23 de março de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 057/2021 de 07/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00012/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Pedra Brita 01, Pedra Brita 02, Pedra Rachãozinho, Pedrisco, Pó de Pedra, Areia Média, Cascalho, Pedra Rachão, Pedra Bica Corrida, Pedra Brita Graduada, C.B.U.Q e Emulsão Asfáltica RR-1 C, para uso na manutenção das atividades das Secretarias do Município de Maripá/PR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: BRITA
Descrição Complementar: Pedra Brita Nº 01 - (Diâmetro entre 9,5mm a 19mm)
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 660
Valor Máximo Aceitável: R$ 37,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Tonelada
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 34,0000 **e com valor negociado a** R$ 33,5000 **e a quantidade de** 660 **Tonelada** .

Item: 2
Descrição: BRITA
Descrição Complementar: Pedra Brita Nº 02 - (Diâmetro entre 19mm a 25mm)
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 7.100
Valor Máximo Aceitável: R$ 35,6000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Tonelada
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 33,6000 **e com valor negociado a** R$ 33,2500 **e a quantidade de** 7.100 **Tonelada** .

Item: 3
Descrição: BRITA
Descrição Complementar: Pedra Rachãozinho - (Diâmetro entre 25 a 50mm)
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 2.000
Valor Máximo Aceitável: R$ 36,7500
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Tonelada
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 30,7500 **e com valor negociado a** R$ 30,5000 **e a quantidade de** 2.000 **Tonelada** .

Item: 4
Descrição: PEDRISCO
Descrição Complementar: Pedrisco - (Diâmetro entre 5mm a 9,5mm)
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 400
Valor Máximo Aceitável: R$ 39,4500
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Tonelada
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 36,4500 **e a quantidade de** 400 **Tonelada** .

218
RC

Item: 5
Descrição: PÓ DE PEDRA
Descrição Complementar: Pó De Pedra - (Diâmetro até 5mm) - Unidade de medida: tonelada
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 325
Valor Máximo Aceitável: R$ 37,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 31,5000 **e com valor negociado a** R$ 31,0000 **e a quantidade de** 325 **Unidade** .

Item: 6
Descrição: CASCALHO
Descrição Complementar: Cascalho. - unidade de medida: tonelada
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1.000
Valor Máximo Aceitável: R$ 21,6500
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 20,6500 **e a quantidade de** 1.000 **Unidade** .

Item: 7
Descrição: PEDRA BRUTA
Descrição Complementar: Pedra Rachão - (Diâmetro entre 75mm a 120mm) - unidade de medida: tonelada
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 500
Valor Máximo Aceitável: R$ 31,3000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 29,3000 **e com valor negociado a** R$ 29,0000 **e a quantidade de** 500 **Unidade** .

Item: 8
Descrição: PEDRA BRUTA
Descrição Complementar: Pedra Bica Corrida - Composição de 40% de cascalho moído e 60% de pedra basalto moído com granulometria de no máximo 70mm. - unidade de medida: tonelada
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 8.000
Valor Máximo Aceitável: R$ 32,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 29,5000 **e com valor negociado a** R$ 29,0000 **e a quantidade de** 8.000 **Unidade** .

Item: 9
Descrição: PEDRA BRUTA
Descrição Complementar: Pedra Brita Graduada-Faixa II do DER. - Composição de 30% de Pedra Brita nº02, 20% de Pedra Brita nº01, 15%de Pedrisco e 35% de Pó de Pedra. unidade de medida: tonelada.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 5.000
Valor Máximo Aceitável: R$ 36,5000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 33,5000 **e a quantidade de** 5.000 **Unidade** .

Item: 10
Descrição: AREIA
Descrição Complementar: Areia Média Limpa. Unidade de medida: tonelada.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 500
Valor Máximo Aceitável: R$ 41,8000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERACAO DRISNER LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 41,8000 **e a quantidade de** 500 **Unidade** .

Item: 11
Descrição: CONCRETO USINADO
Descrição Complementar: C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). Padrão DNIT, Faixa C, com CAP 50/70 - Unidade de medida: tonelada.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1.050
Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R$ 449,9500
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00

Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

219
NC

Aceito para: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 448,0000 **e a quantidade de** 1.050 **Unidade** .

Item: 12
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA
Descrição Complementar: Emulsão Asfáltica Tipo RR-1C
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 10.000
Valor Máximo Aceitável: R$ 5,8000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 1,00

Unidade de fornecimento: Tonelada
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 5,8000 **e a quantidade de** 10.000 **Tonelada** .

Histórico

Item: 1 - BRITA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	660	R$ 37,0000	R$ 24.420,0000	19/03/2021 14:50:49
	Marca: MARCA PRÓPRIA **Fabricante:** MARCA PRÓPRIA **Modelo / Versão:** BRITA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEDRA BRITA Nº 01 (DIÂMETRO ENTRE 9,5MM A 19MM). **Porte da empresa:** ME/EPP						
78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	660	R$ 37,0000	R$ 24.420,0000	22/03/2021 10:42:09
	Marca: PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** BRITA 1 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pedra Brita Nº 01 - (Diâmetro entre 9,5mm a 19mm) **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	660	R$ 120,0000	R$ 79.200,0000	22/03/2021 21:35:55
	Marca: regional **Fabricante:** natural **Modelo / Versão:** conforme referência **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pedra Brita Nº 01 - (Diâmetro entre 9,5mm a 19mm) **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 37,0000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 37,0000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 36,0000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:07:41:090
R$ 35,0000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:11:07:753
R$ 34,0000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:16:47:407

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:06:53	Item Aberto.
Encerrado	23/03/2021 09:18:47	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação -	23/03/2021 11:40:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23.

Anexo		
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2021 13:21:53	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23.
Aceite	23/03/2021 14:03:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 34,0000 e com valor negociado a R$ 33,5000. Motivo: valor negociado na proposta final
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - BRITA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	7.100	R$ 35,6000	R$ 252.760,0000	19/03/2021 14:50:49
	Marca: MARCA PRÓPRIA **Fabricante:** MARCA PRÓPRIA **Modelo / Versão:** BRITA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEDRA BRITA Nº 02 (DIÂMETRO ENTRE 19MM A 25MM). **Porte da empresa:** ME/EPP						
78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	7.100	R$ 35,6000	R$ 252.760,0000	22/03/2021 10:42:09
	Marca: PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** BRITA 2 **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pedra Brita Nº 02 (Diâmetro entre 19mm a 25mm) **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	7.100	R$ 120,0000	R$ 852.000,0000	22/03/2021 21:35:55
	Marca: regional **Fabricante:** natural **Modelo / Versão:** conforme referência **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pedra Brita Nº 02 - (Diâmetro entre 19mm a 25mm) **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 35,6000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 35,6000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 34,6000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:12:02:637
R$ 33,6000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:19:06:177

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:09:11	Item Aberto.
Encerrado	23/03/2021 09:21:06	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:03:19	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 33,6000 e com valor negociado a R$ 33,2500. Motivo: valor negociado na proposta final
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

221

Item: 3 - BRITA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	2.000	R$ 36,7500	R$ 73.500,0000	19/03/2021 14:50:49
	Marca: MARCA PRÓPRIA **Fabricante:** MARCA PRÓPRIA **Modelo / Versão:** BRITA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEDRA RACHÃOZINHO (DIÂMETRO ENTRE 25MM A 50MM). **Porte da empresa:** ME/EPP						
78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	2.000	R$ 36,7500	R$ 73.500,0000	22/03/2021 10:42:09
	Marca: PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** RACHAOZINHO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pedra Rachãozinho - (Diâmetro entre 25 a 50mm) **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	2.000	R$ 120,0000	R$ 240.000,0000	22/03/2021 21:35:55
	Marca: regional **Fabricante:** natural **Modelo / Versão:** conforme referência **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pedra Rachãozinho - (Diâmetro entre 25 a 50mm) **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 36,7500	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 36,7500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 35,7500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:12:26:400
R$ 34,7500	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:14:18:737
R$ 30,7500	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:19:56:673

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
erto	23/03/2021 09:10:24	Item Aberto.
Encerrado	23/03/2021 09:21:56	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:03:35	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 30,7500 e com valor negociado a R$ 30,5000. Motivo: valor negociado na proposta final
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - PEDRISCO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	400	R$ 39,4500	R$ 15.780,0000	19/03/2021 14:50:49
	Marca: MARCA PRÓPRIA **Fabricante:** MARCA PRÓPRIA **Modelo / Versão:** PEDRISCO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** PEDRISCO (DIÂMETRO ENTRE 5MM A 9,5MM). **Porte da empresa:** ME/EPP						

78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	400	R$ 39,4500	R$ 15.780,0000	22/03/2021 10:42:09

222
RC

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: PEDRISCO
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedrisco - (Diâmetro entre 5mm a 9,5mm)
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	400	R$ 120,0000	R$ 48.000,0000	22/03/2021 21:35:55

Marca: regional
Fabricante: natural
Modelo / Versão: conforme referência
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedrisco - (Diâmetro entre 5mm a 9,5mm)
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 39,4500	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 39,4500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 38,4500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:13:23:480
R$ 37,4500	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:14:48:713
R$ 36,4500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:17:53:700

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:53:06:760	23/03/2021 09:54:47:257	Fornecedor desistiu de enviar lance	-

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:12:51	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	23/03/2021 09:27:25	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: POR MAIS DESCONTO.
Encerrada Disputa Aberta	23/03/2021 09:39:51	Encerrada etapa aberta do item.
Aguardando convocação E/EPP	23/03/2021 09:39:51	Aguardando Convocação ME/EPP.
Início do desempate	23/03/2021 09:53:06	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Desistência	23/03/2021 09:54:47	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:54:47 de 23/03/2021. O fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CPF/CNPJ: 15.089.604/0001-23 desistiu de enviar o lance.
Encerrado	23/03/2021 09:54:47	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:08:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22, pelo melhor lance de R$ 36,4500.
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI - CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - PÓ DE PEDRA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	325	R$ 37,0000	R$ 12.025,0000	19/03/2021 14:50:49

Marca: MARCA PRÓPRIA
Fabricante: MARCA PRÓPRIA

Modelo / Versão: PÓ DE PEDRA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PÓ DE PEDRA (DIÂMETRO ATÉ 5MM).
Porte da empresa: ME/EPP

223 rc

78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	325	R$ 37,0000	R$ 12.025,0000	22/03/2021 10:42:09

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: PO DE PEDRA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pó De Pedra - (Diâmetro até 5mm)
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	325	R$ 120,0000	R$ 39.000,0000	22/03/2021 21:35:54

Marca: regional
Fabricante: natural
Modelo / Versão: conforme referência
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pó De Pedra - (Diâmetro até 5mm) - Unidade de medida: tonelada
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 37,0000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 37,0000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 33,0000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:23:25:020
R$ 31,5000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:25:18:530
R$ 36,0000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:25:33:910

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:14:29	Item Aberto.
Encerrado	23/03/2021 09:27:33	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:04:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 31,5000 e com valor negociado a R$ 31,0000. Motivo: valor negociado na proposta final
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 6 - CASCALHO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	1.000	R$ 21,6500	R$ 21.650,0000	19/03/2021 14:50:49

Marca: MARCA PRÓPRIA
Fabricante: MARCA PRÓPRIA
Modelo / Versão: CASCALHO
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CASCALHO.
Porte da empresa: ME/EPP

78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	1.000	R$ 21,6500	R$ 21.650,0000	22/03/2021 10:42:09

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: CASCALHO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cascalho
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

224

35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	1.000	R$ 120,0000	R$ 120.000,0000	22/03/2021 21:35:54

Marca: regional
Fabricante: natural
Modelo / Versão: conforme referência
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cascalho. - unidade de medida: tonelada
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 21,6500	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 21,6500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 20,6500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:27:48:097

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:54:47:290	23/03/2021 09:54:53:070	Fornecedor desistiu de enviar lance	-

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:18:55	Item Aberto.
Aguardando convocação ME/EPP	23/03/2021 09:29:48	Aguardando Convocação ME/EPP.
Início do desempate	23/03/2021 09:54:47	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Desistência	23/03/2021 09:54:53	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:54:53 de 23/03/2021. O fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CPF/CNPJ: 15.089.604/0001-23 desistiu de enviar o lance.
Encerrado	23/03/2021 09:54:53	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2021 11:42:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2021 14:07:12	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22.
Aceite	23/03/2021 14:08:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22, pelo melhor lance de R$ 20,6500.
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI - CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 7 - PEDRA BRUTA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	500	R$ 31,3000	R$ 15.650,0000	19/03/2021 14:50:49

Marca: MARCA PRÓPRIA
Fabricante: MARCA PRÓPRIA
Modelo / Versão: PEDRA BRUTA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PEDRA RACHÃO (DIÂMETRO ENTRE 75MM A 120MM).
Porte da empresa: ME/EPP

78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	500	R$ 31,3000	R$ 15.650,0000	22/03/2021 10:42:09

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: PEDRA RACHAO
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Rachão - (Diâmetro entre 75mm a 120mm)
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

229

35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	500	R$ 120,0000	R$ 60.000,0000	22/03/2021 21:35:54

Marca: regional
Fabricante: natural
Modelo / Versão: conforme referência
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Rachão - (Diâmetro entre 75mm a 120mm) - unidade de medida: tonelada
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 31,3000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 31,3000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 30,3000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:31:35:510
R$ 29,3000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:33:29:867

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:22:20	Item Aberto.
Encerrado	23/03/2021 09:35:29	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:04:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 29,3000 e com valor negociado a R$ 29,0000. Motivo: valor negociado na proposta final
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 8 - PEDRA BRUTA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	8.000	R$ 32,0000	R$ 256.000,0000	19/03/2021 14:50:49

Marca: MARCA PRÓPRIA
Fabricante: MARCA PRÓPRIA
Modelo / Versão: PEDRA BRUTA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PEDRA BICA CORRIDA – COMPOSIÇÃO DE 40% DE CASCALHO MOÍDO E 60% DE PEDRA BASALTO MOÍDO COM GRANULOMETRIA DE NO MÁXIMO 70MM.
Porte da empresa: ME/EPP

78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	8.000	R$ 32,0000	R$ 256.000,0000	22/03/2021 10:42:09

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: BICA CORRIDA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Bica Corrida - Composição de 40% de cascalho moído e 60% de pedra basalto moído com granulometria de no máximo 70mm
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	8.000	R$ 120,0000	R$ 960.000,0000	22/03/2021 21:35:54

Marca: regional
Fabricante: natural

Modelo / Versão: conforme referência
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Bica Corrida - Composição de 40% de cascalho moído e 60% de pedra basalto moído com granulometria de no máximo 70mm. - unidade de medida: tonelada
Porte da empresa: ME/EPP

226

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 32,0000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 32,0000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 31,0000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:34:20:937
R$ 29,5000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:36:17:780

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:25:27	Item Aberto.
Encerrado	23/03/2021 09:38:17	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:04:44	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 29,5000 e com valor negociado a R$ 29,0000. Motivo: valor negociado na proposta final
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 9 - PEDRA BRUTA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	5.000	R$ 36,5000	R$ 182.500,0000	19/03/2021 14:50:49

Marca: MARCA PRÓPRIA
Fabricante: MARCA PRÓPRIA
Modelo / Versão: PEDRA BRUTA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PEDRA BRITA GRADUADA-FAIXA II DO DER – COMPOSIÇÃO DE 30% DE PEDRA BRITA Nº 02, 20% DE PEDRA.
Porte da empresa: ME/EPP

78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	5.000	R$ 36,5000	R$ 182.500,0000	22/03/2021 10:42:09

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROIPRIA
Modelo / Versão: PEDRA GRADUADA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Brita Graduada-Faixa II do DER. - Composição de 30% de Pedra Brita nº02, 20% de Pedra Brita nº01, 15%de Pedrisco e 35% de Pó de Pedra
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	5.000	R$ 120,0000	R$ 600.000,0000	22/03/2021 21:35:54

Marca: regional
Fabricante: natural
Modelo / Versão: conforme referência
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pedra Brita Graduada-Faixa II do DER. - Composição de 30% de Pedra Brita nº02, 20% de Pedra Brita nº01, 15%de Pedrisco e 35% de Pó de Pedra. unidade de medida: tonelada.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 36,5000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 36,5000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200

R$ 35,5000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:29:30:940
R$ 34,5000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:32:11:753
R$ 33,5000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:37:17:207

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

227
RC

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:27:36	Item Aberto.
Encerrado	23/03/2021 09:39:17	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:05:08	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 33,5000.
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 10 - AREIA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
15.089.604/0001-23	MINERACAO DRISNER LTDA	Sim	Sim	500	R$ 41,8000	R$ 20.900,0000	19/03/2021 14:50:49
	Marca: MARCA PRÓPRIA **Fabricante:** MARCA PRÓPRIA **Modelo / Versão:** AREIA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** AREIA MÉDIA LIMPA. **Porte da empresa:** ME/EPP						
78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	500	R$ 41,8000	R$ 20.900,0000	22/03/2021 10:42:09
	Marca: PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** AREIA MEDIA **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Areia Média Limpa **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	500	R$ 120,0000	R$ 60.000,0000	22/03/2021 21:35:54
	Marca: regional **Fabricante:** natural **Modelo / Versão:** conforme referência **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Areia Média Limpa. Unidade de medida: tonelada. **Porte da empresa:** ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 41,8000	15.089.604/0001-23	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 41,8000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:30:31	Item Aberto.
Reinício da Disputa Aberta	23/03/2021 09:42:14	Reinício da Etapa Aberta. Justificativa: obter um desconto .
Encerrada Disputa Aberta	23/03/2021 09:53:06	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	23/03/2021 09:53:06	Item encerrado.

Aceite	23/03/2021 14:05:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, pelo melhor lance de R$ 41,8000.
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERACAO DRISNER LTDA - CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

228
RC

Item: 11 - CONCRETO USINADO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	Sim	Sim	1.050	R$ 120,0000	R$ 126.000,0000	22/03/2021 21:35:54
	Marca: regional **Fabricante:** natural **Modelo / Versão:** conforme referência **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). Padrão DNIT, Faixa C, com CAP 50/70 - Unidade de medida: tonelada. **Porte da empresa:** ME/EPP						
78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI	Não	Não	1.050	R$ 449,9500	R$ 472.447,5000	22/03/2021 10:45:14
	Marca: PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** C.B.U.Q. **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) Padrão DNIT, Faixa C, com CAP 50/70 **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 449,9500	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 120,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 448,0000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:39:15:003

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:35:57	Item Aberto.
Encerrada Disputa Aberta	23/03/2021 09:47:01	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	23/03/2021 09:47:01	Item encerrado.
Recusa	23/03/2021 11:36:50	Recusa da proposta. Fornecedor: GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 35.875.067/0001-54, pelo melhor lance de R$ 120,0000. Motivo: Solicitado desclassificação por parte do Fornecedor. Conforme Conversa no Chat
Aceite	23/03/2021 14:08:39	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22, pelo melhor lance de R$ 448,0000.
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI - CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 12 - EMULSÃO ASFÁLTICA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E	Não	Não	10.000	R$ 5,8000	R$ 58.000,0000	22/03/2021 10:45:14

	PAVIMENTACAO EIRELI **Marca:** PROPRIA **Fabricante:** PROPRIA **Modelo / Versão:** EMULSSAO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Emulsão Asfáltica Tipo RR-1C **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA **Marca:** regional **Fabricante:** natural **Modelo / Versão:** conforme referência **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Emulsão Asfáltica Tipo RR-1C **Porte da empresa:** ME/EPP	Sim	Sim	10.000	R$ 12,0000	R$ 120.000,0000	22/03/2021 21:35:54

229
mc

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 12,0000	35.875.067/0001-54	23/03/2021 09:03:07:200
R$ 5,8000	78.930.435/0001-22	23/03/2021 09:03:07:200

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	23/03/2021 09:39:15	Item Aberto.
Encerrada Disputa Aberta	23/03/2021 09:50:34	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	23/03/2021 09:50:34	Item encerrado.
Aceite	23/03/2021 14:08:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22, pelo melhor lance de R$ 5,8000.
Habilitado	23/03/2021 14:08:57	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI - CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	23/03/2021 09:03:53	Bom dia, Senhores licitantes. Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
Pregoeiro	23/03/2021 09:04:07	Nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições, fretes e carretos, inclusive o ICMS, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Maripá/PR.
Pregoeiro	23/03/2021 09:04:21	Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois conforme determina as Condições do Edital, incumbe ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
Pregoeiro	23/03/2021 09:04:43	Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação, que de acordo com Art. 26 do Decreto nº 10.024/19, não é mais possível inserir documentos. Bem como, quando a proposta ajustada ao lance final deve ser inserida no sistema COMPRASNET após solicitação pela pregoeira.
Pregoeiro	23/03/2021 09:05:30	O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
Pregoeiro	23/03/2021 09:05:37	Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que se inicia com a apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
Pregoeiro	23/03/2021 09:06:53	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:06:53	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/03/2021	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

230

	09:09:11	
Sistema	23/03/2021 09:09:11	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/03/2021 09:10:24	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:10:24	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/03/2021 09:12:51	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:12:51	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/03/2021 09:14:29	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:14:29	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 5 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:18:47	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:18:55	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:18:55	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 6 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:21:06	O item 2 está encerrado.
Sistema	23/03/2021 09:21:56	O item 3 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:22:20	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:22:20	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 7 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/03/2021 09:25:27	O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:25:27	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 8 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/03/2021 09:27:25	A etapa aberta do item 4 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:27:33	O item 5 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:27:36	O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:27:36	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 9 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:29:48	O item 6 teve participação de Micro/Pequena Empresa/Equiparada optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	23/03/2021 09:30:31	O item 10 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:30:31	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 10 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:35:29	O item 7 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:35:57	O item 11 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:38:17	O item 8 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:39:15	O item 12 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2021 09:39:17	O item 9 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:39:51	A etapa aberta do item 4 foi encerrada.
Sistema	23/03/2021 09:39:51	O item 4 teve participação de Micro/Pequena Empresa/Equiparada optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	23/03/2021 09:42:14	A etapa aberta do item 10 foi reiniciada. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/03/2021 09:47:01	A etapa aberta do item 11 foi encerrada.

231
RO

Sistema	23/03/2021 09:47:01	O item 11 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:50:34	A etapa aberta do item 12 foi encerrada.
Sistema	23/03/2021 09:50:34	O item 12 está encerrado.
Pregoeiro	23/03/2021 09:53:06	A etapa aberta do item 10 foi encerrada.
Sistema	23/03/2021 09:53:06	O item 10 está encerrado.
Sistema	23/03/2021 09:53:06	O item 4 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/03/2021 09:53:06	Sr. Fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CPF/CNPJ 15.089.604/0001-23 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 4 até às 09:58:06 do dia 23/03/2021. Acesse a fase de lance.
	23/03/2021 09:54:47	O item 4 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:54:47 de 23/03/2021. O fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23 desistiu de enviar o lance.
Sistema	23/03/2021 09:54:47	O item 4 está encerrado.
Sistema	23/03/2021 09:54:47	O item 6 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/03/2021 09:54:47	Sr. Fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CPF/CNPJ 15.089.604/0001-23 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 6 até às 09:59:47 do dia 23/03/2021. Acesse a fase de lance.
	23/03/2021 09:54:53	O item 6 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:54:53 de 23/03/2021. O fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23 desistiu de enviar o lance.
Sistema	23/03/2021 09:54:53	O item 6 está encerrado.
Sistema	23/03/2021 09:54:53	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	23/03/2021 11:16:35	Para MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI - Bom dia Senhor Fornecedor. Verifiquei que a Licença Ambiental do IAP encontra-se vencida, porém no Titudo do documento consta Protocolo. Por acaso o documento referente a este item se encontra incompleta?
Pregoeiro	23/03/2021 11:25:50	Para MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI - Caso a empresa tenha algo a complementar favor encaminhar juntamente com a proposta final.
Pregoeiro	23/03/2021 11:30:40	Para GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - Bom dia, Senhor fornecedor, esta correto o seu valor para o item 11 - C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) Padrão DNIT, Faixa C, com CAP 50/70. Sendo o Produto Entregue no Município de Maripá PR?
Pregoeiro	23/03/2021 11:33:40	Para GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ola
35.875.067/0001-54	23/03/2021 11:34:10	Bom dia senhora. Infelizmente digitamos errado
35.875.067/0001-54	23/03/2021 11:34:32	Peço encarecidamente que a senhora desconsidere. Obrigado
Sistema	23/03/2021 11:40:35	Senhor fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	23/03/2021 11:42:14	Senhor fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA,solicito proposta final para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10. Sei que p Sr Consegue fazer mais um desconto nos itens os quais ficou em primeiro lugar.
Sistema	23/03/2021 11:42:27	Senhor fornecedor MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 6.
Pregoeiro	23/03/2021 11:43:22	Senhor fornecedor MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI solicito proposta final para os itens 06, 11 e 12. Estou certa que o sr ainda consegue fazer um bom desconto nos itens que estas classificado.
Pregoeiro	23/03/2021 11:55:29	Intervalo para o Almoço com retorno às 13h00
Sistema	23/03/2021 13:21:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MINERACAO DRISNER LTDA, CNPJ/CPF: 15.089.604/0001-23, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	23/03/2021 14:07:12	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 78.930.435/0001-22, enviou o anexo para o ítem 6.
Sistema	23/03/2021 14:08:57	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.

Pregoeiro	23/03/2021 14:09:17	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 23/03/2021 às 14:40:00.

232

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	23/03/2021 11:56:00	Previsão de Reabertura: 23/03/2021 13:00:00. Motivo: Intervalo para o Almoço com retorno às 13h00
Reativado	23/03/2021 13:19:28	
Abertura de Prazo	23/03/2021 14:08:57	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	23/03/2021 14:09:17	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 23/03/2021 às 14:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:43 horas do dia 23 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ANITA RUDIGER JORDAN
Pregoeiro Oficial

CRISTIANE RAHN KRUPP
Equipe de Apoio

LIANDRA KORALEWSKI
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

SINAPI 08/2021

ITEM			UD	VALOR BASE	VALOR C/DBI	COEFICIENTE	VALOR C/DBI
SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	R$ 390,00	R$ 449,59	1	R$ 449,59
SINAPI-I	41903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	KG	R$ 3,30	R$ 3,80	1	R$ 3,80
		BDI AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	15,28%				

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

235

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/11/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, visto que este melhor atenderá ao interesse público, de acordo com os Acórdãos: TCE/PR nº 2.605/2018-Pleno; e TCU nº 2.174/2012-Pleno e 11.197/2011-2ª Câmara.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

236

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 08 /01/2021

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

237

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1° do Decreto n° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º – Altera o art. 1° do Decreto n.° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1° -*** *Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF n°094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.*"

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2230 de 03/02/2021

238

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto n.° 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2373 de 11 /01/2021

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

239

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3115/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

240

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021

PREGÃO

EDITAL Nº __/2021

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241

70

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° __/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designado pelo Decreto nº 18/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **__ de _____ de 2021 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

244

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos produtos.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

246

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

248

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF;
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamen-

250

tado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação e marca do produto;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

252

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

254

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – Condições de entrega para o item 01:

17.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operacionais demonstradas no referido estudo.

17.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

17.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação, mantendo as características e integralidade do objeto.

17.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

17.2 – Condições de entrega para o item 02:

17.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

17.3 - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com os termos do Item 2.1 e 2.2, conforme necessidade da Secretaria e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Secretaria requisitante.

17.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.

17.6 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

17.7 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

17.8 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

17.9 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

17.10 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.11 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
17.12 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
17.13 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves,

CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

20.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

20.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebi-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressar-

258

cimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

260

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realiza-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ção do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __de _____ de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL

262
mc

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO,** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 – Conforme pesquisa de preços realizada, não foram encontradas empresas do ramo enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em número igual ou superior a três, capazes de atender o objeto desta licitação, sendo portanto solicitado, que esta contratação seja processada com ampla participação.

1.2.1 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL. R$
01	Tonelada	1.500,00	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	495,00	742.500,00
02	Litro	15.000,00	Emulsão RR1C	5,00	75.000,00
			TOTAL DA PESQUISA MERCADO		**817.500,00**

1.3 Os valores máximos desta licitação foram compostos utilizando-se das seguintes fontes:

1.3.1 – Tabela Sinapi 08/2021;

1.3.2 – Ata de Registro de Preços dos Municípios de Mariópolis, Pato Branco, Coronel Vivida e Maripá, todos municípios do estado do Paraná.

1.3.3 – Orçamentos com as empresas do ramo PEDREIRA SANTIAGO LTDA, F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA.

1.3.4 – Em função da diversificação da fonte de pesquisa de preços utilizou-se para efeito de cálculo a média dos preços.

1.3.5 – Os preços fixados em Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, foram reajustados utilizando como critério o IPCA, acumulado no período decorrido.

1.3.6 – Concluídos os cálculos, fixou-se o valor unitário correspondente ao menor orçamento com empresas do ramo, pois a média calculada utilizando a composição de preços resultou em valor superior ao menor preço orçado.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR MÁXIMO				
ITEM 01 - CBUQ				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	495,00	26/10/2021	-	495,00
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	600,00	01/11/2021	-	600,00
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	550,00	26/10/2021	-	550,00
MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS	456,00	25/02/2021	5,59%	481,49
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	448,00	07/06/2021	2,99%	461,39
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	444,00	19/06/2021	2,99%	457,27
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	448,00	23/03/2021	4,66%	468,87
TABELA SINAPI 08/2021				449,59
			MÉDIA	495,45
ITEM 02				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	6,50	26/10/2021	-	6,50
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	5,50	01/11/2021	-	5,50
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	5,00	26/10/2021	-	5,00
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4,25	19/06/2021	2,99%	4,37
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	5,80	23/03/2021	4,66%	6,07
TABELA SINAPI 08/2021				3,80
			MÉDIA	5,21

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Condições de entrega para o item 01:

2.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operacionais demonstradas no referido estudo.

2.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

2.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação, mantendo as características e integralidade do objeto.

2.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.2 – Condições de entrega para o item 02:

2.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com os termos do Item 2.1 e 2.2, conforme necessidade da Secretaria e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Secretaria requisitante.

2.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

3.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela As-

sociação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

266

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
8.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

268

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sisterna 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alega-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ções de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 04 de novembro de 2021.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

270

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO I.I - PLANO DE APLICAÇÃO MATERIAL C.B.U.Q

- As seguintes linhas no perímetro urbano e rural do Município necessitam de reparos:

– Asfalto São Luiz (Rodovia dos Alagados/ PR 158XSão Luiz) totalizando 90.000m² de asfalto onde será feito tapa buracos e reconstituição de pista, recuperando aproximadamente 22.000m³, totalizando 550 toneladas.

– Asfalto do Bugre (Rodovia dos Imigrantes) 80.000m² de pista, onde será feito tapa buracos e recuperação de 7.000m², totalizando 175 toneladas.

– Calçamento Santa Cruz x Linha Aparecida no total de 60.000m² onde será feito tapa buracos e reperfilagem em 11.000m², totalizando 275 toneladas.

– Calçamento Palmeirinha x Barra Grande 66.000m², tapa buraco em 17.000m², totalizando 425 toneladas.

– Tapa buraco na área urbana em 3000 m², totalizando 75 toneladas.

Considerando todas as localidades em que é necessário reparo quantificamos um total de 1.500 toneladas para realização dos serviços.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2021.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

271 RC

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**
85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2021, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

272

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

273

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

274

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral

276

1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2021

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci***, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2021.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

226

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – Condições de entrega para o item 01:

4.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operacionais demonstradas no referido estudo.

4.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação, mantendo as características e integralidade do objeto.
4.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.
4.2 – Condições de entrega para o item 02:
4.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.
4.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.
4.3 - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com os termos do Item 2.1 e 2.2, conforme necessidade da Secretaria e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Secretaria requisitante.
4.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
4.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.
4.6 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO
4.7 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.
4.8 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
4.9 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.10 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
4.11 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
4.12 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
4.13 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

279

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

283 RC

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2021*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _____de _____de 2021.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2021

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição do Produto*	*Marca*	*Unit. R$*	*Total R$*

285
rc

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

285

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) e Emulsão. Valor máximo estimado: R$ 817.500,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Município de CHOPINZINHO

1Doc
286

Memorando 14- 3.115/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 05/11/2021 às 13:45:21

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 07F0-2A47-1FB7-2CF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07F0-2A47-1FB7-2CF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/11/2021 13:46:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07F0-2A47-1FB7-2CF6

Município de CHOPINZINHO

1Doc

288 rv

Memorando 18- 3.115/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/11/2021 às 14:00:18

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Segue anexo parecer jurídico retificado, referente ao memorando nº 3.115/2021, e processo licitatório nº 105/2021. (desconsiderar o despacho 17).

Atenciosamente

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

269

Anexos:

2_Acordao_Sarandi.pdf

3_COMPOSICAO_ASFALTO_SETEMBRO_eng_Ronaldo_Miotto.pdf

Parecer_n_210_2021_Processo_n_105_2021_Pregao_Eletronico_SRP_aquisicao_futura_de_massa_asfaltica_com_CBUQ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

290
TC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	295235/19
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO:	ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO, JAIR CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO, WALTER VOLPATO JUNIOR
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 722/20 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n.º 8.666/93. Sarandi. Pregão 54/2018. Ausência de justificativas para o quantitativo estimado. Pesquisa de preços baseada em fonte única. Procedência parcial, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por *André Luís Celestino Jardim* e *Aparecido Antonio*, vereadores do Município de Sarandi, em face do edital de Pregão Presencial n.º 54/2018, realizado por aquela municipalidade, objetivando o registro de preços para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) Faixas D, E e F, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Os representantes aduziram, em síntese, que: (a) não constou do instrumento convocatório as localidades que seriam beneficiadas com o material adquirido; (b) a quantidade máxima pretendida não foi devidamente justificada; (c) não houve elaboração de planilha ou memorial descritivo necessários ao controle da execução contratual; (d) o valor máximo estimado seria inferior ao valor de mercado; e (e) não foram alimentadas no Portal da Transparência todas as informações relacionadas ao referido procedimento licitatório.

De início, solicitei esclarecimentos ao Município representado (Despacho n.º 525/19-GCDA, peça 4), o que foi cumprido com a Petição Intermediária n.º 353685/19 e, a partir do seu conteúdo, concluí pelo recebimento da representação em relação aos seguintes pontos: a) ausência de justificativa em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H.

relação aos quantitativos estimados; e b) valor máximo fixado para a contratação (Despacho n.° 653/19-GCDA, peça 14).

Após devidamente citados, o Município de Sarandi, o senhor *Walter Volpato* (gestor municipal) e o senhor *Jair Carneiro* (autoridade signatária do edital) apresentaram defesa conjunta (peça 23).

De início, sustentaram a ilegitimidade passiva do senhor Jair Carneiro, sob alegação de que este não teria atuado no certame, tendo apenas dado publicidade ao instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, alegaram, em breve síntese, que o CBUQ é utilizado na operação "tapa-buraco", em toda a cidade, em virtude da deficiência existente na malha viária do Município de Sarandi; que o quantitativo solicitado é decorrente do histórico de consumo de manutenção das vias públicas (tapa buraco) nos últimos 5 anos; que o preço definido no edital foi estabelecido pela Administração após acatar a orientação dessa Corte de Contas contida no Apontamento Preliminar de Acompanhamento, APA, datada de 13/06/2018, mediante a utilização da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índice para a definição do preço; que toda a mercadoria solicitada foi devidamente conferida e recebida, sendo atestado o recebimento nas respectivas Notas Fiscais no momento da entrega do produto; que todos os serviços realizados constam dos relatórios de utilização do CBUQ.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.° 3537/19-CGM, peça 24) sugeriu a inclusão, no rol de interessados, do senhor *Walter Volpato Junior*, Secretário Municipal de Urbanismo, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.° 815/19-4PC, peça 25) e acatado por este relator (Despacho n.° 1272/19-GCDA, peça 26).

Por meio da Petição Intermediária n.° 772521/19 (peça 35), manifestou-se o referido Secretário, em que, além de reiterar os argumentos de defesa expostos pelos demais interessados, apresentou os quantitativos licitados nos anos anteriores.

Submetido o feito à nova análise técnica (Instrução n.° 4667/19-CGM, peça 36), de início foi afastada a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo senhor *Jair Carneiro*, sob o argumento de que "se os fatos narrados no pedido

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H.

inicial tiverem pertinência com o sujeito trazido ao polo passivo da demanda haverá legitimidade passiva ainda que posteriormente, no mérito, se verifique que o pedido é improcedente e que os sujeitos inicialmente arrolados não são responsáveis".

Quanto ao mérito, concluiu que não foram apresentadas justificativas para os quantitativos previstos no edital, tampouco para reduções promovidas em relação às quantidades inicialmente estimadas. Considerou que, embora os representados tenham sustentado que o parâmetro utilizado foi o histórico de consumo de manutenção das vias públicas nos últimos anos, tais dados não foram apresentados.

Não considerou válido, também, o argumento apresentado por *Walter Volpato Junior* de que os quantitativos teriam sido previstos a partir das contratações anteriores, tendo em conta as variações observadas entre um certame e outro.

Concluiu, portanto, que houve ofensa ao artigo 15, §7°, II da Lei n.° 8.666/93, devendo figurar como responsável o senhor *Walter Volpato Junior*, sendo cabível a multa do artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n.° 113/05.

Quanto à fixação do valor máximo estimado, ponderou que este Tribunal havia advertido a municipalidade acerca da possível adoção de preços elevados (APA 7761/2018), o que levou o ente a adotar a tabela SINAPI, que é uma fonte oficial de preços de insumos e de custos de composição de serviços relacionados à construção civil utilizada por diversos entes federados, como referência. Tendo em conta as características de tal Sistema, concluiu pela inexistência de irregularidade na forma como os preços foram fixados e de intenção deliberada de restringir a competitividade.

Entretanto, considerou que, embora o SINAPI seja uma fonte válida, não se mostra adequado se ater a uma fonte única, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação à Municipalidade para que amplie o máximo possível as fontes informativas a serem consultadas.

Propôs, ainda, que se recomende ao Município para que "nos futuros certames para aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado Quente efetue levantamento prévio da demanda futura, através de estudo da situação das

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H.

vias que já demandam alguma intervenção, e também do histórico de utilização do material".

O órgão ministerial (Parecer n.º 1155/19-4PC, peça 37) manifestou-se pela procedência parcial da Representação, acompanhando as medidas sugeridas pela unidade técnica.

Por fim, em petição anexada à peça 39, os senhores *Walter Volpato* e *Walter Volpato Junior* sustentaram que os serviços foram devidamente executados e fiscalizados, entretanto, devido à ausência de inovação argumentativa, entendo pela desnecessidade de nova instrução.

Era o que cabia relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pelo senhor *Jair Carneiro*.

Quanto ao tema, valho-me do bem lançado opinativo técnico, que considerou que "a mera afirmação quanto à pertinência subjetiva do fato com os ora representados já é suficiente para se reconhecer a legitimidade passiva, sendo que a eventual responsabilização ou não dos mesmos é questão de mérito, não cabendo a sua apreciação em sede preliminar".

Afasto, portanto, a alegada ilegitimidade passiva.

Adentrando ao mérito, tem-se que a presente Representação cinge-se aos seguintes pontos: a) ausência de justificativa em relação aos quantitativos estimados; e b) valor máximo fixado para a contratação.

Quanto ao primeiro tópico, a partir do que consta dos autos, extrai-se que, efetivamente, não foram apresentadas razões hábeis a justificar as quantidades previstas no instrumento convocatório, as quais, a propósito, foram alteradas sem razões aparentes, conforme se observa de um simples cotejo entre as indicadas nas folhas 140 e 233, ambas da peça 12.

Em sede de contraditório, os senhores *Walter Volpato* e *Jair Carneiro* sustentaram que a fixação se deu com base no "histórico de consumo de manutenção das vias públicas (tapa buraco) nos últimos 5 anos", conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Urbanismo (peça 23, pp. 4 e

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H.

5). Não obstante, em nenhum momento foram apresentados tais dados, razão pela qual não se mostra possível o seu acolhimento.

Impassível de acatamento também é a alegação do senhor *Walter Volpato Junior*, que, na tentativa de justificar o quantitativo estimado, atrelou o histórico de consumo às quantidades licitadas anteriormente, as quais, entretanto, não apresentam um padrão hábil a servir de parâmetro para a contratação sob exame.

Como bem destacado pela unidade técnica, "o histórico das licitações realizadas pelo Município não permite aferir qual teria sido o parâmetro utilizado para a definição dos quantitativos constantes do pregão n° 54/2018, uma vez que para cada certame foram estimadas quantidades diversas, à exceção das concorrências n° 08/2011 e 007/2012 conforme se vê da tabela acima [abaixo]":

	Concorrência 08/2011	Concorrência 007/2012	Concorrência 009/2014	Concorrência 008/2015	Pregão 54/2018
CBUQ Faixa C	12.000 ton	12.000 ton	4.000 ton	6.000 ton	-------
CBUQ Faixa D	12.000 ton	12.000 ton	4.000 ton	3.000 ton	**1.500 toneladas**
CBUQ Faixa E	16.000 ton	16.000 ton	---------	3.000 ton	**3.000 toneladas**
CBUQ Faixa F	----------	----------	4.000 ton	----------	**6.000 toneladas**

Também foi pontuado pela Coordenadoria de Gestão Municipal que as Concorrências n.° 008/2011 e n.° 008/2015 foram instruídas com "planilhas explicativas contento o quantitativo de CBUQs a serem utilizados a depender da rua, trecho, comprimento, largura e área objeto de aplicação (peça 35, fls. 13/15; 23/25)", diversamente do que ocorreu no Pregão sob exame, em que constam apenas as quantidades estimadas.

A situação ora tratada configura descumprimento ao artigo 15, §7°, II[1] da Lei de Licitações, demonstrando falta de programação na realização do certame, o que enseja a penalização do senhor *Walter Volpato Junior*, Secretário

[1] Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H

Municipal de Urbanismo à época, vez que "responsável por justificar o pedido de compra de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), bem como de demonstrar a realização do devido planejamento dos quantitativos solicitados".

Considerando tratar-se de vício na fase interna do certame, não há que se falar em responsabilização dos demais interessados.

Superado este primeiro ponto, passo à análise do tópico concernente à fixação do valor estimado para a contratação.

A priori, convém relembrar que este Tribunal, por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento n.° 7761/2018, advertiu o Município que:

> 1) Os preços máximo adotados aos itens de CBUQ - Concreto Usinado a Quente faixas D,E e F encontram-se elevados, visto que, conforme item 1.1. do anexo I, o produto será retirado pelo próprio município. Dessa forma, o custo unitário não deve considerar, como obrigação da contratada, o transporte e a execução do serviço, devendo o custo unitário contemplar apenas o fornecimento do CBUQ na usina.
>
> Diante o exposto, não há justificativa para que o custo unitário máximo do material seja próximo ao de execução do serviço de pavimentação em CBUQ, o qual, além de incluir o custo do transporte até o local de utilização, remunera a mão de obra utilizada no serviço.

Diante disso, houve alteração da fonte de referência de preço para o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, gerando uma sensível diferença entre os valores inicialmente previstos e aqueles obtidos a partir de tal Sistema, o que foi visto, por este relator, como uma possível causa restritiva da competitividade, haja vista a participação de apenas uma licitante.

Pois bem. Conforme já relatado, a unidade instrutiva aponta, de um lado, que o SINAPI é largamente utilizado pelos Entes Federados em geral, considerando tratar-se de fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composição de serviços relacionados à construção civil.

Porém, consigna que "não se mostra recomendável que seja utilizada como fonte única de pesquisa, à medida que a utilização de somente uma fonte nem sempre será capaz de refletir com precisão os preços praticados no mercado".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H.

Entende-se adequado, portanto, que o departamento competente, detentor de maior expertise para avaliar a realidade do mercado em sua região, pondere se os preços praticados para a contratação estão condizentes com os trazidos na referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos, tudo isso, por certo, amparado em ampla pesquisa e mediante justificativa devidamente fundamentada.

Pautado, então, nas bem colocadas ponderações formuladas pela unidade, entendo que inexistem indícios de que tenha havido a intenção de restringir o processo licitatório, devendo ser julgada improcedente a Representação quanto a esse ponto, sem prejuízo, contudo, da expedição de recomendação ao Município de Sarandi para que, em futuras licitações, amplie ao máximo possível as suas fontes informativas.

III. VOTO

Acompanhando a unidade técnica (Instrução n.º 4667/19-CGM, peça 36) e o órgão ministerial (Parecer n.º 1155/19, peça 37), VOTO:

I) pela procedência parcial da presente representação em razão da ausência de planejamento quanto ao quantitativo estimado para o certame;

II) pela aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n.° 113/05 ao senhor Walter Volpato Junior, na qualidade de Secretário Municipal de Urbanismo à época, em razão da irregularidade indicada no item I acima;

III) pela expedição das seguintes recomendações ao Município de Sarandi: para que nos futuros certames para aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado Quente efetue levantamento prévio da demanda futura, através de estudo da situação das vias que já demandam alguma intervenção, e também do histórico de utilização do material; e para que diversifique as fontes de pesquisa, evitando a utilização de uma única fonte para a fixação do preço máximo.

IV) após o trânsito em julgado da decisão e uma vez realizadas as devidas anotações pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encerrem-se os autos.

É o voto.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela procedência parcial da presente representação, em razão da ausência de planejamento quanto ao quantitativo estimado para o certame;

II. Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual n.° 113/05, ao senhor *Walter Volpato Junior*, na qualidade de Secretário Municipal de Urbanismo à época, em razão da irregularidade indicada no item I acima;

III. Expedir as seguintes recomendações ao Município de Sarandi:

- que nos futuros certames para aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado Quente efetue levantamento prévio da demanda futura, através de estudo da situação das vias que já demandam alguma intervenção, e também do histórico de utilização do material; e

- que diversifique as fontes de pesquisa, evitando a utilização de uma única fonte para a fixação do preço máximo.

IV. Após o trânsito em julgado da decisão e uma vez realizadas as devidas anotações pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2020 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UD5A.1SKA.27CI.UR2H.

referência SINAPI 09/2021

ITEM			UD	VALOR BASE	VALOR C/DBI	COEFICIENTE	VALOR C/DBI
SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	R$ 396,00	R$ 462,53	1	R$ 462,53
SINAPI-I	41903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	KG	R$ 3,41	R$ 3,98	1	R$ 3,98
		BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS*	16,80%				

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

* ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

299

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 3.115/2021

PARECER JURÍDICO N.º 210/2021/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA COM MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) E EMULSÃO**

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA COM MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) E EMULSÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 105/2021 (Memorando 1Doc n.º 3.115/2021), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a aquisição futura de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) e emulsão, ao preço máximo de **R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais).**

Os autos, contendo 287 (duzentos e oitenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/180);
b) Solicitação (fls. 181);
c) Justificativa (fls. 182/183);
d) Termo de Referência (fls. 184/191);
e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 192);
f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 193);
g) Pesquisa de preços (fls. 194/234);
h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 235);
i) Decretos Municipais n.º 018/2021, 046/2021 e 005/2021 (fls. 236/238);
j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento licitatório e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer (fls. 239);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

k) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 240/285);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 05/11/2021 (fls. 286/287).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[1]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

301

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a aquisição futura de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) e emulsão, ao preço máximo de **R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais).**

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 235).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que almeja adquirir se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade da quantidade de C.B.U.Q que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.[4]

---

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

302 ro

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 192 e 239).

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 182/183).

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 184/191).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: a) justifique o quantitativo para o Item 02 (Emulsão RR1C); b) verificar a descrição correta da unidade de medida e descritivo do item 2 (item 1.2.1 do termo de referência), consultando, se necessário, engenheiro civil do município; c) retificar o item 2.3 do termo de referência, pois pelo que se depreende do modelo de orçamentos juntados aos autos, as condições de entrega do item 1 não se aplicam ao item 2, posto que para o item 2 foram feitas cotações com custo de transporte incluído, recomendando-se que a secretaria exclua as condições do item 2.1 para o tem 2 (emulsão RR1C); e d) verificar a necessidade de inclusão das condições contidas no item 2.1.4 do termo de referência para o item 2 (emulsão RR1C).

2.3.5 Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 240/285) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço unitário por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2 e 9.1.3);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

303

d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (Item 15.2);

e) dotação orçamentária: Item 18.2;

f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata (Item 19.2);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Robert Ademar Fuchs (titular) e Juliane Aparecida Alves (substituta) (Item 19.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atente para a correta remissão a itens do Termo de Referência, de acordo com as definições da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, no que tange aos itens 17.3 do Edital, e o item 4.3 da Ata de Registro de Preços.

2.3.6 Da Justificativa do Preço

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Pedreira Santiago Ltda. (fls. 194);

b) F. Zancanaro Terraplanagem Ltda. (fls. 195/196);

c) Hiperpavi Asfaltos Ltda. (fls. 197);

d) Ata de realização Pregão Eletrônico n.º 07/2021, do Município de Mariópolis/PR (fls. 198/200);

e) Ata de realização de Pregão Eletrônico n.º 27/2021, do Município de Pato Branco/PR (fls. 201/204);

f) Ata de Registro de Preços n.º 75/2021, do Município de Coronel Vivida/PR (fls. 205/2016);

g) Ata de realização de Pregão Eletrônico n.º 12/2021, do Município de Maripá/PR (fls. 217/232);

h) Planilha Sinapi 02/2021 (fls. 234).

Consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Juliane Aparecida Alves foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 191).

No mais, a Secretaria justificou a pesquisa de preços nos seguintes termos:

> **"1.3 Os valores máximos desta licitação foram compostos utilizando-se das seguintes fontes:**
> **1.3.1 – Tabela Sinapi 08/2021;**
> **1.3.2 – Ata de Registro de Preços dos Municípios de Mariópolis, Pato Branco, Coronel Vivida e Maripá, todos municípios do estado do Paraná.**
> **1.3.3 – Orçamentos com as empresas do ramo PEDREIRA SANTIAGO LTDA., F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA.**
> **1.3.4 – Em função da diversificação da fonte de pesquisa de preços utilizou-se para efeito de cálculo a média dos preços.**
> **1.3.5 – Os preços fixados em Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos foram reajustados utilizando como critério o IPCA, acumulado no período decorrido.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

304 RC

1.3.6 – Concluídos os cálculos, fixou-se o valor unitário correspondente ao menor orçamento com empresas do ramo, pois a média calculada utilizando-se a composição de preços resultou em valor superior ao menor preço orçado". (fls. 184/185).

Não obstante, recomenda-se à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos a) que para aproveitamento as Atas de Registro de Preço juntadas aos autos no que se refere ao item 01, desde que se tratem do mesmo objeto: C.B.U.Q. faixa "C", seja, se possível, subtraído o custo de transporte, uma vez que para o item 1 o produto será adquirido pela administração sem o referido custo, posto que retirará o produto junto à contratada, caso contrate com empresa localizada até 80 km da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, ou se contratar com empresa além desse limite, os custos ficarão por conta da contratada. Para o item 2 as Atas poderão ser aproveitadas sem a necessidade de novo cálculo, considerando que para o item 2 deve ser cotado com custo de transporte. (recomenda-se solicitar auxílio de engenheiro civil do município); b) Considerando o entendimento fixado no acórdão nº 722/20- Tribunal Pleno (em anexo), não vejo óbice que o preço de referência seja calculado pela média resultante de orçamentos com empresas do ramo, atas de registro de preços atualizadas pelo IPCA (desde que se refiram ao mesmo objeto) e tabela SINAPI, recomendando que seja utilizada a tabela SINAPI de setembro de 2021, que segue anexa ao parecer, desde que que o departamento detentor da maior *expertise* para avaliar a realidade do mercado na região, (no caso do Município de Chopinzinho, a Divisão de Compras, auxiliada pela Divisão de Planejamentos e Projetos, considerando a natureza do objeto)ponderem se os preços praticados para a contratação estão condizentes com os trazidos na referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos, e amparado em ampla pesquisa e mediante justificativa fundamentada, deliberem se o preço de referência do processo licitatório 105/2021 está compatível com o mercado, a fim de se evitar sobrepreço e prejuízos ao Erário. Apenas a título de sugestão, considerando a relevância da tabela SINAPI na composição do preço de referência, sugiro que avaliem se valor de referência pode ser determinado pela soma da média da tabela SINAPI, a média dos orçamentos de empresas do ramo e a média das atas de registro de preço, dividido pelo número de fontes pesquisadas (no caso, três), e, se possível, pesquisar por outras fontes ; c) verificar com o engenheiro civil a possibilidade de retificação do BDI para o item 2 (emulsão RR1C), considerando que está sendo cotada com transporte incluído; d) atualizar a tabela SINAPI (fl. 234) de acordo com a publicada em setembro de 2021 (anexa ao parecer).

Acerca da utilização da tabela SINAPI na aquisição de C.B.U.Q., assim entendeu o pleno do Tribunal de Contas do estado do Paraná:

> **Processo:** 295235/19
>
> **Tribunal Pleno**
>
> **Assunto:** REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
>
> **Entidade:** MUNICÍPIO DE SARANDI
>
> **Interessados:** ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

305 rv

JAIR CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO, WALTER VOLPATO JUNIOR.

Relator: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Representação da Lei n.º 8.666/93. Sarandi. Pregão 54/2018. Ausência de justificativas para o quantitativo estimado. Pesquisa de preços baseada em fonte única. Procedência parcial, com recomendações.

Vejamos trecho do relatório do caso vertente:

> Trata-se de Representação lastreada no art. 113, §1°, da Lei n.° 8.666/93, formulada por *André Luís Celestino Jardim* e *Aparecido Antonio*, vereadores do Município de Sarandi, em face do edital de Pregão Presencial n.° 54/2018, realizado por aquela municipalidade, objetivando o registro de preços para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) Faixas D, E e F, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo.
> Os representantes aduziram, em síntese, que: (a) não constou do instrumento convocatório as localidades que seriam beneficiadas com o material adquirido; (b) a quantidade máxima pretendida não foi devidamente justificada; (c) não houve elaboração de planilha ou memorial descritivo necessários ao controle da execução contratual; (d) o valor máximo estimado seria inferior ao valor de mercado; e (e) não foram alimentadas no Portal da Transparência todas as informações relacionadas ao referido procedimento licitatório.

Acerca do caso, o relator entendeu não ser recomendável que a Tabela SINAPI seja a única fonte de pesquisa para se fixar o preço de referência do objeto a ser licitado; que o departamento detentor da maior expertise para avaliar a realidade do mercado em sua região, pondere se os preços praticados para a contratação estão condizentes com os trazidos na referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos, e amparado em ampla pesquisa e mediante justificativa fundamentada.

> *A priori,* convém relembrar que este Tribunal, por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento n.° 7761/2018, advertiu o Município que:
> 1) Os preços máximo adotados aos itens de CBUQ – Concreto Usinado a Quente faixas D,E e F encontram-se elevados, visto que, conforme item 1.1. do anexo I, o produto será retirado pelo próprio município. Dessa forma, o custo unitário não deve considerar, como obrigação da contratada, o transporte e a execução do serviço, devendo o custo unitário contemplar apenas o fornecimento do CBUQ na usina.
> Diante o exposto, não há justificativa para que o custo unitário máximo do material seja próximo ao de execução do serviço de pavimentação em CBUQ, o qual, além de incluir o custo do transporte até o local de utilização, remunera a mão de obra utilizada no serviço.
>
> Diante disso, houve alteração da fonte de referência de preço para o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, gerando

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

306
TCU

> uma sensível diferença entre os valores inicialmente previstos e aqueles obtidos a partir de tal Sistema, o que foi visto, por este relator, como uma possível causa restritiva da competitividade, haja vista a participação de apenas uma licitante.
> Pois bem. Conforme já relatado, a unidade instrutiva aponta, de um lado, que o SINAPI é largamente utilizado pelos Entes Federados em geral, considerando tratar-se de fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composição de serviços relacionados à construção civil.
> Porém, consigna que "não se mostra recomendável que seja utilizada como fonte única de pesquisa, à medida que a utilização de somente uma fonte nem sempre será capaz de refletir com precisão os preços praticados no mercado".
> Entende-se adequado, portanto, que o departamento competente, detentor de maior expertise para avaliar a realidade do mercado em sua região, pondere se os preços praticados para a contratação estão condizentes com os trazidos na referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos, tudo isso, por certo, amparado em ampla pesquisa e mediante justificativa devidamente fundamentada.

Quanto ao questionamento de se utilizar apenas uma fonte de pesquisa, o pleno julgou da seguinte maneira:

> III. Expedir as seguintes recomendações ao Município de Sarandi:
> - que nos futuros certames para aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente efetue levantamento prévio da demanda futura, através de estudo da situação das vias que já demandam alguma intervenção, e também do histórico de utilização do material; e
> **- que diversifique as fontes de pesquisa, evitando a utilização de uma única fonte para a fixação do preço máximo. (grifei).**

2.3.7 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos **ao não restringir** a participação no certame.

2.3.8 Da Dotação Orçamentária

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

307 RC

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fls. 193).

2.3.9 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Os Decretos Municipais n.º 018/2021, 046/2021 e 005/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 236/238).

2.3.10 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 105/2021 (Memorando 1Doc n.º 3.115/2021), Pregão Eletrônico**, instaurado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando a aquisição futura de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) e emulsão, ao preço máximo de **R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Recomendação 1: justificar o quantitativo para o Item 02 (Emulsão RR1C). OK - fls 313.

Recomendação 2: verificar a descrição correta da unidade de medida e descritivo do item 2 (item 1.2.1 do termo de referência), consultando, se necessário, engenheiro civil do município; OK

Recomendação 3: retificar o item 2.3 do termo de referência, pois pelo que se depreende do modelo de orçamentos juntados aos autos, as condições de entrega do item 1 não se aplicam ao item 2, posto que para o item 2 foram feitas cotações com custo de transporte incluído, recomendando-se que a secretaria exclua as condições do item 2.1 para o tem 2 (emulsão RR1C); OK

Recomendação 4: verificar a necessidade de inclusão das condições contidas no item 2.1.4 do termo de referência para o item 2 (emulsão RR1C). OK

Recomendação 5: que para aproveitamento as Atas de Registro de Preço juntadas aos autos no que se refere ao item 01, desde que se tratem do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

mesmo objeto: C.B.U.Q. faixa "C", seja, se possível, subtraído o custo de transporte, uma vez que para o item 1 o produto será adquirido pela administração sem o referido custo, posto que retirará o produto junto à contratada, caso contrate com empresa localizada até 80 km da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, ou se contratar com empresa além desse limite, os custos ficarão por conta da contratada. Para o item 2 as Atas poderão ser aproveitadas sem a necessidade de novo cálculo, considerando que para o item 2 deve ser cotado com custo de transporte. (recomenda-se solicitar auxílio de engenheiro civil do município);

Recomendação 6: verificar com o engenheiro civil a possibilidade de retificação do BDI para o item 2 (emulsão RR1C), considerando que está sendo cotada com transporte incluído;

Recomendação 7: atualizar a tabela SINAPI (fl. 234) de acordo com a publicada em setembro de 2021 (anexa ao parecer).

Divisão de Compras, auxiliada pela Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: Considerando o entendimento fixado no acórdão nº 722/20- Tribunal Pleno (em anexo), não vejo óbice que o preço de referência seja calculado pela média resultante de orçamentos com empresas do ramo, atas de registro de preços atualizadas pelo IPCA (desde que se refiram ao mesmo objeto) e tabela SINAPI, recomendando que seja utilizada a tabela SINAPI de setembro de 2021, que segue anexa ao parecer, desde que que o departamento detentor da maior *expertise* para avaliar a realidade do mercado na região, (no caso do Município de Chopinzinho, a Divisão de Compras, auxiliada pela Divisão de Planejamentos e Projetos, considerando a natureza do objeto) ponderem se os preços praticados para a contratação estão condizentes com os trazidos na referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos, e amparados em ampla pesquisa e mediante justificativa fundamentada, deliberem se o preço de referência do processo licitatório 105/2021 está compatível com o mercado, a fim de se evitar sobrepreço e prejuízos ao Erário, juntando aos autos o documento escrito da referida deliberação.
Apenas a título de sugestão, considerando a relevância da tabela SINAPI na composição do preço de referência, sugiro que avaliem se o valor de referência pode ser determinado pela soma da média da tabela SINAPI, a média dos orçamentos de empresas do ramo e a média das atas de registro de preço, dividido pelo número de fontes pesquisadas (no caso, três), e, se possível, pesquisar por outras fontes.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

305 rc

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos de acordo com eventuais modificações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar a assinatura do servidor responsável pela elaboração do documento de fls. 234.

Recomendação 3: atente para a correta remissão a itens do Termo de Referência, de acordo com as definições da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, no que tange aos itens 17.3 do Edital, e o item 4.3 da Ata de Registro de Preços.

Recomendação 4: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 42F6-30B6-7492-333D

312

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 42F6-30B6-7492-333D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 11/11/2021 14:00:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42F6-30B6-7492-333D

Município de
CHOPINZINHO

1Doc
311

Memorando 19- 3.115/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 11/11/2021 às 16:44:31

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CBAA-7E3A-A3A5-F4DA

3Z RO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CBAA-7E3A-A3A5-F4DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/11/2021 16:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CBAA-7E3A-A3A5-F4DA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Com relação às informações requeridas no Parecer Jurídico N° 210/2021 PGM/MS, Despacho 18 do Memorando 3.115/2021, temos a esclarecer o seguinte:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Recomendação 1:

emulsão RR-1C é empregada em serviços de pavimentações garantindo excelente adesividade para qualquer tipo de agregado, alcalino, ácido, seco ou úmidos, deixando após sua ruptura, um depósito de asfalto homogeneamente dopado sobre a superfície dos mesmos.
Justificamos o quantitativo solicitado de 15.000 litros da Emulsão RR-1C para uso em serviços de tapa buracos em ruas e avenidas do Município de Chopinzinho, conforme plano de aplicação do material C.B.U.Q.

Recomendação 2: A unidade de medida (Litros) descrita no item 2 é comumente usada, portanto pode ser mantida.

Recomendação 3: Retificado no Termo de Referência.

Recomendação4: Condições incluídas no Termo de Referência.

Recomendação 5: Em análise das Atas de Registro de Preços, encontrou-se duas que por analogia, poderá ser levada em consideração, sendo a Ata de Registro de Preços efetuada em fevereiro de 2021 pelo Município de Mariópolis, pois deprende-se que trata de produto análogo, com transporte. A empresa adjudicatária na ocasião, foi a empresa Cege Engenharia Ltda, com sede na cidade de Clevelândia – Paraná e também a Ata do Município de Pato Branco com a empresa adjudicatária Hiperpavi com sede na cidade de Pato Branco.
Seguindo a recomendação, em consulta telefônica com o representante da empresa, foi repassado que o saldo remanescente é pequeno e que o preço registrado de R$ 456,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais) encontra-se amplamente defasado. O representante informou ainda, que a empresa entrega o produto no Município de Mariópolis, com custo estimado de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por tonelada por quilômetro rodado.
Levando-se em conta que Mariópolis se encontra distante em torno de 25,0 (vinte e cinto) quilômetros de Clevelândia, resulta num valor mínimo de transporte de R$ 12,00 (doze) reais.

Decompondo o valor do transporte, do valor adjudicado chega-se à época, de R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) por tonelada. Contudo, como os preços foram registrados em fevereiro de 2021 e analisando as planilhas de preços disponibilizadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como noticiário geral, (documentos em anexo), verifica-se que houve uma grande majoração de preços de produtos de petróleo muito superior ao IPCA inclusive, quais sejam: Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50-70, variação em torno de 32,0% (trinta e dois por cento) nas distribuidoras, sendo que esse insumo representa em torno de 40% (quarenta por cento) do valor da massa asfáltica. Óleo diesel, que é item principal no transporte do CAP até as Usinas de asfalto, teve uma variação ainda maior, superior a 40% (quarenta por cento). De outro lado, a própria tabela Sinapi apresenta majoração da tabela disponibilizada em 08/2021 com relação a planilha de 09/2021 em torno de 3,0% (três por cento).
Dessa forma, entendemos que a aplicação direta da referida planilha da Sinapi como preço referência se torna inviável, em virtude que a mesma na data atual, provavelmente já se encontra defasada.

Aplicando a média de preços, para o item 01, entre os seguintes valores:

Tabela Sinapi – R$ 462,56
Ata de Registro de Preços Mariópolis – R$ 444,00 + 7,97% IPCA = R$ 479,38
Ata de Registro de Preços Pato Branco – R$ 448,00 + 7,97 IPCA = 483,70
Orçamento 1 – R$ 495,00
Orçamento 2 – R$ 550,00
Orçamento 3 – R$ 600,00

Temos então o Preço médio para o item 1 de R$ 511,77, portanto superior ao menor orçamento apresentado.

Para o item 2 temos a seguinte média:

Tabela Sinapi – R$ 3,98
Ata Coronel Vivida – R$ 4,25 + 4,30% IPCA = R$ 4,43
Ata Maripá – R$ 5,80 + 7,04% IPCA = R$ 6,21
Orçamento 1 – R$ 6,50
Orçamento 2 – R$ 5,50
Orçamento 3 – R$ 5,00

Temos então o Preço médio para o item 1 de R$ 5,27, portanto superior ao menor orçamento apresentado.

Considerando que a majoração de preços dos produtos de petróleo foi muito superior ao IPCA do período.
Considerando que a tabela Sinapi encontra-se defasada.
Considerando a nota fiscal eletrônica nº 4.050, apresentada junto ao Município, fruto de doação de produto tipo massa asfáltica no valor de R$ 495,00 a tonelada.
Considerando que aplicado o valor médio ponderado dos produtos envolvidos e analisados estabeleceu-se superiores aos menores orçamentos apresentados.
Considerando que a aplicação da média de preços é prática aceitável quando da formação de preços.
Considerando a necessidade de evitar o fracasso do Certame.

Concluímos que os valores apresentados no Termo de Referência, condizem com os valores praticados atualmente no mercado.

Recomendação 6: Não há a necessidade de retificação do BDI.

Recomendação 7: Tabela SINAPI (Setembro 2021) atualizada em anexo.

Glaeir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO,** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 – Conforme pesquisa de preços realizada, não foram encontradas empresas do ramo enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em número igual ou superior a três, capazes de atender o objeto desta licitação, sendo portanto solicitado, que esta contratação seja processada com ampla participação.

1.2.1 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL. R$
01	Tonelada	1.500,00	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	495,00	742.500,00
02	Litro	15.000,00	Emulsão RR1C	5,00	75.000,00
			TOTAL DA PESQUISA MERCADO		**817.500,00**

1.3 Os valores máximos desta licitação foram compostos utilizando-se das seguintes fontes:

1.3.1 – Tabela Sinapi 08/2021;

1.3.2 – Ata de Registro de Preços dos Municípios de Mariópolis, Pato Branco, Coronel Vivida e Maripá, todos municípios do estado do Paraná.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3.3 – Orçamentos com as empresas do ramo PEDREIRA SANTIAGO LTDA, F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA.

1.3.4 – Em função da diversificação da fonte de pesquisa de preços utilizou-se para efeito de cálculo a média dos preços.

1.3.5 – Os preços fixados em Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, foram reajustados utilizando como critério o IPCA, acumulado no período decorrido.

1.3.6 – Concluídos os cálculos, fixou-se o valor unitário correspondente ao menor orçamento com empresas do ramo, pois a média calculada utilizando a composição de preços resultou em valor superior ao menor preço orçado.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR MÁXIMO				
ITEM 01 - CBUQ				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	495,00	26/10/2021	-	495,00
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	600,00	01/11/2021	-	600,00
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	550,00	26/10/2021	-	550,00
MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS	456,00	25/02/2021	5,59%	481,49
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	448,00	07/06/2021	2,99%	461,39
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	444,00	19/06/2021	2,99%	457,27
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	448,00	23/03/2021	4,66%	468,87
TABELA SINAPI 08/2021				449,59
			MÉDIA	495,45
ITEM 02				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	6,50	26/10/2021	-	6,50
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	5,50	01/11/2021	-	5,50
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	5,00	26/10/2021	-	5,00
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4,25	19/06/2021	2,99%	4,37
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	5,80	23/03/2021	4,66%	6,07
TABELA SINAPI 08/2021				3,80
			MÉDIA	5,21

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Condições de entrega para o item 01:

2.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operacionais demonstradas no referido estudo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

2.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação, mantendo as características e integralidade do objeto.

2.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.2 – Condições de entrega para o item 02:

2.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

2.2.3 - No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues/retirados, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação.

2.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

3.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

321

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2021.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

referência SINAPI 09/2021

		ITEM	UD	VALOR BASE	VALOR C/DBI	COEFICIENTE	VALOR C/DBI
SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	R$ 396,00	R$ 462,53	1	R$ 462,53
SINAPI-I	41903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	KG	R$ 3,41	R$ 3,98	1	R$ 3,98
		BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS*	16,80%				

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

* ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Identificação do emitente
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

RUA TREZE DE MAIO
SAO MIGUEL
CHOPINZINHO PR
(46) 3242-1002 85.560-000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Num. 000.004.050
Série 1 Folha 1 de 1

Chave de acesso
4121 1177 7441 3400 0141 5500 1000 0040 5014 2674 1311

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO v 4.0
141210241731571 03/11/2021 14:34:06

Natureza da Operação: Venda de producao do estabelecimento

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Subst. Trib.	CNPJ/CPF	Aut. do Ministério da Saúde
3120084592		77.744.134/0001-41	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social		Fantasia		CNPJ/CPF	Data da Emissão
2870 - EDSON LUIZ CENCI				518.894.719-68	03/11/2021
Endereço		**Bairro/Distrito**		**CEP**	**Data de Entrada/Saída**
1 - RUA PRESIDENTE DUTRA, 3999		CENTRO		85.560-000	03/11/2021
Município	**Fone/Fax**	**UF**	**Enquadramento Tributário**	**Inscrição Estadual**	**Inscrição Suframa**	**Hora da Entrada/Saída**
CHOPINZINHO	(46) 3242-3936	PR				14:25:26

FATURA Condição de Pagamento 7 - 15 DIAS
Representante

Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor
4050/1	18/11/2021	5.385,60						

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base cálculo Icms Subst.	Valor do Icms Subst.	Valor do ICMS Desonerado	Valor total bruto dos produtos
5.385,60	969,41	0,00	0,00	0,00	5.385,60
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Desconto**	**Outras despesas acessórias**	**Valor do IPI**	**Valor total da nota**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.385,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por conta	Código ANTT	Placa(s) do veículo	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				
Endereço	**Município**			UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Total de Itens da Nota	Total de Itens Lançados	Peso Bruto	Peso Líquido
1				10,8800	1,0000	0,0000	0,0000

DADOS DO PRODUTO, SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
8	MASSA ASFÁTICA (C.B.U.Q.) ICMS: 969,41 PIS: 35,01 COFINS: 161,57 INSS: 78,85	27150000	000	5101	TON	10,880	495,0000	5.385,60	5.385,60	969,41	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Suframa	Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
	4545	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Tributo		Aliquota	Base Cálculo	Imposto	Isentas	Outras	Diferidas
ICMS	P	18,0000	5.385,60	969,41	0,00	0,00	0,00
IPI	P	0,0000	5.385,60	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS COMPEN	P	0,6500	5.385,60	35,01	0,00	0,00	0,00
COFINS COM	P	3,0000	5.385,60	161,57	0,00	0,00	0,00

Legenda: P - Base e Aliquota em Percentual Q - Base e Aliquota em Quantidade

Valor Aproximado dos Tributos: 1244,84 (23,11%)

PROCON PR - www.procon.pr.gov.br - Alameda Cabral, 104 - Centro - 80410-210 - Curitiba - Paraná - Fone: 0800-41-1512 Fax: (41) 3219-7408 - e-mail: proconpr@procon.pr.gov.br

326

a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

02/2021

Mês final

10/2021

Valor na data inicial (R$)

1,00

>>

O valor na data final é de

R$ 1,08

O percentual total no intervalo é de 7,97%

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

BRASIL

327

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
1,25%	10,67%	1,16%
Out/2021	Out/2021	Out/2021

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R$/KG)

Importante: Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

Mês	Produto	Estado	Preço
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	3,32037
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Ceará	3,29967
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Distrito Federal	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Espírito Santo	3,43230
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Goiás	3,72872
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Maranhão	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Mato Grosso	3,96727
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Mato Grosso do Sul	3,66899
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	3,55201
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Pará	3,85836
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraíba	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	3,68997
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Pernambuco	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Piauí	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rio de Janeiro	3,78809
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rio Grande do Norte	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rio Grande do Sul	3,68635
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rondônia	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Roraima	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Santa Catarina	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	São Paulo	3,71303
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Sergipe	-
set/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Tocantins	-

+ 32 %

523

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R$/KG)

Importante: Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

Mês	Produto	Estado	Preço
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	2,68254
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Ceará	2,64819
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Distrito Federal	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Espírito Santo	2,63252
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Goiás	2,97613
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Maranhão	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Mato Grosso	3,16852
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Mato Grosso do Sul	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	2,67625
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Pará	2,78757
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraíba	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,79869
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Pernambuco	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Piauí	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rio de Janeiro	2,75806
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rio Grande do Norte	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rio Grande do Sul	2,74735
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Rondônia	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Roraima	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Santa Catarina	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	São Paulo	2,85001
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Sergipe	-
fev/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Tocantins	2,54131
mar/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Acre	-
mar/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Alagoas	-
mar/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Amapá	-
mar/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Amazonas	2,66288
mar/21	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	2,62992

330

(/Banners/Click/1222/?Tipo=R)

05 de agosto de 2021

« Voltar

Disparada do preço do asfalto pode parar obras públicas

Alta de 25% no preço em maio deve gerar nova onda de renegociação de contratos

Fonte: Folha de S.Paulo

A escalada do preço do asfalto coloca mais pressão sobre os custos de obras de infraestrutura no país e gera nova onda de pedidos de renegociações de contratos entre construtoras e o poder público.

De acordo com dados da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis), o preço do cimento asfáltico mais usado no país subiu 42% nas refinarias desde 2019.

Apenas em maio, o aumento no preço do insumo foi de 25%, percentual que surpreendeu o mercado. "Em escala, esse foi o maior aumento dos últimos anos", diz Felipe Pacheco, superintendente executivo da Abeda (Associação das Empresas Distribuidoras de Asfalto). Em agosto, foram mais 6%.

Essas obras já vinham sofrendo com aumentos nos preços do aço e do cimento, que geraram atrasos em projetos e uma primeira onda de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos a partir do segundo semestre de 2020.

O problema não tem impacto imediato sobre os pedágios cobrados em rodovias concedidas, que são reajustados pela inflação, mas é foco de queixas dos concessionários, que tentam pressionar o governo a incluir gatilhos para repasses da alta do insumo.

A CNM (Confederação Nacional dos Municípios) diz que a situação tem gerado grande desajuste nos contratos, já que o asfalto representa 40% do custo de pavimentação e até 70% do custo de manutenção da estrutura viária.

"Os contratos têm previsão de aditamento [para acomodar o aumento de custos], mas o aditamento já não suporta mais", diz o presidente da entidade, Paulo Ziulkoski. "Então, a prefeitura para a obra e tem que fazer nova licitação."

As dificuldades no repasse dos custos têm causado, inclusive, uma redução no consumo de asfalto no país, já que muitas construtoras aguardam sinalização dos contratantes para comprar o produto a preços novos.

"As empresas não têm condição de ficar bancando", diz o presidente do Comitê de Infraestrutura da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), Carlos Eduardo Jorge. "Está havendo semiparalisação de grande quantidade de obras de pavimentação."

Segundo a ANP, as vendas em maio de 2021 foram 21% menores do que no mesmo período do ano anterior, quando a pandemia afetava de maneira mais forte o setor de construção.

(http://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.grandesconstrucoes.com.br//Noticias/Exibir/disparada-do-preco-do-asfalto-pode-parar-obras-publicas&title=Disparada do preço do asfalto pode parar obras públicas)

(https://twitter.com/intent/tweet?text=Disparada do preço do asfalto pode parar obras públicas+http://www.grandesconstrucoes.com.br//Noticias/Exibir/disparada-do-preco-do-asfalto-pode-parar-obras-publicas)

(https://www.linkedin.com/shareArticle?&url=http://www.grandesconstrucoes.com.br//Noticias/Exibir/disparada-do-preco-do-asfalto-pode-parar-obras-publicas&title=Disparada do preço do asfalto pode parar obras públicas)

Mais notícias sobre esse tema

17 de novembro 2021

332 R

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - OLEO DIESEL R$/l

Período : De 07/11/2021 a 13/11/2021 VALORES POR MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	13	5,312	0,111	5,140	5,490
Cambe	5	5,300	0,124	5,190	5,490
Campo Mourao	4	5,105	0,114	4,950	5,190
Cascavel	6	5,180	0,128	5,040	5,390
Castro	4	5,072	0,116	4,949	5,189
Cianorte	7	5,177	0,191	4,990	5,490
Colombo	10	4,963	0,079	4,889	5,099
Cornelio Procopio	5	5,292	0,074	5,190	5,399
Curitiba	4	5,006	0,071	4,958	5,109
Foz do Iguacu	7	5,243	0,177	4,870	5,390
Francisco Beltrao	7	5,057	0,154	4,890	5,250
Guarapuava	8	5,028	0,063	4,949	5,099
Londrina	5	5,317	0,343	4,999	5,899
Maringa	2	4,975	0,021	4,960	4,990
Paranagua	4	5,142	0,077	5,059	5,230
Paranavai	4	5,373	0,088	5,250	5,460
Pinhais	5	5,033	0,099	4,899	5,129
Ponta Grossa	2	4,949	0,071	4,899	4,999
Sao Jose dos Pinhais	4	5,154	0,164	5,059	5,399
Toledo	13	5,115	0,137	4,970	5,480
Umuarama	4	5,182	0,120	5,060	5,347
Uniao da Vitoria	8	5,198	0,107	5,000	5,299

± 40%

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 17/11/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

333
R

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - OLEO DIESEL R$/l

Período : 2021 - Fevereiro **DADOS MUNICÍPIO**

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	1	3,980	0,000	3,980	3,980
Arapongas	4	4,057	0,117	3,920	4,199
Cambe	1	3,955	0,000	3,955	3,955
Cascavel	40	3,696	0,213	3,370	4,250
Castro	4	4,050	0,086	3,930	4,130
Colombo	44	3,635	0,192	3,399	4,069
Curitiba	22	3,597	0,155	3,399	3,999
Foz do Iguacu	17	3,822	0,232	3,590	4,190
Londrina	21	3,710	0,153	3,430	3,990
Maringa	30	3,624	0,210	3,330	4,090
Pinhais	16	3,640	0,191	3,349	4,099
Ponta Grossa	15	3,849	0,208	3,549	4,149
Sao Jose dos Pinhais	20	3,747	0,208	3,439	4,219
[illegible]oledo	9	4,067	0,126	3,860	4,250
Umuarama	14	3,848	0,187	3,550	4,090

Exportar

Data de Emissão : 17/11/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

Google Distância entre Clevelândia e Mariópolis

Todas Maps Notícias Imagens Shopping Mais Ferramentas

Aproximadamente 17.000 resultados (0,45 segundos)

Clevelândia, PR, 85530-000

Mariópolis, PR, 85525-000

24 min (24,1 km) via BR-280

Rotas

http://br.distanciacidades.net › distancia-de-mariopolis-a...

Distância entre Mariópolis e Clevelândia

A distância em linha reta entre **Mariópolis** e **Clevelândia** (ambas no Paraná) é 19.01 km, mas a **distância de** condução é 24 km.

https://www.rotamapas.com.br › Paraná › Clevelândia

Distância entre Clevelândia e Mariópolis - Rota Mapas

A **distância entre** a cidade de **Clevelândia** Paraná e a cidade de **Mariópolis** Paraná é de 25 km. O tempo estimado do percurso da viagem entre as duas cidades é ...

https://www.rotamapas.com.br › como-ir-de-clevelandi...

Rota e mapa como ir de Clevelândia para Mariópolis

Calcular rota de **Clevelândia** para **Mariópolis**. ... O cálculo da **distância entre** as cidades de **Clevelândia e Mariópolis** foi calculado tendo como referência ...

http://www.distanciascidades.com › distancia-clevelandi...

Distância entre Clevelândia e Mariópolis - km, tempo e rotas

Distância de Clevelândia (Brasil) a **Mariópolis** (Brasil) em quilômetros e milhas. Calcular a **distância de** avião e condução, tempo de viagem (tempo de ...

https://www.adistanciaentre.com › DistanciaHistoria

24 km - Distância entre Mariópolis - PR e Clevelândia

A **distancia entre Mariópolis** - PR e **Clevelândia** de 24 Km por estrada. Você também pode encontrar a **distância entre Mariópolis** - PR e Clevelândiausando ...

https://www.abc-distancias.com › Mariopolis › Clevelandia

Distância entre Mariópolis e Clevelândia | abc-distancias.com

Itinerário **de Mariópolis** para **Clevelândia de** carro, bicicleta, a pé ou **de** transportes públicos (ônibus, eléctrico, metrô, trem) Encontre a melhor rota para ...

https://www.comochegar.com › de-clevelndia-pr-brasil-pa...

Como Chegar de Clevelândia - PR, Brasil para Mariópolis - PR ...

Rota rodoviária Geração entre **Clevelândia** - PR, Brasil y **Mariópolis** - PR, Brasil. A **distância entre** as duas cidades é 24,1 km, estimado 23 minutos.

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 22- 3.115/2021

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 23/11/2021 às 09:40:25

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Recomendação 1 do parecer jurídico nº 210/2021/PGM/MS – Divisão de Compras, auxiliada pela Divisão de Planejamento e Projetos:

Encaminho os autos a Divisão de Planejamento e Projetos para atendimento da recomendação, visto que, a Divisão de Compras não atua na fase interna dos processos licitatórios, bem como, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos possui equipe responsável pela fase interna dos processos licitatórios.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5B12-1803-5E4D-A68F

336

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B12-1803-5E4D-A68F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 23/11/2021 09:42:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B12-1803-5E4D-A68F

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 24- 3.115/2021

De: Ronaldo M. - SMA-PP-ENG5

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 24/11/2021 às 20:49:43

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Segue Parecer

-

Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C9AA-93BF-3DD4-21BE

338
R

Anexos:

Parecer_41_2021_aquisicao_de_CBUQ_02.pdf

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C9AA-93BF-3DD4-21BE

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Assunto: Aquisição de CBUQ

Processo: 105/2021 Memorando Eletrônico 1Doc 3115/2021

PARECER N° 41/2021

Constam nas folhas 194 a 197, orçamentos para aquisição de CBUQ, coletados em empresas regionais do ramo, pela secretaria de viação e serviços urbanos. Ainda, nas folhas 234 e 324, valores de CBUQ obtidos através da SINAPI, com data base de agosto e setembro respectivamente, sendo as mesmas vigentes à época do decurso do processo. Constam também, preços de atas de registros de preços de outros munícipios. Portanto, é possível observar de forma ampla os valores do produto CBUQ, respeitando as peculiaridades de cada valor.

No anseio de conhecer mais sobre os preços do CBUQ, diligenciou-se na busca de notas fiscais emitidas em períodos próximos a este. Obtivemos os valores retratados no quadro abaixo, as quais seguem em anexo a este parecer.

Nota número	Valor da tonelada (R$)	Data da nota
000.003.840	480,00	21/05/2021
000.003.849	480,00	25/05/2021

Aplicando a estes valores a correção do IPCA do período, obter-se-á o valor de R$ 507,51/ton

Divulgada em novembro a tabela SINAPI out/2021 vigente apresenta os seguintes valores para os insumos em questão:

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C9AA-93BF-3DD4-21BE

340

referência		SINAPI 10/2021								
ITEM			UD	VALOR BASE		VALOR C/DBI		COEFIC	VALOR C/DBI	
SINAPI-I	1518	(CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	R$	403,00	R$	470,70	1	R$	470,70
SINAPI-I	41903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO	KG	R$	3,63	R$	4,24	1	R$	4,24
		BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS*	16,80%							

Assim, denota-se que ainda no mês de maio, os preços praticados no mercado regional, eram superiores aos da tabela SINAPI vigente, cuja atualização possivelmente, não acompanha os preços praticados do mercado, que devem constantemente se ajustar, aos preços do petróleo e seus derivados, matéria prima do produto e a fatores inerentes a atividade.

Deste modo, considerando os preços da tabela SINAPI e observando que em cada atualização há o aumento de preços, configurando portanto uma curva crescente nos valores, e amparado também pelas pesquisas de preço apresentadas no decorrer do processo e as notas fiscais coletadas, temos uma amostragem que apresenta valores semelhantes , logo podem ser considerados como preços médios regionais. Por fim, sugere-se que na sistemática para obtenção de valor final adotada pela secretaria, se for pertinente, usem-se os valores atualizados para o preço SINAPI out/2021.

É o parecer.

Chopinzinho, 24 de novembro de 2021.

Ronaldo Miotto Martins
Engº Civil – CREA/PR 138208/D

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C9AA-93BF-3DD4-21BE

341

Recebemos(s) de PEDREIRA SANTIAGO LTDA os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado		Data de Emissão 21/05/2021	NF-e Num. 000.003.840 Série 1
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	Valor total da nota 1.920,00	

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Identificação do emitente
PEDREIRA SANTIAGO LTDA
RUA TREZE DE MAJO
SAO MIGUEL
CHOPINZINHO PR
(46) 3242-1002 85.560-000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Num. 000.003.840
Série 1 Folha 1 de 1

Chave de acesso
4121 0577 7441 3400 0141 5500 1000 0038 4015 0965 4852
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210448973976 21/05/2021 07:13:27 v 4.0

Natureza da Operação: Venda de producao do estabelecimento

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Subst. Trib.	CNPJ/CPF	Ass. do Ministério da Saúde
3120084592		77.744.134/0001-41	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social					CNPJ/CPF	Data da Emissão
2607 - CL P ENGENHARIA EIRELI					31.140.588/0001-02	21/05/2021
Endereço		**Bairro/Distrito**			**CEP**	**Data de Entrada/Saída**
1 - ROD PR 288, 280		RODOVIA			85.555-000	21/05/2021
Município	**Fone/Fax**	**UF**	**Engadramento Tributário**	**Inscrição Estadual**	**Inscrição Suframa**	**Hora da Entrada/Saída**
PALMAS	(62)99138-2722	PR				07:08:29

FATURA Condição de Pagamento 7 - 15 DIAS
Representante

Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor
3840/1	05/06/2021	1.920,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base cálculo Icms Subst.	Valor do Icms Subst.	Valor do ICMS Desonerado	Valor total bruto dos produtos
1.920,00	345,60	0,00	0,00	0,00	1.920,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Desconto**	**Outras despesas acessórias**	**Valor do IPI**	**Valor total da nota**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por conta 9 - Sem frete	Código ANTT	Placa(s) do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município			UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Total de Itens da Nota	Total de Itens Lançados	Peso Bruto	Peso Líquido
1				4,0000	1,0000	0,0000	0,0000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
8	MASSA ASFÁTICA (C.B.U.Q.)	27150000	000	5101	TON	4,000	480,0000	1.920,00	1.920,00	345,60	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Suframa	Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
	4545	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Tributo		Alíquota	Base Cálculo	Imposto	Isentas	Outras	Diferidas
ICMS	P	18,0000	1.920,00	345,60	0,00	0,00	0,00
IPI	P	0,0000	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS COMPEN	P	0,6500	1.920,00	12,48	0,00	0,00	0,00
COFINS COM	P	3,0000	1.920,00	57,60	0,00	0,00	0,00

Legenda: P - Base e Alíquota em Percentual Q - Base e Alíquota em Quantidade

PROCON PR - www.procon.pr.gov.br - Alameda Cabral, 184 - Centro - 80410-210 - Curitiba - Paraná - Fone: 0800-41-1512 Fax: (41) 3219-7406 - e-mail: procongr@procon.pr.gov.br

Usuário: 5 - Adriele

DANFE gerada por CONSISANET Sistemas de Informação - www.consisanet.com

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C9AA-93BF-3DD4-21BE

RECEBEMOS DE PEDREIRA SANTIAGO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor:	Data de Emissão 25/05/2021	NF-e Num. 000.003.849
		Valor total da nota 2.880,00	Série 1

Identificação do emitente

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

RUA TREZE DE MAIO
SAO MIGUEL
CHOPINZINHO PR
(46) 3242-1002 85.560-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Num. 000.003.849
Série 1 Folha 1 de 1

Chave de acesso
4121 0577 7441 3400 0141 5500 1000 0038 4912 1473 2823

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143210111603738 25/05/2021 14:26:28 v 4.0

Natureza da Operação: Venda de producao do estabelecimento

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Subst. Trib.	CNPJ/CPF	Aut. do Ministério da Saúde
3120084592		77.744.134/0001-41	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social			CNPJ/CPF	Data da Emissão
169 - NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA			02.955.426/0001-24	25/05/2021
Endereço	**Bairro/Distrito**		**CEP**	**Data de Entrada/Saída**
1 - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 776	CENTRO CIVICO		80.530-000	25/05/2021
Município	**Fone/Fax**	**UF**	**Inscrição Estadual**	**Hora da Entrada/Saída**
CURITIBA	(41) 3075-9000	PR	9034199032	14:18:12

Enquadramento Tributário	Inscrição Suframa

FATURA Condição de Pagamento 2 - 30 DIAS

Representante

Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor	Núm.	Vencimento	Valor
3849/1	24/06/2021	2.880,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base cálculo Icms Subst.	Valor do Icms Subst.	Valor do ICMS Desonerado	Valor total bruto dos produtos
2.880,00	518,40	0,00	0,00	0,00	2.880,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Desconto**	**Outras despesas acessórias**	**Valor do IPI**	**Valor total da nota**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por conta	Código ANTT	Placa(s) do veículo	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
Endereço	**Município**			UF	**Inscrição Estadual**

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Total de Itens da Nota	Total de Itens Lançados	Peso Bruto	Peso Líquido
1				6,0000	1,0000	0,0000	0,0000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
8	MASSA ASFÁTICA (C.B.U.Q.)	27150000	000	5101	TON	6,000	480,0000	2.880,00	2.880,00	518,40	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Suframa	Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
	4545	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

Tributo		Alíquota	Base Cálculo	Imposto	Isentas	Outras	Diferidas
ICMS	P	18,0000	2.880,00	518,40	0,00	0,00	0,00
IPI	P	0,0000	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS COMPEN	P	0,6500	2.880,00	18,72	0,00	0,00	0,00
COFINS COM	P	3,0000	2.880,00	86,40	0,00	0,00	0,00

Legenda: P - Base e Alíquota em Percentual Q - Base e Alíquota em Quantidade

PROCON PR - www.procon.pr.gov.br - Alameda Cabral, 184 - Centro - 80410-210 - Curitiba - Paraná - Fone: 0800-41-1512 Fax: (41) 3219-7406 - e-mail: procon@procon.pr.gov.br

Usuário: 5 - Adriele

DANFE gerada por CONSISANET Sistemas de Informação - www.consisanet.com

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://c[illegible]doc.com.br/verificacao/ e informe o código C9AA-93BF-3DD4-21BE

343

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
24/11/2021 - 09:32
[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2021
Data final		10/2021
Valor nominal	R$ 480,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,05730590
Valor percentual correspondente		5,730590 %
Valor corrigido na data final	R$ 507,51	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Assinado por 1 pessoa: RONALDO MIOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C9AA-93BF-3DD4-21BE

343-A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C9AA-93BF-3DD4-21BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RONALDO MIOTTO MARTINS (CPF 070.XXX.XXX-47) em 24/11/2021 20:50:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C9AA-93BF-3DD4-21BE

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 105/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA, COM MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) E EMULSÃO.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 105/2021 – Edital de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços Para Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) e Emulsão.

Considerando, as Recomendações contidas Parecer Jurídico nº 210/2021/PGM/MS (fls 299/310).

Considerando, os documentos juntados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, bem como um novo termo de referência (fls. 313/323).

Considerando, os documentos juntados pela Divisão de Planejamento e Projetos, e o Parecer nº 41/2021 (fls. 324/341).

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral, para conhecimento e parecer acerca do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 210/2021, bem como acerca do prosseguimento do processo.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2021.

Onério Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Município de CHOPINZINHO

1Doc

365
RC

Memorando 28- 3.115/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 26/11/2021 às 08:48:53

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0C43-80BD-EDB5-C048

346 RO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0C43-80BD-EDB5-C048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 26/11/2021 08:49:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C43-80BD-EDB5-C048

Indicação da origem do preço:
• C – para preço coletado pelo IBGE
• CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
• AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.
• RE – para preço de coleta Regional.

Mês de Coleta: 05/2021 Pesquisa: BANCO NACIONAL

Localidade: CURITIBA Encargos Sociais (%) Horista: 114,78 Mensalista: 71,81

Código	Descriçao do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R$)
00013458	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	UN	AS	13.010,86
00036524	COMPRESSOR DE AR ESTACIONARIO, VAZAO 620 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 109 PSI, MOTOR ELETRICO, POTENCIA 127 CV	UN	AS	118.484,54
00036526	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL VAZAO 400 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 110 CV	UN	AS	95.479,67
00036523	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL VAZAO 748 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 210 CV	UN	AS	204.409,09
00036527	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL VAZAO 860 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 250 CV	UN	AS	222.030,38
00013803	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO *89* PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO *102* PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA *20* CV	UN	AS	80.284,25
00038642	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 152 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 31,5 KW	UN	AS	51.694,37
00036522	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 189 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 63 CV	UN	AS	60.119,93
00036525	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 250 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 81 CV	UN	AS	80.514,63
00034348	CONCERTINA CLIPADA (DUPLA) EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	M	CR	23,77
00034347	CONCERTINA SIMPLES EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	M	CR	17,00
00011146	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C15, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	331,95
00011147	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C20, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	344,94
00034872	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C25, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	348,81
00034491	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C30, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	358,92
00034770	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 - AQUISICAO POSTO USINA	T	CR	382,54
00001518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	C	390,00
00041965	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	CR	377,83
00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	C	295,00
00001524	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	318,48
00038404	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	305,56
00039849	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	350,17
00038464	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	355,25
00034493	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	303,31
00001527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	328,59
00038405	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	314,98
00038408	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	348,66
00034494	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	313,42
00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	338,70
00038406	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	332,60
00038409	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	351,03
00043360	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP =	M3	CR	366,03

Obs: dimensões entre asteríscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.

348

Indicação da origem do preço:
• C – para preço coletado pelo IBGE
• CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
• AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

Mês de Coleta: 09/2021 Pesquisa: IBGE

Localidade: CURITIBA Encargos Sociais (%) Horista: 114,78 Mensalista: 71,81

Código	Descriçao do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R$)
	450 MM, FREQ VIBRACAO DE 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO DE 15 A 20 M/MIN, POT. DE 5,5 A 6,0 HP			
00013457	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA, 4 TEMPOS, PESO DE 150 A 175 KG, FORCA CENTRIFUGA DE 2800 A 3100 KGF, LARG. TRABALHO DE 450 A 520 MM, FREQ VIBRACAO DE 4000 A 4300 RPM, VELOC. TRABALHO DE 15 A 20 M/MIN, POT. DE 6,0 A 7,0 HP	UN	AS	7.785,86
00040699	COMPACTADOR DE SOLO, TIPO PLACA VIBRATORIA NAO REVERSIVEL, COM MOTOR A GASOLINA DE 4 TEMPOS, PESO ENTRE 80 E 120 KG, FORCA CENTRIFUGA ENTRE 1300 E 2000 KGF, LARGURA DE TRABALHO ENTRE 400 E 500 MM, FREQUENCIA DE VIBRACAO ENTRE 4800 E 6000 RPM, VELOCIDADEDE TRABALHO ENTRE 20 E 30 M/MIN, POTENCIA ENTRE 5,0 E 6,0 HP	UN	AS	6.018,77
00040701	COMPACTADOR DE SOLO, TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, COM MOTOR A DIESEL, PESO ENTRE 700 E 820 KG, FORCA CENTRIFUGA ENTRE 6.200 E 10.000 KGF, LARGURA DE TRABALHO ENTRE 650 E 720 MM, FREQUENCIA DE VIBRACAO ENTRE 3.000 E 3.500 RPM, VELOCIDADE DE TRABALHOENTRE 25 E 30 M/MIN, POTENCIA ENTRE 13,0 E 15,0 HP	UN	AS	106.420,14
00040700	COMPACTADOR DE SOLO, TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, COM MOTOR A GASOLINA DE 4 TEMPOS, PESO ENTRE 160 E 265 KG, FORCA CENTRIFUGA ENTRE 2750 E 4000 KGF, LARGURA DE TRABALHO ENTRE 430 E 550 MM, FREQUENCIA DE VIBRACAO ENTRE 4000 E 5500 RPM, VELOCIDADE DETRABALHO ENTRE 20 E 25 M/MIN, POTENCIA ENTRE 7,5 E 9,0 HP	UN	AS	14.010,91
00013458	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	UN	AS	13.313,83
00036524	COMPRESSOR DE AR ESTACIONARIO, VAZAO 620 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 109 PSI, MOTOR ELETRICO, POTENCIA 127 CV	UN	AS	127.758,92
00036526	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL VAZAO 400 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 110 CV	UN	AS	102.953,34
00036523	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL VAZAO 748 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 210 CV	UN	AS	220.409,21
00036527	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL VAZAO 860 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 250 CV	UN	AS	239.409,80
00013803	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO "89" PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO "102" PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA "20" CV	UN	AS	86.568,50
00038642	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 152 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 31,5 KW	UN	AS	55.740,74
00036522	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 189 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 63 CV	UN	AS	64.825,82
00036525	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 250 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 81 CV	UN	AS	86.816,91
00034348	CONCERTINA CLIPADA (DUPLA) EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	M	CR	28,36
00034347	CONCERTINA SIMPLES EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	M	CR	20,28
00011146	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C15, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	357,26
00011147	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C20, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	371,25
00034872	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C25, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	375,41
00034491	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C30, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	386,29
00034770	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 - AQUISICAO POSTO USINA	T	CR	388,43
00001518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	C	396,00
00041965	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	CR	383,64
00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	C	317,50
00001524	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	342,77
00038404	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	328,86
00039849	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	376,88
00038464	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	382,35

Obs: dimensões entre asteríscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.

Indicação da origem do preço:
- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

Mês de Coleta: 10/2021 Pesquisa: IBGE

Localidade: CURITIBA Encargos Sociais Desonerados(%) Horista: 85,79 Mensalista: 48,34

Código	Descriçao do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R$)
00036522	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 189 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 63 CV	UN	AS	64.826,94
00036525	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 250 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA 81 CV	UN	AS	86.818,42
00034348	CONCERTINA CLIPADA (DUPLA) EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	M	CR	28,75
00034347	CONCERTINA SIMPLES EM ACO GALVANIZADO DE ALTA RESISTENCIA, COM ESPIRAL DE 300 MM, D = 2,76 MM	M	CR	20,55
00011146	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C15, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	360,08
00011147	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C20, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	374,17
00034872	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C25, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	378,37
00034491	CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C30, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	CR	389,33
00034770	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45 - AQUISICAO POSTO USINA	T	CR	395,29
00001518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	C	403,00
00041965	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	CR	390,42
00034492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	C	320,00
00001524	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	345,47
00038404	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	331,45
00039849	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	379,85
00038464	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	385,36
00034493	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	329,02
00001527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	356,44
00038405	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	341,68
00038408	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	378,20
00034494	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	339,98
00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	367,40
00038406	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	360,79
00038409	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	380,78
00043360	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 220 +/- 30 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	397,05
00034495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	350,95
00011145	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	378,37
00034496	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	366,10
00034479	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	389,33
00034481	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C45, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	CR	406,81

350

BRASIL

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
1,25%	**10,67%**	**1,16%**
Out/2021	Out/2021	Out/2021

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

351 &

Mês inicial

05/2021

Mês final

10/2021

Valor na data inicial (R$)

390,00

O valor na data final é de

R$ 412,35

O percentual total no intervalo é de **5,73%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois

tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Out/2021]	INPC [Out/2021]
Brasil	1,25%	1,16%
Aracaju (SE)	1,14%	0,95%
Belém (PA)	0,64%	0,51%
Belo Horizonte (MG)	1,22%	1,14%
Brasília (DF)	1,25%	1,01%
Campo Grande (MS)	1,05%	1,
Curitiba (PR)	1,45%	1,38%
Fortaleza (CE)	0,96%	1,01%
Goiânia (GO)	1,53%	1,42%
Grande Vitória (ES)	1,53%	1,64%
Porto Alegre (RS)	1,14%	0,98%
Recife (PE)	1,09%	0,97%
Rio Branco (AC)	0,99%	1,04%
Rio de Janeiro (RJ)	1,16%	1,23%
Salvador (BA)	1,22%	1,20%
São Luís (MA)	1,38%	1,32%
São Paulo (SP)	1,34%	1,32%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

353

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em agosto de 1998 (-0,51%).

354

Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?

Sim Não

Saiba mais sobre o IPCA

Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Out 2021

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

355

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços

Município de CHOPINZINHO

1Doc

356

Memorando 29- 3.115/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 29/11/2021 às 18:05:26

Setores envolvidos:

SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 3.115/2021, e processo licitatório nº 105/2021. (manifestação da Procuradoria acerca do cumprimento de recomendações referentes ao parecer jurídico emitido). Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2DD-A1F9-18EA-3E60

357

Anexos:

Despacho_n_108_2021_PP_105_2021_SRP_aquisicao_futura_de_CBUQ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2DD-A1F9-18EA-3E60

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 3.115/2021

DESPACHO N.º 108/2021/PGM/MS

1 Trata-se de **Processo Licitatório n.º 105/2021 (Memorando 1Doc n.º 3.115/2021), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a aquisição futura de massa asfáltica com material concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) e emulsão, ao preço máximo de **R$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais).**

2 Através do Parecer Jurídico n.º 210/2021/PGM/MS esta Procuradoria não encontrou óbice ao prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Recomendação 1: justificar o quantitativo para o Item 02 (Emulsão RR1C).
Recomendação 2: verificar a descrição correta da unidade de medida e descritivo do item 2 (item 1.2.1 do termo de referência), consultando, se necessário, engenheiro civil do município;
Recomendação 3: retificar o item 2.3 do termo de referência, pois pelo que se depreende do modelo de orçamentos juntados aos autos, as condições de entrega do item 1 não se aplicam ao item 2, posto que para o item 2 foram feitas cotações com custo de transporte incluído, recomendando-se que a secretaria exclua as condições do item 2.1 para o tem 2 (emulsão RR1C);
Recomendação 4: verificar a necessidade de inclusão das condições contidas no item 2.1.4 do termo de referência para o item 2 (emulsão RR1C).
RECOMENDAÇÃO 5: que para aproveitamento as Atas de Registro de Preço juntadas aos autos no que se refere ao item 01, desde que se tratem do mesmo objeto: C.B.U.Q. faixa "C", seja, se possível, subtraído o custo de transporte, uma vez que para o item 1 o produto será adquirido pela administração sem o referido custo, posto que retirará o produto junto à contratada, caso contrate com empresa localizada até 80 km da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, ou se contratar com empresa além desse limite, os custos ficarão por conta da contratada. Para o item 2 as Atas poderão ser aproveitadas sem a necessidade de novo cálculo, considerando que para o item 2 deve ser cotado com custo de transporte. (recomenda-se solicitar auxílio de engenheiro civil do município);
Recomendação 6: verificar com o engenheiro civil a possibilidade de retificação do BDI para o item 2 (emulsão RR1C), considerando que está sendo cotada com transporte incluído;
Recomendação 7: atualizar a tabela SINAPI (fl. 234) de acordo com a publicada em setembro de 2021 (anexa ao parecer).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2DD-A1F9-18EA-3E60

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Compras, auxiliada pela Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: Considerando o entendimento fixado no acórdão nº 722/20-Tribunal Pleno (em anexo), não vejo óbice que o preço de referência seja calculado pela média resultante de orçamentos com empresas do ramo, atas de registro de preços atualizadas pelo IPCA (desde que se refiram ao mesmo objeto) e tabela SINAPI, recomendando que seja utilizada a tabela SINAPI de setembro de 2021, que segue anexa ao parecer, desde que que o departamento detentor da maior *expertise* para avaliar a realidade do mercado na região, (no caso do Município de Chopinzinho, a Divisão de Compras, auxiliada pela Divisão de Planejamentos e Projetos, considerando a natureza do objeto) ponderem se os preços praticados para a contratação estão condizentes com os trazidos na referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos, e amparados em ampla pesquisa e mediante justificativa fundamentada, deliberem se o preço de referência do processo licitatório 105/2021 está compatível com o mercado, a fim de se evitar sobrepreço e prejuízos ao Erário, juntando aos autos o documento escrito da referida deliberação.
Apenas a título de sugestão, considerando a relevância da tabela SINAPI na composição do preço de referência, sugiro que avaliem se o valor de referência pode ser determinado pela soma da média da tabela SINAPI, a média dos orçamentos de empresas do ramo e a média das atas de registro de preço, dividido pelo número de fontes pesquisadas (no caso, três), e, se possível, pesquisar por outras fontes.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos de acordo com eventuais modificações a serem feitas no Termo de Referência;
Recomendação 2: providenciar a assinatura do servidor responsável pela elaboração do documento de fls. 234.
Recomendação 3: atente para a correta remissão a itens do Termo de Referência, de acordo com as definições da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, no que tange aos itens 17.3 do Edital, e o item 4.3 da Ata de Registro de Preços.
Recomendação 4: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 Inicialmente cumpre enfatizar que a Procuradoria Geral do Município já emitiu parecer jurídico conclusivo acerca da aprovação das minutas do edital e anexos, no despacho 18 do memorando eletrônico nº 3.115/2021, com recomendações.

A questão que trouxe certa celeuma acerca deste processo licitatório, é a que concerne ao estabelecimento dos preços de referência dos itens do pregão eletrônico, posto que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, juntamente com a Divisão de Planejamento e Projetos, posicionaram-se pela não viabilidade da adoção exclusiva da Tabela SINAPI, posto que esta não reflete os preços praticados no mercado, estando aquém dos valores atuais.
Conforme consta do parecer de mérito desta Procuradoria, houve manifestação no sentido de que não haveria necessidade de se adotar como parâmetro único para o estabelecimento de preços de aquisição de C.B.U.Q. e Emulsão RR1C, a Tabela SINAPI, considerando o entendimento fixado no Acórdão nº 722/20 –Tribunal Pleno

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2DD-A1F9-18EA-3E60

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do TCE/PR, desde que o setor de maior *expertise* para avaliar a realidade do mercado na região, ponderasse se os preços praticados para as aquisições estão condizentes com os trazidos na referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos, e amparado em ampla pesquisa e mediante justificativa fundamentada, deliberassem se o preço de referência está compatível com o mercado.

Importante frisar, segundo entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que compete ao setor com maior *expertise* da administração do ente público, no caso presente a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, auxiliada pela Divisão de Planejamento e Projetos, definir o preço de referência dos itens do processo licitatório 105/2021.

Nesse mister, a Secretaria de Viação é responsável por excluir da pesquisa de preços, orçamentos que estejam fora da realidade de mercado, quer por estabelecerem preços manifestamente inexequíveis, quer por apresentarem preços manifestamente superfaturados.

Também cumpre à Secretaria justificar as razões da não adoção dos valores constantes na Tabela SINAPI, como parâmetro único, mediante ampla pesquisa de mercado devidamente justificada nos autos.

Quanto ao acerto da Secretaria de Viação em definir os preços de referência do certame em análise, não compete à Procuradoria emitir parecer de mérito acerca de tal especificidade, pelas razões já expostas.

4 Em resposta, a Secretaria anexou aos autos Justificativa (fls. 313/315); Termo de Referência retificado (fls. 316/323); Tabela SINAPI 09/2021 (fls. 324); Nota Fiscal de aquisição de CBUQ (fls. 325); Inflação IBGE (fls. 326/327); Preço Médio Mensal Ponderado praticado pelos distribuidores de produtos asfálticos da ANP (fls. 328/329); notícia de aumento do preço do asfalto (fls. 330/331); Pesquisa de Preços do Óleo Diesel junto à ANP (fls. 332/333); Consulta da distância entre Clevelândia e Mariópolis (fls. 334) e; Parecer n.º 41/2021 da Divisão de Planejamento e Projetos (fls. 336/342).

5 Isto posto, diante da Justificativa e documentos anexados pela Secretaria, sem adentrar no mérito quanto ao acerto dos preços de referência estabelecidos, esta Procuradoria entende que as recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 210/2021/PGM/MS foram parcialmente atendidas, considerando que os critérios para a definição do preço máximo da licitação foram justificados pela Secretaria e se encontram dentro do campo de discricionariedade do gestor, com as seguintes ressalvas:

a) necessário que o responsável pela emissão do Parecer Técnico (fls. 337/338), Sr. Ronaldo Miotto Martins, justifique melhor os motivos pelos quais a Tabela SINAPI não reflete os preços praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, sua execução, características do produto, entre outros, podendo reiterar, sob sua responsabilidade, justificativas já contidas nos autos.

Considerando, ainda, que a Tabela SINAPI é utilizada para a precificação de referência de obras públicas, que o servidor esclareça se a tabela SINAPI não é adequada para

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2DD-A1F9-18EA-3E60

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fins de utilização como única fonte, por não se tratar de contratação de obra pública, mas meramente aquisição de insumos, ou tecer outros esclarecimentos que entender pertinentes.

Ressalte-se, ainda, que os valores da tonelada do C.B.U.Q. juntados aos autos pelo engenheiro, (notas fiscais de maio de 2021) devem ser sopesados com cautela, uma vez que consta nos autos preços verificados junto a outros municípios da região, como Pato Branco: R$ 448, 00 (quatrocentos e quarenta e oito reais a tonelada, em junho de 2021, e Coronel Vivida: R$ 444, 00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais a tonelada, em junho de 2021). E que não se trata de aquisição de 04 (quatro) ou (seis) toneladas (fls. 339/340), mas um registro de preço que pode resultar em aquisição de 1500 (mil e quinhentas toneladas), caso o saldo seja esgotado.

b) recomenda-se que a Secretaria Solicitante inclua na sistemática para a justificativa do valor final a Tabela SINAPI de Outubro de 2021, conforme indicado no Parecer Técnico de fls. 337/338, juntando o documento aos autos, e delibere acerca do preço de referência dos itens a serem adquiridos.

c) Que a Secretaria de Viação justifique a correção das Atas de Registro de Preço pelo IPCA, posto o que índice governamental, a depender do período, é superior às correções da Tabela SINAPI para o item Concreto Betuminoso Usinado a Quente CAP 50/70, como se verifica no período entre maio de 2021 e outubro de 2021, em que o IPCA no intervalo foi de 5,73%, e que se corrigido pelo referido índice, o preço do CBUQ que custava 390,00 (trezentos e noventa reais) em maio (preço mediano, sem BDI), hoje estaria referenciado em R$ 412,35 (quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos); na tabela de outubro/2021 o item tem preço mediano de R$ 403,00 (quatrocentos e três reais), podendo reiterar, sob sua responsabilidade, justificativas já inseridas nos autos.

6 Após, à **Divisão de Licitações e Contratos** para as adequações necessárias nas minutas do edital e anexos, conforme recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 210/2021/PGM/MS, sendo **desnecessário** o retorno dos autos a esta Procuradoria (fls. 309).

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico e neste despacho, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Quanto ao acerto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em definir os preços de referência do certame em análise, não compete à Procuradoria emitir parecer

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2DD-A1F9-18EA-3E60

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de mérito acerca de tal especificidade, sob seus aspectos materiais, pelas razões já expostas.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B2DD-A1E9-18EA-3E60

363
VO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2DD-A1F9-18EA-3E60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/11/2021 18:07:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2DD-A1F9-18EA-3E60

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Com relação às informações requeridas no Parecer Jurídico N° 210/2021 PGM/MS, Despacho 18 do Memorando 3.115/2021, temos a esclarecer o seguinte:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Decidiu-se pela utilização da tabela SINAPI de outubro de 2021 para evitar possível sobrepreço, para tanto segue novo Termo de Referência atualizado.

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO,** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 – Conforme pesquisa de preços realizada, não foram encontradas empresas do ramo enquadradas como r.iicroempresas ou empresas de pequeno porte, em número igual ou superior a três, capazes de atender o objeto desta licitação, sendo portanto solicitado, que esta contratação seja processada com ampla participação.

1.2.1 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL. R$
01	Tonelada	1.500,00	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 5/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	470,70	706.050,00
02	Litro	15.000,00	Emulsão RR1C	4,24	63.600,00
			TOTAL DA PESQUISA MERCADO		**769.650,00**

1.3 Os valores máximos desta licitação foram compostos utilizando-se das seguintes fontes:

1.3.1 – Tabela Sinapi 10/2021;

1.3.2 – Ata de Registro de Preços dos Municípios de Mariópolis, Pato Branco, Coronel Vivida e Maripá, todos municípios do estado do Paraná.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3.3 – Orçamentos com as empresas do ramo PEDREIRA SANTIAGO LTDA, F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA.

1.3.4 – Em função da diversificação da fonte de pesquisa de preços utilizou-se para efeito de cálculo a média dos preços.

1.3.5 – Os preços fixados em Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, foram reajustados utilizando como critério o IPCA, acumulado no período decorrido.

1.3.6 – Concluídos os cálculos, fixou-se o valor unitário correspondente ao menor orçamento com empresas do ramo, pois a média calculada utilizando a composição de preços resultou em valor superior ao menor preço orçado.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR MÁXIMO				
ITEM 01 - CBUQ				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	495,00	26/10/2021	-	495,00
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	600,00	01/11/2021	-	600,00
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	550,00	26/10/2021	-	550,00
MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS	456,00	25/02/2021	5,59%	481,49
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	448,00	07/06/2021	2,99%	461,39
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	444,00	19/06/2021	2,99%	457,27
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	448,00	23/03/2021	4,66%	468,87
TABELA SINAPI 08/2021				449,59
			MÉDIA	495,45
ITEM 02				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	6,50	26/10/2021	-	6,50
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	5,50	01/11/2021	-	5,50
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	5,00	26/10/2021	-	5,00
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4,25	19/06/2021	2,99%	4,37
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	5,80	23/03/2021	4,66%	6,07
TABELA SINAPI 08/2021				3,80
			MÉDIA	5,21

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Condições de entrega para o item 01:

2.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operacionais demonstradas no referido estudo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

2.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação, mantendo as características e integralidade do objeto.

2.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.2 – Condições de entrega para o item 02:

2.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

2.2.3 - No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues/retirados, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação.

2.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

3.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 769.650,00 (Setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
8.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporaria, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2021.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 102/2021

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.

373

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 102/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/12/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29 de dezembro de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designado pelo Decreto nº 18/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **29 de dezembro de 2021 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 29 de dezembro de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos produtos.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF;
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**
9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamen-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação e marca do produto;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – Condições de entrega para o item 01:

17.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operaci-onais demonstradas no referido estudo.

17.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

17.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solici-tação, mantendo as características e integralidade do objeto.

17.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesa-gem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

17.2 – Condições de entrega para o item 02:

17.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Via-ção e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capaci-dade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

17.2.3 - No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesa-gem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

17.3 - Os produtos deverão ser entregues/retirados, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Servi-ços Urbanos e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceita-ção.

17.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no to-cante as especificações, condições e obrigações.

17.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.

17.6 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

17.6.1 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) me-ses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

17.6.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

17.6.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.6.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encami-nhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da apli-cação das penalidades previstas no Edital.
17.6.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
17.6.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
17.6.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Có-digo do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metro-logia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 769.650,00 (Setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
20.2. Constituem obrigações da Contratante:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
20.3. Constituem obrigações da Contratada:
a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO
27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETU-MINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO,** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 – Conforme pesquisa de preços realizada, não foram encontradas empresas do ramo enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em número igual ou superior a três, capazes de atender o objeto desta licitação, sendo portanto solicitado, que esta contratação seja processada com ampla participação.

1.2.1 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL. R$
01	Tonelada	1.500,00	C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Faixa "C" que atenda Norma DNIT 031/2004 – ES e DER/PR ES – P 21/17, inclusive com Fornecimento de CAP 50/70 (60L/ton.) o produto deve manter a temperatura ideal de aplicação do produto, não podendo ser inferior a 120° graus, conforme Norma DER/PR ESD 2.105. O C.B.U.Q. será aplicado nos locais indicados pela Secretaria onde houver necessidade.	470,70	706.050,00
02	Litro	15.000,00	Emulsão RR1C	4,24	63.600,00
			TOTAL DA PESQUISA MERCADO		**769.650,00**

1.3 Os valores máximos desta licitação foram compostos utilizando-se das seguintes fontes:

1.3.1 – Tabela Sinapi 10/2021;

1.3.2 – Ata de Registro de Preços dos Municípios de Mariópolis, Pato Branco, Coronel Vivida e Maripá, todos municípios do estado do Paraná.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3.3 – Orçamentos com as empresas do ramo PEDREIRA SANTIAGO LTDA, F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA e HIPERPAVI ASFALTOS LTDA.

1.3.4 – Em função da diversificação da fonte de pesquisa de preços utilizou-se para efeito de cálculo a média dos preços.

1.3.5 – Os preços fixados em Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos, foram reajustados utilizando como critério o IPCA, acumulado no período decorrido.

1.3.6 – Concluídos os cálculos, fixou-se o valor unitário correspondente ao menor orçamento com empresas do ramo, pois a média calculada utilizando a composição de preços resultou em valor superior ao menor preço orçado.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR MÁXIMO				
ITEM 01 - CBUQ				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	495,00	26/10/2021	-	495,00
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	600,00	01/11/2021	-	600,00
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	550,00	26/10/2021	-	550,00
MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS	456,00	25/02/2021	5,59%	481,49
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	448,00	07/06/2021	2,99%	461,39
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	444,00	19/06/2021	2,99%	457,27
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	448,00	23/03/2021	4,66%	468,87
TABELA SINAPI 08/2021				449,59
			MÉDIA	495,45
ITEM 02				
EMPRESA/ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	DATA	IPCA ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	6,50	26/10/2021	-	6,50
F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA	5,50	01/11/2021	-	5,50
HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	5,00	26/10/2021	-	5,00
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	4,25	19/06/2021	2,99%	4,37
MUNICÍPIO DE MARIPÁ	5,80	23/03/2021	4,66%	6,07
TABELA SINAPI 08/2021				3,80
			MÉDIA	5,21

2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Condições de entrega para o item 01:

2.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operacionais demonstradas no referido estudo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

2.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação, mantendo as características e integralidade do objeto.

2.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.2 – Condições de entrega para o item 02:

2.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.

2.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.

2.2.3 - No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesagem para que seja possível verificar as quantidades entregues.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues/retirados, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação.

2.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.

3.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 769.650,00 (Setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504
4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
8.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2021.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO I.I - PLANO DE APLICAÇÃO MATERIAL C.B.U.Q

- As seguintes linhas no perímetro urbano e rural do Município necessitam de reparos:

– Asfalto São Luiz (Rodovia dos Alagados/ PR 158XSão Luiz) totalizando 90.000m² de asfalto onde será feito tapa buracos e reconstituição de pista, recuperando aproximadamente 22.000m³, totalizando 550 toneladas.

– Asfalto do Bugre (Rodovia dos Imigrantes) 80.000m² de pista, onde será feito tapa buracos e recuperação de 7.000m², totalizando 175 toneladas.

– Calçamento Santa Cruz x Linha Aparecida no total de 60.000m² onde será feito tapa buracos e reperfilagem em 11.000m², totalizando 275 toneladas.

– Calçamento Palmeirinha x Barra Grande 66.000m², tapa buraco em 17.000m², totalizando 425 toneladas.

– Tapa buraco na área urbana em 3000 m², totalizando 75 toneladas.

Considerando todas as localidades em que é necessário reparo quantificamos um total de 1.500 toneladas para realização dos serviços.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2021.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 102/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2021

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci***, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2021.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – Condições de entrega para o item 01:

4.1.1 – Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar, se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver até 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, o município se responsabilizará pela retirada do material, pelas vantagens econômicas e operaci-onais demonstradas no referido estudo.

4.1.2 – No caso de retirada do material, a contratada será comunicada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a quantidade necessária e demais informações necessárias.

411
403

4.1.3 – Se o ponto de usinagem e entrega/retirada do material estiver a um distância superior a 80 km de distância (distância percorrida) da sede da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a responsabilidade pela entrega dos produtos será por conta da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solici-tação, mantendo as características e integralidade do objeto.
4.1.4 – No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesa-gem para que seja possível verificar as quantidades entregues.
4.2 – Condições de entrega para o item 02:
4.2.1 - Os PRODUTOS uma vez solicitados deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Via-ção e Serviços Urbanos, Rua Santos Dumont, n° 3883, Chopinzinho – PR, no prazo de 03 (três) dias úteis.
4.2.2 - A contratada, deverá disponibilizar recipiente adequado para acondicionar o produto, com capaci-dade mínima de 200 (duzentos) litros, sendo que ao final do contrato/ata, deverá recolher o recipiente.
4.2.3 - No ato de entrega/retirada do produto, este deverá estar acompanhado de comprovante de pesa-gem para que seja possível verificar as quantidades entregues.
4.3 - Os produtos deverão ser entregues/retirados, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Servi-ços Urbanos e passará por verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceita-ção.
4.4 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no to-cante as especificações, condições e obrigações.
4.5 - O produto será aplicado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, na quantidade necessária para a realização dos serviços.
4.6 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO
4.6.1 - O prazo de fornecimento e vigência da Ata de Registro de Preços desta licitação é de 12 (doze) me-ses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria requisitante.
4.6.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.
4.6.3 - Os produtos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
4.6.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encami-nhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da apli-cação das penalidades previstas no Edital.
4.6.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.
4.6.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
4.6.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Có-digo do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metro-logia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 769.650,00 (Setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1857) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (1513) F: 504

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.2. Constituem obrigações da Contratante:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3. Constituem obrigações da Contratada:
a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2021*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _____de _____de 2021.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2021
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição do Produto*	*Marca*	*Unit. R$*	*Total R$*

417

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 29 de dezembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) e Emulsão. Valor máximo estimado: R$ 769.650,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

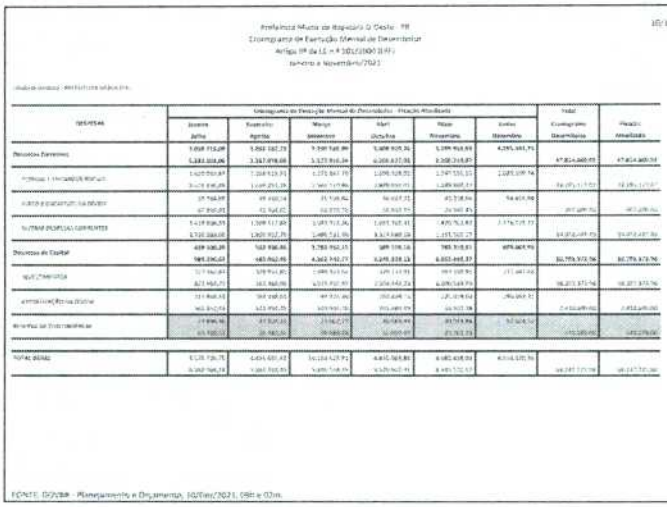

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC nº 582/2020 (LRF)
Janeiro a Novembro/2021

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Poder Executivo						Total Cronograma Desembolso	Despesa Empenhada
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Despesas Correntes	3.858.715,00	3.858.182,75	9.369.160,00	3.858.915,26	3.599.464,66	4.295.381,75		
	3.281.308,00	3.267.898,00	3.323.916,24	4.208.427,00	3.268.248,87		47.804.469,53	47.804.469,53
Pessoal e Encargos Sociais	1.629.750,87	1.268.913,75	1.272.362,75	1.298.328,51	1.297.335,15	2.693.109,74		
	2.124.196,00	1.268.251,26	1.268.713,96	1.268.660,13	1.268.660,13		16.251.177,77	16.251.177,77
Juros e Encargos da Dívida	37.766,00	37.766,00	37.766,00	36.617,75	45.238,94	34.451,00		
	37.766,00	37.766,00	37.766,00	36.617,75	29.561,85		297.286,94	297.286,94
Outras Despesas Correntes	1.419.196,13	1.299.511,00	1.293.713,24	1.293.765,01	1.470.763,87	1.176.725,75		
	1.710.346,00	1.260.152,74	1.285.742,28	1.313.149,26	1.151.767,29		14.854.497,92	14.854.497,92
Despesas de Capital	689.200,00	589.930,00	3.783.962,25	589.198,16	785.318,81	699.869,90		
	989.290,00	683.862,95	4.362.962,77	3.249.038,13	2.332.668,37		30.779.970,96	30.779.970,96
Reserva de Contingência	317.966,87	379.941,87	1.089.316,64	439.113,91	394.108,91	317.487,91		
	821.966,71	683.862,95	4.035.792,93	2.806.442,24	2.096.668,79		16.201.370,96	16.201.370,96
Amortização da Dívida	371.233,13	209.988,13	2.694.645,61	150.084,25	391.209,90	382.382,09		
	167.324,29	121.710,21	327.170,16	442.595,89	235.899,58		2.578.600,00	2.578.600,00
Reserva de Contingência	71.666,74	81.830,26	71.316,27	76.584,94	97.628,32			
	65.000,00	58.000,00	39.969,08	51.000,00	25.913,34		311.000,00	311.000,00
TOTAL GERAL	4.547.915,74	4.448.112,87	13.152.122,50	4.448.113,42	4.384.783,47	4.995.251,65		
	4.270.598,29	3.951.765,95	7.688.704,24	7.521.587,13	5.601.336,16		78.983.467,49	78.983.467,49

FONTE: DCP/SM - Planejamento e Orçamento, 10/Dez/2021, 08h e 03m.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO Nº 201/2021
DATA: 10.12.2021
SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2021.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO N.º 202/2021
DATA: 10.12.2021
SÚMULA: Atualiza a **Unidade Fiscal Municipal - UFM** para o cálculo das Taxas da Lei nº 652/2000 de 05.12.2000 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 495/2021. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 115/2021. PROCESSO Nº 244/2021. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de cestas natalinas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada por meio da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) e local(is) ali determinado(s). A Contratada terá um prazo de até **10 (dez) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2041-6897. GESTOR: Secretária Municipal de Assistência Social, ***Luana Varaschim Perin.*** FISCAL: Chefe do Setor de Benefícios Eventuais e Transferência de Renda, ***Helena de Fátima Soares Ribas***. Ata de Registro de Preços n.º 495/2021. Partes: Município de Pato Branco e ***Alimentex Distribuidora Ltda***, com o valor total de *R$* 312.000,00. Pato Branco, 10 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 115/2021-PROCESSO: 244/2021. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de cestas natalinas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e ***ADJUDICO*** seus objetos para a empresa: ***Alimentex Distribuidora Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.191.505/0001-68, com o valor total de **R$ 312.000,00**. Pato Branco, 10 de Dezembro de 2021. Robson Cantu– Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 163/2021 Dispensa Nº 93/2021 - PROCESSO Nº 262/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Atual Gestão De Serviços Terceirizados Eireli. OBJETO: Prestação de serviço de locação de caminhão equipado com varredeira, pelo período de 10 (dez) dias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução dos serviços. FISCAL: Normelio Bonatto. GESTOR: Secretária Municipal de Meio Ambiente, Keli Starck . Pato Branco 10 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3100/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cleomar Nunes de Almeida Ltda – Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 39.819.708/0001 – 04.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, destinados a execução no Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 006/2021.
Valor do Contrato: R$ 127.100,00 (Cento e vinte e sete mil e cem reais).
Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2021 até 09 (nove) de Dezembro de 2022.
Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3101/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: D. M. Nesello Terapias Ltda – Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 14.081.139/0001 – 11.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, pelo método Cuevas Medek Exercises Nivel III. Terapia Ocupacional e Fonoterapia aos pacientes do Sistema Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 095/2021.
Valor do Contrato: R$ 131.000,00 (Cento e trinta e um mil reais).
Vigência: De 10 (dez) de Dezembro de 2021 até 10 (dez) de Dezembro de 2022.
Data do Contrato: 10 (dez) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3102/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Martin & Marchesan Refeições Ltda – Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 36.223.148/0001 – 32.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de refeições a serem servidas aos pacientes internados na Unidade Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 096/2021.
Valor do Contrato: R$ 52.992,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais).
Vigência: De 10 (dez) de Dezembro de 2021 até 10 (dez) de Dezembro de 2022.
Data do Contrato: 10 (dez) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3103/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Dariva Fogos e Pesca Ltda - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 03.339.699/0001 - 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de fogos de artifícios para show pirotécnico para a comemoração das festividades alusivas ao 57º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 031/2021.
Valor do Contrato: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
Vigência: De 10 (dez) de Dezembro de 2021 até 10 (dez) de Fevereiro de 2022.
Data do Contrato: 10 (dez) de Dezembro de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 040/2021

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no **Concurso Público Municipal**, face ao **Edital nº 001/2018.**

1.2 – O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL
CARGO: Motorista II

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
142715	JACSON LONGO	82,80	5º
143945	DARCI HUGEN – 9 9902-5425	82,40	9º

Itapejara D'Oeste, 10 (dez) de Dezembro de 2021.
Vilmar Schmoller.
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 23 (vinte e três) de Dezembro de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (um) guincho agrícola e 01 (uma) prancha semirreboque, conforme convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste – PR e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 23 (vinte e três) de Dezembro de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 097/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/hotsites/ e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 06 (seis) de Dezembro de 2021.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021 - REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2021

Processo Licitatório Nº 182/2021 – **HOMOLOGADO EM: 29/11/2021**

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES De 30/11/2021 à 29/11/2022.

DETENTORA: BORGES PLACAS E SINALIZACAO LTDA - ME - CNPJ: 13.217.900/0001-86.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para produção de placas de inauguração de obras, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, relativo ao(s) item(ns) descriminado(s) no Pregão Eletrônico nº 79/2021, nas normas das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, com Decreto Municipal nº 067/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDD.	QTDE.	V. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1	**PRODUÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO**, fornecido no CH DE LARGURA POR 60 CM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE METAL GALVANIZADO, ESPESSURA 1,20 MM, COM INSCRIÇÃO EM TINTA ALTO RELEVO, COM FUROS NOS QUATRO CANTOS A 3 CM DA BORDA, PARA FIXAÇÃO COM 4 PARAFUSOS INOX COM 4,5 CM DE COMPRIMENTO, E BUCHA 2 MM, COM ACABAMENTO PARA PINTURA ELETRO E SAÍDA EM GRAFITO NEUTRO. **A PLACA CONTERÁ NO MÍNIMO:** BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, O DISTRITO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, IDENTIFICAÇÃO NOME DA OBRA, NOME E CARGO DO PREFEITO DA REPÚBLICA, NOME E CARGO DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOME E CARGO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NOME E CARGO DO VICE-PREFEITO DE BOM SUCESSO DO SUL, NOME E CARGO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NOME DOS VEREADORES, **OBS.** O TEXTO SERÁ FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER DISTRIBUÍDO HARMONIOSAMENTE DENTRO DA ÁREA DISPONÍVEL. **MARCAS: BORGES PLACAS.**	UNID.	35	1.400,00	75.600,00
2	**PRODUÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO**, fornecido no CH DE LARGURA POR 60 CM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, ESPESSURA 1,20 MM, COM INSCRIÇÃO EM TIPO LETRA DATO BELOW, ENGRAVE COM FUROS NOS QUATRO CANTOS A 3 CM DA BORDA, PARA FIXAÇÃO COM 4 PARAFUSOS INOX COM 4,5 CM DE COMPRIMENTO E BUCHA 8 MM, COM ACABAMENTO PARA PINTURA ELETRO E SAÍDA EM GRAFITO NEUTRO. **A PLACA CONTERÁ NO MÍNIMO:** BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, O DISTRITO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, IDENTIFICAÇÃO NOME DA OBRA, NOME E CARGO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOME E CARGO DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOME E CARGO DO PREFEITO DE BOM SUCESSO DO SUL, NOME E CARGO DO VICE-PREFEITO DE BOM SUCESSO DO SUL, NOME E CARGO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NOME DOS VEREADORES, DATA DA INAUGURAÇÃO. **OBS.** O TEXTO SERÁ FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER DISTRIBUÍDO HARMONIOSAMENTE DENTRO DA ÁREA DISPONÍVEL. **MARCAS: BORGES PLACAS.**	UNID.	35	985,00	17.500,00

1) O valor total do Ata de Registro de Preços é de **R$ 46.550,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).**
2) As quantidades poderão variar de acordo com a necessidade, podendo haver remanejamento, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitando-se o limite do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3) A entrega e os preços registrados são válidos e administração e fiscal e acompanhamento dos itens deverão ser feitos pelo Setor de Almoxarifado e a realização de licitação para nova contratação permanecerá, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de igualdade de condições.
4) As despesas com as contratações advindas do presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, sob as rubricas: 08.001 - Departamento de Educação, Cultura e Esporte 12.361 - Ensino Fundamental - 1.000 12.361.0010.2.078 – Ampliação Espaço Físico do Ensino Fundamental – 1.000 e 2.078 – 4.4.90.51.00 – Obras em Andamento – 1.000.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Dezembro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 58 - Fone: (46) 3244-5000 - Centro - CEP 85568-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 31 DE JULHO
CNPJ 80.609.455/0001-40
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 111/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe Sobre a instituição de ponto facultativo nos dias 24 e 31/12/2021 em todas as repartições públicas Municipais.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 76/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatorio em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa: ADILSON LUIS LANGER – R$ 1.742.952,31.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada, **ADILSON LUIS LANGER** CNPJ: **17.213.007/0001-94**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratação da empresa **I G RODRIGUES JEFFERSON GOMES RODRIGUES - VENDAS DE CONTAINER CNPJ: 43.540.058/0001-82** para aquisição de 02 (dois) containers desmontáveis.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
Contratada: **I G RODRIGUES JEFFERSON GOMES RODRIGUES - VENDAS DE CONTAINER CNPJ: 43.540.058/0001-82.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 84/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
Data da sessão: **23/12/2021** Horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição nº 1.174 de DEZEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 827 de 07 de junho de 2021.

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor
Retificação nº 47

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 569,00 (quinhentos e sessenta reais) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
0.1.01	Coordenação de Administração		
10302000.2.2.003000	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	001	R$ 569,00
	Total		R$ 569,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Credito Adicional Suplementar ao "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentarias que abaixo especifica.

Código	Especificação	Fonte	Valor
0.1.01	Coordenação de Administração		
10302000.2.2.003000	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 569,00
	Total		R$ 569,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 10 de Dezembro de 2021

Diseri Luquini
Presidente do CIRUSPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Os responsáveis pelas unidades, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e pela do correio jurídico processos, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar o presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 182/2021
b) Licitação Nr.: 079/2021 - PE
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data Homologação: 09/12/2021
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MENSTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA conforme especificações e quantidades constantes no presente edital, anexos em seus anexos, independente a transcrição para efeito de Referência

Lote: 1 - LOTE 1 - CÂMARAS DE VACINA Fornecedor: RS MEDICA LTDA Valor do Lote: 34.200,00

Lote: 2 - LOTE 2 - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LABORATORIAIS Fornecedor: RS MEDICA LTDA Valor do Lote: 150.500,00

Lote: 3 - LOTE 3 - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS Fornecedor: RS MEDICA LTDA Valor do Lote: 67.750,00

02 - Autorizar a emissão das(s) OS empenho correspondente(s) Valor Total: R$ 252.450,00

Acompanhe nas Normas Complementares

Pato Branco, 10 de Dezembro de 2021

PAULO KOPP
Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 13 de Dezembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2505

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 29 de dezembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) e Emulsão. Valor máximo estimado: R$ 769.650,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 13/12/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 102-2021 - PE - RP CBUQ E EMULSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 29 de dezembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) e Emulsão. Valor máximo estimado: R$ 769.650,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DB1D595C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2021. Edição 2409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

421

Protocolo 2.221/2021

Município de CHOPINZINHO

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/** usando o código: 911.682.401.734

Situação geral em 29/12/2021 08:28: **Em tramitação interna**

CASA DO ASFALTO
casadoasfalto@sapo.pt
CNPJ 06.218.782/0001-16

Para
SMA-LC - Licitaç...

CC
SMA-PROT - Protocolo | SMA-LC - Licitações e Contratos

5 setores envolvidos
SMA-LC | SMA-PROT | PGM | PGM-LIC | SMVSU

Entrada*: Site

27/12/2021 16:37

Impugnação de Edital de Licitação

Ao Sr. Pregoeiro
Município de Chopinzinho/PR
Ref: Edital Pregão Eletrônico nº 102/2021
Processo 105/2021

Objeto: Impugnação ao Edital
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, vem por meio deste apresentar impugnação ao edital, nos termos eu seguem.

1. Preâmbulo

Trata o presente Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2021, deste Município de Chopinzinho/PR de busca de empresas aptas à "AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO." termos do edital de regência. Entretanto, o Instrumento Convocatório do certame em epígrafe, subscrito por Vossa Senhoria, apresentou dois equívocos importantes, quais sejam: a) a falta de exigências de qualificação técnica às empresas interessadas na distribuição de insumos asfálticos, conforme arrazoado que segue.

2. Dos Fatos e Fundamentos

2.1. Da Habilitação – Falha item 9 do Edital

Douto Pregoeiro

Analisando os termos do edital, verifica-se que entre as exigências de qualificação das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório, pouco ou quase nada há sobre a qualificação técnica a ser exigida dos licitantes. Circunstância deveras preocupante, quando falamos em aquisição de insumos pela Administração Pública. Até porque, a qualificação técnica comprovada através de atestados é a única forma do Administrador probo conhecer a empresa interessada em fornecer para o poder público, não existindo outra forma para tal. E no caso sob análise, não há a menor exigência quanto a tal situação.

Não está se exigindo a Autorização da ANP para distribuição de insumos de petróleo, tampouco Certificado de Qualidade de Produto, documentos indispensáveis à comprovação da qualificação técnicas das empresas que pretendem distribuir produtos asfálticos, em especial a emulsão asfáltica. No entanto, normas federais impõem um mínimo de qualificação para que empresas pratiquem a distribuição de insumos asfálticos – no caso específico da emulsão asfáltica - como se passa a expor.

Como primeiro ponto, não se verifica no edital sob análise exigência de que o licitante possua no mínimo registro junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP – para distribuição de insumos asfálticos.

Este documento contém assinatura digital, realizada por CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68, MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23.

Porém, douto Pregoeiro, quanto aos itens de emulsão asfáltica, somente o registro não torna a empresa apta à distribuição do insumo, conforme a normativa abaixo.

Tendo em vista as especificidades dos produtos licitados, o art. 3º da Resolução ANP 36/2012, destaca a exigência de que o Distribuidor apresente Certificado de Qualidade do produto:

Art. 3º A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização e de transferência das emulsões asfálticas realizadas pelo Distribuidor deverão ser acompanhados de uma cópia legível do Certificado da Qualidade atestando que o produto comercializado atende às especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012.

Parágrafo único. O Certificado da Qualidade deverá ter numeração sequencial anual e ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais realizadas, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe, inclusive no caso de cópia emitida eletronicamente. (http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-anp/resolanp/2012/novembro&item=ranp-36--2012)

Assim, para a comercialização e distribuição de insumos asfálticos, especialmente a emulsão asfáltica, a autorização da Agência Nacional de Petróleo é condição fundamental para a comprovação da habilitação técnica e também legal da empresa licitante, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005 / ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005).

Em destaque, o Art. 3º da referida Resolução:

Art. 3º A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Por isso que não há como habilitar licitantes que não possuam a autorização da ANP, por ser assim uma determinação legal. Destaca-se também que o próprio Município contratante, em caso de contratar empresa não autorizada pela ANP pode, em casos de danos ambientais, indenizações de toda ordem, por exemplo, também ser responsabilizada de forma solidária com a empresa que não possuía tal autorização, já que a Administração Pública deveria ter esse conhecimento legal prévio quando busca adquirir produtos ou insumos asfálticos. Aliás, o edital do certame está bastante flexível quanto ao item em questão, na medida em que não reproduziu exigências mínimas de atestação ou qualidade de produto, tampouco autorizações das Licitantes, o que também vai de encontro com a normas acima destacadas.

Tal proceder vai muito além de futura alegação de vinculação ao edital, na medida em que o próprio edital descumpriu as normas federais atinentes a espécie, sendo que seu reconhecimento nada mais é do que atender o preceito legal ao caso concreto, não podendo ser absolvido por princípio que sabe-se, não é absoluto.

Assim, imperioso seja estabelecido no edital do certame a necessidade de apresentar, a licitante interessada na distribuição de insumos asfálticos, a devida autorização da ANP, único órgão responsável no País a certificar de forma adequada os distribuidores de insumos.

Há inúmeros casos de Municípios que desconheciam tal norma, promovendo a alteração do edital para atender as referidas resoluções.

Assim, digno Pregoeiro, a importância da presente impugnação ao fim de alterar o edital sob análise nos pontos atacados, vale dizer, a inclusão do item na qualificação técnica as licitantes interessadas quanto a comprovação de autorização da ANP para distribuição de insumos asfálticos, nos termos da Resolução acima referida.

3. DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer a Impugnante:

3.1. A atribuição de efeito suspensivo a presente Impugnação, com a paralisação do trâmite do mesmo, até decisão final do presente, nos termos do Art. 109, §2º, da Lei de Licitações;

3.2 Encaminhar a presente Impugnação ao Departamento Jurídico para que ateste sobre a legalidade das Resoluções nº 2/2005 e 36/2012, da Agência Nacional de Petróleo;

3.3. No mérito, acolher os argumentos acima lançados, para o fim de incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme item 2.1 acima.

Pede e Espera Deferimento

Este documento contém assinatura digital, realizada por CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68, MARCIO S[illegible]NGARI CPF 248.XXX.XXX-23.

Quem já visualizou? 9 pessoas Visto 60 vezes

27/12/2021 16:37:58 E-mail para casadoasfalto@sapo.pt E-mail entregue, lido, clicado (3)

Despacho 1- 2.221/2021

28/12/2021 13:06

(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

PGM - Procurador...

CC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FU-TURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO. ENCAMINHAMENTO O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 105/2021 – Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021, para Registro de Preços Para Aquisição Futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) e Emulsão. Considerando, o pedido de Impugnação apresentado pela empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, em 27/12/2021 conforme Protocolo 2.221/2021. Considerando, que a sessão pública está designada para 29 de dezembro de 2021 às 09:00 horas. Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Municipal para parecer. Chopinzinho, 28 de dezembro de 2021. Onerio Cambruzzi Filho Pregoeiro

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2021 13:06:01 E-mail para casadoasfalto@sapo.pt E-mail entregue, lido, clicado

Despacho 2- 2.221/2021

28/12/2021 13:29

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM

PGM-LIC - Licita...

A/C Marcio S.

CC

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Marcio Stringari - PGM

.

OBS: **sessão pública está designada para 29 de dezembro de 2021 às 09:00 horas**

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Matrícula n.° 2.735-1
Decreto n.°012/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2021 13:29:45 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM assinou digitalmente Protocolo 2- 2.221/2021 com o certificado CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .

28/12/2021 13:29:46 E-mail para casadoasfalto@sapo.pt E-mail entregue, lido

28/12/2021 13:30:57 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM arquivou.

Despacho 3- 2.221/2021

Este documento contém assinatura digital, realizada por CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68, MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23.

42 28/12/2021 16:05
(Encaminhado)

Marcio S. PGM-LIC

SMA-LC - Licitaç...

CC

Segue anexo parecer jurídico acerca do Protocolo nº 2.221/2021, e processo licitatório nº 105/2021.

Atenciosamente,

_
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Despacho_117_2021_Processo_n_105_2021_Impugnacao_preg ao_aquisicao_de_CBUQ.pdf (111,34 KB) 8 downloads

Impugnacao_Prefeitura_de_Canoas_ATA_ED_265_19_DOMC_ 09082019.pdf (520,96 KB) 6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2021 16:07:27 Marcio Stringari PGM-LIC assinou digitalmente Protocolo 3- 2.221/2021 com o certificado MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23 conforme MP nº 2.200/2001 .

28/12/2021 16:07:28 E-mail para casadoasfalto@sapo.pt E-mail entregue

28/12/2021 16:22:26 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM arquivou.

Despacho 4- 2.221/2021
28/12/2021 16:36
(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

SMVSU - Secretar...

CC

Encaminho à Secretaria de Viação para manifestação.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2021 16:36:29 E-mail para casadoasfalto@sapo.pt E-mail entregue

28/12/2021 16:40:27 Marcio Stringari PGM-LIC arquivou.

Despacho 5- 2.221/2021
28/12/2021 16:52
(Respondido)

Glacir Z. SMVSU

PGM-LIC - Licita...

CC

O objeto da presente contratação trata-se de fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).Esta Secretaria entende que a autorização da ANP, solicitada na impugnação, cabe às empresas distribuidoras de asfalto (CAP) (Cimento Asfáltico de Petróleo) e não a Usinas de asfalto que produzem o CBUQ.

Sendo assim, deverá permanecer inalterado o termo de Referência.

_
Atenciosamente,

Este documento contém assinatura digital, realizada por CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68, MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23.

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2021 16:52:37 Glacir Zanata SMVSU assinou digitalmente Protocolo 5- 2.221/2021 com o certificado GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

28/12/2021 16:52:38 E-mail para casadoasfalto@sapo.pt E-mail entregue

28/12/2021 16:59:44 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM arquivou.

Despacho 6- 2.221/2021
28/12/2021 17:39
(Respondido)

Onerio F. SMA-LC

CASA DO ASFALTO
casadoasfalto@sapo.pt
CNPJ 06.218.782/0001-16
CC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FU-TURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO.

PARECER/DECISÃO

1 - Relatório

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 105/2021 – Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2021, para Registro de Preços Para Aquisição Futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) e Emulsão, processado e julgado em conformidade com as disposições Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA apresentou impugnação ao referido Edital em 27/12/2021, via protocolo eletrônico (2.221/2021), insurgindo-se acerca da falta de exigências de qualificação técnica às empresas interessadas na distribuição de insumos asfálticos.

2 – Análise Acerca da Intempestividade da Impugnação

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

O Edital nº 102/2021, no item 4.1 trata:

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, dispõe:

Este documento contém assinatura digital, realizada por CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68, MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23.

426

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

- *1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*
- *2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*
- *3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame*

No caso em apreço, a realização da sessão de lances do referido pregão está prevista para o dia 29/12/2021 e a impugnação protocolada via sistema eletrônico em 27/12/2021, fica clarividente a intempestividade da impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

3 – Conclusão

Pelo exposto, tenho que conhecer da impugnação apresentada pela empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, seria ferir com o princípio de vinculação ao edital, aos dispositivos legais que regem a matéria e com o princípio da isonomia, mandamentos que norteiam a licitação, razão pela qual me manifesto no sentido de reconhecer a INTEMPESTIVIDADE da impugnação apresentada e, em consequência, resta prejudicada a análise do mérito.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2021.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/12/2021 17:39:14 E-mail para casadoasfalto@sapo.pt E-mail entregue, lido, clicado

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68, MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 105/2021

PROTOCOLO N.º 2.221/2021

DESPACHO N.º 117/2021/PGM/MS

1. Tendo em vista que não compete a esta Procuradoria apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, encaminhem-se os autos à **Secretaria interessada**, para que delibere acerca da necessidade de exigência de habilitação técnica e legal das licitantes e autorização da ANP para a distribuição e comercialização de insumos asfálticos.

2.Quanto à solicitação da impugnante para a manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade das Resoluções nº 2/2005 e 36/2012, a questão é analisar se tais resoluções se amoldam ao objeto a ser contratado, o que é controverso, considerando a decisão da Prefeitura de Canoas, que enfrentou impugnação com argumentação semelhante. (e anexo).

3.De qualquer sorte, compete à Secretaria solicitante dirimir acerca da questão, considerando ser a responsável pelo Termo de Referência, e conhecedora das especificidades do objeto a ser contratado.

4. Não obstante, a impugnação é intempestiva, e não havendo óbice da Secretaria interessada, a licitação poderá seguir nos moldes propostos sem a análise do mérito, salvo entendimento diverso da referida Secretaria.

5. Após, ao pregoeiro para decisão final

Chopinzinho (PR), em 28 de dezembro de 2021.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 2073 - Data 09/08/2019 - Página 12 / 20

428

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 568/2019

EDITAL Nº 265/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações desta Diretoria, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Sandra Maria Longhi Lemieszewski, designada pregoeira através do Decreto Municipal nº. 139/2019 procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa CJ Asfaltos Ltda – ME. Registro que a solicitação de impugnação foi recebida por esta pregoeira em 08/08/2019. A documentação está apensada ao processo licitatório MVP 57.321/2019, conforme segue: "Ilmo Senhor. CJ Asfaltos Ltda - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.921.551/0001-93, com sede na Rua Paul Zivi, 120 – Distrito Industrial - Gravataí - RS - CEP 94045-430, neste ato representada por seu administrador Fábio Domingues Cardona, nos termos de seus atos constitutivos (doc. 01), vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 1.9 do Edital do Pregão em referência, elaborado pela Prefeitura Municipal de Canoas, apresentar impugnação; 1. O que faz de acordo com os termos que passa a arrazoar nesta Impugnação. 2. O item Documentos de Habilitação - Qualificação Técnica - subitem 6.1.11 do edital determina a apresentação da Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o produto deste objeto. O objetivo deste arrazoado é o de impugnar esta solicitação, visto foram clara, expressa e ilegalmente solicitados, em confronto com a ANP resolução 02_2015 referência para os parâmetros em questão. 3. A resolução 02_2015 da ANP foi elaborada para regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural e derivados. Considerando que asfaltos são derivados de petróleo, houve a necessidade de uma legislação atualizada para regular a atividade de distribuição de asfaltos no país. No Art. 29. para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições: asfaltos - material de cor escura e consistência sólida ou semi sólida composto de mistura de hidrocarbonetos pesados onde os constituintes. predominantes são os betumes, incluindo os materiais betuminosos; produtor - agente autorizado pela ANP a produzir asfaltos; consumidor final - pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza asfaltos como destinatário final, não comercializando o produto. Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição. Importante ressaltar que existem diversos tipos de asfaltos, os mais comuns são: CAP cimento asfáltico de petróleo: constituinte dos revestimentos asfálticos de alto padrão como o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente); O ADP - asfalto diluído de petróleo: é utilizado para a impermeabilização da base dos pavimentos; A emulsão asfáltica: são constituintes dos revestimentos de médio e baixo padrão. 4. Também se faz necessário descrever aqui o significado do CBUQ: Concreto Betuminoso Usinado A Quente, e é resultado de uma mistura executada em usina apropriada. Composto de agregado mineral graduado, material de enchimento e ligante betuminoso (Ex.: CAP), espalhado e comprimido a quente. 5. A necessidade das definições acima é esclarecedora, tornando-se claro que o CAP é a matéria prima para ser utilizado na produção do CBUQ, sendo sua produção feita em uma usina de asfalto e que a Autorização da ANP é somente para as empresas distribuidoras de Asfalto (CAP) e não para Usinas de asfalto que produzem o CBUQ. Estabelecer a necessidade de uma Autorização da ANT para quem produz CBUQ, objeto deste Edital, diferente do critério estipulado na Resolução de referência constitui ilegalidade flagrante, pois trás prejuízos à administração pública com esta exigência,

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 2073 - Data 09/08/2019 - Página 13 / 20

principalmente em flagrante inobservância aos critérios técnicos a resolução que determina tal necessidade. 7. A razão para a impugnação da exigência acima é elementar: o objeto do edital é o de FORNECIMENTO de CBUQ, E NÃO DE TRANSPORTE DE CAP. 8 Imposição solicitada no subitem 6.1.11 do edital destina-se às refinarias/distribuidoras de petróleo e derivados, pois o betume, esse sim, é fabricado por processos químicos de destilação e refino do petróleo. Trata-se de indústria altamente especializada e regulada que necessita, inclusive, de autorização e registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo, para poder exercer suas atividades. 9. A manutenção desta exigência cerceará a competitividade no certame, constituindo barreira ilegal e ilegítima à participação de um maior número de participantes, o que, em última análise, implicará no impedimento de que a proposta mais vantajosa para a administração seja selecionada, pois duvida-se, no caso, que possa haver alguma proposta. 10. Tal quadro de coisas fere frontalmente o artigo 39, $ 19, inc. I do Diploma Editalício (Lei 8.666/1993), pois atinge visceralmente os propósitos elencados no caput desse dispositivo, inclusive os princípios da condução da licitação com observância a todos os princípios lá elencados: "Art. 39 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1o - É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos $ $ 50 a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (destaques nossos) .11. A impugnação, portanto, deve ser acolhida e o Edital revisto e alterado como forma de se atender aos mais variados principios de direito público, dentre eles: (i) Princípio da Legalidade: A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. É um dos mais importantes para a Administração . (ii) Princípio da Eficiência: O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que esse principio afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a égide da lei, bem como mais efetiva. Com esse principio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações. Ao fazer exigências descoladas da norma técnica balizadora, a administração está, patentemente, assumindo o risco de uma compra que pode se provar demasiadamente onerosa num futuro próximo, consumindo recursos do erário que poderão ser melhor aproveitados se a administração se ativer à norma técnica própria; (iii) Princípio do Interesse Público: O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é visceral em toda e qualquer sociedade organizada. Segundo a própria CF, "todo o poder emana do povo", por isso, o interesse público irá trazer o benefício e bem-estar à população, que definitivamente não ocorrerá se mantidos requisitos técnicos que não condigam com a norma técnica balizadora. 2. Dessa forma, a Impugnante requer que: esta impugnação seja acolhida para que o Sr. Pregoeiro ou o Órgão Requisitante revejam (a) os termos dos requisitos técnicos anteriormente listado; (ii) que o subitem 6.1.11, motivo desta impugnação seja excluído do edital, caso acolhida, que nova data para a realização do pregão eletrônico seja estipulada; caso indeferida esta impugnação, que a mesma seja recebida como o competente recurso administrativo à segunda instância julgadora, devendo ser encaminhada como tal ao chefe do órgão requisitante ou do chefe da comissão permanente de licitações do município." **Considerando à questão, o processo foi**

430

encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, que se manifestaram da seguinte forma: *"A Secretaria Municipal de Obras, pessoa do responsável técnico, decide acatar o pedido de impugnação, com base nas contra razões apresentadas. Proceda-se aos atos, com o intuito de suspensão do Certame, afim de retirar a exigência do termo de referência, retificando o edital. "* Ante ao exposto, **julgo procedente** a impugnação interposta pela empresa CJ ASFALTOS LTDA- ME. O certame está suspenso "SINE DIE" para alterações ao edital. e desta forma, será publicado, cumprindo os prazos estabelecidos em lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal 5.582/2011 e Decreto Municipal 439/2012, seu extrato será publicado na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.

Sandra Maria Longhi Lemieszewski

Consulta Ata do Pregão

431

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 102/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 18/2021 de 01/01/2021 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 105/2021 , realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 102/2021. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1
Descrição: Betume
Descrição Complementar: Betume Composição: Cap 50/70 , Tipo: Cimento Asfáltico De Petróleo , Aplicação: Pavimentação
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Quantidade: 1500
Unidade de fornecimento: Tonelada
Valor estimado: R$ 470,7000
Intervalo Mínimo Entre Lances: -
Situação: Cancelado

Item: 2
Descrição: Emulsão asfáltica
Descrição Complementar: Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Quantidade: 15000
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor estimado: R$ 4,2400
Intervalo Mínimo Entre Lances: -
Situação: Cancelado

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Memorando 37- 3.115/2021

De: André M. - GAB-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 29/12/2021 às 10:19:14

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ENG5, GAB-LC

Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ

Encaminha-se para análise e posterior assinatura.

Atenciosamente,

–

André Felipe Moraes
Assessor Executivo

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E3BB-24A5-4888-6B40

Anexos:

Declaracao_de_Licitacao_Deserta.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E3BB-24A5-4888-6B40

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 105/2021
Pregão Eletrônico: nº 102/2021

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 29 de dezembro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E3BB-24A5-4888-6B40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E3BB-24A5-4888-6B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/12/2021 10:20:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E3BB-24A5-4888-6B40

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

436

Quinta-Feira, 30 de Dezembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2517

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 105/2021
Pregão Eletrônico: nº 102/2021
Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão.
Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.
Chopinzinho, 29 de dezembro de 2021.
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod376771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PE 102_2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo: 105/2021
Pregão Eletrônico: nº 102/2021
Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Massa Asfáltica, com Material Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão.
Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, **DECLARO DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 29 de dezembro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D8BB3019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2021. Edição 2422
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/